

Diário

Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Fátima Bezerra - Governadora

ANO 92 • Nº 15.887 • NATAL, 8 DE ABRIL DE 2025 • TERÇA - FEIRA

Edição de hoje, com 61 páginas,
encerrada às 20:30 do dia 07/04/2025

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.471, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

Decretos

DECRETO Nº 34.469, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

Distribui cargos de provimento em comissão do Poder Executivo e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual, e com fundamento no art. 16 da Lei Complementar Estadual nº 739, de 21 de julho de 2023,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto distribui parcialmente os cargos de provimento em comissão transformados pelo art. 16, da Lei Complementar Estadual nº 739, de 21 de julho de 2023.

Art. 2º Fica distribuído 01 (um) cargo de Subcoordenador à Secretaria de Estado da Cultura (SECULT).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 07 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Pedro Lopes de Araújo Neto

DECRETO Nº 34.470, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 700.00,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 12.047, de 28 de janeiro de 2025, bem como aprovação da Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através do processo nº. 106010052.000149/2025-16 - SEAP,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 07 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

Ato Normativo		2025AN000242				
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
34132 Fund Penitenciário do RN						
	14.421.0301.304901	Fomento a Dignidade das Pessoas Privadas de Liberdade Através do Trabalho Prisional	339034	0.700	Fiscal	R\$ 700.000,00
Subtotal						R\$ 700.000,00
Total						R\$ 700.000,00
Redução						
34132 Fund Penitenciário do RN						
	14.421.0301.300701	Construção de Penitenciárias, Cadeias Públicas e Centros de Detenção Provisória	449051	0.700	Fiscal	R\$ 700.000,00
Subtotal						R\$ 700.000,00
Total						R\$ 700.000,00

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 5.376.900,27 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 12.047, de 28 de janeiro de 2025, bem como aprovação da Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através do processo nº. 06010052.000139/2025-81 - SEAP,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 5.376.900,27 (cinco milhões, trezentos e setenta seis mil, novecentos reais e vinte e sete centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, os oriundos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024, através da Fonte 4.700 Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União - (Superávit Financeiro), e serão alocados no orçamento do Fund Penitenciário do RN, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 07 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

Ato Normativo		2025AN000245				
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
34132 Fund Penitenciário do RN						
	14.421.0301.300501	Aparelhamento e Reaparelhamento de Unidades Penais	449052	4.700	Fiscal	R\$ 5.376.900,27
Subtotal						R\$ 5.376.900,27
Total						R\$ 5.376.900,27

DECRETO Nº 34.472, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/Transferência de dotação orçamentária no valor de R\$ 260.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei Nº 12.047, de 28 de janeiro de 2025, bem como aprovação da Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através dos processos nºs. 00810046.000343/2025-24, 00810046.000331/2025-08 e 00810046.000345/2025-13 - GAC,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/Transferência no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, referente às Emendas nºs. 259 e 265 do Deputado Francisco do PT, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.19, da Lei Nº 11.890, de 14 de agosto de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 07 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

Ato Normativo2025AN000244						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
22102	Encargos Gerais do Estado na Sec. da Fazenda do RN - SEFAZ					
	28.845.0500.406101	Transferências Especiais	339036	0.500	Fiscal	R\$ 80.000,00
Subtotal						R\$ 80.000,00
Total						R\$ 80.000,00
Redução						
26132	Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS					
	08.244.0102.155501	Viabilização de Programas e Projetos Especiais no Sistema Único de Assistência Social (SUAS	339039	0.500	Seguridade	R\$ 80.000,00
Subtotal						R\$ 80.000,00
Total						R\$ 80.000,00

Ato Normativo2025AN000248						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
22102	Encargos Gerais do Estado na Sec. da Fazenda do RN - SEFAZ					
	28.845.0500.406101	Transferências Especiais	444042	0.500	Fiscal	R\$ 80.000,00
Subtotal						R\$ 80.000,00
Total						R\$ 80.000,00
Redução						
26132	Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS					
	08.244.0102.155501	Viabilização de Programas e Projetos Especiais no Sistema Único de Assistência Social (SUAS	339039	0.500	Seguridade	R\$ 80.000,00
Subtotal						R\$ 80.000,00
Total						R\$ 80.000,00

Ato Normativo2025AN000250						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
22102	Encargos Gerais do Estado na Sec. da Fazenda do RN - SEFAZ					
	28.845.0500.406101	Transferências Especiais	444042	0.500	Fiscal	R\$ 100.000,00
Subtotal						R\$ 100.000,00
Total						R\$ 100.000,00
Redução						
24131	Fundo de Saúde do RN - FUSERN					
	10.302.0303.403801	Estruturação dos pontos de atenção das Redes de Atenção à Saúde	449052	0.500	Seguridade	R\$ 100.000,00
Subtotal						R\$ 100.000,00
Total						R\$ 100.000,00

DECRETO Nº 34.473, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 150.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 12.047, de 28 de janeiro de 2025, bem como aprovação da Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através dos processos nºs. 00810046.000327/2025 - 31, 00810046.000266/2025 - 11 e 00810046.000333/2025 - 99 - GAC,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, referente às Emendas nºs. 263 e 266 do Deputado Francisco do PT e Emenda nº. 098 da Deputada Isolda Dantas.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 07 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

Ato Normativo2025AN000246						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
17131	Fundo do Desenvolvimento Agropecuário do RN - FDA					
	20.608.0412.174501	Realização e Participação em Eventos	335041	0.500	Fiscal	R\$ 50.000,00
Subtotal						R\$ 50.000,00
Total						R\$ 50.000,00
Redução						
17131	Fundo do Desenvolvimento Agropecuário do RN - FDA					
	20.608.0412.179001	Aquisição de Equipamentos, Máquinas e Implementos Agrícolas	449052	0.500	Fiscal	R\$ 50.000,00
Subtotal						R\$ 50.000,00
Total						R\$ 50.000,00

Ato Normativo2025AN000247						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
17131	Fundo do Desenvolvimento Agropecuário do RN - FDA					
	20.608.0412.178701	Fortalecimento das Cooperativas, Associações e Agroindústria Agropecuária	449052	0.500	Fiscal	R\$ 50.000,00
Subtotal						R\$ 50.000,00
Total						R\$ 50.000,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Diário Oficial - Poder Executivo

GOVERNADORA Fátima Bezerra		SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER Maria do Socorro da Silva Batista		SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO Sílvio Torquato Fernandes			
VICE - GOVERNADOR Walter Alves		SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA Helton Edi Xavier da Silva		SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS Paulo Lopes Varela		DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte	
SECRETÁRIOS DE ESTADO		SECRETARIA DO ESTADO DAS MULHERES, DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS Julia de Paiva Sousa Arruda Câmara		SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO, DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO Maria Virgínia Ferreira Lopes		DIRETOR GERAL Silvanio Medeiros dos Santos	
GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO Raimundo Alves Júnior		SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA Lyane Ramalho Cortez		SECRETARIA DO ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL Iris Maria de Oliveira		PUBLICAÇÕES Coluna de 6,2 cm R\$ 32,00	
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO Luciana Daltro de Castro Pádua Bezerra		SECRETARIA DO ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL Francisco Canindé de Araújo Silva		SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SEGRI José Adriano de Sousa Gadelha		Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.	
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO Antenor Roberto Soares de Medeiros		SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA Carlos Eduardo Xavier		ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL Daniel Cabral de Oliveira		SUPERVISÃO DE EDIÇÃO Valmir Bezerra de Araújo	
SECRETARIA DO ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA Guilherme Moraes Saldanha		SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR Alexandre de Oliveira Lima		SECRETARIA DO ESTADO DO TURISMO Marina Dias Marinho		DIAGRAMAÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGEM	
SECRETARIA DO ESTADO DA INFRAESTRUTURA Gustavo Fernandes Rosado Coelho						CNPJ 00.639.299/0001-29 Insc. Est. 18.1.001.0022408-15 Av. Câmara Cascudo, 355, Ribeira Natal - RN / CEP: 59025 - 280 Telefone: (84) 3232 - 6795 Fax: (84) 3232 - 6794 E-mail: do@dei.rn.gov.br	

Redução					
17131 Fundo do Desenvolvimento Agropecuário do RN - FDA					
20.608.0412.179001		Aquisição de Equipamentos, Máquinas e Implementos Agrícolas			
		449052	0.500	Fiscal	R\$ 50.000,00
Subtotal					R\$ 50.000,00
Total					R\$ 50.000,00

Ato Normativo		2025AN000249				
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
18131 Fundo Estadual de Educação - FE						
12.122.0302.303801		Construção, ampliação, reforma, reparação e adequação de ambientes escolares da Educação				
		445042	0.500	Fiscal	R\$ 50.000,00	
Subtotal					R\$ 50.000,00	
Total					R\$ 50.000,00	
Redução						
18131 Fundo Estadual de Educação - FE						
12.122.0302.246001		Aquisição e manutenção de mobiliário/equipamento para ambientes escolares e não escolares				
		449052	0.500	Fiscal	R\$ 50.000,00	
Subtotal					R\$ 50.000,00	
Total					R\$ 50.000,00	

Atos

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 11, do regulamento aprovado pelo Decreto nº. 7.215, de 19 de outubro de 1977; e artigo 16, do regulamento aprovado pelo Decreto nº. 7.460, de 31 de outubro de 1978, e tendo em vista o que consta no Processo-SEI nº 01510096.000102/2025-91,

R E S O L V E conceder a “Medalha Policial Militar” e respectivo passador de ouro, ao seguinte policial da Polícia Militar do Estado, em razão de ter completado 30 (trinta) anos de bons e efetivos serviços:

Medalha com passador de ouro (30 anos)			
ORD	POSTO	NOME	MATRÍCULA
01	CORONEL PM	JOSEMÁRIO XAVIER DE PAIVA	113.500-7

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 07 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 11, do regulamento aprovado pelo Decreto nº. 7.215, de 19 de outubro de 1977; e artigo 16, do regulamento aprovado pelo Decreto nº. 7.460, de 31 de outubro de 1978, e tendo em vista o que consta no Processo-SEI nº 01510873.000190/2024-93,

R E S O L V E conceder a “Medalha Policial Militar” e respectivo passador de prata, aos seguintes policiais da Polícia Militar do Estado, em razão de terem completado 20 (vinte) anos de bons e efetivos serviços:

Medalha com passador de prata (20 anos)			
ORD	GRADUAÇÃO	NOME	MATRÍCULA
01	2ºSARGENTO PM	CÉLIO ROBERTO DA SILVA	176.035-1
02	2ºSARGENTO PM	JANAINA ALVES DE BRITO MARTINS	176.210-9
03	2ºSARGENTO PM	FERNANDO ANTÔNIO SALDANHA PACHECO	176.377-6
04	2ºSARGENTO PM	ANA SANTANA FERNANDES SILVA MARTINS	175.782-2

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 07 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 11, do regulamento aprovado pelo Decreto nº. 7.215, de 19 de outubro de 1977; e artigo 16, do regulamento aprovado pelo Decreto nº. 7.460, de 31 de outubro de 1978, e tendo em vista o que consta no Processo-SEI nº 01510041.001618/2024-16,

R E S O L V E conceder a “Medalha Policial Militar” e respectivo passador de ouro, ao seguinte policial da Polícia Militar do Estado, em razão de ter completado 30 (trinta) anos de bons e efetivos serviços:

Medalha com passador de ouro (30 anos)			
ORD	GRADUAÇÃO	NOME	MATRÍCULA
1	2º SARGENTO PM	FRANCISCO NETO DE OLIVEIRA	015.193-9

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 07 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 11, do regulamento aprovado pelo Decreto nº. 7.215, de 19 de outubro de 1977; e artigo 16, do regulamento aprovado pelo Decreto nº. 7.460, de 31 de outubro de 1978, e tendo em vista o que consta no Processo-SEI nº 01510072.001456/2024-41,

R E S O L V E conceder a “Medalha Policial Militar” e respectivo passador de prata, ao seguinte policial da Polícia Militar do Estado, em razão de ter completado 20 (vinte) anos de bons e efetivos serviços:

Medalha com passador de prata (20 anos)			
ORD	GRADUAÇÃO	NOME	MATRÍCULA
1	MAJOR PM	RENIÊ PEREIRA ABEL	170.095-2

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 07 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 11, do regulamento aprovado pelo Decreto nº. 7.215, de 19 de outubro de 1977; e artigo 16, do regulamento aprovado pelo Decreto nº. 7.460, de 31 de outubro de 1978, e tendo em vista o que consta no Processo-SEI nº 01510079.002007/2024-50,

R E S O L V E conceder a “Medalha Policial Militar” e respectivo passador de prata, ao seguinte policial da Polícia Militar do Estado, em razão de ter completado 20 (vinte) anos de bons e efetivos serviços:

Medalha com passador de prata (20 anos)			
ORD	GRADUAÇÃO	NOME	MATRÍCULA
1	2º SARGENTO PM	CLEBER SANTOS GOMES	176.061-0
2	2º SARGENTO PM	GETULIO PAULINO DE MORAIS SILVA	175.710-5
3	2º SARGENTO PM	HUMBERTO LAUREANO REGIS FILHO	176.206-0
4	2º SARGENTO PM	SAMMY VIEIRA CARVALHO JÚNIOR	176.135-8

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 07 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 11, do regulamento aprovado pelo Decreto nº. 7.215, de 19 de outubro de 1977; e artigo 16, do regulamento aprovado pelo Decreto nº. 7.460, de 31 de outubro de 1978, e tendo em vista o que consta no Processo-SEI nº 01510058.001722/2024-13,

R E S O L V E conceder a “Medalha Policial Militar” e respectivo passador de prata, ao seguinte policial da Polícia Militar do Estado, em razão de ter completado 20 (vinte) anos de bons e efetivos serviços.

Medalha com passador de prata (20 anos)			
ORD	GRADUAÇÃO	NOME	MATRÍCULA
1	2º SARGENTO PM	JAN KENNEDY DA SILVA	175.841-1
2	2º SARGENTO PM	TIAGO LUIS JUVÊNCIO TEIXEIRA	176.013-0
3	2º SARGENTO PM	ISNARD KLEITON DE SOUZA LIMA	175.814-4
4	2º SARGENTO PM	WALASON DANTAS ROMERO	176.042-4

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 07 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 11, do regulamento aprovado pelo Decreto nº. 7.215, de 19 de outubro de 1977; e artigo 16, do regulamento aprovado pelo Decreto nº. 7.460, de 31 de outubro de 1978, e tendo em vista o que consta no Processo-SEI nº 01210014.003386/2024-16,

R E S O L V E conceder a “Medalha Policial Militar” e respectivo passador de prata, ao seguinte policial da Polícia Militar do Estado, em razão de ter completado 20 (vinte) anos de bons e efetivos serviços:

Medalha com passador de prata (20 anos)			
ORD	POSTO	NOME	MATRÍCULA
01	MAJOR PM	JOÃO JOSÉ DE SOUZA ALMEIDA	170.078-2

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 07 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 11, do regulamento aprovado pelo Decreto nº. 7.215, de 19 de outubro de 1977; e artigo 16, do regulamento aprovado pelo Decreto nº. 7.460, de 31 de outubro de 1978, e tendo em vista o que consta no Processo-SEI nº 01510061.002544/2024-99,

R E S O L V E conceder a “Medalha Policial Militar” e respectivo passador de prata, aos seguintes policiais da Polícia Militar do Estado, em razão de terem completado 20 (vinte) anos de bons e efetivos serviços:

Medalha com passador de prata (20 anos)			
ORD	GRADUAÇÃO	NOME	MATRÍCULA
01	2ºSARGENTO PM	LUIZ DE FRANÇA MENESES JÚNIOR	176.307-5
02	2ºSARGENTO PM	FILIPE AUGUSTO CAMPELO MEDEIROS	176.183-8

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 07 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 11, do regulamento aprovado pelo Decreto nº. 7.215, de 19 de outubro de 1977; e artigo 16, do regulamento aprovado pelo Decreto nº. 7.460, de 31 de outubro de 1978, e tendo em vista o que consta no Processo-SEI nº 01210014.003378/2024-70,

R E S O L V E conceder a “Medalha Policial Militar” e respectivo passador de ouro, aos seguintes policiais da Polícia Militar do Estado, em razão de terem completado 30 (trinta) anos de bons e efetivos serviços:

Medalha com passador de trinta (30 anos)

ORD	GRADUAÇÃO	NOME	MATRÍCULA
01	1º SARGENTO PM	MANOEL MESSIAS DE MOURA	113.702-6
02	1º SARGENTO PM	CLAUDIO FABIANO DOMINGOS MARTINS	113.611-9

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 07 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 11, do regulamento aprovado pelo Decreto nº. 7.215, de 19 de outubro de 1977; e artigo 16, do regulamento aprovado pelo Decreto nº. 7.460, de 31 de outubro de 1978, e tendo em vista o que consta no Processo-SEI nº 01510060.002014/2024-51,

R E S O L V E conceder a “Medalha Policial Militar” e respectivo passador de prata, aos seguintes policiais da Polícia Militar do Estado, em razão de terem completado 20 (vinte) anos de bons e efetivos serviços:

Medalha com passador de prata (20 anos)

ORD	GRADUAÇÃO	NOME	MATRÍCULA
01	2º SARGENTO PM	MESSIAS SOARES DA SILVA	176.296-6
02	2º SARGENTO PM	MARCIO NEI DA SILVA	176.295-8
03	2º SARGENTO PM	JOSE SIMAO DA SILVA FILHO	176.325-3
04	2º SARGENTO PM	LEONARDO BEZERRA DA SILVA	176.290-7
05	2º SARGENTO PM	VIRGILIO PEREIRA DE LUCENA	176.145-5

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 07 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 11, do regulamento aprovado pelo Decreto nº. 7.215, de 19 de outubro de 1977; e artigo 16, do regulamento aprovado pelo Decreto nº. 7.460, de 31 de outubro de 1978, e tendo em vista o que consta no Processo-SEI nº 01210014.003391/2024-29,

R E S O L V E conceder a “Medalha Policial Militar” e respectivo passador de prata, aos seguintes policiais da Polícia Militar do Estado, em razão de terem completado 20 (vinte) anos de bons e efetivos serviços:

Medalha com passador de prata (20 anos)

ORD	GRADUAÇÃO	NOME	MATRÍCULA
01	2º SARGENTO PM	RODRIGO EVANDRO NUNES DO NASCIMENTO	175.938-8
02	2º SARGENTO PM	ISABEL CRISTINA DA SILVA SANTOS AZEVEDO	175.808-0
03	2º SARGENTO PM	KELVIN DANTAS FERNANDES PRAXEDES	176.216-8
04	2º SARGENTO PM	CLAUDIANE ARNAUD DA COSTA	176.059-9
05	2º SARGENTO PM	CRISTIANO JOSÉ DE LIMA	176.068-8
06	2º SARGENTO PM	FÁBIO RODRIGUES DA SILVA	176.191-9
07	2º SARGENTO PM	TYCIANA SAYONARA DOS SANTOS	121.930-8

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 07 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 11, do regulamento aprovado pelo Decreto nº. 7.215, de 19 de outubro de 1977; e artigo 16, do regulamento aprovado pelo Decreto nº. 7.460, de 31 de outubro de 1978, e tendo em vista o que consta no Processo-SEI nº 01510025.003454/2024-51,

R E S O L V E conceder a “Medalha Policial Militar” e respectivo passador de prata, ao seguinte policial da Polícia Militar do Estado, em razão de ter completado 20 (vinte) anos de bons e efetivos serviços.

Medalha com passador de prata (20 anos)

ORD	GRADUAÇÃO	NOME	MATRÍCULA
1	2º SARGENTO PM	FRANCISCO WELLINGTON DA SILVA	175.694-0
2	2º SARGENTO PM	WAGNER JOSÉ SENA DA SILVA	176.039-4
3	2º SARGENTO PM	RUANITO RUAN ROBSON BARBOSA DE SOUZA	175.950-7

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 07 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 34, caput, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03910034.000330/2025-45

R E S O L V E exonerar, a pedido, a servidora ANA FLAVIA FRANCA BEZERRA, matrícula 2446588, ocupante do cargo de Assistente Técnico Forense, do Quadro de Pessoal do Instituto Técnico-Científico de Perícia do Rio Grande do Norte (ITEP/RN), com efeitos a partir de 26 de abril de 2025.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 07 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

Procuradoria Geral do Estado

RESOLUÇÃO Nº 03/2025 – CSPGE

Referenda a decisão do Procurador-Geral do Estado, tomada ad referendum do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado (CSPGE), acerca da realocação para o final da relação dos aprovados no Sexto Concurso Público de Ingresso na Carreira de Procurador do Estado do Rio Grande do Norte, homologado pela Resolução nº 11/2024 – CSPGE, publicada no DOE em 21 de dezembro de 2024.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e no exercício de sua competência prevista no inciso II do art. 17, combinado com os arts. 60/67, ambos da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002, CONSIDERANDO o requerimento do candidato aprovado no Sexto Concurso Público de Ingresso na Carreira de Procurador do Estado do Rio Grande do Norte, Lucas Volker Pereira, classificado em 19º lugar da ampla concorrência, constante no processo SEI nº 01110064.000408/2025-37; CONSIDERANDO a decisão do Procurador-Geral do Estado, tomada ad referendum deste Conselho Superior, relativa à realocação de candidato para o final da relação dos aprovados no Sexto Concurso Público de Ingresso na Carreira de Procurador do Estado do Rio Grande do Norte; CONSIDERANDO a necessidade de referendar a decisão para garantir a segurança jurídica e a regularidade do certame, nos termos das disposições legais e regimentais aplicáveis; CONSIDERANDO a Resolução nº 11/2024 – CSPGE, que homologou o resultado final do concurso, conforme publicação no DOE em 21 de dezembro de 2024; CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado na Segunda Sessão Extraordinária, realizada no dia 31 de março de 2025; RESOLVE:

Art. 1º Referendar a decisão do Procurador-Geral do Estado, tomada ad referendum deste Conselho Superior, acerca da realocação de candidato para o final da relação dos aprovados no Sexto Concurso Público de Ingresso na Carreira de Procurador do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da Resolução nº 11/2024 – CSPGE.

Art. 2º Determinar a inclusão desta Resolução nos registros oficiais da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS
Procurador-Geral do Estado
Conselheiro-Presidente
JOSÉ DUARTE SANTANA
Procurador-Geral Adjunto do Estado
Conselheiro-Secretário
RENAN AGUIAR DE GARCIA MAIA
Corregedor-Geral da Procuradoria Geral do Estado
Conselheiro
JOSÉ MARCELO FERREIRA COSTA
Procurador do Estado
Representante da Carreira de Procurador do Estado
Conselheiro em substituição
JANNE MARIA DE ARAÚJO
Procuradora do Estado
Conselheira Designada
LUIZ ANTÔNIO MARINHO DA SILVA
Procurador do Estado
Conselheiro Designado

RESOLUÇÃO Nº 04/2025 – CSPGE

Referenda a decisão do Procurador-Geral do Estado, tomada ad referendum do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado (CSPGE), acerca da realocação para o final da relação dos aprovados no Sexto Concurso Público de Ingresso na Carreira de Procurador do Estado do Rio Grande do Norte, homologado pela Resolução nº 11/2024 – CSPGE, publicada no DOE em 21 de dezembro de 2024.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e no exercício de sua competência prevista no inciso II do art. 17, combinado com os arts. 60/67, ambos da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002, CONSIDERANDO o requerimento do candidato aprovado no Sexto Concurso Público de Ingresso na Carreira de Procurador do Estado do Rio Grande do Norte, Giovanne Duarte de Queiroz, classificado em 16º lugar da ampla concorrência, constante no processo SEI nº 01110064.000371/2025-47; CONSIDERANDO a decisão do Procurador-Geral do Estado, tomada ad referendum deste Conselho Superior, relativa à realocação de candidato para o final da relação dos aprovados no Sexto Concurso Público de Ingresso na Carreira de Procurador do Estado do Rio Grande do Norte; CONSIDERANDO a necessidade de referendar a decisão para garantir a segurança jurídica e a regularidade do certame, nos termos das disposições legais e regimentais aplicáveis; CONSIDERANDO a Resolução nº 11/2024 – CSPGE, que homologou o resultado final do concurso, conforme publicação no DOE em 21 de dezembro de 2024; CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado na Segunda Sessão Extraordinária, realizada no dia 31 de março de 2025; RESOLVE:

Art. 1º Referendar a decisão do Procurador-Geral do Estado, tomada ad referendum deste Conselho Superior, acerca da realocação de candidato para o final da relação dos aprovados no Sexto Concurso Público de Ingresso na Carreira de Procurador do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da Resolução nº 11/2024 – CSPGE.

Art. 2º Determinar a inclusão desta Resolução nos registros oficiais da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS, Procurador-Geral do Estado
Conselheiro-Presidente
JOSÉ DUARTE SANTANA, Procurador-Geral Adjunto do Estado
Conselheiro-Secretário
RENAN AGUIAR DE GARCIA MAIA, Corregedor-Geral da Procuradoria Geral do Estado
Conselheiro
JOSÉ MARCELO FERREIRA COSTA, Procurador do Estado
Representante da Carreira de Procurador do Estado
Conselheiro em substituição
JANNE MARIA DE ARAÚJO, Procuradora do Estado
Conselheira Designada
LUIZ ANTÔNIO MARINHO DA SILVA, Procurador do Estado
Conselheiro Designado

RESOLUÇÃO Nº 05/2025 – CSPGE

Referenda a decisão do Procurador-Geral do Estado, tomada ad referendum do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado (CSPGE), acerca da realocação para o final da relação dos aprovados no Sexto Concurso Público de Ingresso na Carreira de Procurador do Estado do Rio Grande do Norte, homologado pela Resolução nº 11/2024 – CSPGE, publicada no DOE em 21 de dezembro de 2024.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e no exercício de sua competência prevista no inciso II do art. 17, combinado com os arts. 60/67, ambos da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002, CONSIDERANDO o requerimento do candidato aprovado no Sexto Concurso Público de Ingresso na Carreira de Procurador do Estado do Rio Grande do Norte, Thiago Kerensky de Moraes Couto, classificado em 18º lugar da ampla concorrência, constante no processo SEI nº 01110064.000354/2025-18; CONSIDERANDO a decisão do Procurador-Geral do Estado, tomada ad referendum deste Conselho Superior, relativa à realocação de candidato para o final da relação dos aprovados no Sexto Concurso Público de Ingresso na Carreira de Procurador do Estado do Rio Grande do Norte; CONSIDERANDO a necessidade de referendar a decisão para garantir a segurança jurídica e a regularidade do certame, nos termos das disposições legais e regimentais aplicáveis; CONSIDERANDO a Resolução nº 11/2024 – CSPGE, que homologou o resultado final do concurso, conforme publicação no DOE em 21 de dezembro de 2024; CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado na Segunda Sessão Extraordinária, realizada no dia 31 de março de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Referendar a decisão do Procurador-Geral do Estado, tomada ad referendum deste Conselho Superior, acerca da realocação de candidato para o final da relação dos aprovados no Sexto Concurso Público de Ingresso na Carreira de Procurador do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da Resolução nº 11/2024 – CSPGE.

Art. 2º Determinar a inclusão desta Resolução nos registros oficiais da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS

Procurador-Geral do Estado

Conselheiro-Presidente

JOSÉ DUARTE SANTANA

Procurador-Geral Adjunto do Estado

Conselheiro-Secretário

RENAN AGUIAR DE GARCIA MAIA

Corregedor-Geral da Procuradoria Geral do Estado

Conselheiro

JOSÉ MARCELO FERREIRA COSTA

Procurador do Estado

Representante da Carreira de Procurador do Estado

Conselheiro em substituição

JANNE MARIA DE ARAÚJO

Procuradora do Estado

Conselheira Designada

LUIZ ANTÔNIO MARINHO DA SILVA

Procurador do Estado

Conselheiro Designado

RESOLUÇÃO Nº 06/2025 – CSPGE

Referenda a decisão do Procurador-Geral do Estado, tomada ad referendum do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado (CSPGE), acerca da realocação para o final da relação dos aprovados no Sexto Concurso Público de Ingresso na Carreira de Procurador do Estado do Rio Grande do Norte, homologado pela Resolução nº 11/2024 – CSPGE, publicada no DOE em 21 de dezembro de 2024.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e no exercício de sua competência prevista no inciso II do art. 17, combinado com os arts. 60/67, ambos da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002, CONSIDERANDO o requerimento do candidato aprovado no Sexto Concurso Público de Ingresso na Carreira de Procurador do Estado do Rio Grande do Norte, Pedro Borges Coelho de Miranda Freire, classificado em 11º lugar da ampla concorrência, constante no processo SEI nº 01110064.000240/2025-60; CONSIDERANDO a decisão do Procurador-Geral do Estado, tomada ad referendum deste Conselho Superior, relativa à realocação de candidato para o final da relação dos aprovados no Sexto Concurso Público de Ingresso na Carreira de Procurador do Estado do Rio Grande do Norte; CONSIDERANDO a necessidade de referendar a decisão para garantir a segurança jurídica e a regularidade do certame, nos termos das disposições legais e regimentais aplicáveis; CONSIDERANDO a Resolução nº 11/2024 – CSPGE, que homologou o resultado final do concurso, conforme publicação no DOE em 21 de dezembro de 2024; CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado na Segunda Sessão Extraordinária, realizada no dia 31 de março de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Referendar a decisão do Procurador-Geral do Estado, tomada ad referendum deste Conselho Superior, acerca da realocação de candidato para o final da relação dos aprovados no Sexto Concurso Público de Ingresso na Carreira de Procurador do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da Resolução nº 11/2024 – CSPGE.

Art. 2º Determinar a inclusão desta Resolução nos registros oficiais da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS

Procurador-Geral do Estado

Conselheiro-Presidente

JOSÉ DUARTE SANTANA

Procurador-Geral Adjunto do Estado

Conselheiro-Secretário

RENAN AGUIAR DE GARCIA MAIA

Corregedor-Geral da Procuradoria Geral do Estado

Conselheiro

JOSÉ MARCELO FERREIRA COSTA, Procurador do Estado

Representante da Carreira de Procurador do Estado

Conselheiro em substituição

JANNE MARIA DE ARAÚJO, Procuradora do Estado

Conselheira Designada

LUIZ ANTÔNIO MARINHO DA SILVA, Procurador do Estado

Conselheiro Designado

RESOLUÇÃO Nº 07/2025 – CSPGE

Dispõe sobre a aprovação de Moção de Elogio à Comissão Organizadora do Programa de Acolhimento e Adaptação destinado aos novos integrantes da carreira de Procuradores do Estado, selecionados no Concurso deflagrado pelo Edital nº 1 – PGE/RN, de 13 de novembro de 2023.

O Egrégio Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a necessidade de reconhecer e incentivar iniciativas que promovam a integração e capacitação dos novos integrantes da carreira de Procuradores do Estado, CONSIDERANDO a relevância do Programa de Acolhimento e Adaptação como ferramenta essencial para facilitar a transição dos novos Procuradores do Estado, proporcionando-lhes suporte institucional, capacitação inicial e ambientação ao contexto funcional; CONSIDERANDO a atuação exemplar da Comissão Organizadora na concepção, planejamento e execução do referido Programa, garantindo sua eficiência e efetividade; CONSIDERANDO o impacto positivo da iniciativa na melhoria do desempenho dos novos integrantes da carreira, bem como na promoção de um ambiente institucional mais acolhedor e integrado; CONSIDERANDO a deliberação, à unanimidade dos seus membros presentes na Sessão Extraordinária do dia 31 de março de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos desta Resolução, Moção de Elogio à Comissão Organizadora do Programa de Acolhimento e Adaptação voltado aos novos integrantes da carreira de Procuradores do Estado, em reconhecimento ao seu empenho, dedicação e contribuição para o aprimoramento institucional, a seguir nominados: Ana Carolina Monte Procópio de Araujo, Procurador-Chefe do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional; Janne Maria de Araújo, Subprocuradora-Geral Consultiva; Iris de Carvalho Medeiros, Procuradora do Estado; Daybson Rafael Macedo Lopes, Chefe de Gabinete do Procurador-Geral do Estado; Jordana Asfora Paixão, Assessora de Procurador; Julyana Monya de Medeiros Veríssimo da Nobrega, Assessora de Procurador; Rita de Cássia de Andrade, Coordenadora da Unidade de Modernização, Planejamento e Inovação; Wxlley Ragne de Lima Barreto, servidor lotado na Unidade de Modernização, Planejamento e Inovação; Juliana Moura Nogueira, Diretora da Secretaria-Geral; Ana Larissa Vieira Felix, Gerente de Administração Geral; Iguaracira de Andrade Fidelis Maia, Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Material e Patrick Fernandes da Silva, lotado na Divisão de Informática/PGE, bem como estendeu elogio aos Procuradores do Estado que participaram das apresentações das Procuradorias Especializadas. Art. 2º Determinar a inclusão da presente Moção nos registros oficiais do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado, e a remessa de cópia à Comissão Organizadora como forma de reconhecimento formal. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS

Procurador-Geral do Estado

Conselheiro-Presidente

JOSÉ DUARTE SANTANA

Procurador-Geral Adjunto do Estado

Conselheiro-Secretário

RENAN AGUIAR DE GARCIA MAIA

Corregedor-Geral da Procuradoria Geral do Estado

Conselheiro

ANTÔNIO PEREIRA DE ALMEIDA NETO

Presidente da Associação dos Procuradores do Estado do Rio Grande do Norte (ASPERN)

Conselheiro

JOSÉ MARCELO FERREIRA COSTA

Procurador do Estado

Representante da Carreira de Procurador do Estado

Conselheiro em substituição

JANNE MARIA DE ARAÚJO

Procuradora do Estado

Conselheira Designada

LUIZ ANTÔNIO MARINHO DA SILVA

Procurador do Estado

Conselheiro Designado

RESOLUÇÃO Nº 08/2025 – CSPGE

Elogio ao Juiz Federal Walter Nunes da Silva Júnior por ocasião de sua promoção ao cargo de Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da 5ª Região – TRF5.

O Egrégio Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a aprovação unânime, na Sessão Plenária realizada em 2 de abril de 2025, do nome do Juiz Federal Walter Nunes da Silva Júnior, titular da 2ª Vara da Justiça Federal no Rio Grande do Norte – JFRN, para o cargo de Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da 5ª Região – TRF5, pelo critério de antiguidade; CONSIDERANDO a trajetória exemplar do Juiz Federal Walter Nunes da Silva Júnior, marcada por notável saber jurídico, integridade, dedicação à magistratura e relevantes serviços prestados à Justiça Federal; CONSIDERANDO o orgulho e a honra que sua promoção representa para a magistratura e, em especial, para a Justiça Federal do Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º Registrar, nos anais deste órgão colegiado, voto de elogio ao Juiz Federal Walter Nunes da Silva Júnior, por sua merecida promoção ao cargo de Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da 5ª Região – TRF5. Art. 2º Reconhecer os relevantes serviços prestados pelo magistrado ao longo de sua atuação na 2ª Vara da Justiça Federal no Rio Grande do Norte, destacando sua postura ética, competência técnica e compromisso com a prestação jurisdicional de excelência. Art. 3º Determinar o envio de ofício ao magistrado homenageado, comunicando o teor desta Resolução, como forma de reconhecimento institucional por sua trajetória e conquistas. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS

Procurador-Geral do Estado

Conselheiro-Presidente

JOSÉ DUARTE SANTANA

Procurador-Geral Adjunto do Estado

Conselheiro-Secretário

RENAN AGUIAR DE GARCIA MAIA

Corregedor-Geral da Procuradoria Geral do Estado

Conselheiro

JANNE MARIA DE ARAÚJO

Procuradora do Estado

Conselheira Designada

LUIZ ANTÔNIO MARINHO DA SILVA, Procurador do Estado

Conselheiro Designado

RESOLUÇÃO Nº 09/2025 – CSPGE

Moção de elogio ao Procurador do Estado José Duarte Santana pela destacada atuação na chefia da Procuradoria de Dívida Ativa.

O Egrégio Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a atuação do Procurador do Estado José Duarte Santana na chefia da Procuradoria de Dívida Ativa, marcada por elevado comprometimento, competência técnica e liderança institucional; CONSIDERANDO os relevantes resultados alcançados durante sua gestão, com a implementação de medidas eficazes para o incremento da arrecadação da dívida ativa e o aprimoramento dos mecanismos de cobrança judicial e extrajudicial; CONSIDERANDO a contribuição expressiva do referido Procurador para o fortalecimento da Procuradoria-Geral do Estado e para a promoção da justiça fiscal, com reflexos positivos na sustentabilidade das finanças públicas; CONSIDERANDO a postura ética, o espírito público e a dedicação incansável do Procurador José Duarte Santana no exercício de suas funções;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar moção de elogio ao Procurador do Estado José Duarte Santana, em reconhecimento à sua exemplar atuação na chefia da Procuradoria de Dívida Ativa.

Art. 2º Destacar o reconhecimento deste órgão colegiado ao profissionalismo, à eficiência e ao comprometimento demonstrados pelo referido Procurador, que muito dignificam a carreira e a instituição.

Art. 3º Determinar o registro desta Resolução nos anais deste colegiado e o envio de ofício ao homenageado, comunicando o teor desta moção de elogio.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS

Procurador-Geral do Estado

Conselheiro-Presidente

JOSÉ DUARTE SANTANA

Procurador-Geral Adjunto do Estado

Conselheiro-Secretário

RENAN AGUIAR DE GARCIA MAIA

Corregedor-Geral da Procuradoria Geral do Estado

Conselheiro

JANNE MARIA DE ARAÚJO

Procuradora do Estado

Conselheira Designada

LUIZ ANTÔNIO MARINHO DA SILVA

Procurador do Estado

Conselheiro Designado

*PORTARIA-SEI Nº 206 - GPGEA, DE 28 DE MARÇO DE 2025.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, I e II, da Lei Complementar Estadual n.º 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), c/c o disposto nos art. 1º e art.2º, V, da Portaria nº 001/2019-GPGE, de 03 de janeiro de 2019, às fls.7/8, Considerando o exposto no Memorando nº 22/2025-PGE-NRC/RN, Processo Administrativo (SEI) nº 01110042.003695/2024-12,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares à Procuradora do Estado de 3ª Classe CLARISSA ABRANTES SOUZA, matrícula n.º 243.195-5, a serem usufruídas no período de 07 de abril a 06 de maio de 2025, referente ao *segundo período aquisitivo de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Publique-se.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado Adjunto, em Natal/RN, 28 de março de 2025.

José Duarte Santana

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO

*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

PORTARIA-SEI Nº 218, DE 7 ABRIL DE 2025.

Institui a Unidade de Governança, Inovação Tecnológica e Transformação Digital no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 11 e 23 da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da PGE-RN), e CONSIDERANDO a necessidade de modernização e expansão das tecnologias da informação e comunicação no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte (PGE-RN); CONSIDERANDO a importância de estabelecer mecanismos de governança e inovação tecnológica que assegurem maior eficiência, segurança e integração entre os sistemas digitais da PGE-RN e suas atividades jurídicas e operacionais; CONSIDERANDO a relevância estratégica da gestão de projetos de transformação digital e da integração entre áreas técnicas e operacionais para o fortalecimento institucional da PGE-RN; CONSIDERANDO os objetivos estratégicos definidos no Plano Estratégico da PGE-RN, voltados à dotação de infraestrutura física e tecnológica adequada à execução da estratégia institucional, bem como à promoção da inovação e da eficiência nos processos e procedimentos de trabalho,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, a Unidade de Governança, Inovação Tecnológica e Transformação Digital (UGITEC), vinculada diretamente ao Gabinete do Procurador-Geral do Estado.

Art. 2º A UGITEC é o órgão de coordenação setorial responsável por assessorar o Procurador-Geral do Estado nos assuntos de caráter estratégico de gestão da inovação tecnológica e transformação digital, especialmente na governança do plano estratégico institucional, com foco infraestrutura física e tecnológica adequada à execução da estratégia institucional, bem como à promoção da inovação e da eficiência nos processos e procedimentos de trabalho.

Art. 3º Compete à UGITEC:

I - promover e fomentar a cultura de utilização das ferramentas tecnológicas da PGE-RN;

I - coordenar, propor e implementar ações voltadas à modernização tecnológica e à transformação digital no âmbito da PGE-RN;

II - apoiar a Divisão de Informática (DI) na gestão de projetos e mudanças nos sistemas informatizados da Instituição;

III - definir requisitos, organizar fluxos e priorizar demandas de sistemas junto ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC);

IV - assegurar o alinhamento entre as soluções tecnológicas adotadas e as necessidades jurídicas e operacionais da PGE-RN;

V - coordenar a atuação conjunta da Divisão de Informática (DI) e da Secretaria-Geral para sistematização e padronização dos cadastros, distribuições e demais atribuições destas unidades;

VI - propor alterações normativas e a regulamentação de procedimentos institucionais com vistas à racionalização de rotinas e à melhoria contínua dos serviços relacionados a inovação tecnológica e transformação digital;

VII - desenvolver e implementar a Política de Uso de Ferramentas de Inteligência Artificial Generativa na PGE-RN;

VIII - realizar a articulação e a interlocução com as Chefias das Procuradorias Especializadas para levantamento e proposição de melhorias nos sistemas corporativos da PGE-RN.;

IX - Identificar e avaliar riscos que possam impactar no alcance dos objetivos institucionais da PGE-RN, voltados à Inovação Tecnológica e Transformação Digital;

X - propor ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Institucional (CEAF) as capacitações e treinamentos relacionados à sua área de atuação;

XI - promover as medidas adequadas de proteção e tratamento dos dados pessoais no âmbito dos sistemas da PGE-RN, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e no Decreto Estadual nº 32.815, de 12 de julho de 2023, que institui a Política de Proteção de Dados Pessoais da Administração Pública Potiguar – PPDPA/RN;

XII - executar outras atividades correlatas que venham a ser atribuídas pelo Procurador-Geral do Estado.

Art. 4º A UGITEC será composta pelos seguintes membros:

I - Rafael Heider Barros Feijó, Procurador do Estado, que exercerá a função de Coordenador da UGITEC;

II - Raphael Costa Avelino, Coordenador da Divisão de Informática da PGE-RN;

III - Juliana Moura Nogueira, Chefe da Secretaria-Geral da PGE-RN;

IV - Itamar Xavier da Cruz Junior, Assessor de Procurador.

Art. 5º Para o cumprimento de suas competências, a UGITEC coordenará, em regime de colaboração e integração funcional, as atividades da Divisão de Informática (DI) e da Secretaria-Geral da PGE-RN.

Art. 6º São atribuições do Coordenador da UGITEC:

I - planejar, organizar e supervisionar as atividades da Unidade;

II - representar a UGITEC junto aos demais órgãos da PGE-RN e ao CGTIC;

III - encaminhar propostas, diagnósticos e relatórios técnicos ao Procurador Geral do Estado;

IV - monitorar a execução das ações da UGITEC e zelar pelo cumprimento de seus objetivos estratégicos;

V - articular a participação e a colaboração das Chefias das Procuradorias Especializadas da PGE-RN, da Divisão de Informática e da Secretaria-Geral nos projetos coordenados pela UGITEC.

Art. 7º A UGITEC atuará de forma integrada com o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC), nos termos da Portaria-SEI nº 127, de 27 de fevereiro de 2024.

Parágrafo único. As propostas elaboradas pela UGITIC que versem sobre matérias de competência do CGTIC, como modificações nos sistemas, planos de ação e diagnósticos, deverão ser formalmente encaminhadas ao Procurador-Geral do Estado para análise e deliberação prévia, e, se for o caso, para apresentação à apreciação e aprovação no âmbito do CGTIC, observadas as atribuições institucionais do Comitê.

Art. 8º A Portaria nº 127, de 27 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º
.....
XII - Rafael Heider Barros Feijó, Procurador do Estado, matrícula nº “ (NR)

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Natal/RN, 7 de abril de 2025.

ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA-SEI Nº 219, DE 7 ABRIL DE 2025.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 11, I, IX, XIV e XXXI, da Lei Complementar nº 240, de 27 de junho de 2002, Considerando a necessidade de descentralização dos atos de gestão administrativa, em obediência ao princípio constitucional da eficiência e no intuito de otimizar e agilizar o processo de tomada de decisões,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a Procuradora do Estado de 1ª Classe ÍRIS DE CARVALHO MEDEIROS, matrícula nº 157.800-6, para coordenar a Assessoria Técnica desta Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Art. 2º Compete à função de coordenação da Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral do Estado (PGE):

I - distribuir os processos entre os Procuradores do Estado lotados na Assessoria Técnica, através do Sistema JVRIS;

II - despachar com o Procurador-Geral do Estado os assuntos relacionados à Assessoria Técnica;

III - exarar despachos ordinatórios;

IV - atuar em processos administrativos e judiciais, e desempenhar outras funções que lhe forem determinados pelo Procurador-Geral do Estado;

Art. 3º Ficam revogadas:

I - a Portaria-SEI nº 581, de 25 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15516, de 27 de setembro de 2023;

II - a Portaria-SEI nº 212, de 1º de abril de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15883, de 2 de abril de 2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Natal/RN, 7 de abril de 2025.

ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA-SEI Nº 220, DE 7 DE ABRIL DE 2025.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, XIV, da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado),

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a Procuradora do Estado de 1ª Classe ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DE ARAÚJO, matrícula nº 157.973-8, para substituir a Subprocuradora-geral Consultiva da Procuradoria-Geral do Estado, Janne Maria de Araújo, Procuradora do Estado de 2ª Classe, no período de 7 de abril a 6 de maio de 2025, correspondente ao seu período de férias regulamentares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Natal/RN, 7 de abril de 2025.

ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS

Procurador-Geral do Estado

RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO POR PROCURADOR NO PERÍODO DE 04/04/2025 ATÉ 04/04/2025
CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Setor: CHEFIA DA REGIONAL DE CAICÓ	
Procurador	Processo
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	[0800800-28.2021.8.20.5142] [0002252-64.2002.8.20.0101] [0000008-78.1998.8.20.0142] [0104347-55.2014.8.20.0101] [0100006-75.2018.8.20.0123] [0800133-17.2018.8.20.5152] [0800816-79.2021.8.20.5142] Total de Processos (7)

Setor: CHEFIA DO CONTENCIOSO

Procurador	Processo
KELWEN LUCAS DA COSTA EVARISTO	[0853032-18.2022.8.20.5001] [0853046-02.2022.8.20.5001] [0853144-84.2022.8.20.5001] [0853365-74.2022.8.20.5001] [0841614-15.2024.8.20.5001] [0852099-45.2022.8.20.5001] [0852586-15.2022.8.20.5001] [0852137-57.2022.8.20.5001] [0852640-78.2022.8.20.5001] [0852698-81.2022.8.20.5001] [0853027-93.2022.8.20.5001] [0853079-89.2022.8.20.5001] [0853186-36.2022.8.20.5001] [0853407-19.2022.8.20.5001] [0866756-21.2024.8.20.5001] [0851469-86.2022.8.20.5001] [0863394-79.2022.8.20.5001] [0828597-77.2022.8.20.5001] [0848214-23.2022.8.20.5001] [0852336-79.2022.8.20.5001] [0815145-92.2025.8.20.5001] [0880288-62.2024.8.20.5001] [0805157-86.2021.8.20.5001] [0857457-54.2023.8.20.5001] [0804613-93.2024.8.20.5001] [0826832-37.2023.8.20.5001] [0873304-62.2024.8.20.5001] [0801506-72.2025.8.20.0000] [0879836-52.2024.8.20.5001] [0848415-44.2024.8.20.5001] [0843753-71.2023.8.20.5001] [0843875-50.2024.8.20.5001] [0812607-75.2024.8.20.5001] [0836851-39.2022.8.20.5001] [0886562-42.2024.8.20.5001] [0850997-17.2024.8.20.5001] [0815262-20.2024.8.20.5001] [0877060-79.2024.8.20.5001] [0873409-73.2023.8.20.5001] [0850362-36.2024.8.20.5001] [0852689-22.2022.8.20.5001] [0852272-69.2022.8.20.5001] [0852345-41.2022.8.20.5001] [0852229-35.2022.8.20.5001] [0853985-79.2022.8.20.5001] [0868296-41.2023.8.20.5001] [0852923-04.2022.8.20.5001] Total de Processos (47)

Setor: CONTADORIA - NRC

Procurador	Processo
ANNA BEATRIZ DE VASCONCELOS GAMA BARBOSA	[0800016-58.2023.8.20.5117] [0802292-47.2022.8.20.5101] Total de Processos (2)
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	[0800802-92.2019.8.20.5101] [0803254-75.2019.8.20.5101] [0800453-18.2022.8.20.5123] Total de Processos (3)

Setor: CONTADORIA ABAIXO DE 10 MIL - NRC

Procurador	Processo
ANNA BEATRIZ DE VASCONCELOS GAMA BARBOSA	[0804849-70.2023.8.20.5101] Total de Processos (1)

Setor: CONTENCIOSO

Procurador	Processo
ADRIANA TORQUATO DA SILVA	[0803044-67.2023.8.20.5300] [0818027-27.2025.8.20.5001] [0801118-92.2025.8.20.5102] [0804703-85.2025.4.05.0000] [00610489.000670/2025-88] [00610002.002349/2024-72] [00610489.000759/2024-63] [0811358-06.2019.4.05.8400] [0807552-84.2024.4.05.8400] [0800821-70.2025.8.20.5107] [0804289-37.2025.8.20.0000] [0801110-18.2025.8.20.5102] [0804476-86.2023.4.05.8400] [0804514-11.2025.8.20.5124] [0800741-29.2024.8.20.5144] [0800580-39.2025.8.20.5126] [0800785-74.2025.8.20.5124] [0807430-33.2024.8.20.5001] [0800605-95.2024.8.20.5123] [0801371-57.2024.8.20.5121] [0801118-92.2025.8.20.5102] [0801096-87.2024.8.20.5128] [0800805-14.2024.8.20.9000] [0806156-38.2024.8.20.5129] [0806179-81.2024.8.20.5129] [0800483-18.2025.8.20.5133] [0804396-81.2025.8.20.0000] [01110026.004568/2024-21] Total de Processos (28)
	[01510127.001940/2025-78] [0883464-49.2024.8.20.5001] [0810291-65.2024.8.20.5106] [0803234-75.2024.8.20.5112] [0817596-61.2023.8.20.5001] [0817596-61.2023.8.20.5001] [0849489-70.2023.8.20.5001] [0849489-70.2023.8.20.5001] [0809845-54.2024.8.20.0000] [0806096-80.2024.8.20.5124] [0806096-80.2024.8.20.5124] [0853471-92.2023.8.20.5001] [0821008-05.2020.8.20.5001] [0817542-27.2025.8.20.5001] [01110103.000244/2025-34] [0804093-64.2024.8.20.5121] [0848166-93.2024.8.20.5001] [0846675-51.2024.8.20.5001] [0812322-29.2017.8.20.5001] [0814782-23.2016.8.20.5001] [0847237-94.2023.8.20.5001] [0817115-20.2023.8.20.5124] [0802394-73.2025.8.20.5001] [0820273-30.2024.8.20.5001] [0865984-58.2024.8.20.5001] [0860607-09.2024.8.20.5001] [0802153-30.2024.8.20.5100] [0887091-61.2024.8.20.5001] [0801636-13.2024.8.20.5104] [0817341-35.2025.8.20.5001] [0830253-69.2022.8.20.5001] [0830253-69.2022.8.20.5001] [0874848-22.2023.8.20.5001] [0809919-19.2024.8.20.0000] [0818257-71.2024.8.20.0000] [0801723-50.2025.8.20.5001] [0812280-09.2019.8.20.5001] [0820090-98.2020.8.20.5001] [0800427-07.2025.8.20.5158] [0812280-09.2019.8.20.5001] [0820090-98.2020.8.20.5001] [0913219-89.2022.8.20.5001] [0913219-89.2022.8.20.5001] [0875762-52.2024.8.20.5001] [0853471-92.2023.8.20.5001] Total de Processos (45)
	[0800098-79.2024.8.20.5400] [0801044-18.2024.8.20.9000] [0801857-45.2025.8.20.0000] [0806932-34.2024.8.20.5001] [0801044-18.2024.8.20.9000] [0816775-88.2024.8.20.0000] [0813434-54.2024.8.20.0000] [0878726-18.2024.8.20.5001] [0874262-48.2024.8.20.5001] [0886198-70.2024.8.20.5001] [0800346-15.2024.8.20.5119] [0808637-33.2025.8.20.5001] [0813331-45.2025.8.20.5001] [0817816-88.2025.8.20.5001] [0813282-04.2025.8.20.5001] [0878883-88.2024.8.20.5001] [0813426-75.2025.8.20.5001] [0817614-14.2025.8.20.5001] [0817632-35.2025.8.20.5001] [0818182-30.2025.8.20.5001] [0801292-16.2025.8.20.5001] [0817587-31.2025.8.20.5001] [0817798-67.2025.8.20.5001] [0813868-41.2025.8.20.5001] [0814629-72.2025.8.20.5001] [0817351-79.2025.8.20.5001] [0813022-24.2025.8.20.5001] [0815924-37.2023.8.20.5124] [0805460-61.2025.8.20.5001] [0810474-26.2025.8.20.5001] [0817555-26.2025.8.20.5001] [0820196-40.2024.8.20.5124] [0817668-77.2025.8.20.5001] [0813616-38.2025.8.20.5001] [0814546-56.2025.8.20.5001] [0814661-77.2025.8.20.5001] [0813007-55.2025.8.20.5001] [0817025-22.2025.8.20.5001] [0872755-52.2024.8.20.5001] [0812989-34.2025.8.20.5001] [0804373-35.2024.8.20.5121] [0813829-44.2025.8.20.5001] [0814529-20.2025.8.20.5001] [0919886-91.2022.8.20.5001] [0815062-76.2025.8.20.5001] [0812892-34.2025.8.20.5001] [0816418-09.2025.8.20.5001] [0802481-76.2024.8.20.5126] [0815254-09.2025.8.20.5001] [0880415-97.2024.8.20.5001] [0884417-13.2024.8.20.5001] [0817280-77.2025.8.20.5001] [0823654-85.2020.8.20.5001] [0874848-22.2023.8.20.5001] Total de Processos (54)
	[0811529-60.2019.4.05.8400] [0802907-60.2025.8.20.5124] [0801658-30.2024.4.05.8400] [0802302-17.2025.8.20.5124] [0800538-06.2024.8.20.5132] [0801289-87.2024.8.20.5133] [0804702-50.2025.8.20.0000] [0801079-73.2024.8.20.5153] [0821569-09.2024.8.20.5124] [0801091-89.2024.8.20.9000] [0806421-80.2022.8.20.5300] [0032678-09.2023.4.05.8400] [0802309-62.2024.4.05.8400] [0032678-09.2023.4.05.8400] [0800843-14.2024.8.20.5124] [0818077-53.2025.8.20.5001] [0802766-22.2025.8.20.5001] [0800422-60.2025.8.20.5133] [0877765-77.2024.8.20.5001] [0808154-75.2024.4.05.8400] [0802008-91.2022.8.20.5116] [0801774-75.2020.4.05.8400] [00610489.001115/2024-92] [00610489.001724/2023-61] [01110026.000893/2024-14] [01110026.001474/2022-38] [00610489.000330/2025-57] [0801697-85.2022.8.20.5121] Total de Processos (28)
	[0853222-88.2016.8.20.5001] [0848720-62.2023.8.20.5001] [0872022-23.2023.8.20.5001] [0822186-47.2024.8.20.5001] [0853609-59.2023.8.20.5001] [0808386-05.2023.8.20.5124] [0815888-92.2023.8.20.5124] [0871621-58.2022.8.20.5001] [0801658-23.2025.8.20.0000] [0806593-75.2024.8.20.5001] [0847431-94.2023.8.20.5001] [0834145-54.2020.8.20.5001] [0918640-60.2022.8.20.5001] [0801287-08.2019.8.20.5129] [0870388-89.2023.8.20.5001] [0831702-09.2015.8.20.5001] [0829138-76.2023.8.20.5001] [0813976-41.2023.8.20.5001] [0850303-29.2016.8.20.5001] [0811216-95.2018.8.20.5001] [0104745-91.2017.8.20.0102] [0822875-62.2022.8.20.5001] [0807151-32.2012.8.20.0001] [0839951-46.2015.8.20.5001] [0836048-56.2022.8.20.5001] [0841981-88.2014.8.20.5001] [0810633-13.2018.8.20.5001] [0874154-53.2023.8.20.5001] [0850478-47.2021.8.20.5001] [0804260-19.2025.8.20.5001] [0818358-19.2019.8.20.5001] [0815997-21.2024.8.20.0000] [0862632-29.2023.8.20.5001] [0810240-20.2020.8.20.5001] [0844112-26.2020.8.20.5001] [0803019-75.2025.8.20.0000] [0840201-11.2017.8.20.5001] [0819757-10.2024.8.20.5001] [0853224-14.2023.8.20.5001] [0804231-34.2025.8.20.0000] Total de Processos (40)

Procurador	Processo
GÊCIARA BEZERRA DE SOUSA	[0858842-71.2022.8.20.5001] [0867771-59.2023.8.20.5001] [0857377-56.2024.8.20.5001] [0804228-73.2023.8.20.5101] [0848943-15.2023.8.20.5001] [0804295-41.2023.8.20.5100] [0824487-40.2024.8.20.5106] [0847266-81.2022.8.20.5001] [0824283-54.2023.8.20.5001] [0847881-03.2024.8.20.5001] [0824283-54.2023.8.20.5001] [0811987-39.2024.8.20.5106] [0800567-55.2024.8.20.5100] [0858842-71.2022.8.20.5001] [0875293-40.2023.8.20.5001] [0803237-30.2024.8.20.5112] [0800207-60.2025.8.20.0000] [0817829-87.2025.8.20.5001] [0883831-73.2024.8.20.5001] [0812543-31.2025.8.20.5001] [0800872-96.2025.8.20.5102] [0817662-70.2025.8.20.5001] [0817606-37.2025.8.20.5001] [0814510-14.2025.8.20.5001] [0804711-63.2025.8.20.5124] [0817355-19.2025.8.20.5001] [0813803-46.2025.8.20.5001] [0810730-66.2025.8.20.5001] [0800870-29.2025.8.20.5102] [0812852-52.2025.8.20.5001] [0813678-78.2025.8.20.5001] [0804853-48.2025.8.20.5001] [0813383-41.2025.8.20.5001] [0817794-30.2025.8.20.5001] [0843994-11.2024.8.20.5001] [0813863-19.2025.8.20.5001] [0817356-04.2025.8.20.5001] [0811318-73.2025.8.20.5001] [0805676-22.2025.8.20.5001] [0800609-58.2025.8.20.5104] [0814337-87.2025.8.20.5001] [0814114-37.2025.8.20.5001] [0878878-66.2024.8.20.5001] [0808592-29.2025.8.20.5001] [0801713-32.2024.8.20.5133] [0804486-24.2025.8.20.5001] [0883656-79.2024.8.20.5001] [0806106-71.2025.8.20.5001] [0804695-12.2025.8.20.5124] [0806640-15.2025.8.20.5001] [0817670-47.2025.8.20.5001] [0813774-93.2025.8.20.5001] [0806539-75.2025.8.20.5001] [0816922-15.2025.8.20.5001] Total de Processos (54)
	[0822124-12.2021.8.20.5001] [0807285-59.2012.8.20.0001] [0876669-66.2020.8.20.5001] [0807958-67.2024.8.20.5001] [0867516-04.2023.8.20.5001] [0840055-57.2023.8.20.5001] [0814145-57.2025.8.20.5001] [0871433-94.2024.8.20.5001] [0823392-96.2024.8.20.5001] [0805006-86.2022.8.20.5001] [0806365-03.2024.8.20.5001] [0814921-91.2024.8.20.5001] [0846014-72.2024.8.20.5001] [0860005-52.2023.8.20.5001] [0831115-69.2024.8.20.5001] [0828154-58.2024.8.20.5001] [0851499-53.2024.8.20.5001] [0857787-51.2023.8.20.5001] [0876020-96.2023.8.20.5001] [0821544-11.2023.8.20.5001] [0853449-34.2023.8.20.5001] [0873457-32.2023.8.20.5001] [0887033-68.2018.8.20.5001] [0847940-35.2017.8.20.5001] [0861639-88.2020.8.20.5001] [0854149-44.2022.8.20.5001] [0849506-87.2015.8.20.5001] [0823456-77.2022.8.20.5001] [0853870-24.2023.8.20.5001] [0850849-40.2023.8.20.5001] [0829239-16.2023.8.20.5001] [0802130-49.2014.8.20.6001] [0867504-92.2020.8.20.5001] [0853052-14.2019.8.20.5001] [0801715-10.2024.8.20.5001] [0806440-42.2024.8.20.5001] [0812203-63.2020.8.20.5001] [0841736-28.2024.8.20.5001] [0833369-88.2019.8.20.5001] [0830104-39.2023.8.20.5001] Total de Processos (40)
JANSENIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA	[0805940-88.2015.8.20.5001] [0823361-86.2018.8.20.5001] [0823361-86.2018.8.20.5001] [0833067-54.2022.8.20.5001] [0829241-83.2023.8.20.5001] [0848782-38.2022.8.20.5001] [0848145-30.2018.8.20.5001] [0832921-42.2024.8.20.5001] [0874396-12.2023.8.20.5001] [0809485-30.2019.8.20.5001] [0848110-94.2023.8.20.5001] [0805246-17.2018.8.20.5001] [0825243-44.2022.8.20.5001] [0834796-18.2022.8.20.5001] [0834527-86.2016.8.20.5001] [0852534-82.2023.8.20.5001] [0834162-51.2024.8.20.5001] [0841681-48.2022.8.20.5001] [0817699-68.2023.8.20.5001] [0867640-84.2023.8.20.5001] [0814615-88.2025.8.20.5001] [0811233-97.2019.8.20.5001] [0810240-20.2020.8.20.5001] [0828580-70.2024.8.20.5001] [0832946-55.2024.8.20.5001] [0831014-66.2023.8.20.5001] [0811167-20.2019.8.20.5001] [0837263-96.2024.8.20.5001] [0847619-87.2023.8.20.5001] [0843767-89.2022.8.20.5001] [0817952-22.2024.8.20.5001] [0814731-31.2024.8.20.5001] [0859293-28.2024.8.20.5001] [0874526-02.2023.8.20.5001] [0822489-61.2024.8.20.5001] [0841093-41.2022.8.20.5001] [0816756-22.2021.8.20.5001] [0837451-89.2024.8.20.5001] [0828539-06.2024.8.20.5001] [0861501-19.2023.8.20.5001] [0866481-09.2023.8.20.5001] Total de Processos (41)
	[0808619-85.2020.8.20.5001] [0832960-54.2015.8.20.5001] [0831252-27.2019.8.20.5001] [0819592-12.2014.8.20.5001] [0833261-30.2017.8.20.5001] [0850250-14.2017.8.20.5001] [0801805-66.2013.8.20.0001] [0849022-04.2017.8.20.5001] [0824775-56.2017.8.20.5001] [0826734-28.2018.8.20.5001] [0828719-27.2021.8.20.5001] [0831193-68.2021.8.20.5001] [0853698-24.2019.8.20.5001] [0849203-39.2016.8.20.5001] [0852659-94.2016.8.20.5001] [0808093-26.2017.8.20.5001] [0858427-30.2018.8.20.5001] [0807604-18.2019.8.20.5001] [0807121-51.2020.8.20.5001] [0849750-35.2023.8.20.5001] [0855138-16.2023.8.20.5001] [0858846-74.2023.8.20.5001] [0859389-77.2023.8.20.5001] [0856142-35.2016.8.20.5001] [0828714-44.2017.8.20.5001] [0817345-19.2018.8.20.5001] [0020375-12.2008.8.20.0001] [0816510-60.2020.8.20.5001] [0876571-81.2020.8.20.5001] [0851584-44.2021.8.20.5001] [0809569-26.2022.8.20.5001] [0836238-19.2022.8.20.5001] [0837891-56.2022.8.20.5001] [0839271-17.2022.8.20.5001] [0839591-67.2022.8.20.5001] [0839782-15.2022.8.20.5001] [0840187-51.2022.8.20.5001] [0840199-65.2022.8.20.5001] [0840289-73.2022.8.20.5001] [0840485-43.2022.8.20.5001] [0843845-83.2022.8.20.5001] [084

Procurador	Processo
JOSÉ DUARTE SANTANA	[0908394-05.2022.8.20.5001] [0843001-65.2024.8.20.5001] [0849658-23.2024.8.20.5001] [0850530-38.2024.8.20.5001] [0854966-40.2024.8.20.5001] [0858120-66.2024.8.20.5001] [0870397-17.2024.8.20.5001] [0871246-86.2024.8.20.5001] [0872152-76.2024.8.20.5001] [0874262-48.2024.8.20.5001] [0876429-38.2024.8.20.5001] [0877359-56.2024.8.20.5001] [0884001-45.2024.8.20.5001] [0846490-47.2023.8.20.5001] [0820035-11.2024.8.20.5001] [0848624-13.2024.8.20.5001] [0867961-85.2024.8.20.5001] [0883779-77.2024.8.20.5001] [0826189-79.2023.8.20.5001] [0838445-54.2023.8.20.5001] [0837223-51.2023.8.20.5001] [0851008-46.2024.8.20.5001] [0852199-29.2024.8.20.5001] [0853023-85.2024.8.20.5001] [0853239-46.2024.8.20.5001] [0853406-63.2024.8.20.5001] [0856322-70.2024.8.20.5001] [0856621-47.2024.8.20.5001] [0856838-90.2024.8.20.5001] [0857740-43.2024.8.20.5001] [0861504-37.2024.8.20.5001] [0861510-44.2024.8.20.5001] [0862293-36.2024.8.20.5001] [0864450-79.2024.8.20.5001] [0877111-90.2024.8.20.5001] [0882213-93.2024.8.20.5001] [0884644-03.2024.8.20.5001] [0800243-37.2025.8.20.5001] [0840766-62.2023.8.20.5001] [0813775-80.2024.8.20.0000] [0800067-85.2023.8.20.5144] [0858144-31.2023.8.20.5001] [0811928-75.2024.8.20.5001] [0837595-63.2024.8.20.5001] [0856410-11.2024.8.20.5001] [0857448-58.2024.8.20.5001] [0862695-20.2024.8.20.5001] [0871968-23.2024.8.20.5001] [0873816-45.2024.8.20.5001] [0878638-77.2024.8.20.5001] [0879835-67.2024.8.20.5001] [0880577-92.2024.8.20.5001] [0881271-61.2024.8.20.5001] [0882726-61.2024.8.20.5001] [0885902-48.2024.8.20.5001] [0887143-57.2024.8.20.5001] [0821374-73.2022.8.20.5001] [0816623-72.2024.8.20.5001] [0818157-51.2024.8.20.5001] [0835225-14.2024.8.20.5001] [0881446-55.2024.8.20.5001] [0837246-94.2023.8.20.5001] [0800075-66.2025.8.20.9000] [088256-59.2023.8.20.5001] [0856049-91.2024.8.20.5001] [0872821-32.2024.8.20.5001] [087966-08.2024.8.20.5001] [0880987-53.2024.8.20.5001] [0883475-78.2024.8.20.5001] [0822340-78.2021.8.20.5001] [0870133-34.2023.8.20.5001] [0812438-56.2024.8.20.0000] [0819365-70.2024.8.20.5001] [0809714-77.2025.8.20.5001] [0840691-28.2020.8.20.5001] [0909967-78.2022.8.20.5001] [0849078-27.2023.8.20.5001] [0812473-16.2024.8.20.0000] [0847266-81.2022.8.20.5001] [0837187-09.2023.8.20.5001] [0861194-65.2023.8.20.5001] [0820874-36.2024.8.20.5001] [0878883-88.2024.8.20.5001] [084828-43.2023.8.20.5001] [0824795-37.2023.8.20.5001] [0805747-58.2024.8.20.5001] [0817551-91.2023.8.20.5001] [0801292-16.2025.8.20.5001] [0826386-68.2022.8.20.5001] [0860071-46.2022.8.20.5001] [0809154-43.2022.8.20.5001] [0808995-66.2023.8.20.5001] [0866140-80.2023.8.20.5001] [0866425-73.2024.8.20.5001] [0873472-98.2023.8.20.5001] [0819592-60.2024.8.20.5001] [0825587-54.2024.8.20.5001] [0854859-93.2024.8.20.5001] [0867788-61.2024.8.20.5001] [0868451-10.2024.8.20.5001] [0800877-96.2024.8.20.5153] [0842613-65.2024.8.20.5001] [0845837-11.2024.8.20.5001] [0848461-03.2024.8.20.5001] [0866870-57.2024.8.20.5001] [0870781-98.2024.8.20.5001] [0873771-14.2024.8.20.5001] [0855006-56.2023.8.20.5001] [0837163-44.2024.8.20.5001] [0800122-73.2020.8.20.5101] [0863529-62.2020.8.20.5001] [0916233-81.2022.8.20.5001] [0808548-78.2023.8.20.5001] [0857296-44.2023.8.20.5001] [0800816-96.2022.8.20.5125] [0866801-59.2023.8.20.5001] [0801116-96.2023.8.20.5101] [0802826-47.2021.8.20.5126] [0882221-70.2024.8.20.5001] [0885409-71.2024.8.20.5001] [0808196-70.2024.8.20.5001] [0886583-18.2024.8.20.5001] [0810619-09.2022.8.20.5124] [090683-88.2022.8.20.5001] [0808147-66.2022.8.20.5106] [0801533-74.2022.8.20.5104] [0800631-28.2024.8.20.5103] [0855449-07.2023.8.20.5001] [0808082-60.2018.8.20.5001] [0808252-60.2024.8.20.5001] [0809995-81.2024.8.20.5001] [0802786-81.2023.8.20.5001] [0819064-60.2023.8.20.5001] [0810923-83.2024.8.20.0000] [0813434-54.2024.8.20.0000] [0814252-06.2024.8.20.0000] [0814892-09.2024.8.20.0000] [0816187-81.2024.8.20.0000] [0834722-90.2024.8.20.5001] [0841567-41.2024.8.20.5001] [0845295-90.2024.8.20.5001] [0857437-29.2024.8.20.5001] [0806639-14.2024.8.20.5001] [0879380-05.2024.8.20.5001] [0852575-25.2018.8.20.5001] [0816180-89.2024.8.20.0000] [0830679-57.2017.8.20.5001] [0872594-67.2018.8.20.5001] [0884417-13.2024.8.20.5001] [0853454-85.2024.8.20.5001] [0815888-92.2023.8.20.5124] [0802562-68.2014.8.20.6001] [0840201-11.2017.8.20.5001] [0010436-57.1998.8.20.0001] [0827599-41.2024.8.20.5001] [0842735-93.2015.8.20.5001] [0840335-38.2017.8.20.5001] [0816973-36.2019.8.20.5001] [0809485-30.2019.8.20.5001] [0816855-89.2021.8.20.5001] [0838309-57.2023.8.20.5001] [0802619-93.2025.8.20.5001] [0842816-32.2021.8.20.5001] [0805006-86.2022.8.20.5001] [0836679-29.2024.8.20.5001] [0807958-67.2024.8.20.5001] [0801069-29.2024.8.20.5153] [0871958-86.2018.8.20.5001] [0880319-92.2018.8.20.5001] [0815111-54.2024.8.20.5001] [0807796-43.2022.8.20.5001] [0909840-43.2022.8.20.5001] [0852032-46.2023.8.20.5001] [0846618-09.2019.8.20.5001] [0804712-05.2020.8.20.5001] [0819757-10.2024.8.20.5001] [0870388-89.2023.8.20.5001] [0800757-73.2024.8.20.5114] [0802130-49.2014.8.20.6001] [0839951-46.2015.8.20.5001] [0853870-24.2023.8.20.5001] [0853880-68.2023.8.20.5001] [0860221-13.2023.8.20.5001] [0871228-02.2023.8.20.5001] [0875861-56.2023.8.20.5001] [0803789-56.2024.8.20.5124] [0828539-06.2024.8.20.5001] [0831024-59.2024.8.20.5001] [0832921-42.2024.8.20.5001] [0840930-90.2024.8.20.5001] [0841630-66.2024.8.20.5001] [0843950-89.2024.8.20.5001] [0818534-61.2020.8.20.5001] [0804767-79.2024.8.20.0000] [0841981-88.2014.8.20.5001] [0811233-97.2019.8.20.5001] [0818021-30.2019.8.20.5001] [0840755-96.2024.8.20.5001] [0805429-27.2014.8.20.5001] [0806595-59.2014.8.20.0001] [0807285-59.2012.8.20.0001] [0812203-63.2020.8.20.5001] [0805718-90.2012.8.20.0001] [0826850-24.2023.8.20.5001] [0802830-66.2024.8.20.5001] [0873541-66.2023.8.20.5001] [0821194-86.2024.8.20.5001] [0826398-88.2022.8.20.5001] [0801502-04.2024.8.20.5001] [0802107-47.2024.8.20.5001] [0811746-89.2024.8.20.5001] [0822124-12.2021.8.20.5001] [0807530-56.2022.8.20.5001] [0821708-10.2022.8.20.5001] [0837550-30.2022.8.20.5001] [0861458-19.2022.8.20.5001] [0847940-35.2017.8.20.5001] [0859476-38.2020.8.20.5001] [0816488-02.2020.8.20.5001] [0831918-91.2020.8.20.5001] [0805071-20.2020.8.20.0000] [0842407-27.2019.8.20.5001] [0842592-70.2016.8.20.5001] [0828511-82.2017.8.20.5001] [0841403-23.2017.8.20.5001] [0811150-18.2018.8.20.5001] [0802112-83.2014.8.20.0001] [0806792-14.2019.8.20.0001] [0806792-14.2019.8.20.0001] [0800390-67.2020.8.20.5121] [0809103-02.2020.8.20.5001] [0823084-02.2020.8.20.5001] [0826761-06.2021.8.20.5001] [0839060-15.2021.8.20.5001] [0907394-67.2022.8.20.5001] [0919591-54.2022.8.20.5001] [0836185-09.2020.8.20.5001] [0830613-38.2021.8.20.5001] [0806631-58.2022.8.20.5001] [0801264-92.2023.8.20.5300] [0829138-76.2023.8.20.5001] [0837742-26.2023.8.20.5001] [0844857-98.2023.8.20.5001] [0845096-05.2023.8.20.5001] [0845524-84.2023.8.20.5001] [0854220-12.2023.8.20.5001] [0865261-75.2023.8.20.5001] [0871484-42.2023.8.20.5001] [0800134-57.2023.8.20.5001] [08001359-85.2024.8.20.5001] [0814473-21.2024.8.20.5001] [0821331-68.2024.8.20.5001] [0826571-38.2024.8.20.5001] [0832685-90.2024.8.20.5001] [0805456-52.2024.8.20.5001] [0819548-75.2023.8.20.5001] [0822641-46.2023.8.20.5001] [0803019-75.2025.8.20.0000] [0839789-70.2023.8.20.5001] [0845923-16.2023.8.20.5001] [0805561-35.2024.8.20.5001] [0804420-78.2024.8.20.5001] [0805851-50.2024.8.20.5001] [0863252-41.2023.8.20.5001] [0805561-35.2024.8.20.5001] [0806005-52.2023.8.20.5001] [0823392-96.2024.8.20.5001] [0833794-42.2024.8.20.5001] [0816598-39.2023.8.20.5001] [0814049-78.2023.8.20.0000] [0816598-39.2023.8.20.5001] [0821554-58.2024.8.20.5001] [0836851-39.2022.8.20.5001] [0826218-32.2023.8.20.5001] [0877060-79.2024.8.20.5001] [0850362-36.2024.8.20.5001] [0811807-47.2024.8.20.5001] [0831115-69.2024.8.20.5001] [0879836-52.2024.8.20.5001] [0811441-81.2019.8.20.5001] [0804231-34.2025.8.20.0000] [0859293-28.2024.8.20.5001] [0843753-71.2023.8.20.5001] [0845318-36.2024.8.20.5001] [0878416-17.2023.8.20.5001] [0870616-90.2024.8.20.5001] [0843875-50.2024.8.20.5001] [0825332-67.2022.8.20.5001] [080441-54.2024.8.20.5001] [0869546-75.2024.8.20.5001] [0870067-20.2024.8.20.5001] [0848004-29.2024.8.20.5001] [0841736-28.2024.8.20.5001] [0837007-27.2022.8.20.5001] [0850997-17.2024.8.20.5001] [0865146-57.2020.8.20.5001] [0822593-87.2023.8.20.5001] [0832543-62.2019.8.20.5001] [0807091-45.2022.8.20.5001] [0818331-60.2024.8.20.5001] [0871433-94.2024.8.20.5001] [0857964-15.2023.8.20.5001] [0814731-31.2024.8.20.5001] [0845385-25.2024.8.20.5001] [0817952-22.2024.8.20.5001] [0852607-30.2018.8.20.5001] [0842142-56.2024.8.20.5001] [0862373-37.2022.8.20.5001] [0814888-09.2021.8.20.5001] [0858311-87.2019.8.20.5001] [0807000-52.2022.8.20.5001] [0807151-32.2012.8.20.0001] [0876669-66.2020.8.20.5001] [0849729-59.2023.8.20.5001] [0816756-22.2021.8.20.5001] [0825682-84.2024.8.20.5001] [0036634-82.2008.8.20.0001] [0839380-31.2022.8.20.5001] [0842575-53.2024.8.20.5001] [0867504-92.2020.8.20.5001] [0836054-97.2021.8.20.5001] [0855774-16.2022.8.20.5001] [0806812-25.2023.8.20.5001] [0817962-03.2023.8.20.5001] [0825466-60.2023.8.20.5001] [0829239-16.2023.8.20.5001] [0848110-94.2023.8.20.5001] [0854555-15.2022.8.20.50.0000] [0849057-51.2024.8.20.5001] [0850849-40.2023.8.20.5001] [0860625-64.2023.8.20.5001] [0864774-06.2023.8.20.5001] [0801672-73.2024.8.20.5001] [0803074-92.2024.8.20.5001] [0807170-53.2024.8.20.5001] [0861195-90.2024.8.20.5001] [0814013-02.2024.8.20.0000] [0831702-09.2015.8.20.5001] [0810791-39.2016.8.20.5001] [0835498-37.2017.8.20.5001] [0812276-30.2023.8.20.5001] [0837033-88.2023.8.20.5001] [0850567-02.2023.8.20.5001] [0872147-88.2023.8.20.5001] [0812607-75.2024.8.20.5001] [0822677-74.2024.8.20.5001] [0827543-08.2024.8.20.5001] [0866126-62.2024.8.20.5001] [0843224-62.2017.8.20.5001] [0808562-38.2018.8.20.5001] [0833404-48.2019.8.20.5001] [0821876-80.2020.8.20.5001] [0843767-89.2022.8.20.5001] [0841093-41.2022.8.20.5001] [0847637-45.2022.8.20.5001] [0805878-12.2023.8.20.5124] [0836603-39.2023.8.20.5001] [0819067-78.2024.8.20.5001] [0856594-83.2024.8.20.5001] [0808585-88.2024.8.20.5001] [0873304-62.2024.8.20.5001] [087778-39.2024.8.20.5001] [0801287-08.2019.8.20.5129] [0821766-18.2024.8.20.5001] [0820830-17.2024.8.20.5001] [0843222-42.2017.8.20.5001] [0866918-50.2023.8.20.5001] [0804159-16.2024.8.20.5001] [0812722-96.2024.8.20.5001] [0827351-75.2024.8.20.5001] [0836048-56.2022.8.20.5001] [0809719-70.2023.8.20.5001] [0846604-93.2017.8.20.5001] [0834293-07.2016.8.20.5001] [0800849-82.2018.8.20.5107] [0910659-55.2022.8.20.5001] [0820291-41.2022.8.20.5124] [0803076-66.2023.8.20.5001] [0812280-67.2023.8.20.5001] [0804015-47.2023.8.20.5001] [0850141-87.2023.8.20.5001] [0802226-57.2024.8.20.5001] [0801803-67.2024.8.20.5124] [0805520-16.2024.8.20.5001] [0807226-86.2024.8.20.5001] [0809226-69.2024.8.20.5001] [0813910-27.2024.8.20.5001] [0816388-08.2024.8.20.5001] [0818913-60.2024.8.20.5001] [0821180-05.2024.8.20.5001] [0831328-75.2024.8.20.5001] [0814231-64.2023.8.20.0000] [0800957-96.2024.8.20.0000] [0804021-17.2024.8.20.0000] [0808947-41.2024.8.20.0000] [0832898-96.2024.8.20.5001] [0804679-41.2024.8.20.0000] [0801506-72.2025.8.20.0000] [0849747-17.2022.8.20.5001] [0871029-77.2023.8.20.5001] [0816360-24.2024.8.20.0000] [0816156-61.2024.8.20.0000] [0821277-05.2024.8.20.5001] [0804365-98.2022.8.20.5001] [0803041-71.2022.8.20.5001] [0805430-51.2022.8.20.5001] [0812867-23.2024.8.20.0000] [0861981-60.2024.8.20.5001] [0851499-53.2024.8.20.5001] [0808386-05.2023.8.20.5124] [0821231-16.2024.8.20.5001] [0843783-72.2024.8.20.5001] [0815262-20.2024.8.20.5001] [0843762-96.2024.8.20.5001] [0826601-73.2024.8.20.5001] [0876020-96.2023.8.20.5001] [0822504-30.2024.8.20.5001] [0806335-65.2024.8.20.5001] [0858476-95.2023.8.20.5001] [0867516-04.2023.8.20.5001] [0822489-61.2024.8.20.5001] [0803709-15.2020.8.20.5001] [0814921-91.2024.8.20.5001] [0818564-62.2021.8.20.5001] [0866691-65.2020.8.20.5001] [0807565-16.2022.8.20.5001] [0806365-03.2024.8.20.5001] [0807085-04.2023.8.20.5001] [0816852-37.2021.8.20.5001] [0821544-11.2023.8.20.5001] [0853224-14.2023.8.20.5001] [0801184-52.2025.8.20.0000] [0840055-57.2023.8.20.5001] [0857787-51.2023.8.20.5001] [0814145-57.2023.8.20.5001] [0841558-56.2025.8.20.5001] [0817365-63.2025.8.20.5001] [0814397-60.2025.8.20.5001] [0807033-68.2018.8.20.5001] [0814615-88.2023.8.20.5001] [0873409-73.2023.8.20.5001] [0809692-87.2023.8.20.5001] [0808531-71.2025.8.20.5001] [0840102-94.2024.8.20.5001] [0874526-02.2023.8.20.5001] [0810916-70.2017.8.20.5001] [0847619-87.2023.8.20.5001] [0809570-16.2018.8.20.5001] [0846601-42.2024.8.20.5001] [0886562-42.2024.8.20.5001] [0808016-96.2024.8.20.5001] [0

Procurador	Processo
ROSALI DIAS DE ARAÚJO PINHEIRO	[0802809-21.2024.8.20.5121] [0812549-72.2024.8.20.5001] [0885301-42.2024.8.20.5001] [0844857-98.2023.8.20.5001] [0837521-43.2023.8.20.5001] [0853689-86.2024.8.20.5001] [0846886-87.2024.8.20.5001] [0802788-42.2023.8.20.5101] [0801988-20.2025.8.20.0000] [0875055-84.2024.8.20.5001] [0849886-32.2023.8.20.5001] [0908422-70.2022.8.20.5001] [0802788-42.2023.8.20.5101] [0835263-60.2023.8.20.5001] [0879856-43.2024.8.20.5001] [0835152-76.2023.8.20.5001] [0801832-29.2024.8.20.5121] [0839844-84.2024.8.20.5001] [0850382-27.2024.8.20.5001] [0820827-96.2023.8.20.5001] [0883840-35.2024.8.20.5001] [0873145-22.2024.8.20.5001] [0880270-41.2024.8.20.5001] [0803807-29.2022.8.20.5001] [0803807-29.2022.8.20.5001] [0805764-26.2018.8.20.5124] [0820539-27.2018.8.20.5001] [0805764-26.2018.8.20.5124] [0803639-56.2024.8.20.5001] [0819042-65.2024.8.20.5001] [0812747-46.2023.8.20.5001] [0817616-81.2025.8.20.5001] [0818843-43.2024.8.20.5001] [0817680-91.2025.8.20.5001] [0817311-97.2025.8.20.5001] [0832454-68.2021.8.20.5001] [0850839-35.2019.8.20.5001] [0812747-46.2023.8.20.5001] [0832454-68.2021.8.20.5001] [0850839-35.2019.8.20.5001] [0800641-21.2022.8.20.5152] [0848826-24.2023.8.20.5001] [0848826-24.2023.8.20.5001] [0883243-37.2022.8.20.5001] [0883243-37.2022.8.20.5001] Total de Processos (45)
	[0807720-82.2023.8.20.5001] [0802399-08.2024.8.20.5106] [0802399-08.2024.8.20.5106] [0812650-46.2023.8.20.5001] [0812650-46.2023.8.20.5001] [0843154-35.2023.8.20.5001] [0830282-56.2021.8.20.5001] [0877392-85.2020.8.20.5001] [0813686-55.2025.8.20.5001] [0800261-14.2025.8.20.5145] [0830282-56.2021.8.20.5001] [0817340-50.2025.8.20.5001] [0877392-85.2020.8.20.5001] [0817272-03.2025.8.20.5001] [0809183-69.2022.8.20.5106] [0809183-69.2022.8.20.5106] [0836804-94.2024.8.20.5001] [0848943-15.2023.8.20.5001] [0817333-58.2025.8.20.5001] [0838715-44.2024.8.20.5001] [0817794-30.2025.8.20.5001] [0874632-61.2023.8.20.5001] [0841887-96.2021.8.20.5001] [0817321-44.2025.8.20.5001] [0841887-96.2021.8.20.5001] [0818165-91.2025.8.20.5001] [0817432-28.2025.8.20.5001] [0817638-42.2025.8.20.5001] [0801841-91.2025.8.20.0000] [0804764-90.2025.8.20.0000] [0806157-92.2024.8.20.5300] [0863553-51.2024.8.20.5001] [0805342-03.2016.8.20.5001] [0865007-66.2024.8.20.5001] [0844862-23.2023.8.20.5001] [0804386-37.2025.8.20.0000] [0808596-68.2024.8.20.0000] [0827142-19.2023.8.20.5106] [0814438-61.2024.8.20.5001] [0827142-19.2023.8.20.5106] [0807720-82.2023.8.20.5001] [0802496-32.2024.8.20.5001] [0802496-32.2024.8.20.5001] [01110180.000082/2025-11] [0110180.000071/2025-31] Total de Processos (45)
TEREZA CRISTINA RAMALHO TEIXEIRA	[0817765-77.2025.8.20.5001] [0815263-70.2024.8.20.0000] [0832169-75.2021.8.20.5001] [0800662-55.2024.8.20.5110] [0807417-34.2024.8.20.5001] [0853718-39.2024.8.20.5001] [0833660-15.2024.8.20.5001] [0803667-24.2024.8.20.5001] [0803567-69.2024.8.20.5001] [0801652-89.2023.8.20.5107] [0816824-30.2025.8.20.5001] [0803567-69.2024.8.20.5001] [0865661-53.2024.8.20.5001] [0804656-40.2023.8.20.5300] [0858961-95.2023.8.20.5001] [0809423-19.2021.8.20.5001] [0884997-43.2024.8.20.5001] [0865642-47.2024.8.20.5001] [0882385-35.2024.8.20.5001] [0885968-28.2024.8.20.5001] [0811898-40.2024.8.20.5001] [0846158-90.2017.8.20.5001] [0870509-25.2020.8.20.5001] [0886953-94.2024.8.20.5001] [0870509-25.2020.8.20.5001] [0849059-26.2020.8.20.5001] [0849059-26.2020.8.20.5001] [0912064-51.2022.8.20.5001] [0807376-18.2013.8.20.0001] [0855526-84.2021.8.20.5001] [0859590-35.2024.8.20.5001] [0800228-02.2025.8.20.9000] [0858367-81.2023.8.20.5001] [0874159-75.2023.8.20.5001] [0817639-27.2025.8.20.5001] [0830306-50.2022.8.20.5001] [0803793-05.2024.8.20.5121] [0800891-45.2025.8.20.5121] [0830306-50.2022.8.20.5001] [0874159-75.2023.8.20.5001] [0844265-20.2024.8.20.5001] [0832169-75.2021.8.20.5001] [0807417-34.2024.8.20.5001] [0802318-14.2023.8.20.5100] [0802318-14.2023.8.20.5100] Total de Processos (45)

Setor: CONTENCIOSO FISCAL - NRC

Procurador	Processo
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	[0800566-50.2023.8.20.5118] Total de Processos (1)

Setor: CONTENCIOSO GERAL - NRC

Procurador	Processo
ANNA BEATRIZ DE VASCONCELOS GAMA BARBOSA	[0802740-77.2023.8.20.5103] [0801155-42.2024.8.20.5139] [0806530-41.2024.8.20.5101] [0800958-17.2018.8.20.5101] Total de Processos (4)
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	[0800304-28.2023.8.20.5142] [0101209-74.2014.8.20.0103] [0806255-63.2022.8.20.5101] [0804748-33.2023.8.20.5101] [0801110-15.2025.8.20.5103] Total de Processos (5)

Setor: DEMANDAS REPETITIVAS - NRC

Procurador	Processo
ANNA BEATRIZ DE VASCONCELOS GAMA BARBOSA	[0800121-27.2023.8.20.5152] [0801735-31.2020.8.20.5101] [0800215-34.2025.8.20.5142] [0800688-27.2022.8.20.5109] [0824638-40.2023.8.20.5106] [0804213-98.2023.8.20.5103] [0801569-51.2024.8.20.5103] [0800261-54.2022.8.20.5101] Total de Processos (8)
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	[0800278-12.2022.8.20.5127] [0800624-17.2017.8.20.5101] [0802632-59.2020.8.20.5101] [0806373-05.2023.8.20.5101] [0800232-70.2025.8.20.5142] [0800218-86.2025.8.20.5142] [0800041-03.2025.8.20.5117] [0800006-74.2025.8.20.5139] [0805679-36.2023.8.20.5101] [0805687-13.2023.8.20.5101] Total de Processos (10)

Setor: GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Procurador	Processo
ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS	[0001135-82.2024.5.21.0006] [0829774-13.2021.8.20.5001] [0812415-13.2024.8.20.0000] [0806952-27.2023.8.20.0000] [0800202-38.2025.8.20.0000] [0809046-11.2024.8.20.0000] [0808853-93.2024.8.20.0000] Total de Processos (7)
CAIQUE JOSÉ CLEMENTINO DE ALCÂNTARA	[0807797-08.2013.8.20.0001] [0871474-95.2023.8.20.5001] [0802877-30.2014.4.05.8400] Total de Processos (3)
IRIS DE CARVALHO MEDEIROS	[00110013.015631/2022-04] Total de Processos (1)
MARIA VITÓRIA DE RESENDE LADEIA	[03910009.003035/2024-77] [00610018.001990/2022-59] [0809924-33.2024.8.20.0000] Total de Processos (3)
RAFAEL HEIDER BARROS FEIJÓ	[0803486-88.2024.8.20.0000] [0811014-74.2025.8.20.5001] [0849206-47.2023.8.20.5001] Total de Processos (3)

Setor: NÚCLEO ESPECIAL JUNTO AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Procurador	Processo
RICARDO GEORGE FURTADO DE MENDONÇA MENEZES	[0812398-74.2024.8.20.0000] [0800249-58.2024.8.20.5137] [0800064-40.2024.8.20.5001] [0838810-11.2023.8.20.5001] [0813776-65.2024.8.20.0000] [0800551-66.2023.8.20.5123] [0807940-53.2020.8.20.0000] [0850006-75.2023.8.20.5001] [0804127-30.2023.8.20.5103] [0800054-62.2018.8.20.5144] [0801851-48.2022.8.20.5107] [0816451-57.2021.8.20.5124] [0840982-23.2023.8.20.5001] [0848835-20.2022.8.20.5001] [0800023-17.2022.8.20.5107] [0909225-53.2022.8.20.5001] [0912064-51.2022.8.20.5001] [0866691-65.2020.8.20.5001] [0811441-81.2019.8.20.5001] [0804021-17.2024.8.20.0000] [0807565-16.2022.8.20.5001] [0837007-27.2022.8.20.5001] [0812867-23.2024.8.20.0000] [0800957-96.2024.8.20.0000] [0814013-02.2024.8.20.0000] [0816852-37.2021.8.20.5001] [0810916-70.2017.8.20.5001] [0807091-45.2022.8.20.5001] [0814231-64.2023.8.20.0000] [0816180-89.2024.8.20.0000] [0804679-41.2024.8.20.0000] [0852607-30.2018.8.20.5001] [0852580-37.2024.8.20.5001] [0845608-22.2022.8.20.5001] [0819251-68.2023.8.20.5001] [0828751-95.2022.8.20.5001] [0801409-09.2024.8.20.0000] [0813422-40.2024.8.20.0000] [0912405-77.2022.8.20.5001] [0801409-09.2024.8.20.0000] [0801411-76.2024.8.20.0000] [0813395-89.2024.8.20.5001] [0839545-15.2021.8.20.5001] [0836047-37.2023.8.20.5001] [0846719-46.2019.8.20.5001] [0848899-93.2023.8.20.5001] [0803370-17.2024.8.20.5001] [0818089-14.2023.8.20.5106] [0859762-74.2024.8.20.5001] [0802997-27.2019.8.20.0000] [0844986-74.2021.8.20.5001] [0813335-19.2024.8.20.5001] [0817026-51.2023.8.20.5106] [0825587-25.2022.8.20.5001] [0884712-21.2022.8.20.5001] [0803554-21.2013.8.20.0001] [0840612-49.2020.8.20.5001] [0849063-58.2023.8.20.5001] [0814765-55.2019.8.20.5106] [0817303-57.2024.8.20.5001] [0817314-86.2024.8.20.5001] [0874362-37.2023.8.20.5001] [0817594-57.2024.8.20.5001] [0000119-36.2017.8.20.0000] [0807939-29.2024.8.20.0000] [0815885-21.2023.8.20.5001] [0830637-03.2020.8.20.5001] [0854968-44.2023.8.20.5001] [0841834-47.2023.8.20.5001] [0840730-88.2021.8.20.5001] [0806972-50.2023.8.20.5001] [0842936-75.2021.8.20.5001] [0802230-83.2022.8.20.5108] [0818564-13.2023.8.20.5124] [0803760-94.2023.8.20.5300] [0820145-10.2024.8.20.5001] [0818667-84.2017.8.20.5106] [0005602-59.2008.8.20.0001] [0835475-81.2023.8.20.5001] Total de Processos (79)

Setor: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO

Procurador	Processo
JOSÉ DUARTE SANTANA	[0814223-51.2025.8.20.5001] Total de Processos (1)

Setor: PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Procurador	Processo
CÁSSIO CARVALHO CORREIA DE ANDRADE	[01510074.000130/2025-67] [01510030.000024/2025-90] [03910137.001690/2024-25] [04410010.000436/2025-20] [01510110.000082/2025-23] [01511088.000056/2025-92] [01510787.000015/2025-56] [01511061.000332/2024-30] [11910859.000001/2025-56] Total de Processos (9)
ELOÍSA BEZERRA GUERREIRO	[00110131.003132/2024-81] [00110131.000476/2024-39] [00110131.000467/2024-48] [00110131.001943/2024-48] [01511061.000332/2024-30] [00110131.000478/2024-28] [02910043.001001/2025-77] [00310005.000953/2025-81] [02910062.000052/2025-53] [00110131.000452/2024-80] [00110131.000464/2024-12] [00410039.000983/2022-01] Total de Processos (12)
FABIANA FERNANDES PINHEIRO DE MEDEIROS RO-DRIGUES	[00610320.000121/2023-64] Total de Processos (1)

Setor: PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Procurador	Processo
ARTHUR NELSON MARTINS	[0849712-86.2024.8.20.5001] [0013125-74.1998.8.20.0001] [0021850-27.2013.8.20.0001] Total de Processos (3)
DANIEL COSTA DE MELO	[0817754-82.2024.8.20.5001] [0100388-57.2013.8.20.0151] [0800296-28.2019.8.20.5001] [0805088-08.2014.8.20.6001] [0225131-75.2011.8.20.0001] [0026160-28.2003.8.20.0001] [0805588-83.2024.8.20.0000] [0021025-20.2012.8.20.0001] [0032866-75.2013.8.20.0001] [0463460-12.2010.8.20.0001] [0240209-80.2009.8.20.0001] [0207646-33.2009.8.20.0001] [0011525-90.2013.8.20.0001] [0101282-15.2015.8.20.0102] [0020955-28.1997.8.20.0001] [0102593-28.2013.8.20.0129] [0021614-12.2012.8.20.0001] [0013453-76.2013.8.20.0001] [0835955-35.2018.8.20.5001] [0002143-82.2010.8.20.0129] [0800958-34.2021.8.20.5126] [0800959-19.2021.8.20.5126] [000166-04.2012.8.20.0001] [78.2012.8.20.0129] [0801089-09.2021.8.20.5126] [0020166-04.2012.8.20.0001] [0003927-41.2012.8.20.0124] [0800050-76.2019.8.20.5148] [0815114-28.2024.8.20.5124] [0823603-45.2018.8.20.5001] [0012178-20.1998.8.20.0001] [0104103-21.2017.8.20.0102] Total de Processos (31)
ÊNIO PACHECO LINS	[01110038.001084/2025-71] [01110038.001085/2025-16] [01110038.001080/2025-93] [01110038.001077/2025-70] [01110038.001083/2025-27] [01110038.001082/2025-82] [098251/2023-5] [103839/2024-5] [103837/2024-3] [103841/2024-7] [099619/2023-5] [099879/2023-4] [100676/2023-0] [099679/2023-2] [099316/2023-8] [100614/2023-1] [100369/2023-8] [100944/2023-7] [100901/2023-0] [103843/2024-0] Total de Processos (20)
FRANCISCO WILKIE REBOUÇAS CHAGAS	[0835394-11.2018.8.20.5001] [0823639-87.2018.8.20.5001] [0033246-35.2012.8.20.0001] [0810826-91.2019.8.20.5001] [0800296-28.2019.8.20.5001] [0014921-22.2006.8.20.0001] [0800887-12.2018.8.20.5102] [0002074-07.2006.8.20.0124] [0102460-18.2014.8.20.0107] [0100878-55.2015.8.20.0104] [0101234-81.2015.8.20.0126] [0002942-19.2005.8.20.0124] [0823905-74.2018.8.20.5001] [0104949-74.2014.8.20.0124] [0800666-11.2019.8.20.5129] [0005227-09.2010.8.20.0124] [0836049-80.2018.8.20.5001] [0010408-26.1997.8.20.0001] [0105637-70.2013.8.20.0124] [0800081-31.2019.8.20.5105] [0103704-08.2017.8.20.0129] [0800075-75.2022.8.20.5151] [0102238-51.2017.8.20.0105] [0818134-71.2025.8.20.5001] [0441441-12.2010.8.20.0001] [0104103-21.2017.8.20.0102] [0000828-63.2003.8.20.0129] [0816220-71.2024.8.20.0000] [0101994-76.2013.8.20.0101] [0143536-25.2009.8.20.0001] Total de Processos (30)
JOSÉ DUARTE SANTANA	[01110044.000866/2025-12] [00310008.000959/2025-29] [01110038.001090/2025-29] [0805588-83.2024.8.20.0000] [0800681-31.2025.8.20.0000] [0814883-47.2024.8.20.0000] [0846171-79.2023.8.20.5001] [0011525-90.2013.8.20.0001] [0834847-58.2024.8.20.5001] [0101994-76.2013.8.20.0101] [0814540-54.2022.8.20.5001] [0225131-75.2011.8.20.0001] [0823905-74.2018.8.20.5001] [0805088-08.2014.8.20.6001] [0864400-63.2018.8.20.5001] [0835394-11.2018.8.20.5001] [0002942-19.2005.8.20.0124] [0816658-03.2022.8.20.5001] [0014921-22.2006.8.20.0001] [0017224-09.2006.8.20.0001] [0010150-69.2004.8.20.0001] [0012178-20.1998.8.20.0001] [0010475-73.2006.8.20.0001] [0859438-89.2021.8.20.5001] [0836049-80.2018.8.20.5001] [0033246-35.2012.8.20.0001] [0010408-26.1997.8.20.0001] [0100878-55.2015.8.20.0104] [0143536-25.2009.8.20.0001] [0823603-45.2018.8.20.5001] [0800666-11.2019.8.20.5129] [0823639-87.2018.8.20.5001] [0823639-87.2018.8.20.5001] [0800632-36.2019.8.20.5129] [0810826-91.2019.8.20.5001] [0001324-13.2002.8.20.0102] [0000828-63.2003.8.20.0129] [0000285-02.1999.8.20.0129] [082608

Setor: PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL

Procurador	Processo
ADERDIVAL BRITO CAVALCANTI JUNIOR	[0860253-18.2023.8.20.5001] [0804423-37.2024.8.20.5129] [0879561-45.2020.8.20.5001] [0875893-27.2024.8.20.5001] [0800111-84.2024.8.20.5107] [0824743-07.2024.8.20.5001] [0805973-97.2023.8.20.5001] [0814297-47.2021.8.20.5001] [0812941-75.2025.8.20.5001] [0800607-09.2022.8.20.5132] [0818033-34.2025.8.20.5001] [0860640-67.2022.8.20.5001] [0860640-67.2022.8.20.5001] [0852118-17.2023.8.20.5001] [0871246-28.2020.8.20.5001] [0815752-18.2019.8.20.5001] [0804784-81.2025.8.20.0000] [0871593-22.2024.8.20.5001] [0839867-30.2024.8.20.5001] [0885163-75.2024.8.20.5001] [0814652-23.2022.8.20.5001] [0814652-23.2022.8.20.5001] [0828521-24.2020.8.20.5001] [0804741-35.2024.8.20.5124] [0804741-35.2024.8.20.5124] Total de Processos (25)
	[0817181-10.2025.8.20.5001] [0810550-21.2023.8.20.5001] [0810550-21.2023.8.20.5001] [0804860-93.2024.8.20.5124] [0800079-09.2024.8.20.5001] [0805509-27.2024.8.20.5102] [0872946-68.2022.8.20.5001] [0808407-88.2025.8.20.5001] [0815169-62.2021.8.20.5001] [0801076-22.2020.8.20.5101] [0816529-90.2025.8.20.5001] [0817799-52.2025.8.20.5001] [0832693-38.2022.8.20.5001] [0807769-26.2023.8.20.5001] [0801590-35.2021.8.20.5102] [0882074-44.2024.8.20.5001] [0815207-06.2023.8.20.5001] [0804311-30.2025.8.20.5001] [0814171-26.2023.8.20.5001] [0814171-26.2023.8.20.5001] [0851196-39.2024.8.20.5001] [0832381-33.2020.8.20.5001] [0815998-04.2025.8.20.5001] [0801076-22.2020.8.20.5101] [0818471-60.2025.8.20.5001] [00310004.000836/2025-28] [00310004.000837/2025-72] [0859385-11.2021.8.20.5001] [00310004.000862/2025-56] Total de Processos (29)
	[0801221-74.2023.8.20.5133] [0100630-84.2018.8.20.0104] [0802421-90.2016.8.20.5124] [0100653-45.2015.8.20.0133] [0830298-10.2021.8.20.5001] [0105025-50.2012.8.20.0001] [0836540-82.2021.8.20.5001] [0812501-84.2022.8.20.5001] [0818778-97.2014.8.20.5001] [0802402-86.2024.8.20.5162] [0854732-58.2024.8.20.5001] [0808834-46.2021.8.20.5124] [0803424-71.2024.8.20.5101] [0800297-34.2025.8.20.9000] Total de Processos (14)
	[01510138.000836/2024-56] [11910675.000018/2025-61] [01510789.000208/2025-97] [00310217.000211/2024-80] Total de Processos (4)
	[0882350-75.2024.8.20.5001] [0818041-11.2025.8.20.5001] [0914649-76.2022.8.20.5001] [0800506-50.2020.8.20.5161] [0816277-89.2024.8.20.0000] [0858771-11.2018.8.20.5001] [0810431-16.2022.8.20.5124] [0831668-58.2020.8.20.5001] [0831183-19.2024.8.20.5001] [0816640-16.2021.8.20.5001] [0816640-16.2021.8.20.5001] [0818359-28.2024.8.20.5001] [00310004.000864/2025-45] [01110148.000708/2024-13] [0859287-26.2021.8.20.5001] [0824135-14.2021.8.20.5001] [0806394-44.2024.8.20.5004] [0800506-50.2020.8.20.5161] [0827012-87.2022.8.20.5001] [0810610-04.2022.8.20.5106] [0919913-74.2022.8.20.5001] [0854835-02.2023.8.20.5001] [0801852-44.2024.8.20.5113] [0800186-53.2024.8.20.5001] [0800186-53.2024.8.20.5001] Total de Processos (27)

Setor: PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E DA DEFESA AMBIENTAL

Procurador	Processo
ARIEL CLYDE ARRUDA SKEETE	[0815761-57.2023.8.20.5124] [0800812-38.2023.8.20.5153] [0845065-19.2022.8.20.5001] [0801339-51.2020.8.20.5102] [0001759-86.2013.4.05.8400] [0803511-20.2025.4.05.0000] Total de Processos (6)
	[0803384-32.2025.8.20.0000] [0800097-49.2025.8.20.5145] [0800454-86.2020.8.20.5118] [0802613-76.2024.8.20.5145] [0817623-25.2015.8.20.5001] [01110044.000906/2025-18] Total de Processos (6)
FRANCISCO DE SALES MATOS	[0833942-87.2023.8.20.5001] [0800060-95.2025.8.20.5153] [0803371-11.2021.8.20.5129] [0802506-32.2024.8.20.5145] [0834632-97.2015.8.20.5001] [0849335-33.2015.8.20.5001] [0808461-63.2023.4.05.8400] [0801780-82.2020.4.05.8400] [0800373-80.2016.4.05.8400] [0810604-88.2024.4.05.8400] [00110012.000875/2025-37] [0800677-11.2018.4.05.8400] Total de Processos (12)
	[08510003.000476/2025-57] [0804629-86.2020.8.20.5001] [00110042.000744/2025-01] [0800435-08.2025.4.05.8400] [01110139.000053/2025-65] [00110013.005199/2025-88] [0859038-75.2021.8.20.5001] Total de Processos (7)

Setor: REGIONAL DE CAICÓ

Procurador	Processo
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	[0800396-69.2024.8.20.5142] [0800397-54.2024.8.20.5142] Total de Processos (2)

Setor: REGIONAL DE MOSSORÓ

Procurador	Processo
DIEGO NOGUEIRA KAUR	[0828561-40.2024.8.20.5106] [0000920-88.2024.5.21.0012] [0000158-38.2025.5.21.0012] [0000400-31.2024.5.21.0012] [0000973-72.2024.5.21.0011] [0000950-26.2024.5.21.0012] [0800243-13.2025.8.20.5106] [0800061-56.2025.8.20.5161] [0806407-96.2022.8.20.5106] [0813870-26.2021.8.20.5106] [0822351-46.2019.8.20.5106] [0814308-47.2024.8.20.5106] [0816614-86.2024.8.20.5106] [01110024.000232/2025-90] [01110024.001113/2025-54] [04410002.005075/2024-26] [0800739-42.2025.8.20.5106] Total de Processos (17)
	[0802894-52.2024.8.20.5106] [0000294-35.2025.5.21.0012] [0800195-33.2025.8.20.5113] [0817659-28.2024.8.20.5106] [0800584-08.2024.8.20.5160] [0801400-24.2023.8.20.5160] [0802894-52.2024.8.20.5106] [01110024.001261/2023-15] [0000414-66.2025.5.21.0016] [0000313-44.2025.5.21.0011] [0806575-64.2023.8.20.5106] [0806622-14.2018.8.20.5106] [0000232-13.2024.4.05.8401] [0000232-13.2024.4.05.8401] [0015401-40.2024.4.05.8401] [0004064-20.2025.4.05.8401] [0805659-59.2025.8.20.5106] [0800784-64.2025.8.20.5100] [0803105-54.2025.8.20.5106] [0805393-72.2025.8.20.5106] [0805852-74.2025.8.20.5106] [0818780-62.2022.8.20.5106] [0109959-90.2013.8.20.0106] [0800637-88.2023.8.20.5106] [0823840-45.2024.8.20.5106] [0803528-14.2025.8.20.5106] [0803801-90.2025.8.20.5106] [0800670-86.2025.8.20.5113] [0812323-82.2020.8.20.5106] [0801230-62.2024.8.20.5113] [0801233-17.2024.8.20.5113] [0801186-69.2021.8.20.5106] [0800228-78.2024.8.20.5300] [0804547-78.2022.8.20.5100] [0805442-21.2022.8.20.5106] [0803000-48.2023.8.20.5106] [0828225-36.2024.8.20.5106] [0800027-28.2020.8.20.5106] [0820162-27.2021.8.20.5106] [0803925-73.2025.8.20.5106] [0811826-63.2023.8.20.5106] [0810863-21.2024.8.20.5106] [0803998-45.2025.8.20.5106] [0803998-45.2025.8.20.5106] [0803445-14.2024.8.20.5112] [0802965-20.2025.8.20.5106] [0801527-57.2021.4.05.8401] [0800897-40.2017.4.05.8401] [0800374-91.2018.4.05.8401] [0008124-07.2023.4.05.8401] [0806275-68.2024.8.20.5300] Total de Processos (51)
	[0000374-32.2008.8.20.0154] [0814506-84.2024.8.20.5106] [0820690-61.2021.8.20.5106] [0800130-04.2019.8.20.5160] [0809764-60.2017.8.20.5106] [0800956-72.2022.8.20.5112] [0804610-90.2019.8.20.5106] [0101610-43.2014.8.20.0113] [0100495-26.2014.8.20.0100] [0803870-82.2021.8.20.5100] [0100088-39.2018.8.20.0113] [0800837-21.2020.8.20.5100] [0101491-48.2015.8.20.0113] [0103073-25.2015.8.20.0100] [0823420-45.2021.8.20.5106] [0809271-54.2015.8.20.5106] [0800408-06.2021.8.20.5137] [0823389-25.2021.8.20.5106] [0803884-66.2021.8.20.5100] [0800663-12.2020.8.20.5100] [01110125.000725/2025-91] Total de Processos (21)
	[0000315-14.2025.5.21.0011] [01110173.000064/2025-29] [0000293-50.2025.5.21.0012] [00610002.001512/2025-61] [0801279-79.2023.8.20.5100] [0805967-95.2025.8.20.5106] [0000021-74.2024.4.05.8401] [0800283-96.2025.8.20.5137] [0803812-74.2024.8.20.5100] [0800758-23.2023.8.20.5137] [0803048-36.2025.8.20.5106] [0800530-52.2025.8.20.5113] [0800909-93.2025.8.20.5112] [0820014-11.2024.8.20.5106] [0817001-38.2023.8.20.5106] [0800507-42.2021.8.20.5115] [0805600-42.2023.8.20.5106] [0809060-42.2020.8.20.5106] [0800443-09.2023.8.20.5100] [0801913-41.2024.8.20.5100] [0801243-61.2024.8.20.5113] [0823504-41.2024.8.20.5106] [0823504-41.2024.8.20.5106] [0803106-39.2025.8.20.5106] [0800623-15.2025.8.20.5113] [0824261-40.2021.8.20.5106] [0811380-26.2024.8.20.5106] [0816419-04.2024.8.20.5106] [0803827-88.2025.8.20.5106] [0803792-31.2025.8.20.5106] [0803791-46.2025.8.20.5106] [0801662-68.2025.8.20.5106] [0806447-10.2024.8.20.5106] [0804581-40.2019.8.20.5106] [0805977-42.2025.8.20.5106] [0806003-16.2020.8.20.5106] [0805950-59.2025.8.20.5106] [0800689-34.2025.8.20.5100] [0801204-89.2024.2.05.137] [0800166-83.2025.8.20.5112] [0004558-16.2024.4.05.8401] [0006695-68.2024.4.05.8401] [0820476-65.2024.8.20.5106] Total de Processos (43)
LARISSA NOGUEIRA DE MORAIS	

Setor: REGIONAL DE PAU DOS FERROS

Procurador	Processo
RODRIGO GALVÃO DO AMARAL	[0801523-47.2024.8.20.5108] [0801540-81.2023.8.20.5120] [0800480-44.2021.8.20.5120] [0801776-96.2024.8.20.5120] [0801405-20.2024.8.20.5125] [0800287-72.2025.8.20.5125] [0804700-19.2024.8.20.5108] [0804937-53.2024.8.20.5108] [0801485-98.2025.8.20.5108] [0803055-56.2024.8.20.5108] [0801007-19.2024.8.20.5143] [0800650-35.2020.8.20.5125] [0800381-36.2023.8.20.5110] [0801479-91.2025.8.20.5108] [0800331-28.2024.8.20.5125] [0800313-40.2025.8.20.5135] [0800314-25.2025.8.20.5135] [0800315-10.2025.8.20.5135] [0800316-92.2025.8.20.5135] [0800318-62.2025.8.20.5135] [0800252-30.2025.8.20.5120] [0800650-12.2023.8.20.5131] [0800157-62.2023.8.20.5122] [0801064-09.2024.8.20.5120] [0000675-61.2008.8.20.0159] [0801055-47.2024.8.20.5120] [0802357-14.2024.8.20.5120] [0801815-94.2023.8.20.5131] [0801103-75.2021.8.20.5131] [0101313-80.2016.8.20.0108] [0801214-65.2020.8.20.5108] [0800252-30.2025.8.20.5120] [01110026.003989/2023-53] Total de Processos (33)
	[0800312-32.2024.4.05.8404] [0800166-59.2022.4.05.8404] [0200039-42.2020.8.20.0143] [0803120-90.2020.8.20.5108] [0800518-85.2023.8.20.5120] [01110025.000810/2025-88] Total de Processos (6)
RODRIGO PINHEIRO NOBRE	

Setor: RPV/PRECATÓRIO - NRC

Procurador	Processo
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	[0800063-95.2024.8.20.5117] Total de Processos (1)

Setor: SAÚDE - NRC

Procurador	Processo
ANNA BEATRIZ DE VASCONCELOS GAMA BARBOSA	[0805973-48.2024.8.20.5103] [0801105-96.2025.8.20.5101] [0805784-70.2024.8.20.5103] [0801108-51.2025.8.20.5101] [0801312-95.2025.8.20.5101] [0800207-37.2023.8.20.5139] [0805199-18.2024.8.20.5103] [0800264-16.2023.8.20.5152] [0866430-95.2023.8.20.5001] [0804304-63.2024.8.20.5101] [0804304-63.2024.8.20.5101] [0802760-74.2023.8.20.5101] [0800481-57.2024.8.20.5109] [0804675-21.2024.8.20.5103] [0800671-49.2021.8.20.5101] [0804310-07.2023.8.20.5101] [0803854-91.2022.8.20.5101] Total de Processos (17)
	[0805900-76.2024.8.20.5103] Total de Processos (1)
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	[0805900-76.2024.8.20.5103] Total de Processos (1)

Setor: SUBPROCURADORIA-GERAL CONSULTIVA

Procurador	Processo
JANNE MARIA DE ARAÚJO	[01110064.000205/2025-41] [02510017.000815/2025-23] [02010015.005666/2024-03] Total de Processos (3)

JULIANA MOURA NOGUEIRA

DIRETORA DA SECRETARIA GERAL PGE/RN

Gabinete Civil da Governadora do Estado

PORTARIA-SEI Nº 130, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

Designa o Gestor e Fiscal de Contrato e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Estadual nº 33.089, de 27 de outubro de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 008/2025 - Celebrado entre o Gabinete Civil do Governo do Estado e a empresa Paraiba Turismo LTDA, através do processo nº 00810037.000749/2025-16.

I - Gestor do Contrato:

GUSTAVO HENRIQUE SILVA RODRIGUES, matrícula nº 224.772-0;

II - Fiscal Titular:

SEVERINO RAMOS PEREIRA - 121.555-8;

III - Fiscal Suplente:

IZANINA MARIA NUNES SOUZA GOES, matrícula 082.528-0;

Art. 2º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

§ 2º O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.

Art. 3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se ten ha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 04 de abril de 2025.

Ivanilson Souza Maia

Secretário Adjunto

PORTARIA-SEI Nº 131, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

Designa o Grupo de Trabalho Especial (GTE) para análise e estudos que objetivem elaborar o Projeto de Lei que “Institui a Lei Geral de Transportes Turísticos do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE CIVIL DA GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 54, XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999 e pelo art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 190, de 8 de janeiro de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00810007.001434/2025-43,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Grupo de Trabalho Especial (GTE) para análise e estudos que objetivem elaborar o Projeto de Lei que “Institui a Lei Geral de Transportes Turísticos do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências”.

V - JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA, representando o Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte (DETRAN/RN)
VI - JOSEMÁRIO XAVIER DE PAIVA, representando o Comando de Polícia Rodoviária Estadual (CPRE);
VII - RÔMULO JOSÉ CARNEVAL LINS JÚNIOR, representando o Departamento de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Norte (DER/RN).
Art. 3º O GTE será presidido pela Secretaria de Estado do Turismo, a quem compete convocar as reuniões e conduzir os trabalhos.
Parágrafo único. O quórum das deliberações se dará com metade mais um do número de membros titulares, em primeira chamada e, em segunda chamada, a ocorrer decorridos trinta minutos do horário inicial do encontro, com o número de presentes.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Raimundo Alves Júnior
Secretário-Chefe

Secretarias de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

Portaria-SEI Nº 172, de 18 de março de 2025.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 05 de fevereiro de 1999, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO as informações constantes no Processo n.º 00110024.000272/2025-04,
R E S O L V E:
Art. 1º. DESIGNAR o servidor CLETO FERREIRA, matrícula n.º 85.870-6, para desempenhar a função de Fiscal do Contrato de nº 15/2025, este celebrado entre a Secretaria de Estado da Administração – SEAD e a empresa DIFERENCIAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI.
Art. 2º. Fica designada a servidora RENATA BEZERRA DA SILVA, matrícula n.º 223.896-9, para substituir o Fiscal designado no art. 1º em suas ausências e impedimentos.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Gabinete da Secretaria de Estado da Administração, em Natal–RN, 18 de março de 2025.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do RN - IPERN

PORTARIA Nº 014/2025/CRH/PRNatal, 07 de Abril de 2025.

Substituição por motivo de férias.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, e o que consta do Processo SEI nº 03810026.001071/2025-24,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor RODRIGO TEIXEIRA BAYER, matrícula nº 1997718/2, Subcoordenador de Segurança da Informação - SSI/IPERN, para substituir o Coordenador de Tecnologia da Informação - CTI /IPERN, DANIEL ÍCARO LIMA FERNANDES, matrícula nº 2195313/2, por motivo de férias no período de 01/04/25 a 30/04/2025;
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do presente ato a 01/04/2025.
Publique-se e Cumpra-se
Nereu Batista Linhares
Presidente do IPERN

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB

PORTARIA Nº015-2025 – PR/ CEHAB
O DIRETOR PRESIDENTE DA CEHAB – COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 10, inciso VIII, do Regimento Interno, previsto no Estatuto Social aprovado pelo Decreto Nº 20.420, de 1º de abril de 2008.
RESOLVE:
Art.1º) Exonerar a Servidora, Amanda Ferreira Rodrigues, Mat. 249.702-6 do cargo de Assessor Administrativo da Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano – CEHAB.
Art.2º) Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.
Natal/ RN 07 de abril de 2025.
Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz
Diretor Presidente

Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN - FUNDASE

PORTARIA Nº 051/2025 - GPNatal, 07 de abril de 2025.
O Presidente da FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUNDASE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º, Inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 614, de 05 de janeiro de 2018 e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 122, 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante(s) do quadro efetivo da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte – FUNDASE/RN.

NOME DO SERVIDOR	MAT./VÍNCULO	NÍVEL	CARGO/FUNÇÃO	ADICIONAL	%	VIGÊNCIA
WILTON MARQUES LEITE DE SOUZA	232.734-1/2	A	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	PERICULO-SIDADE	30	06/12/2024

HENRIQUE CESAR DE SOUSA MOURA	221.195-5/2	A	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	PERICULO-SIDADE	30	31/10/2024
-------------------------------	-------------	---	-----------------------	-----------------	----	------------

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
HERCULANO RICARDO CAMPOS
Presidente, FUNDASE/RN

PORTARIA Nº 052/2025 - GPNatal, 07 de abril de 2025.
O Presidente da FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUNDASE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º, Inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 614, de 05 de janeiro de 2018.
CONSIDERANDO o requerimento com pedido de exoneração de NAYARA SILVA DA COSTA, matrícula nº 246.029-7, ocupante de Cargo AGENTE SOCIOEDUCATIVO - AGS/NS - Referência A, atualmente lotada no CASE MOSSORÓ desta Fundação, pertencente ao quadro de pessoal permanente desta Fundação, com efeitos a partir da data 20 de fevereiro de 2025;
CONSIDERANDO o Despacho de Posicionamento de Conformidade Legal do Núcleo de Apoio Jurídico, opinando pelo enquadramento do pleito ao ordenamento jurídico vigente, em conformidade ao dispositivo legal do Art. 34, da LCE nº 122/94 (RJU/RN), acostado aos autos do processo eletrônico pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) nº 03510035.001078/2025-01 - FUNDASE/RN;
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, NAYARA SILVA DA COSTA, matrícula nº 246.029-7, ocupante de Cargo AGENTE SOCIOEDUCATIVO - AGS/NS - Referência A, atualmente lotada no CASE MOSSORÓ desta Fundação.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 20 de fevereiro de 2025.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
HERCULANO RICARDO CAMPOS
Presidente
FUNDASE/RN

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF

Processo08510005.001059/2024-21
Assunto: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno, aprovo a justificativa (id. 30496171), que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, à empresa AB COMPUTAÇÃO IMP E EXP. LTDA, com fulcro no Art. 6º, inciso III, da Resolução nº 011/2024 – TCE, de 16 de maio de 2024.
Posto isso, determino o envio dos autos à Unidade Instrumental de Finanças (UIF), da Secretaria de Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar para que proceda com a liquidação e o pagamento da Fatura: Fatura nº 8563 (32959263), datada de 02/04/2025, emitida pela empresa AB COMPUTAÇÃO IMP E EXP. LTDA, referente à locação de impressoras da competência de MARÇO no valor de R\$ 2.590,00 (dois mil, quinhentos e noventa reais)), de acordo com a fundamentação citada.
Em, 07/04/2025
Alexandre de Oliveira Lima
Secretário de Estado
SEDRAF

Processo: 08510005.000210/2023-22
Assunto: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno, aprovo a justificativa (Id. 32958826), que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, à empresa NEUTRON SEGURANÇA PRIVADA LTDA, com fulcro no Art. 6º, inciso V, da Resolução nº 011/2024 – TCE, de 16 de maio de 2024. Posto isso, determino o envio dos autos à Unidade Instrumental de Finanças (UIF), da Secretaria de Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar para que proceda com a liquidação e o pagamento da Nota Fiscal nº6994, datada de 02/04/2025 (id. 32958389), emitida pela empresa NEUTRON SEGURANÇA PRIVADA LTDA, referente à prestação de serviço de vigilância, da competência de MARÇO, no valor de R\$ 22.366,00 (vinte e dois mil trezentos e sessenta e seis reais), de acordo com a fundamentação citada.
Em, 07/04/2025
Alexandre de Oliveira Lima
Secretário de Estado
SEDRAF

Processo: 08510005.003504/2022-25
Assunto: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno, aprovo a justificativa (id. 32962543), que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, à empresa SANTOS E FERNANDES EIRELI, com fulcro no Art. 6º, inciso V, da Resolução nº 011/2024 – TCE, de 16 de maio de 2024. Posto isso, determino o envio dos autos à Unidade Instrumental de Finanças (UIF), da Secretaria de Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar para que proceda com a liquidação e o pagamento da nota fiscal: Nota fiscal nº 3188, datada de 02/04/2025 (id. 32961882), da competência de MARÇO/2025, no valor de R\$ R\$ 8.900,30 (oito mil novecentos reais e trinta centavos)), emitida pela empresa SANTOS E FERNANDES EIRELI, referente à prestação de serviço de Locação de veículos, de acordo com a fundamentação citada.
Em, 07/04/2025
Alexandre de Oliveira Lima
Secretário de Estado
SEDRAF

Processo: 08510025.001176/2023-75
Assunto: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno, aprovo a justificativa (id. 32957054), que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, à empresa MASTER LOCACOES LTDA ME, com fulcro no Art. 6º, inciso V, da Resolução nº 011/2024 – TCE, de 16 de maio de 2024.
Posto isso, determino o envio dos autos à Unidade Instrumental de Finanças (UIF), da Secretaria de Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar para que proceda com a liquidação e o pagamento das notas fiscais nº 1072 (Id.32951031), nº1073 (Id.32951946) e nº1074 (Id.32952012), datada de 01/04/2025, emitida pela empresa MASTER LOCACOES LTDA ME, referente à aquisição/prestação de serviço de competência MARÇO/2025 nos valores de R\$ 13.310,00 (treze mil trezentos e dez reais), R\$ 40.468,38 (quarenta mil quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos), R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ,de acordo com a fundamentação citada.
Em, 07/04/2025
Alexandre de Oliveira Lima
Secretário de Estado
SEDRAF

Processo:08510005.002535/2024-21
Assunto: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno, aprovo a justificativa (id. 32998357), que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, à empresa CLAREAR COMERCIO E SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA, com fulcro no Art. 6º, inciso V, da Resolução nº 011/2024 – TCE, de 16 de maio de 2024.
Posto isso, determino o envio dos autos à Unidade Instrumental de Finanças (UIF), da Secretaria de Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar para que proceda com a liquidação e o pagamento das notas: Notas Fiscais nº 27681 e 27682 (32997553, 32997795), datadas de 04/04/2025, emitidas pela empresa CLAREAR COMERCIO E SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviço de competência FEVEREIRO E MARÇO DE 2025 no valor de R\$ 18.272,68 (dezoito mil duzentos e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos),de acordo com a fundamentação citada.
Em, 04/04/2025
Alexandre de Oliveira Lima
Secretário de Estado
SEDRAF

Processo: 08510026.005142/2023-40
Assunto: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno, aprovo a justificativa (id. 32836339), que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, à empresa AGROMÁQUINAS EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA, com fulcro no Art. 6º, inciso V, da Resolução nº 011/2024 – TCE, de 16 de maio de 2024.
Posto isso, determino o envio dos autos à Unidade Instrumental de Finanças (UIF), da Secretaria de Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar para que proceda com a liquidação e o pagamento da nota: Nota fiscal do Reajustamento (32813455) datada de 26/03/2025, emitida pela empresa AGROMÁQUINAS EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA., referente à prestação de serviço no valor de R\$ 154.870,52 (cento e cinquenta e quatro mil oitocentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos e R\$ 57.580,86 (cinquenta e sete mil quinhentos e oitenta reais e oitenta e seis centavos),de acordo com a fundamentação citada.
Em, 31/03/2025
Alexandre de Oliveira Lima
Secretário de Estado
SEDRAF

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE

Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte - CEASA

PORTARIA-SEI Nº 49, DE 02 de ABRIL DE 2025.
A Diretoria da Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte S/A – CEASA/RN, no uso das atribuições legais, Estatutárias e Regimentais na forma do Art. 49, inciso V, do Estatuto Social da Empresa, RESOLVE: EXONERAR a Sra. AZINETE DO NASCIMENTO MACEDO, do cargo comissionado de Assessora de Gabinete, com efeito a contar da data da publicação. Comunique-se, cientifique-se, publique-se e cumpra-se. Natal, data da assinatura eletrônica. MATHEUS SILVA DE FREITAS GALVÃO-Diretor Presidente-CEASA/RN

PORTARIA-SEI Nº 50, DE 02 de ABRIL DE 2025.
A Diretoria da Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte S/A – CEASA/RN, no uso das atribuições legais, Estatutárias e Regimentais na forma do Art. 49, inciso V, do Estatuto Social da Empresa, RESOLVE: NOMEAR a Sra. JOHANNE DANIELLA FREIRE DO NASCIMENTO para o cargo comissionado de Assessora de Gabinete, com efeito a contar da data da publicação. Comunique-se, cientifique-se, publique-se e cumpra-se. Natal, data da assinatura eletrônica. MATHEUS SILVA DE FREITAS GALVÃO-Diretor Presidente-CEASA/RN

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 145, DE 04 DE ABRIL DE 2025.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Processo SEI nº 03910048.002105/2023-22, RESOLVE:
Art. 1º. Designar os Servidores a seguir, identificados como Gestores e Fiscais de Contrato, objetivando aquisição de cursos de aperfeiçoamento pessoal (curso sql e power bi, curso de introdução à programação com javascript, curso de noção de primeiros socorros, curso de resolução de conflitos e comunicação não violenta no ambiente de trabalho, curso de introdução à língua brasileira de sinais (libras), curso de educação financeira, e curso de inteligência emocional); a ser executado por esta Secretaria de Estado, com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FaF), nos termos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, de acordo com a Portaria MJSP nº 439 /2023, ÁREA TEMÁTICA - MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DOS PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA PÚBLICA.
I. Gestor do Contrato (titular): ISRAEL RANGEL AZEVEDO, matrícula nº 244.693-6;
II. Gestor do Contrato (suplente): ROBSON SILVA DE AGUIAR, matrícula nº 244.632-4;
III. Fiscal do Contrato (titular): RAÍZA LORENA SANDES SOUZA, matrícula nº 224.185-4;
IV. Fiscal do Contrato (suplente): FLORA SANTOS NUSSLE, matrícula nº 247.675-4.
Art. 2º. Cabe aos Gestores e aos Fiscais, no cumprimento de suas atribuições, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos do art. 117, da Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021; dos art. 47 a 50 do Decreto Estadual nº 32.449/2023; bem como das Normas Administrativas de Fiscalização de Contratos, instituídas pela Portaria nº 097/2016-GS/SESED, de 22/06/2016, ou outra que a altere ou revogue; e, supletivamente, do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Superior Tribunal de Justiça (STJ).
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

PORTARIA Nº 146, DE 07 DE ABRIL DE 2025.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Processo SEI nº 00510050.001140/2025-52, RESOLVE:
Art. 1º. Designar os servidores LEONARDO DE ARAÚJO SILVA, matrícula nº 114.668-8, e IVÂNIA BARRETO MEIRELES, matrícula nº 114.693-9, titular e suplente, respectivamente, para atuarem como Gestores do Convênio nº 972848/2024, celebrado junto ao Ministério da Justiça, tendo como objeto a implementação de soluções de câmeras corporais pela Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, outorgando-lhes poderes para partici-

parem da realização de atos pertinentes à instrução e documentação necessária, quando solicitado pelos órgãos envolvidos na sua tramitação.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

PORTARIA Nº 147, DE 07 DE ABRIL DE 2025.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Processo SEI nº 00510050.001140/2025-52, RESOLVE:
Art. 1º. Designar os Servidores a seguir identificados como Gestores e Fiscais do Contrato a ser celebrado, cujo objeto consiste na aquisição de soluções de câmeras corporais para implementação no âmbito da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, visando à execução do Convênio nº 972848/2024, celebrado junto ao Ministério da Justiça.
I. Gestor do Contrato (titular): LEONARDO DE ARAÚJO SILVA, matrícula nº 114.668-8;
II. Gestor do Contrato (suplente): LÍVIA CASTELO BRANCO PESSOA FALCÃO, matrícula nº 207.418-4;
III. Fiscal do Contrato (titular): IVÂNIA BARRETO MEIRELES, matrícula nº 114.693-9;
IV. Fiscal do Contrato (suplente): ILKA FREIRE O M VASCONCELOS, matrícula nº 207.088-0.
Art. 2º. Cabe aos Gestores e aos Fiscais, no cumprimento de suas atribuições, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos do art. 117, da Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021; dos art. 47 a 50 do Decreto Estadual nº 32.449/2023; bem como das Normas Administrativas de Fiscalização de Contratos, instituídas pela Portaria nº 097/2016-GS/SESED, de 22/06/2016, ou outra que a altere ou revogue; e, supletivamente, do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Superior Tribunal de Justiça (STJ).
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Polícia Militar

Edital nº 01/2023 PMRN 20 DE JANEIRO DE 2023/2025
O Presidente da Comissão de Coordenação-Geral do Concurso Público para provimento de vagas para o ingresso no Curso de Formação de Praças da Polícia Militar do Rio Grande do Norte regido pelo Edital nº 01/2023 – PMRN de 20 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento a decisão judicial proferida no processo relacionado, e o contido no Processo SEI nº 00110013.003167/2025-48, torna público:
1. O RESULTADO DA ETAPA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE conforme a seguir:

INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	MOTIVO
1300780	LAZARO DOS SANTOS CARVALHO (sub-judice)	APTO	Cumprimento de determinação judicial processo nº 0848644-38.2023.8.20.5001

Natal/RN, 07 de abril de 2025
Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto – Cel PM
Presidente da Comissão de Coordenação Geral do Concurso Público.

EDITAL Nº 02/2022- PMRN - 1º DE JULHO DE 2022
O Presidente da Comissão de Coordenação-Geral do Concurso Público para provimento de vagas para o ingresso no Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições, em cumprimento às decisões judiciais proferidas nos processos relacionados, torna público:
1. O Resultado Definitivo e Classificação das candidatas abaixo, conforme a seguir:

Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação	Processos
2021967-9	Ana Paula Miranda Da Silva (Sub Judice)	66.55	169	0856813-77.2024.8.20.5001
2020684-1	Karolinnny Karla De Moraes Pereira Cabral Rodrigues (sub Judice)	66.64	160	0816432-27.2024.8.20.5001

Natal, 07 de abril de 2025.
Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto – Cel PM
Presidente da Comissão de Coordenação-Geral do Concurso Público

PMRN - Portaria-SEI Nº 1995, de 03 de abril de 2025.
O COMANDANTE DO BATALHÃO DE POLÍCIA DE CHOQUE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2º da Portaria nº 182/12 – QCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012, e:
CONSIDERANDO o teor da Parte Genérica nº 383/2025/PM - BPCHOQUE - CPCHOQUE, datado de 27 de março de 2025, que trata de uma colisão da viatura Choque 16 durante uma abordagem;
RESOLVE:
1. INSTAURAR SINDICÂNCIA com objetivo de apurar suposta conduta irregular cometida por militares do Batalhão de Polícia de Choque durante acompanhamento a um veículo ocasionando uma colisão no mesmo;
2. Designar como Sindicante do procedimento o 1º Sgt PM 2000.0061, João Maria Pereira Inácio de matrícula 163.973-0;
3. A presente Sindicância deve ser concluída em 40 (quarenta) dias (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012-GCG), a contar do recebimento do processo, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante;
4. O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II);
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BI, registre-se e cumpra-se;
7. Referência: Processo SEI! nº 01510088.000270/2025-86.
RICARDO Luiz Pereira dos Santos - Ten Cel QOPM, Comandante do BPChoque

PMRN - Portaria-SEI Nº 1996, de 03 de abril de 2025.
O COMANDANTE DO BATALHÃO DE POLÍCIA DE CHOQUE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2º da Portaria nº 182/12 – QCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012, e:
CONSIDERANDO o teor da Parte Genérica nº 384/2025/PM - BPCHOQUE - CPCHOQUE, datado de 28 de março de 2025;
RESOLVE:
1. INSTAURAR SINDICÂNCIA com objetivo de apurar os fatos que ocasionaram a colisão da viatura choque 07 em um poste durante uma manobra;
2. Designar como Sindicante do procedimento o 1º Sgt PM 2001.0019, Petterson Nunes Macedo, matrícula 166.980-0;
3. A presente Sindicância deve ser concluída em 40 (quarenta) dias (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012-GCG), a contar do recebimento do processo, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante;

4. O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II);

5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;

6. Após, transcreva-se em BI, registre-se e cumpra-se;

7. Referência: Processo SEI! nº 01510088.000272/2025-75.

RICARDO Luiz Pereira dos Santos - Ten Cel QOPM

Comandante do BPChoque

Portaria-SEI Nº 2116, de 21 de março de 2025.

O SUB-COMANDANTE DO 16º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições previstas no art. 10º, §1º, item 5 do RDPM, em consonância com os dispositivos constitucionais do artigo 5º, caput, inciso II e do artigo 37º, caput, ambos da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na PORTARIA-SEI Nº 6127, de 11 de outubro de 2024, publicada no BI Nº 105, de 15 de outubro de 2024, exarada pelo Comandante do 16º Batalhão de Polícia Militar, do Estado do Rio Grande do Norte, que determinou e DELEGOU COMPETÊNCIA ao S. Cmt do 16º Batalhão de Polícia Militar, para; Instaurar, instruir, oficialar, solucionar, punir, notificar, encaminhar e demais providências referente a demanda Processual Administrativa Disciplinar no âmbito do 16º BPM;

CONSIDERANDO o disposto na PORTARIA Nº 182/2012 – GCG, de 02 de agosto de 2012, publicada no BG Nº 149, de 08 de agosto de 2012, exarada pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, que formalizou os Procedimentos Administrativos Disciplinares no âmbito da PMRN;

CONSIDERANDO a DECISÃO 01 da SOLUÇÃO DE PADS do PROCESSO SEI! nº 008176/2024-0 publicado BI Nº 027, de 18 de Março de 2025 de lavra do Major QOPM Moisés de Almeida Santos que determina: "Instaurar Sindicância com vistas para apurar possíveis transgressões disciplinares praticadas pelo Sargento-de-Dia de serviço no dia 25 de dezembro de 2024 na 2ª CPM do 16º BPM anexando ao autos do novo Processo Administrativo Disciplinar todos os documentos do presente caderno processual."

RESOLVE:

I - Instaurar Sindicância Administrativa com vistas a apurar possíveis transgressões disciplinares praticadas pelo 2º Sgt QPPM Ítalo Rodrigues Horácio, matrícula 167.611-3 Sargento-de-Dia de serviço no dia 25 de dezembro de 2024 na 2ª CPM do 16º BPM;

II - Designar o 2º TEN QOPM Cicero Romão de Lima Dantas Junior, matrícula 245.197-2, como encarregado da referida Sindicância, delegando-lhe as atribuições de instrução processual e de elaboração de parecer/relatório;

III - A presente Sindicância deve ser concluída em 40 (quarenta) dias (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012-GCG), a contar da publicação desta Portaria em BI, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da Autoridade Designante;

IV - O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

V - Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado - DOE;

VI - Após, transcreva-se em BI, registre-se e cumpra-se;

VII - Referência: Processo SEI! Nº 01510853.000033/2025-05

Denilson dos Santos - Ten Cel QOPM

Comandante do 16º BPM

Portaria-SEI Nº 2313, de 28 de março de 2025.

A DIRETORA DO HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR DO RN - HOSPITAL CENTRAL CEL PEDRO GERMANO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Portaria nº 291/24 – QCG/RN, de 06 de novembro de 2024, publicada no BG nº 211/2024.

CONSIDERANDO o teor contido no Processo SEI nº 01510376.000012/2025-54, oriunda do Ambulatório conforme Informação 6 (32424114) do dia 10 de Março de 2025, encaminhada através de Boletim de ocorrência (32424114) do mesmo dia.

RESOLVE:

1. INSTAURAR SINDICÂNCIA com o escopo de apurar autoria, no que tange a responsabilidade de suposta conduta praticada no que diz respeito a alterações cometidas no âmbito do Centro Cirúrgico deste Hospital Central Coronel Pedro Germano (HCCPG), de fato ocorrido no dia 10 de Março de 2025, por volta das 13:00h às 14:00h, conforme se depreende da Informação 6 (32423513), acostado ao Boletim de ocorrência (32424114);

2. Designar como Sindicante do procedimento ST QPS ERIC DE MACEDO EMERENCIANO matrícula nº 163.821-1;

3. A presente Sindicância deve ser concluída em 40 (quarenta) dias (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012-GCG), a contar do recebimento do processo, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante;

4. O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II);

5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;

6. Após, transcreva-se em BI, registre-se e cumpra-se;

7. Referência: sei 01510376.000012/2025-54.

Edilma Fernandes Campos Bezerra, TC QOSPM

Diretora do HCCPG

PMRN - Portaria-SEI Nº 2520, de 04 de abril de 2025.

A COMANDANTE DO BATALHÃO DE POLICIAMENTO ESCOLAR E PREVENÇÃO ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA - BPRED, DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, da Portaria nº 182/12 – QCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012, e:

CONSIDERANDO o teor das informações contidas no PAE nº 01510085.000109/2025-32, para apurar supostas irregularidades cometidas por policial militar em serviço.

RESOLVE:

1. INSTAURAR SINDICÂNCIA com o objetivo de apurar os fatos constantes na Parte Genérica nº 1836/2025/PM SEI nº (32856803), - BPRED - 1ª CPRED/PM - BPRED, que menciona suposta prática de transgressões disciplinares por policial militar componente da VTR E05-34 da RONDA ESCOLAR/BPRED/PM, no momento da Detenção da pessoa de L. F. da S. S. Fato ocorrido no dia 17/03/2025, no Bairro das Quintas, Próximo a Escola Municipal Mons. Joaquim Honório, nesta Capital;

2. Designar como Sindicante do procedimento o 2º Sgt QPPM nº 2006.0291 - Lucimario Thiago Félix de Araújo, matrícula nº 195.321-4;

3. A presente Sindicância deve ser concluída em 40 (quarenta) dias (art. 31, caput, da Portaria nº 182/2012-GCG), a contar do recebimento do processo, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante;

4. O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II);

5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;

6. Após, transcreva-se em BI, registre-se e cumpra-se;

7. Referência: Processo-SEI nº 01510869.000029/2025-60

Maria Helena Melo dos Santos Linhares - TC QOPM

Comandante do BPRED

Portaria-SEI Nº 2556, de 07 de abril de 2025.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere os §§ 1º e 5º, do artigo 53, do Decreto Federal nº 11.615, de 21 de julho de 2023, combinado com o artigo 11 da PORTARIA NORMATIVA Nº 014/CG/PMRN, DE 07 DE ABRIL DE 2020, Transcrita do DOE de 09/04/2020 - Edição Nº 14.643 no BG Nº 067, de 13 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o contido na Sessão 028/2025, da Junta Policial Militar de Saúde, publicada no aditamento ao Boletim Geral nº 57, de 27 de março de 2025;

RESOLVE:

1. SUSPENDER a prerrogativa do porte e posse de arma de fogo dos Policiais Militares, abaixo relacionados, por terem sido declarados incapazes temporariamente para o porte e posse de arma de fogo, conforme a Sessão 028/2025, da Junta Policial Militar de Saúde, publicada no aditamento ao Boletim Geral nº 57, de 27 de março de 2025, até que seja cessado o motivo da referida suspensão:

1.1 - Capitão PM Dean Rusque de Menezes, matrícula nº 113.808-1;

1.2 - 2º Tenente PM Anderson Nicolly Fernandes da Costa, matrícula nº 244.514-0;

1.3 - 3º Sargento PM 06.0194 Robson José Alves da Silva, matrícula nº 195.203-0;

1.4 - 3º Sargento PM 10.0261 Hudson Luís da Costa Rebouças, matrícula nº 206.572-0;

1.5 - 3º Sargento PM 10.0084 Isaac Silva de Araújo, matrícula nº 205.038-2;

1.6 - Cabo PM 06.0764 Carlos Sérgio Alencar de Medeiros, matrícula nº 194.848-2;

1.7 - Cabo PM 20.0273 Thais Moreira Alves, matrícula nº 226.716-0;

2. DETERMINAR aos Comandantes imediatos dos militares acima relacionados, para que adotem as medidas administrativas visando o cumprimento do item 01 (um) da presente Portaria.

2.1 Caso a OPM não possua material bélico, os respectivos Comandantes deverão interagir com a Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (SSMMB), da Diretoria de Apoio Logístico (DAL), para acondicionamento do armamento;

3. DETERMINAR à Seção de Expediente do Gabinete do Comandante Geral para publicar no Diário Oficial do Estado e demais providências; e à Ajudância Geral transcrever para o Boletim Geral;

4. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel do Comando Geral, em Natal, data da assinatura eletrônica, 204º da Independência e 137º da República. (assinado eletronicamente)

ALARICO JOSE PESSOA AZEVEDO JUNIOR – CEL PM

Comandante Geral

Portaria-SEI Nº 2535, de 04 de abril de 2025.

O COMANDANTE DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL IV DA POLÍCIA MILITAR DO RN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Portaria nº 182/12 – QCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012, e:

CONSIDERANDO o teor da Parte Genérica nº 2802/2025/PM - 10º BPM/PM - CPR IV/PM - SUB CMD/PM - CMD GERAL (32324783);

CONSIDERANDO o teor do Encaminhamento 110 (32902532);

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 01510001.000896/2025-03.

RESOLVE:

1. INSTAURAR SINDICÂNCIA com objetivo de apurar suposta conduta irregular do 2º Sgt PM nº 2006.0568 GE Aurito Moreira da Mata, matrícula nº 194.960-8, conforme fatos narrados na Parte Genérica 2802 (32324783) de lavra do 2º Tenente QOPM Felipe da Silva Santos, fato ocorrido no dia 03/03/2025 no município de Assú/RN.

2. Designar como Sindicante do procedimento a 2ª Tenente QOPM Lisiane Rosa Magalhães, matrícula nº 245.298-7;

3. A presente Sindicância deve ser concluída em 40 (quarenta) dias (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012-GCG), a contar do recebimento do processo, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante;

4. O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II);

5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;

6. Após, transcreva-se em BI, registre-se e cumpra-se;

7. Referência: Processo SEI! Nº 01510001.000896/2025-03.

Francisco de Assis Ferreira dos Santos - Cel. QOPM

COMANDANTE DO CPR IV

Portaria-SEI Nº 2562

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o § 4º, do artigo 24, do Decreto Federal nº 9.847, de 25 de junho de 2019;

Considerando o contido no Ofício/Processo nº: 0802203-04.2025.8.20.5300, datado em 06 de abril de 2025, de ordem do Excelentíssimo Senhor, Juiz de Direito do Plantão Diurno Criminal Região II - Gab 2, José Armando Ponte Dias Junior;

Resolve:

Art 1º Suspende a prerrogativa do porte e posse de arma de fogo do 1º Sargento PM George da Silva Paz, matrícula nº 163.414-3;

Art 2º Determinar ao supramencionado policial militar, que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data de publicação da presente portaria, efetue a entrega das armas particulares que possuir à Diretoria de Apoio Logístico – DAL/SSMMB; e das armas institucionais que porventura estejam cauteladas em seu nome ao setor de material bélico de sua OPM;

Art 3º Determinar ao Comandante imediato do militar (3ª Cia do 4º BPM) que adote todas as medidas administrativas necessárias ao pleno cumprimento e a fiscalização da determinação judicial referenciada;

Art 4º Determinar à Diretoria de Apoio Logístico - DAL, através da Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico - SSMMB, que adote as medidas administrativas decorrentes do contido no artigo 1º da presente Portaria;

Art 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Quartel do Comando-Geral, em Natal, data da assinatura eletrônica, 204º da Independência e 137º da República. (assinado eletronicamente)

ALARICO JOSE PESSOA AZEVEDO JUNIOR – CEL PM

Comandante Geral

Portaria-SEI Nº 2560, de 07 de abril de 2025.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere os §§ 1º e 5º, do artigo 53, do Decreto Federal nº 11.615, de 21 de julho de 2023, combinado com o artigo 11 da PORTARIA NORMATIVA Nº 014/CG/PMRN, DE 07 DE ABRIL DE 2020, Transcrita do DOE de 09/04/2020 - Edição Nº 14.643 no BG Nº 067, de 13 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o contido na Sessão 029/2025, da Junta Policial Militar de Saúde, publicada no aditamento ao Boletim Geral nº 57, de 27 de março de 2025;

RESOLVE:

1. SUSPENDER a prerrogativa do porte e posse de arma de fogo dos Policiais Militares, abaixo relacionados, por terem sido declarados incapazes temporariamente para o porte e posse de arma de fogo, conforme a Sessão 029/2025, da Junta Policial Militar de Saúde, publicada no aditamento ao Boletim Geral nº 57, de 27 de março de 2025, até que seja cessado o motivo da referida suspensão:

1.1 - 2º Tenente PM Ana Paula de Souza Nascimento Pereira, matrícula nº 244.513-1;
1.2 - Subtenente PM Mácio Patrício Cassemiro de Souza, matrícula nº 163.658-8;
1.3 - 3º Sargento PM 11.0057 Gutemberg Alves Dantas, matrícula nº 210.510-1;
2. DETERMINAR aos Comandantes imediatos dos militares acima relacionados, para que adotem as medidas administrativas visando o cumprimento do item 01 (um) da presente Portaria.
2.1 Caso a OPM não possua material bélico, os respectivos Comandantes deverão interagir com a Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (SSMMB), da Diretoria de Apoio Logístico (DAL), para acondicionamento do armamento;
3. DETERMINAR à Seção de Expediente do Gabinete do Comandante Geral para publicar no Diário Oficial do Estado e demais providências; e à Ajudância Geral transcrever para o Boletim Geral;
4. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Quartel do Comando Geral, em Natal, data da assinatura eletrônica, 204º da Independência e 137º da República.
(assinado eletronicamente)
ALARICO JOSE PESSOA AZEVEDO JUNIOR – CEL PM
Comandante Geral

Portaria-SEI Nº 2568, de 07 de abril de 2025.
O COMANDANTE DO 2º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do artigo 9 e do artigo 10, alínea “a”, do Código de Processo Penal Militar(CPPM);
CONSIDERANDO que é dever da Polícia Militar apurar fatos que supostamente contenham indícios de infrações penais e disciplinares cometida por policiais militares de serviço;
CONSIDERANDO a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Administração Castrense;
CONSIDERANDO o contido no Relatório de Ocorrências do 2º BPM, do dia 30 de março de 2025, de Id (32863676), o qual relata ocorrência que diz respeito a confronto armado entre a Polícias Militares desta OPM e indivíduo transgressor.
RESOLVE:
1. INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL MILITAR com objetivo de apurar as circunstâncias em que se deu o confronto entre a VTR Baraúna e indivíduo, autor de tráfico de drogas na Rua Amauri Ribeiro na cidade de Baraúna. Fato ocorrido no dia 30 de março de 2025 na cidade de Baraúna/RN;
2. Designar como encarregado do IPM o o 2º TEN QOPM Júlio Dantas Lopes, matrícula funcional nº 245.242-1 do 2º BPM;
3. O presente IPM deve ser concluído no prazo de 40 dias (Art. 20, CPPM), podendo ser prorrogado por mais 20 dias (art. 20, §1º CPPM), desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato. O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo;
4. O Oficial ora designado receberá os autos do Inquérito Policial Militar digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção ao disposto Art. 16, do Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM);
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BI, registre-se e cumpra-se;
7. Referência: Portaria-SEI Nº 2568, de 07 de abril de 2025
Albervan Cirne de Medeiros – TC QOPM, Comandante do 2º BPM

Polícia Civil

PORTARIA Nº 006/2025-GcG/PCRN, DE 07 DE abril DE 2025
A CORREGEDORA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e do contido no art. 1º da Portaria nº 030/2024-GDG/PCRN, de 07 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 15.791, de 9 de novembro de 2024, bem como da delegação de competência conferida pela Portaria nº 036/2024-GDG/PCRN, de 27 de novembro de 2024, tendo em vista o contido no processo SEI nº 11910854.000108/2025-44,
CONSIDERANDO a lotação dos servidores MARCOS LAUMAR FERREIRA ANTUNES e JOSÉ NAZARENO RIBEIRO ALVES na Corregedoria-Geral de Polícia Civil do Rio Grande do Norte - COGEPOL, conforme, respectivamente, a Portaria nº 396/2025-SP/PCRN, de 28/03/2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.882, de 1º/04/2025 - id. 33032066, e Portaria nº 408/2025-SP/PCRN, de 1º/04/2025, publicada no mesmo órgão de imprensa oficial, nº 15.884, de 03/04/2025 - id. 33031914;
CONSIDERANDO a necessidade do serviço, que exige a movimentação de servidores para outras unidades da COGEPOL,
RESOLVE:
Art. 1º LOTAR os servidores MARCOS LAUMAR FERREIRA ANTUNES, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, matrícula nº matrícula nº 157.353-5, e JOSÉ NAZARENO RIBEIRO ALVES, Escrivão de Polícia Civil, Classe Especial, matrícula nº 168.072-2, na 2ª Comissão Permanente de Disciplina - 2ª CPD/CADPC.
Art. 2º REMOVER FLÁVIO HENRIQUE LEAL CALDAS, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, matrícula nº 165.046-7, da 2ª Comissão Permanente de Disciplina - 2ª CPD para ser lotado no Setor de Verificação Preliminar - SVP/CADPC.
Art. 3º REMOVER GEORGE ROBERTO BEZERRA DE SOUZA, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, matrícula nº 152.572-7 da 2ª Comissão Permanente de Disciplina - 2ª CPD para ser lotado na Secretaria Administrativa - SA/CGA.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.
ILZENY MARIA DE MORAIS
Delegada de Polícia Civil
Respondendo pelo expediente da Corregedoria-Geral/PCRN
(Portaria nº 030/2024-GDG/PCRN, de 7.11.2024 - DOE nº 15.791, de 9/11/2024)

PORTARIA Nº 007/2025-GcG/PCRN, DE 07 DE abril DE 2025
A CORREGEDORA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e do contido no art. 1º da Portaria nº 030/2024-GDG/PCRN, de 07 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 15.791, de 9 de novembro de 2024,
CONSIDERANDO que foi instituída pela Portaria nº 002/2024-GCG/PCRN, de 26 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.801, de 28 de novembro de 2024, a 2ª Comissão Permanente de Disciplina - 2ª CPD, diretamente vinculada à Corregedoria Auxiliar de Disciplina e Procedimentos Criminais - CADPC, incumbida de promover as sindicâncias administrativas disciplinares e os processos administrativos disciplinares, no âmbito da Corregedoria-Geral de Polícia Civil do Rio Grande do Norte - COGEPOL, que tenham como investigados Agentes e Escrivães de Polícia Civil;
CONSIDERANDO a necessidade do serviço, que exige a movimentação de servidores no âmbito da COGEPOL e alteração na composição da 2ª CPD,
RESOLVE:
Art. 1º A 2ª Comissão Permanente de Disciplina - 2ª CPD, passa a ser composta pelos seguintes membros titulares: I - FRANCISCO DAS CHAGAS DE CASTRO CARVALHO, Delegado de Polícia Civil, 3ª Classe, matrícula nº 207.433-8;
II - MARCOS LAUMAR FERREIRA ANTUNES, gente de Polícia Civil - Classe Especial, matrícula nº 157.353-5; e

III - JOSÉ NAZARENO RIBEIRO ALVES, Escrivão de Polícia Civil - Classe Especial, matrícula nº 168.072-2.
Art. 2º Sem prejuízo de suas funções nos respectivos setores de lotação, a 2ª CPD também será composta, na condição de membros suplentes dos servidores nominados nos incisos II e III do art. 1º desta portaria, pelos servidores: SANTANA SONAIRA FERNANDES LINHARES SATATAS, Escrivã de Polícia Civil, Classe Especial, matrícula nº 168.169-9 e GEORGE ROBERTO BEZERRA DE SOUZA, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, matrícula nº 152.572-7.
Art. 3º A mencionada 2ª CPD será presidida pelo servidor FRANCISCO DAS CHAGAS DE CASTRO CARVALHO, membro titular da referida comissão.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.
ILZENY MARIA DE MORAIS
Delegada de Polícia Civil
Respondendo pelo expediente da Corregedoria-Geral/PCRN
(Portaria nº 030/2024-GDG/PCRN, de 7.11.2024 - DOE nº 15.791, de 9/11/2024)

PORTARIA Nº 403/2025-SP/PCRN, DE 28 DE MARÇO DE 2025.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 036/2024-GDG/PCRN de 27/11/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.802, de 29/11/2024;
CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 441/2025/PCRN - DPGRAN - CARTORIO/PCRN - DPGRAN/PCRN - GABINETE DG-PCRN, Processo SEI nº 11910263.000197/2025-89,
CONSIDERANDO que os serviços prestados não podem sofrer solução de continuidade,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR ANTONIO CARLOS SANTOS DA SILVA, matrícula nº 244.132-2, Delegado de Polícia Civil, Classe Substituto, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, na Delegacia Especializada de Furtos e Roubos de Natal (DEFUR/Natal), substituir LEONARDO FREITAS DE MOURA, matrícula nº 207.299-8, Delegado de Polícia Civil, 4ª Classe, na 1ª Equipe da 1ª Delegacia de Plantão, no período de 01 a 30/04/2025, sem prejuízo de suas atribuições em sua Unidade de lotação, durante o usufruto de licença prêmio deste último.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.
HERLANIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 404/2025-SP/PCRN, DE 31 DE MARÇO DE 2025.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 036/2024-GDG/PCRN de 27/11/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.802, de 29/11/2024;
CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 23/2025/PCRN - DEICOR - DIRETOR/PCRN - DEICOR/PCRN - GABINETE DG-PCRN, Processo SEI nº 11910783.000013/2025-10,
CONSIDERANDO que os serviços prestados não podem sofrer solução de continuidade,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR JUAREZ MAYNART PEREIRA, matrícula nº 248.130-8, Delegado de Polícia Civil, Classe Substituto, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, na Delegacia Especializada de Repressão ao Crime Organizado (DRACO), substituir PRISCILLA GUERRA CANTO, matrícula nº 244.252-3, Delegada de Polícia Civil, Classe Substituto, na Delegacia Especializada de Repressão às Facções Criminosas (DEFAC), no período de 21/02/2025 a 28/02/2025, durante o usufruto de licença matrimonial desta última.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.
HERLANIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 405/2025-SP/PCRN, DE 31 DE MARÇO DE 2025.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 036/2024-GDG/PCRN de 27/11/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.802, de 29/11/2024;
CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 494/2025/PCRN - DPGRAN - CARTORIO/PCRN - DPGRAN/PCRN - GABINETE DG-PCRN, Processo SEI nº 11910263.000219/2025-19,
CONSIDERANDO que os serviços prestados não podem sofrer solução de continuidade,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR LUIS OCTÁVIO LIMA BARBALHO DE MELLO, matrícula nº 221.084-3, Delegado de Polícia Civil, Classe Substituto, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, na Delegacia Especializada de Falsificações e Defraudações de Natal (DEFD/Natal), substituir JACKSON PESSOA RIBEIRO, matrícula nº 243.879-8, Delegado de Polícia Civil, Classe Substituto, na 11ª Delegacia de Polícia Civil/Natal, no período de 01 a 30/04/2025, durante o usufruto de férias referente ao período aquisitivo de 2025 deste último.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.
HERLANIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 406/2025-SP/PCRN, DE 31 DE MARÇO DE 2025.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 036/2024-GDG/PCRN de 27/11/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.802, de 29/11/2024;
CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 475/2025/PCRN - DPGRAN - CARTORIO/PCRN - DPGRAN/PCRN - GABINETE DG-PCRN, Processo SEI nº 11910263.000211/2025-44,
CONSIDERANDO que os serviços prestados não podem sofrer solução de continuidade,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR SÉRGIO FREITAS DO NASCIMENTO, matrícula nº 75.404-8, Delegado de Polícia Civil, Classe Especial Sênior, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, na 6ª Delegacia de Polícia Civil/Natal, substituir JORGE AUGUSTO LOBO DO NASCIMENTO, matrícula nº 165.163-3, Delegado de Polícia Civil, Classe Especial Sênior, na 4ª Equipe da 2ª Delegacia de Plantão, com sede em Natal, no período de 01 a 30/04/2025, durante o usufruto de férias referentes ao período aquisitivo de 2025 deste último.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.
HERLANIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 407/2025-SP/PCRN, DE 31 DE MARÇO DE 2025.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 036/2024-GDG/PCRN de 27/11/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.802, de 29/11/2024;
CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 475/2025/PCRN - DPGRAN - CARTORIO/PCRN - DPGRAN/PCRN - GABINETE DG-PCRN, Processo SEI nº 11910263.000211/2025-44,
CONSIDERANDO que os serviços prestados não podem sofrer solução de continuidade,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR SÉRGIO FREITAS DO NASCIMENTO, matrícula nº 75.404-8, Delegado de Polícia Civil, Classe Especial Sênior, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, na 6ª Delegacia de Polícia Civil/Natal, substituir JORGE AUGUSTO LOBO DO NASCIMENTO, matrícula nº 165.163-3, Delegado de Polícia Civil, Classe Especial Sênior, na 4ª Equipe da 2ª Delegacia de Plantão, com sede em Natal, no período de 01 a 30/04/2025, durante o usufruto de férias referentes ao período aquisitivo de 2025 deste último.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.
HERLANIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 408/2025-SP/PCRN, DE 31 DE MARÇO DE 2025.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 036/2024-GDG/PCRN de 27/11/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.802, de 29/11/2024;
CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 475/2025/PCRN - DPGRAN - CARTORIO/PCRN - DPGRAN/PCRN - GABINETE DG-PCRN, Processo SEI nº 11910263.000211/2025-44,
CONSIDERANDO que os serviços prestados não podem sofrer solução de continuidade,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR SÉRGIO FREITAS DO NASCIMENTO, matrícula nº 75.404-8, Delegado de Polícia Civil, Classe Especial Sênior, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, na 6ª Delegacia de Polícia Civil/Natal, substituir JORGE AUGUSTO LOBO DO NASCIMENTO, matrícula nº 165.163-3, Delegado de Polícia Civil, Classe Especial Sênior, na 4ª Equipe da 2ª Delegacia de Plantão, com sede em Natal, no período de 01 a 30/04/2025, durante o usufruto de férias referentes ao período aquisitivo de 2025 deste último.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.
HERLANIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 409/2025-SP/PCRN, DE 31 DE MARÇO DE 2025.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 036/2024-GDG/PCRN de 27/11/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.802, de 29/11/2024;
CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 475/2025/PCRN - DPGRAN - CARTORIO/PCRN - DPGRAN/PCRN - GABINETE DG-PCRN, Processo SEI nº 11910263.000211/2025-44,
CONSIDERANDO que os serviços prestados não podem sofrer solução de continuidade,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR SÉRGIO FREITAS DO NASCIMENTO, matrícula nº 75.404-8, Delegado de Polícia Civil, Classe Especial Sênior, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, na 6ª Delegacia de Polícia Civil/Natal, substituir JORGE AUGUSTO LOBO DO NASCIMENTO, matrícula nº 165.163-3, Delegado de Polícia Civil, Classe Especial Sênior, na 4ª Equipe da 2ª Delegacia de Plantão, com sede em Natal, no período de 01 a 30/04/2025, durante o usufruto de férias referentes ao período aquisitivo de 2025 deste último.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.
HERLANIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 407/2025-SP/PCRN, DE 31 DE MARÇO DE 2025.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 036/2024-GDG/PCRN de 27/11/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.802, de 29/11/2024;
CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 51/2025/PCRN - 3ª DHPP - (DHZO-1)/PCRN - DHPP - GD/PCRN - GABINETE DG-PCRN, Processo SEI nº 11910277.000229/2025-97,
CONSIDERANDO que os serviços prestados não podem sofrer solução de continuidade,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR JOÃO PAULO SILVA DE MASSENA, matrícula nº 244.100-4, Agente de Polícia Civil, Classe Substituto, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, na 6ª Delegacia de Polícia Civil/Natal, substituir SANDRO RICARDO PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 165.875-1, Agente de Polícia Civil, 3ª Classe, na Chefia de Investigação da 3ª DHPP, no período de 01/03/2025 a 30/03/2025, durante o usufruto de férias referente ao período aquisitivo de 2025 deste último.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLANIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 412/2025-SP/PCRN, 01 DE ABRIL DE 2025.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 036/2024-GDG/PCRN de 27/11/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.802, de 29/11/2024;
CONSIDERANDO o disposto no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN, bem como o processo administrativo SEI nº 11910362.000021/2025-17,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a JUDAS TADEU RIBEIRO DA ROCHA, matrícula nº 168.153-2, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, para ser usufruída, no período de 01/04/2025 a 30/06/2025, relativo ao período aquisitivo de 21/07/2015 a 21/07/2020.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente e revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLÂNIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 413/2025-SP/PCRN, DE 01 DE ABRIL DE 2025.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 036/2024-GDG/PCRN de 27/11/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.802, de 29/11/2024,
CONSIDERANDO o teor da Informação nº 5/2025 - PCRN - DEICOR - DEFAC (INVEST)/PCRN - DEICOR/PCRN - GABINETE DG (32779199), onde o interessado comunica sobre a impossibilidade de participação no aludido Curso, e ainda o que consta no Processo nº 11910815.000006/2025-95–SEI;
RESOLVE:
Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 231/2025-SP/PCRN, de 20 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.857, de 21 de fevereiro de 2025, que concedeu ao servidor RAFAEL SOUZA DE ARAUJO PAIVA DE LIMA, matrícula nº 244.829-7, Agente de Polícia Civil, Classe Substituto, afastamento no dia 06/03/2025, em virtude de sua participação na avaliação preliminar de saúde, bem como no período de 12/03/2025 a 14/03/2025, em virtude de sua participação nos Testes de Aptidão Física (TAF) e Aptidão de Tiro (TAT), todos do IV Curso de Operações Táticas Especiais - COTE/PB, a serem realizados em João Pessoa/PB.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLANIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 414/2025/SP/PCRN, DE 1 DE ABRIL DE 2025.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 010/2024-GDG/PCRN de 04/03/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.619, de 05/03/2024;
CONSIDERANDO o disposto nos autos do processo judicial nº. 0805623-24.2024.8.20.5600, oriundo da 8ª Vara Criminal da Comarca de Natal, que determinou, dentre outras medidas, a suspensão da posse e do porte de arma de fogo institucional do requerido LIVIO NOGUEIRA DE MIRANDA - CPF: 517.523.953-87, bem como a retenção de eventuais armas registradas em seu nome, conforme decisão id. 32655005;
CONSIDERANDO o exposto nos autos de processo SEI nº 11910010.001661/2025-26, e, por semelhante modo, os termos do despacho do Delegado Geral Adjunto, id. 32808614.
CONSIDERANDO a delegação de poderes, conferidos através da Portaria nº 010/2024-GDG/PCRN de 04/03/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.619, de 05/03/2024;
RESOLVE:
Art. 1º SUSPENDER o usufruto do porte e da posse de arma de fogo ao servidor LIVIO NOGUEIRA DE MIRANDA, matrícula nº 190.972-0, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, nos termos da ação judicial nº. 0805623-24.2024.8.20.5600, oriundo da 8ª Vara Criminal da Comarca de Natal, conforme decisão judicial supra mencionada.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLANIO PEREIRA CRUZ, Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 415/2025-SP/PCRN, DE 02 DE ABRIL DE 2025.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 036/2024-GDG/PCRN de 27/11/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.802, de 29/11/2024;
CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 2/2025/PCRN - 75ª DP - CARAÚBAS/PCRN - 7ª DR/PCRN - DPCIN/PCRN - GABINETE DG, Protocolo SEI 11910204.000064/2025-15,
CONSIDERANDO que o APC Felipe Júnior Do Nascimento, preencheu os requisitos previstos no art. 30 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004 (Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil), alterado pelo art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 417, de 31 de março de 2010,
RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR FELIPE JÚNIOR DO NASCIMENTO, matrícula nº 248.111-1, Agente de Polícia Civil, Classe Substituto, para o exercício da função de Chefe de Investigação da 75ª Delegacia de Polícia Civil/Caraúbas.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE
HERLÂNIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 418/2025-SP/PCRN, DE 03 DE ABRIL DE 2025.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 036/2024-GDG/PCRN de 27/11/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.802, de 29/11/2024;
CONSIDERANDO o recebimento do Mandado de Notificação, extraído dos autos do Processo nº. 0850003-23.2023.8.20.5001 – 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, em que é demandante: YURI FONSECA DOS SANTOS e demandado: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através do qual foi determinado o cumprimento da respectiva Sentença, objeto do processo SEI nº 00110013.003383/2025-93;
CONSIDERANDO que por meio do mencionado processo, determinou-se “(...) a averbar, em favor da parte autora, o tempo de serviço e de contribuição de: 836 (oitocentos e trinta e seis) dias, correspondentes a 2 (dois) anos, 3 (três) meses e 16 (dezesseis) dias junto à Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte e de 2.580 (dois mil quinhentos e oitenta) dias, correspondentes a 7 (sete) anos e 25 (vinte e cinco) dias no Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, para fins de disponibilidade, aposentadoria e de adicional de tempo de serviço pretérito (mas não para implantação, posto que revogado o referido adicional), somente para efeitos de aposentadoria e disponibilidade (...)»;
CONSIDERANDO que a decisão judicial supra transitou em julgado em 29/11/2024 - SEI nº 32351897;
CONSIDERANDO o disposto no art. 142, § I, da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004 – Estatuto da Polícia Civil do RN, combinado com a Súmula 567 do Supremo Tribunal Federal – STF,
RESOLVE:
Art. 1º AUTORIZAR a averbação, nos assentamentos funcionais, de YURI FONSECA DOS SANTOS, matrícula nº 169.936-9, Escrivã(o) de Polícia Civil, 4ª Classe, do tempo de serviço prestado à Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 17/02/2003 a 02/06/2005, totalizando 836 (oitocentos e trinta e seis) dias, correspondentes a 2 (dois) anos, 3 (três) meses e 16 (dezesseis) dias, bem como, ao tempo de serviço prestado pelo autor junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 04/06/2005 a 26/06/2012, totalizando 2.580 (dois mil quinhentos e oitenta) dias, correspondentes a 7 (sete) anos e 25 (vinte e cinco) dias, perfazendo um total de 5.996 (cinco mil novecentos e noventa e seis) dias, ou seja, 16 (dezesseis) anos, 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias, computando-se para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da supracitada decisão judicial.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLANIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 419/2025-SP/PCRN, DE 03 DE ABRIL DE 2025.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 036/2024-GDG/PCRN de 27/11/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.802, de 29/11/2024;
CONSIDERANDO o que Ofício nº 4/2025/PCRN - 66ª DP - SANTO ANTÔNIO/PCRN - 6ª DR/PCRN - DPCIN/PCRN - GABINETE DG-PCRN, Protocolo SEI 11910185.000095/2025-33,
CONSIDERANDO que o APC WANDYCK FLORES FALCÃO NETO, preencheu os requisitos previstos no art. 30 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004 (Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil), alterado pelo art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 417, de 31 de março de 2010,
RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR WANDYCK FLORES FALCÃO NETO, matrícula nº 207.185-1, Agente de Polícia Civil, 3ª Classe, para o exercício da função de Chefe de Investigação da 66ª Delegacia de Polícia Civil/Santo Antônio .
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE
HERLÂNIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

Academia de Polícia Civil - ACADEPOL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2025-ACADEPOL-PCRN
A Diretora Geral da Academia de Polícia Dr. Manoel Alves da Silva, no uso das atribuições legais que o seu cargo lhe confere;
RESOLVE:
Art. 1º. Convocar os Policiais Cíveis/RN, consoante Anexo único deste Edital, para participarem do “Compartilhamento De Boas Práticas Sobre Fundamentos De Criptoativos E Investigações Em Blockchains”, no período de 14 a 16 de abril de 2025, a se realizar no laboratório de informática do CTGÁS, localizado na Av. Capitão-Mor Gouveia, 2770 - Lagoa Nova, Natal - RN.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Natal, 07 de abril de 2025.
Dulcinéia Maria da Silva Costa
Diretora da ACADEPOL/PCRN

ANEXO ÚNICO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 006/2024-ACADEPOL/PCRN

-Curso: “Compartilhamento De Boas Práticas Sobre Fundamentos De Criptoativos E Investigações Em Blockchains
-Turma: 01
-Dia: 14 a 16/04/2025
-Horário: 08h às 18h
-Local das aulas: no laboratório de informática do CTGÁS, localizado na Av. Capitão-Mor Gouveia, 2770 - Lagoa Nova, Natal – RN (Sala B 7)

Nº	Nome	Cargo	Matrícula
01	Ana Claudia Xavier De Amorim	APC	244.788-6
02	Brenda de Oliveira Pontes	APC	222.920-0
03	Brennda Andrezza Viana de Mendonça	APC	248.133-2
04	Carlos Eduardo Oliveira da Silva	APC	248.150-2
05	Carlos Wagner Leão Nogueira	APC	214.889-7
06	Elaine de Sousa Guedes	APC	248.107-3
07	Evandro Silva de Medeiros	APC	199.409-3
08	Fernando Vinicius da Silva Ferreira	APC	244.041-5
09	Flávio Galvão de Souza	APC	168.304-7
10	Gabriel Siqueira da Silva	APC	248.059-0
11	Geraldo Laurentino da Silva Neto	APC	243.983-2
12	Gleyson Santos de Melo	APC	244.102-0
13	Gustavo Roque Tenório	APC	249.397-7

14	Iasmin da Costa Cruz	APC	244.735-5
15	Ingrid Paula do Nascimento Silva	APC	228.200-3
16	João Octavio Medeiros Pires	APC	244.024-5
17	João Paulo da Silva Azevedo Rocha	APC	248.105-7
18	Johan Carlos Bezerra	APC	244.191-8
19	Kareany Veloso de Araújo Carvalho	APC	207.276-9
20	Luiz Arthur Lira de Hollanda	APC	244.647-2
21	Lysyana Araújo Rabelo Barreto	DPC	248.113-8
22	Marcelo Ferreira Nobre	APC	244.213-2
23	Márcia Jordana Campos dos Santos	APC	248.160-0
24	Nicaellen Roberta da Silva Souza	APC	248.132-4
25	Oscar Cordeiro de Albuquerque Júnior	APC	244.201-9
26	Rafael Guilherme da Silva Espindola	APC	243.940-9
27	Richelme Evangelista da Silva	APC	249.373-0
28	Wagner Marinho Fernandes	APC	219.794-4
29	Yuri Pontes Cavalcanti Remígio Maciel	APC	248.221-5

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Natal, 07 de abril de 2025.

Dulcinéia Maria da Silva Costa

Diretora da ACADEPOL/PCRN

Portaria nº 017/2025-ACADEPOL/PCRN. Natal/RN, 07 de Abril de 2025.
A Diretora Geral da Academia de Polícia Dr. Manoel Alves da Silva, no uso das atribuições legais que o seu cargo lhe confere,
RESOLVE:
Art. 1º. Instituir o “Compartilhamento De Boas Práticas Sobre Fundamentos De Criptoativos E Investigações Em Blockchains”, no período de 14 a 16 de abril de 2025, a se realizar no laboratório de informática do CTGÁS, localizado na Av. Capitão-Mor Gouveia, 2770 - Lagoa Nova, Natal - RN.
Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Dulcinéia Maria da Silva Costa, Diretora da ACADEPOL/PCRN

Portaria nº 018/2025-ACADEPOL/PCRN. Natal/RN, 07 de Abril de 2025.
A Diretora Geral da Academia de Polícia Dr. Manoel Alves da Silva, no uso das atribuições legais que o seu cargo lhe confere,
RESOLVE:
Art. 1º. Designar Dulcinéia Maria da Silva Costa, Delegada de Polícia Civil, matrícula nº. 195.672-8, para exercer a função de Coordenadora no “Compartilhamento De Boas Práticas Sobre Fundamentos De Criptoativos E Inves-tigações Em Blockchains”, no período de 14 a 16 de abril de 2025, a se realizar no laboratório de informática do CTGÁS, localizado na Av. Capitão-Mor Gouveia, 2770 - Lagoa Nova, Natal - RN.
Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Dulcinéia Maria da Silva Costa
Diretora da ACADEPOL/PCRN

Portaria nº 019/2025-ACADEPOL/PCRN. Natal/RN, 07 de Abril de 2025.
A Diretora Geral da Academia de Polícia Dr. Manoel Alves da Silva, no uso das atribuições legais que o seu cargo lhe confere,
RESOLVE:
Art. 1º. Designar Shyrley Lidiane do Rego Carneiro, Agente de Polícia Civil, matrícula nº. 208.425-2 e Karllos Windsour Maciel Cavalcanti, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 166.810-2 para exercerem a função de moni-toria no “Compartilhamento De Boas Práticas Sobre Fundamentos De Criptoativos E Investigações Em Block-chains”, no período de 14 a 16 de abril de 2025, a se realizar no laboratório de informática do CTGÁS, localizado na Av. Capitão-Mor Gouveia, 2770 - Lagoa Nova, Natal - RN.
Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Dulcinéia Maria da Silva Costa
Diretora da ACADEPOL/PCRN

Instituto Técnico e Científico de Perícia - ITEP

Portaria nº 240/2025 - GDG/ITEP Natal/RN, 07/04/2025.
O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA – ITEP, no uso de suas atribui-ções legais, conferidas pelo artigo 6º, VI, da lei complementar nº 571, 31 de maio de 2016, e
RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor Kaio Márcio Bandeira da Costa, matrícula nº 245.066-6, para atuar como fiscal e a servidora Ana Patrícia Tavares Moreira Mat. 102.501-5 referente a carta contrato nº 29/2025, processo nº 03910146.000053/2025-11, junto a empresa IMUNIZADORA POTYGUAR E SERVIÇOS LTDA.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Marcos José Brandão Guimarães, Diretor-Geral

Portaria nº 241/2025 - GDG/ITEP Natal/RN, 07/04/2025.
O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA – ITEP, no uso de suas atribui-ções legais, conferidas pelo artigo 6º, VI, da lei complementar nº 571, 31 de maio de 2016, e
RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora Larisse Hellen Soares da Silva, matrícula nº 244.511-5, para atual como fiscal e a servidora Ana Patrícia Tavares Moreira Mat. 102.501-5 referente a carta contrato nº 28/2025, processo nº 03910147.000024/2025-31, junto a empresa WORLDTECH COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Marcos José Brandão Guimarães, Diretor-Geral

Corpo de Bombeiros Militar

Portaria-sei nº 212, de 04 de abril de 2025

Interdição Total de Evento Temporário

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas com o previsto no Inciso IX, Art. 2º e inciso IV, Art.13º do Decreto nº Decreto nº 31.139 de 1º de dezembro de 2021 e republicado em 14 de janeiro de 2022, e combinado com o inciso IX, Art. 2º da Lei Complementar 230 de 22 de março de 2002, e ainda;

Considerando o Processo SEI nº 08810142.000385/2025-61;
Considerando o Auto de Infração – Interdição nº 02/2025, emitido em 02 de abril de 2025, pela Diretoria de Ativi-dades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (DAT/CBMRN) - 32975481;
Considerando que o EVENTO TEMPORÁRIO não possui os dispositivos mínimos de proteção e combate a in-cêndio e controle de pânico, desta forma, não atendendo às exigências constantes na Lei Complementar nº 601/17 (Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CESIP) e Normas Brasileiras pertinentes em vigor e a Lei Complementar nº 230.
RESOLVE:
Art.1º. Ratificar e tornar pública a INTERDIÇÃO TOTAL do EVENTO TEMPORÁRIO denominado “PARQUE DE DIVERSÕES TANGARÁ”, localizado na Rua Miguel Barbosa, sn, Centro, Tangará/RN;
Art.2º. Publique-se em Diário Oficial do Estado.
Luiz Monteiro da Silva Júnior– Cel. BM
Comandante-Geral do CBMRN

RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
REFERÊNCIA: 08810143.000197/2024-41
AUTUADO: CINCO ESTRELAS
AVENIDA CORONEL ESTEVAM, Nº 672, ALECRIM, NATAL/RN.
CNPJ: 30.188.592/0001-88
I – INTRODUÇÃO:
O presente processo administrativo infracional foi instaurado com base na Lei Complementar Estadual Nº 601 de 07 de agosto de 2017, alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704 de 01 de abril de 2022, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte.

II – PARTE EXPOSITIVA:
Diante do vencimento da notificação (30764344), expedida em 06 de OUTUBRO de 2022, e verificada a não re-gularização da edificação em questão conforme preconiza o CESIP, deu-se início um PAI(processo administrativo infracional) conforme indicam o Auto de Infração - Multa (30763960) e o Termo de Constatação de Infrações (30763901) sendo concedido ao autuado prazo para apresentação de defesa escrita conforme rege o Art. 47 do CESIP; decorrido o prazo legal de 10 (dez) dias, e não sendo apresentada a defesa por parte do autuado, o processo administrativo infracional prossegue seus trâmites.
Foram constatadas as seguintes infrações:
TABELA 1 - INFRAÇÕES. (LC 601/CESIP RN)

TABELA	QUANTIDADE	ITENS/DESCRIÇÃO
TABELA I	2	6. Saída de emergência deficiente. 16. Sistema de extintores de incêndio deficiente.
TABELA II	1	23- Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN.
TABELA III	3	12. Sistema de iluminação de emergência inexistente. 15. Sinalização de emergência inexistente. 25- Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros.

Durante o andamento do processo administrativo infracional e antes da conclusão do mesmo, o autuado apresentou correções no sistema de extintores de incêndio e portanto faz jus a remoção das infrações sanadas e consequente redução do valor da multa, mantendo-se as infrações apontadas a baixo.

TABELA 3 - INFRAÇÕES RESTANTES. (LC 601/CESIP RN)

TABELA	QUANTIDADE	QUANTIDADE
I	1	6. Saída de emergência deficiente.
II	1	23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;
III	3	12. Sistema de iluminação de emergência inexistente. 15. Sinalização de emergência inexistente. 25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros.

Em diligência feita no dia 31 de março de 2025 pela guarnição, ainda contatou-se a descontinuidade dos corrimãos, a inexistência de luminárias de incêndio, falta de sinalização de emergência e a ausência de CLCB.

III – PARTE CONCLUSIVA:
Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu o item 06 da Tabela I (infrações leves); 23 da Tabela II (infrações médias), e os itens 12, 15, e 25 da Tabela III (infrações graves) da Lei Complementar nº 601 de 07 de agosto de 2017 – Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022. Assim, fica a CINCO ESTRELAS responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, entendemos que a aplicação da penalidade de multa, no valor corrigido de R\$ 1.848,00 (um mil oitocentos e quarenta e oito reais), é procedente.

IV – ENCAMINHAMENTO:
Encaminho este Relatório ao Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN para providências julgadas cabí-veis.
Natal - Bairro Barro Vermelho, 01 de abril de 2025
FERNANDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO SOUZA - Soldado QPBM
Matrícula: 241.469-4
Fiscal-vistoriador do Centro de Fiscalização - DAT/CBMRN

ENCAMINHAMENTO
Processo nº 08810143.000197/2024-41
Interessado: CHEFIA DO CENTRO DE FISCALIZAÇÃO DA DAT
Ao Senhor Coronel Diretor de Atividades Técnicas
Considerando o RECURSO apresentado (31604267), conforme Art. 49 da LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 704, DE 1º DE ABRIL DE 2022);
Cumprimentando Vossa Senhoria, informo que concordo com o Relatório (32993241). Encaminho processo ao Comando da DAT para deliberações quanto ao cumprimento do Art. 49 da LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 704, DE 1º DE ABRIL DE 2022):
“Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa.».
Natal/RN, 07 de abril de 2025
Daniel Santos de Farias - TC QOCBM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

Decisão
SOLUÇÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
REFERÊNCIA: 08810143.000197/2024-41
AUTUADO: CINCO ESTRELAS COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS LTDA
AVENIDA CORONEL ESTEVAM, Nº 672, ALECRIM, NATAL/RN.
CNPJ: 30.188.592/0001-88
I – FATO OBJETO/RELATÓRIO
O presente processo administrativo infracional foi instaurado com base na Lei Complementar Estadual Nº 601 de 07 de agosto de 2017, alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704 de 01 de abril de 2022, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, verificadas conforme Termo de Constatação de Infrações nº 192/2024 (30763901), e Auto de Infração de Multa nº 192/2024 (30763960).
Em virtude do Termo de Notificação nº 176/2022 (30764344) e da não regularização da edificação em questão, conforme preconiza o CESIP, deu-se início a um PAI (Processo Administrativo Infracional - 30769644), conforme

so supracitados Auto de Infração - Multa e o Termo de Constatação de Infrações, sendo concedido ao autuado um prazo para apresentação de defesa escrita, conforme rege o Art. 47 do CESIP; decorrido o prazo legal de 10 (dez) dias e não sendo apresentada a defesa do autuado, o processo administrativo infracional prossegue seus trâmites. Na ocasião foram identificadas as infrações de não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN, amparado na Lei Complementar Estadual nº 601 de 07 de agosto de 2017, alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704 de 01 de abril de 2022, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, em sua redação atual, as quais foram detalhadas no Termo de Constatação de Infrações nº 192/2024 (30763901). O autuado não apresentou defesa escrita dentro do prazo, sendo proferida decisão nos termos do Relatório 31004522, e Decisão 31005813. Em seguida, ocorreram as devidas publicações em Diário Oficial do Estado (DOE - 31008475) e ciência ao empreendimento infrator (31479531 - 31479565), na sequência, dentro do prazo legal, o autuado interpôs Recurso (31604267), conforme previsto no art. 49 do Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP), o qual foi apreciado pelo Chefe do Centro de Fiscalização da DAT, tendo o mesmo se manifestado nos termos do Encaminhamento 1515 (33022722), solucionando ao final por concordar com o Relatório 32993241. Ato contínuo, remeteu os autos a este Diretor, conforme preconiza o parágrafo 2º do artigo 49 da Lei Complementar Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterado pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022).

II – DECISÃO

O DIRETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições previstas no art. 49, § 2º e § 6º da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CESIP), em redação atual, dada pela Lei Complementar Nº 704, de 01 de abril de 2022, analisando os autos do presente processo;

RESOLVE:

1. Manter a decisão exarada pelo TC QOCBM DANIEL Santos de Farias, Chefe do Centro de Fiscalização (33022722), onde, à vista dos elementos apresentados na contestação (Recurso - 31604267), concordou com o Relatório 32993241. Com efeito, indefiro o recurso interposto pelo CINCO ESTRELAS COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS LTDA, mantendo a sansão imposta no Relatório 32993241, no valor de R\$ 1.848,00 (um mil oitocentos e quarenta e oito reais).
2. À Secretaria da DAT para providências, publicação em DOE da solução do presente processo administrativo infracional, após a publicação em Diário Oficial do Estado, remeter os autos ao Centro de Fiscalização, para adoção de providências complementares, no sentido de cientificar o órgão interessado;
3. O presente processo teve seu trânsito em julgado administrativo, conforme preconiza o art. 49, § 6º, da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CESIP), em sua redação atual;
4. Cumpra-se.

Quartel em Natal/RN, 07 de abril de 2025.

Wanderlei BEZERRA de Medeiros - Cel QOCBM

Diretor de Atividades Técnicas - DAT

RELATÓRIO DE 2º INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL

REFERÊNCIA: 08810142.000242/2023-97

AUTUADO: SUESTENY LTDA - O PARAIBANO LJ 02

CNPJ: 18.800.491/0003-82

Endereço: R GETULIO VARGAS, 238 - Centro - Canguaretama/RN

SAPS: 54756

I - INTRODUÇÃO

O presente PAI foi instaurado por determinação do TC QOCBM Daniel Santos de Farias, Mat. 196.533-6, Chefe do Centro de Fiscalização, no dia 00 de xxxxxxxx de 0000, para acompanhar as infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual Nº 601, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme documentação abaixo relacionada:

- Termo de Notificação Nº 134/2023;
- Termo de Constatação de Infrações Nº 186/2024 ;
- Auto de Infração - Multa Nº 186/2024;
- Defesa Escrita, datado de 06 de dezembro de 2024;
- Relatório de 1º Instância, datado de 30 de janeiro de 2025;
- Decisão de 1º grau, datado de de 30 de janeiro de 2025;
- Recurso, datado de 10 de fevereiro de 2025.

II - PARTE EXPOSITIVA

a) Quanto à legalidade da documentação emitida

No dia 11 de abril de 2023, foi emitido o Termo de Notificação Nº 134/2023, com prazo de regularização de 180 dias. Findado o prazo, o Centro de Fiscalização, através dos fiscais-vistoriadores CB BM Revoredo e SD BM André Câmara , realizou uma nova diligência no dia 28 de Novembro de 2024 para verificar se a pendência havia sido sanada. Confirmada a irregularidade, a edificação foi autuada com a emissão do Termo de Constatação de Infrações Nº 186/2024 e do Auto de Infração - Multa Nº 186/2024 em obediência ao inciso I do art. 36 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022), a saber:

“Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:

I - descumprimento do termo de notificação;”

A Decisão de 1º grau cumpriu o parágrafo 2º do art. 47 , a saber:

“§ 2º A autoridade instauradora solucionará o processo dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da defesa escrita por parte do interessado ou do esgotamento do prazo estabelecido no caput deste artigo.”

Entre o Termo de notificação e a emissão do Termo de Constatação de Infrações e do Auto de Infração - Multa contabiliza-se xx dias, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - DOCUMENTOS EMITIDOS PELO CBMRN	
DOCUMENTO	DATA EMISSÃO
ermo de Notificação Nº 134/2023	11 de abril de 2023
Termo de Constatação de Infrações Nº 186/2024	28 de Novembro de 2024
Auto de Infração - Multa Nº 186/2024	28 de Novembro de 2024
Relatório de 1º Instância	30 de janeiro de 2025
Decisão de 1º grau	30 de janeiro de 2025

b) Quanto às infrações que fundamentaram a Decisão de 1º grau

Todas as infrações constatadas foram devidamente descritas no Relatório de 1º, datado de 30 de janeiro de 2025, as quais seguem na tabela abaixo:

TABELA 2 - INFRAÇÕES DO RELATÓRIO DE 1º INSTÂNCIA Nº 186/2024	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	1
23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	5
11. Brigada de incêndio ou bombeiro civil inexistente;	
12. Sistema de iluminação de emergência inexistente;	
15. Sinalização de emergência inexistente;	
17. Sistema de hidrantes ou mangotinhos inexistente;	
25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	

c) Quanto ao Recurso

Foi apresentado recurso tempestivamente no dia 10 de fevereiro de 2025, conforme artigos 44 e 49 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022):

Art. 44. São assegurados nos procedimentos de que trata este Código o contraditório e a ampla defesa.

Art. 49. Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O recurso apresentado informava que foram instalados todos os sistemas solicitados, contudo, em vistoria no dia 02 de abril de 2025, foi constatado a estavam em processo de instalação das luminárias e sinalizações e que iriam fazer o curso de brigada de incêndio no dia 3 de abril, dia seguinte, aguardamos a finalização do curso e foi enviado os comprovantes do curso. Com isso, será retirada as infrações de iluminação de emergência, sinalização e brigada de incêndio.

d) Quanto às infrações sanadas

No dia 02 de abril de 2025 foi realizada uma nova vistoria fiscalizatória para verificar o contido no Recurso, sendo sanadas as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 3 - INFRAÇÕES SANADAS APÓS NOVA FISCALIZAÇÃO	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	3
11. Brigada de incêndio ou bombeiro civil inexistente;	
12. Sistema de iluminação de emergência inexistente;	
15. Sinalização de emergência inexistente;	

e) Quanto às infrações remanescentes

Conclui-se que restam as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 4 - INFRAÇÕES REMANESCENTES	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	1
23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	2
17. Sistema de hidrantes ou mangotinhos inexistente;	
25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	

f) Quanto a base de cálculo da multa

O detalhamento da base de cálculo está descrito no Anexo Único da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022), e aplicado a este caso conforme tabela abaixo:

TABELA 5 - BASE DE CÁLCULO DA MULTA																		
PARÂMETROS DE CÁLCULO	VALORES	ENQUADRAMENTO																
INFRAÇÕES LEVES	0	CONFORME TABELA 4 DESTES RELATÓRIO																
INFRAÇÕES MÉDIAS	1	CONFORME TABELA 4 DESTES RELATÓRIO																
INFRAÇÕES GRAVES	2	CONFORME TABELA 4 DESTES RELATÓRIO																
INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0	CONFORME TABELA 4 DESTES RELATÓRIO																
FATOR DE RISCO (R)	1,1	- CARGA DE INCÊNDIO: 500 MJ/m², conforme Tabela do Anexo A da Instrução Técnica Nº 14/2022 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte. <table><tr><td>Ocupação/Use</td><td>Descrição</td><td>Divisão</td><td>Carga de Incêndio (MJ/m²)</td></tr><tr><td>Comercial</td><td>Comércio com média e alta carga de incêndio</td><td>C - 2</td><td>500</td></tr></table> - FATOR DE RISCO: conforme Tabela 5 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022): <table><tr><td>Potencial de Risco</td><td>Carga de Incêndio MJ/m²</td><td>Fator de Risco (R)</td></tr><tr><td>Médio</td><td>Entre 300 e 1200</td><td>1,1</td></tr></table>			Ocupação/Use	Descrição	Divisão	Carga de Incêndio (MJ/m²)	Comercial	Comércio com média e alta carga de incêndio	C - 2	500	Potencial de Risco	Carga de Incêndio MJ/m²	Fator de Risco (R)	Médio	Entre 300 e 1200	1,1
Ocupação/Use	Descrição	Divisão	Carga de Incêndio (MJ/m²)															
Comercial	Comércio com média e alta carga de incêndio	C - 2	500															
Potencial de Risco	Carga de Incêndio MJ/m²	Fator de Risco (R)																
Médio	Entre 300 e 1200	1,1																
FATOR DE ÁREA (K)	24	- FATOR DE ÁREA: conforme Tabela 6 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022): <table><tr><td>Área total da edificação ou área de risco (m²)</td><td>Fator de área (K)</td></tr><tr><td>>1.500 ≤ 2.500</td><td>24</td></tr></table>			Área total da edificação ou área de risco (m²)	Fator de área (K)	>1.500 ≤ 2.500	24										
Área total da edificação ou área de risco (m²)	Fator de área (K)																	
>1.500 ≤ 2.500	24																	
UFIRN (Unidade Fiscal de Referência do Rio Grande do Norte)	RS 1,00	CONFORME DECRETO Nº 29.483, DE 05 DE MARÇO DE 2020, no qual “Regulamenta o art. 5º da Lei Estadual nº 10.555, de 16 de julho de 2019, que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio Grande do Norte (UFIRN). “																

VALOR DA MULTA (R\$) = 20x[(2,5 x 0) + (3,5 x 1) + (5 x 2) + (7 x 0)] x 1,1 x 24 x 1,00 = R\$ 7.128,00 (sete mil cento e vinte e oito reais)

III – PARTE CONCLUSIVA:

Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens da Tabela 4 deste relatório. Assim, fica o empreendimento SUESTENY LTDA responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, entendemos que a aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$ 7.128,00 (sete mil cento e vinte e oito reais), é procedente, conforme art. 34 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022).

“Art. 34. As sanções aplicáveis nos casos de infrações às disposições desta Lei Complementar, Resoluções Técnicas e nas IT/CBMRN, são:

VII - multa, calculada na forma do Anexo único desta Lei Complementar.”

IV – ENCAMINHAMENTO:

Encaminho este Relatório ao Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN para providências julgadas cabíveis.

Natal - Bairro Barro Vermelho, 07 de abril de 2025

ANDRÉ CÂMARA DE BRITO - Soldado QPBM

Matrícula: 239.053-1

Fiscal-vistoriador do Centro de Fiscalização - DAT/CBMRN

ENCAMINHAMENTO

Processo nº 08810142.000242/2023-97

Interessado: CBMRN

Ao Senhor Coronel Diretor de Atividades Técnicas

Considerando o RECURSO apresentado (31932559), conforme Art. 49 da LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 704, DE 1º DE ABRIL DE 2022);

Cumprimentando Vossa Senhoria, informo que concordo com o Relatório (33015423). Encaminho processo ao Comando da DAT para deliberações quanto ao cumprimento do Art. 49 da LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 704, DE 1º DE ABRIL DE 2022):

“Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa.”.

Natal/RN, 07 de abril de 2025

Daniel Santos de Farias - TC QOCBM

Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

Decisão
SOLUÇÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
REFERÊNCIA: 08810142.000242/2023-97
AUTUADO: SUESTENY LTDA - O PARAIBANO LJ 02
CNPJ: 18.800.491/0003-82
Endereço: R GETULIO VARGAS, 238 - Centro - Canguaretama/RN
SAPS: 54756
Assunto: Apuração de processo administrativo infracional

I – FATO OBJETO/RELATÓRIO

O presente Processo Administrativo Infracional foi instaurado pela Chefia do Centro de Fiscalização da Diretoria de Atividades Técnicas (DAT), para acompanhar infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual Nº 601 de 07 de agosto de 2017, alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704 de 01 de abril de 2022, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme Termo de Constatação de Infrações nº 186/2024 (30618945), e Auto de Infração de Multa nº 186/2024 (30618975).

Em virtude do Termo de Notificação nº 134/2023 (19612037) tendo o responsável um prazo de 180 (Cento e oitenta) dias para a obtenção do Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; verificada a não regularização no prazo da notificação, iniciou-se o PAI - Processo Administrativo Infracional (Termo de Abertura de Processo - 30622341), conforme indicam os supracitados Auto de Infração - Multa e o Termo de Constatação de Infrações, sendo concedido ao autuado um prazo para apresentação de defesa escrita, conforme rege o Art. 47 do CESIP; decorrido o prazo legal de 10 (dez) dias e não sendo apresentada a defesa do autuado, o processo administrativo infracional prossegue seus trâmites.

Na ocasião foram identificadas as infrações de não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN, amparado na Lei Complementar Estadual nº 601/2017, em sua redação atual, as quais foram detalhadas no Termo de Constatação de Infrações nº 186/2024 (30618945).

O autuado apresentou Defesa Escrita (30814766), dentro do prazo, a qual foi analisada e proferida decisão nos termos do Relatório (31685148) e da Decisão (31686670).

Em seguida, ocorreram as devidas publicações em Diário Oficial do Estado (DOE - 30628372 - 31703104) e ciência ao responsável pelo empreendimento (31707430 - 31707461), na sequencia, dentro do prazo legal, o autuado, interpôs Recurso (31932559), conforme previsto no art. 49 do Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP), o qual foi apreciado pelo Chefe do Centro de Fiscalização da DAT, tendo o mesmo se manifestado nos termos do Encaminhamento 1511 (33021393), solucionando ao final por concordar com o Relatório (33015423).

Ato contínuo, remeteu os autos a este Diretor, conforme preconiza o parágrafo 2º do artigo 49 da Lei Complementar Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterado pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022).

II – DECISÃO

O DIRETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições previstas no art. 49, § 2º e § 6º da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CESIP), em redação atual, dada pela Lei Complementar Nº 704, de 01 de abril de 2022, analisando os autos do presente processo,

RESOLVE:

1. Manter a decisão exarada pela Chefia do Centro de Fiscalização (33021393), onde, à vista dos elementos apresentados na contestação (Recurso - 31932559), concordou com o Relatório (33015423). Com efeito, indefiro o recurso interposto pelo empreendimento denominado SUESTENY LTDA - O PARAIBANO LJ 02, mantendo a sansão imposta no Relatório (33015423) no valor de R\$ 7.128,00 (sete mil cento e vinte e oito reais);
2. À Secretaria da DAT para providencias, publicação em DOE da solução do presente processo administrativo infracional, após a publicação em Diário Oficial do Estado, remeter os autos ao Centro de Fiscalização, para adoção de providências complementares, no sentido de cientificar o órgão interessado;
3. O presente processo teve seu trânsito em julgado administrativo, conforme preconiza o art. 49, § 6º, da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CESIP), em sua redação atual;
4. Cumpra-se.

Quartel em Natal/RN, 07 de abril de 2025.

Wanderlei BEZERRA de Medeiros - Cel QOCBM

Diretor de Atividades Técnicas - DAT

RELATÓRIO DE 2º INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL

REFERÊNCIA: 08810143.000188/2024-51

AUTUADO: EDIFÍCIO DOM NIVALDO MONTE

CNPJ: 02.237.033/0001-85

Endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, Nº 759, PETRÓPOLIS, NATAL/RN.

SAPS: 9786

I - INTRODUÇÃO

O presente PAI foi instaurado por determinação do TC QOCBM Daniel Santos de Farias, Mat. 196.533-6, Chefe do Centro de Fiscalização, no dia 25 de novembro de 2024, para acompanhar as infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual Nº 601, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme documentação abaixo relacionada:

- Termo de Notificação Nº 462/2023;
- Termo de Constatação de Infrações Nº 174/2024 ;
- Auto de Infração - Multa Nº 174/2024;
- Defesa Escrita, datado de 05 de dezembro de 2024;
- Relatório de 1º Instância, datado de 29 de janeiro de 2025;
- Decisão de 1º grau, datado de de 30 de janeiro de 2025;
- Recurso, datado de 12 de fevereiro de 2025.

II - PARTE EXPOSITIVA

a) Quanto à legalidade da documentação emitida

No dia 25 de novembro de 2023, foi emitido o Termo de Notificação Nº 462/2023, com prazo de regularização de 120 dias. Findado o prazo, o Centro de Fiscalização, através dos fiscais-vistoriadores SD BM Oliveira e SGT BM Protázio , realizou uma nova diligência no dia 25 de novembro de 2024 para verificar se a pendência havia sido sanada. Confirmada a irregularidade, a edificação foi autuada com a emissão do Termo de Constatação de Infrações Nº 174/2024 e do Auto de Infração - Multa Nº 174/2024 em obediência ao inciso I do art. 36 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022), a saber:

“Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:

I - descumprimento do termo de notificação;”

A Decisão de 1º grau cumpriu o parágrafo 2º do art. 47 , a saber:

“§ 2º A autoridade instauradora solucionará o processo dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da defesa escrita por parte do interessado ou do esgotamento do prazo estabelecido no caput deste artigo.”

Entre o Termo de notificação e a emissão do Termo de Constatação de Infrações e do Auto de Infração - Multa contabiliza-se 365 dias, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - DOCUMENTOS EMITIDOS PELO CBMRN	
DOCUMENTO	DATA EMISSÃO
Termo de Notificação Nº 462/2023	25 de novembro de 2023
Termo de Constatação de Infrações Nº 174/2024	25 de novembro de 2024
Auto de Infração - Multa Nº 174/2024	25 de novembro de 2024
Relatório de 1º Instância	29 de janeiro de 2025
Decisão de 1º grau	30 de janeiro de 2025

b) Quanto às infrações que fundamentaram a Decisão de 1º grau

Todas as infrações constatadas foram devidamente descritas no Relatório de 1º, datado de 29 de janeiro de 2025, as quais seguem na tabela abaixo:

TABELA 2 - INFRAÇÕES DO RELATÓRIO DE 1º INSTÂNCIA	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	2
4. Compartimentação deficiente 6. Saída de emergência deficiente. 17- Sistema de hidrantes ou mangotinhos deficiente.	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	3
22. Não manter em condições de acesso ou uso as instalações preventivas de proteção contra incêndio e controle de pânico nas edificações. 23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN.	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	6
11. Brigada de incêndio ou bombeiro civil inexistente. 13. Sistema de detecção de incêndio inexistente. 14. Sistema de alarme de incêndio inexistente. 15. Sinalização de emergência inexistente. 23. Sistema de proteção contra descargas atmosféricas inexistente. 25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros.	

c) Quanto ao Recurso

Foi apresentado recurso tempestivamente no dia 12 de fevereiro de 2025, conforme artigos 44 e 49 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022):

Art. 44. São assegurados nos procedimentos de que trata este Código o contraditório e a ampla defesa.

Art. 49. Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O autuado solicitou no recurso uma reavaliação da multa aplicada e sua revogação, levando em consideração que as adequações estão sendo sanadas. O autuado solicitou também o retorno da equipe para verificar pessoalmente as adequações realizadas.

Além disso, o autuado apresentou em anexo um quadro resumindo as justificativas das irregularidades que foram sanadas ou as que estavam em processo de correção.

O autuado também solicitou a reavaliação da metragem utilizada no cáculo da multa aplicada alegando que há uma discrepância entre a metragem considerada no auto de infração e a área real do condomínio. A alegação será aceita visto que a área foi confirmada no processo SAPS e a multa será recalculada com novo fator de área.

d) Quanto às infrações sanadas

No dia 03 de abril de 2025 foi realizada uma nova vistoria fiscalizatória para verificar o contido no Recurso, sendo sanadas as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 3 - INFRAÇÕES SANADAS APÓS NOVA FISCALIZAÇÃO	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	1
6. Saída de emergência deficiente.	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	5
11. Brigada de incêndio ou bombeiro civil inexistente. 13. Sistema de detecção de incêndio inexistente. 14. Sistema de alarme de incêndio inexistente. 15. Sinalização de emergência inexistente. 23. Sistema de proteção contra descargas atmosféricas inexistente.	

O autuado anexou documentos referente a brigada de incêndio e sistema de proteção contra descargas atmosféricas no processo SEI número 08810080.001238/2025-80, sendo estes recebidos e anexados ao processo.

e) Quanto às infrações remanescentes

Conclui-se que restam as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 4 - INFRAÇÕES REMANESCENTES	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	2
4. Compartimentação deficiente 17- Sistema de hidrantes ou mangotinhos deficiente.	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	2
22. Não manter em condições de acesso ou uso as instalações preventivas de proteção contra incêndio e controle de pânico nas edificações. 23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN.	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	1
25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros.	

No retorno da equipe para vistória fiscalizatória no dia 03 de abril de 2025 ainda contou-se portas corta-fogo deficientes, a bomba de incêndio não funcionou no modo automático, e o acesso a casa de bombas não estava conforme.

f) Quanto a base de cálculo da multa

O detalhamento da base de cálculo está descrito no Anexo Único da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022), e aplicado a este caso conforme tabela abaixo:

TABELA 5 - BASE DE CÁLCULO DA MULTA						
PARÂMETROS DE CÁLCULO		VALORES	ENQUADRAMENTO			
INFRAÇÕES LEVES		2	CONFORME TABELA 4 DESTES RELATÓRIO			
INFRAÇÕES MÉDIAS		2	CONFORME TABELA 4 DESTES RELATÓRIO			
INFRAÇÕES GRAVES		1	CONFORME TABELA 4 DESTES RELATÓRIO			
INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS		0	CONFORME TABELA 4 DESTES RELATÓRIO			
FATOR DE RISCO (R)		1	- CARGA DE INCÊNDIO: 300 MJ/m², conforme Tabela do Anexo A da Instrução Técnica N° 14/2022 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte.			
			Ocupação/Uso	Descrição	Divisão	Carga de Incêndio (MJ/m²)
			Residencial	Apartamentos	A - 2	300
			- FATOR DE RISCO: conforme Tabela 5 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1° de abril de 2022):			
			Potencial de Risco	Carga de Incêndio MJ/m²	Fator de Risco (R)	
		Baixo	Até 300	1,0		

FATOR DE ÁREA (K)	43	- FATOR DE ÁREA: conforme Tabela 6 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022):
		Área total da edificação ou área de risco (m²)
		Fator de área (K)
		>5.000 ≤ 7.000
		43
UFIRN (Unidade Fiscal de Referência do Rio Grande do Norte)	R\$ 1,00	CONFORME DECRETO Nº 29.483, DE 05 DE MARÇO DE 2020, no qual “Regulamenta o art. 5º da Lei Estadual nº 10.555, de 16 de julho de 2019, que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio Grande do Norte (UFIRN). “

VALOR DA MULTA (R\$) = 20x[(2,5 x 2) + (3,5 x 2) + (5 x 1) + (7 x 0)] x 1 x 43 x 1 = R\$ 14.620,00 (quatorze mil seiscentos e vinte reais).

III – PARTE CONCLUSIVA:

Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens da Tabela 4 deste relatório. Assim, fica o empreendimento EDIFÍCIO DOM NIVALDO MONTE responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, entendemos que a aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$ 14.620,00 (quatorze mil seiscentos e vinte reais), é procedente, conforme art. 34 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022).

“Art. 34. As sanções aplicáveis nos casos de infrações às disposições desta Lei Complementar, Resoluções Técnicas e nas IT/CBMRN, são:

VII - multa, calculada na forma do Anexo único desta Lei Complementar.”

IV – ENCAMINHAMENTO:

Encaminho este Relatório ao Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN para providências julgadas cabíveis.

Natal - Bairro Barro Vermelho, 07 de abril de 2025

FERNANDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO SOUZA - Soldado QPBM

Matrícula: 241.469-4

Fiscal-vistoriador do Centro de Fiscalização - DAT/CBMRN

ENCAMINHAMENTO

Processo nº 08810143.000188/2024-51

Interessado: NOTIFICAÇÃO, CHEFIA DO CENTRO DE FISCALIZAÇÃO DA DAT

Ao Senhor Coronel Diretor de Atividades Técnicas

Considerando o RECURSO apresentado (31936918), conforme Art. 49 da LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 704, DE 1º DE ABRIL DE 2022); Cumprimentando Vossa Senhoria, informo que concordo com o Relatório (33030513). Encaminho processo ao Comando da DAT para deliberações quanto ao cumprimento do Art. 49 da LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 704, DE 1º DE ABRIL DE 2022): “Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa.”.

Natal/RN, 07 de abril de 2025

Daniel Santos de Farias - TC QOCBM

Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

Decisão

SOLUÇÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL

REFERÊNCIA: 08810143.000188/2024-51

AUTUADO: EDIFÍCIO DOM NIVALDO MONTE

CNPJ: 02.237.033/0001-85

Endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, Nº 759, PETRÓPOLIS, NATAL/RN.

SAPS: 9786

Assunto: Apuração de processo administrativo infracional

I – FATO OBJETO/RELATÓRIO

O presente Processo Administrativo Infracional foi instaurado pela Chefia do Centro de Fiscalização da Diretoria de Atividades Técnicas (DAT), para acompanhar infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual Nº 601 de 07 de agosto de 2017, alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704 de 01 de abril de 2022, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme Termo de Constatação de Infrações nº 174/2024 (30544945), e Auto de Infração de Multa nº 174/2024 (30544983).

Em virtude do Termo de Notificação nº 462/2023 (30624360) tendo o responsável um prazo de 120 (cento e vinte) dias para a obtenção do Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; verificada a não regularização no prazo da notificação, iniciou-se o PAI - Processo Administrativo Infracional (Termo de Abertura de Processo 30627789), conforme indicam os supracitados Auto de Infração - Multa e o Termo de Constatação de Infrações, sendo concedido ao autuado um prazo para apresentação de defesa escrita, conforme rege o Art. 47 do CESIP; decorrido o prazo legal de 10 (dez) dias e não sendo apresentada a defesa do autuado, o processo administrativo infracional prossegue seus trâmites.

Na ocasião foram identificadas as infrações de não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN, amparado na Lei Complementar Estadual nº 601/2017, em sua redação atual, as quais foram detalhadas no Termo de Constatação de Infrações nº 174/2024 (30544945). O autuado apresentou Defesa Escrita (30736490), dentro do prazo, a qual foi analisada e proferida decisão nos termos do Relatório 31663358 e da Decisão 31677694.

Em seguida, ocorreram as devidas publicações em Diário Oficial do Estado (DOE - 31704025) e ciência ao responsável pelo empreendimento (31745663 - 31745702), na sequencia, dentro do prazo legal, o autuado, interpôs Recurso (31936918), conforme previsto no art. 49 do Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP), o qual foi apreciado pelo Chefe do Centro de Fiscalização da DAT, tendo o mesmo se manifestado nos termos do Encaminhamento 1519 (33031029), solucionando ao final por concordar com o Relatório 33030513. Ato contínuo, remeteu os autos a este Diretor, conforme preconiza o parágrafo 2º do artigo 49 da Lei Complementar Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterado pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022).

II – DECISÃO

O DIRETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições previstas no art. 49, § 2º e § 6º da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CESIP), em redação atual, dada pela Lei Complementar Nº 704, de 01 de abril de 2022, analisando os autos do presente processo, RESOLVE:

1. Manter a decisão exarada pela Chefia do Centro de Fiscalização (33031029), onde, à vista dos elementos apresentados na contestação - Recurso (31936918), concordou com o Relatório 33030513. Com efeito, indefiro o recurso interposto pelo EDIFÍCIO DOM NIVALDO MONTE, mantendo a sansão imposta no Relatório 33030513, no valor de R\$ 14.620,00 (quatorze mil, seiscentos e vinte reais);
2. À Secretaria da DAT para providencias, publicação em DOE da solução do presente processo administrativo infracional, após a publicação em Diário Oficial do Estado, remeter os autos ao Centro de Fiscalização, para adoção de providências complementares, no sentido de cientificar o órgão interessado;

3. O presente processo teve seu trânsito em julgado administrativo, conforme preconiza o art. 49, § 6º, da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CESIP), em sua redação atual;

4. Cumpra-se.

Quartel em Natal/RN, 07 de abril de 2025.

Wanderlei BEZERRA de Medeiros - Cel QOCBM

Diretor de Atividades Técnicas - DAT

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER

Portaria-SEI Nº 2858, de 26 de março de 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0810457-24.2024.8.20.5001– 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002613/2025-05, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) KARINA RAMOS DE ARAUJO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1312863/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	27/02/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

*Portaria-SEI Nº 7091, de 18 de dezembro de 2024.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0812937-77.2021.8.20.5001 – 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007141/2024-98, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) LUMENA KARISSA ARAUJO LOPES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1997386/V3, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGENCIA
C	07/05/2024

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

* Republicada por incorreção

Portaria-SEI Nº 3273, de 07 de abril de 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e do que consta no Processo-SEI nº 00410015.005416/2022-19, R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora ANA LUÍZA DA ROCHA MARINHO, CPF nº 008183104-80, matrícula nº 18.144-5, para ser a GESTORA do Contrato nº 90 / 2023 – CAGEC / SEEC, e a servidora SIMONE PEREIRA DE ARAÚJO - CPF nº 650 987 304 - 49 e Matrícula nº 217.628-9, para fiscalizar as OBRAS DE MANUTENÇÃO REALIZADAS NAS ESCOLAS ESTADUAIS JURISDICIONADAS NA 7ª DIREC, objeto da Ata de Registro de Preço nº 001/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2022, Processo nº 00210109.000261/2022-88, realizado pela Secretaria de Infraestrutura/SIN, do mesmo Contrato. Nos afastamentos ou impedimento dos fiscais, serão designados outros técnicos lotados nesta Secretaria, para desempenhar a referida função.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte do Lazer

Portaria-SEI Nº 3272, de 07 de abril de 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e do que consta no Processo-SEI nº 00410015.005411/2022-88, R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora ANA LUÍZA DA ROCHA MARINHO, CPF nº 008183104-80, matrícula nº 18.144-5, e a servidora SIMONE PEREIRA DE ARAÚJO - CPF nº 650 987 304 - 49 e matrícula nº 217.628-9, para ser GESTORA e FISCAL respectivamente do Contrato nº 90 / 2023, para fiscalizar as obras de manutenção realizadas nas escolas estaduais jurisdicionadas à 13ª DIREC, objeto da Ata de Registro de Preço nº 001/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2022, Processo nº 00210109.000261/2022-88, realizado pela Secretaria de Infraestrutura/SIN. Nos afastamentos ou impedimento dos fiscais, serão designados outros técnicos lotados nesta Secretaria, para desempenhar a referida função.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3282, de 07 de abril de 2025.

Renova a Autorização da oferta do Ensino Médio e do Ensino Médio na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos- EJA, ministrada pela Escola Estadual Gilney de Souza, no município de São Miguel/RN.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00410080.002298/2023-86 – SEEC/GS, e do Parecer nº 12/2025 – CEB/CEE/RN, de 21 de fevereiro de 2025, RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização da oferta do Ensino Médio e do Ensino Médio na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos- EJA ministrada pela Escola Estadual Gilney de Souza, localizada na Rua professora Josefa Auzenir do Rego Araújo, 18, Bairro Maria Manoela, no município de São Miguel/RN.

Art. 2º Fixar em 05 (cinco) anos o prazo de validade da Autorização ora concedida.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3048, de 01 de abril de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0811043-61.2024.8.20.5001 – 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004201/2025-00, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) CLECIO CRISTIAN PESSOA ALVES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1276239/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	14/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3050, de 01 de abril de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0854225-97.2024.8.20.5001 – 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.001170/2025-90, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ANA MARIA NETA COSTA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1172581/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	14/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3051, de 01 de abril de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0847031-46.2024.8.20.5001 – 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.001187/2025-47, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ANDREA CRISTINA PALHARES DE SOUZA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1285980/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
H	14/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3052, de 01 de abril de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0811854-21.2024.8.20.5001 – 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004791/2025-62, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) KEZEMBERG LOPES DE OLIVEIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1277316/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
I	17/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3053, de 01 de abril de 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0850496-63.2024.8.20.5001– 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.003900/2025-24, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) KALINA LYGIA PRAZERES CHAVES DE GUSMAO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1301276/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
I	11/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3054, de 01 de abril de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0825549-42.2024.8.20.5001 – 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004720/2025-60, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1327534/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014

CLASSE	VIGÊNCIA
D	17/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3056, de 01 de abril de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0867406-68.2024.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004697/2025-11 RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA DE FATIMA SOUZA DE ARAUJO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1240226/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	17/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3057, de 01 de abril de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0840499-56.2024.8.20.5001 – 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.001188/2025-91, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ROSA FHANIA ALVES FERREIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1293583/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
H	14/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3055, de 01 de abril de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0860275-42.2024.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004412/2025-34, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) SAMARIA SANTOS ARAUJO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1391518/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	14/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3059, de 01 de abril de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0864383-17.2024.8.20.5001– 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004995/2025-01, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) EVERALDO JOSE DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1243659/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	14/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3061, de 01 de abril de 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0802551-80.2024.8.20.5001 – 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.001104/2025-10, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA LENI MENDES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1314629/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	12/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3060, de 01 de abril de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0831927-14.2024.8.20.5001– 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004991/2025-15,

RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JOAO MARIA DE MEDEIROS DANTAS , pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1049674/V3, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	21/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3062, de 01 de abril de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0828274-04.2024.8.20.5001 – 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.001084/2025-87,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ANDRE DA SILVA ROCHA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1291645/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014

CLASSE	VIGÊNCIA
H	12/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3064, de 01 de abril de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0845546-79.2022.8.20.5001– 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 01110065.000496/2025-67,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) CLEYTON MARLE LEITE DE MACEDO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2139669/V3, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	20/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3066, de 01 de abril de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0864149-69.2023.8.20.5001 – 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.001110/2025-77,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) BARLIVANIA MOREIRA DE MELO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1286056/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
H	12/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3068, de 01 de abril de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0847833-44.2024.8.20.5001 – 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.001075/2025-96,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, do (a) servidor (a) VANESSA MARIA DE QUEIROZ FREITAS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1321463/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
V	18/10/2023

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3070, de 01 de abril de 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0839766-90.2024.8.20.5001 – 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.003005/2025-18,

RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JORDAN CARLOS COUTINHO DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1373722/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	10/02/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3069, de 01 de abril de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0856622-32.2024.8.20.5001– 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004821/2025-31,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) FLAVIO FERREIRA DE MESQUITA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1994689/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
H	17/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3071, de 01 de abril de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0843920-54.2024.8.20.5001 – 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.001074/2025-41,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) EMERSON DIAS BATISTA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1354396/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	12/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3073, de 01 de abril de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0848886-60.2024.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004424/2025-69,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MANUELLA QUEIROZ DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1317253/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	14/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3074, de 01 de abril de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0817790-37.2023.8.20.5106– 3º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró, protocolado sob o nº 01110024.000805/2025-85,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) CLARA CAMILA MOREIRA DE BRITO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1349236/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	18/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3075, de 01 de abril de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0832087-39.2024.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004941/2025-38,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JEAN CARLOS GOMES DE ARAUJO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1274643/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	17/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3078, de 01 de abril de 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0855408-06.2024.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004945/2025-16,

RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) AKELINA MARCIA BEZERRA DE MORAIS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1383957/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	17/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3026, de 31 de março de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0812139-19.2021.8.20.5001– 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004346/2025-01, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, do (a) servidor (a) ANDRE CABLOCO DIONISIO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1302280/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	02/04/2017

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3079, de 01 de abril de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0832315-14.2024.8.20.5001 – 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004933/2025-91, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ANA CRISTINA FIGUEIREDO DO NASCIMENTO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1385410/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	17/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3076, de 01 de abril de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0821607-02.2024.8.20.5001– 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 01110065.000555/2025-05, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ANALLICY SANTOS DE PAIVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1329189/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	20/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3080, de 01 de abril de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0816537-04.2024.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.001118/2025-33, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, do (a) servidor (a) MARA KALIANE TEIXEIRA NUNES LUCENA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1343777/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	14/03/2023

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3077, de 01 de abril de 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0849944-98.2024.8.20.5001 – 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004311/2025-63, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA CLENICE BARRETO SANTIAGO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 308730/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	17/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3081, de 01 de abril de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0839049-78.2024.8.20.5001– 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 01110065.000567/2025-21,

RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) WALDINETE FERREIRA XAVIER DE LIMA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1283367/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
H	17/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3083, de 01 de abril de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0805047-82.2024.8.20.5001– 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004724/2025-48, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) ERICKA FABIANA MORAIS FERNANDES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1319140/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
IV	01/01/2024

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 2940, de 27 de março de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0830051-24.2024.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.001078/2025-20, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ANTONIA NECINEIDE MARQUES DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1363107/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	12/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3084, de 01 de abril de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0831487-18.2024.8.20.5001– 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004989/2025-46, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) CASSIA SIMONE PESSOA DA SILVA GUIMARAES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1264044/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	21/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3085, de 01 de abril de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0860576-23.2023.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.001183/2025-69, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) LENNON ROBERTO LOPES DE FREITAS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1289144/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
H	14/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3086, de 01 de abril de 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0864914-06.2024.8.20.5001– 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004979/2025-19,

RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) KALLINY MICHELE MADRUGA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1311247/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
H	21/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3087, de 01 de abril de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0856199-72.2024.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004852/2025-91, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ANDREIA REBOUCAS LUZ DUNGA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1394657/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	17/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3088, de 01 de abril de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0856831-98.2024.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004919/2025-98, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) FRANCISCA ESMERALDA DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1321668/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	17/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3089, de 01 de abril de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0837400-78.2024.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.001203/2025-00, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) EDIMEIRE ALVES GUILHERME DE OLIVEIRA MENDONCA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1318020/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	14/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3090, de 01 de abril de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0848527-13.2024.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004198/2025-16, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) GECIONNY RODRIGO PINTO DE SOUZA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1295330/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	14/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3091, de 01 de abril de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0836279-15.2024.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.001186/2025-01, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) AMANDA QUIRINO DA ROCHA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1354981/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	14/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3093, de 01 de abril de 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0822754-63.2024.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004793/2025-51,

RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) PRISCILA PAIVA DOS SANTOS ROCHA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1386239/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	17/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3094, de 01 de abril de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0831497-62.2024.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.001072/2025-52, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MANOEL MARIANO DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2121557/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	12/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3095, de 01 de abril de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0864654-26.2024.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004932/2025-47, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JOAO MARCELO MARIANO COSTA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1355295/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	17/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3097, de 01 de abril de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0866115-33.2024.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004931/2025-01, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JOSEFA LEIDIJANE DE OLIVEIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1396722/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	17/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3098, de 01 de abril de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0852053-85.2024.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004923/2025-56, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JESSICA LIRA DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1368966/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	17/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3099, de 01 de abril de 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0848454-41.2024.8.20.5001– 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004315/2025-41, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA APARECIDA FLORENCIO PONTES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2115395/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
H	17/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3100, de 01 de abril de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0831896-91.2024.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004263/2025-11,

RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) EUSEBIA TAVARES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1375598/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	14/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3101, de 01 de abril de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0854050-06.2024.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004185/2025-47, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) FLAVIA MARIA LIMA DE SAMPAIO BARROS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1390368/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	14/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3102, de 01 de abril de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0828469-23.2023.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 01110130.000151/2025-82, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ANA CRISTINA ALMEIDA DE OLIVEIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1282930/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	27/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3103, de 01 de abril de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0846213-94.2024.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.001099/2025-45, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ELIANA MARIA DE AQUINO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1309676/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	12/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3104, de 01 de abril de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0856835-72.2023.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004265/2025-01, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) IVANALDO DE PAIVA BARRETO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1006401/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	14/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3105, de 01 de abril de 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0856935-90.2024.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004269/2025-81,

RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) THIAGO RICHARD DUARTE COSTA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2008734/V3, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	14/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3106, de 01 de abril de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0833355-31.2024.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004266/2025-47, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARTA JUSSARA MORAIS DA SILVA MAIA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1373862/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	14/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3107, de 01 de abril de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0841306-76.2024.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004267/2025-91, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JOSE LUIZ ARAUJO DE ABREU, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1505858/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	14/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3108, de 01 de abril de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0856312-26.2024.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004824/2025-74, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) WILCA MARIA DE OLIVEIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1259261/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	17/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3109, de 01 de abril de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0816426-54.2023.8.20.5001– 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004314/2025-05, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) VANESSA BEATRIZ DIAS DA COSTA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1354760/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	17/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3110, de 01 de abril de 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0860520-53.2024.8.20.5001– 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004996/2025-48,

RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ANA CRISTINA SOUZA DIAS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1289438/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
I	21/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 2855, de 26 de março de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0824452-80.2019.8.20.5001– 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 01110065.001384/2024-42, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) PATRICIA REGIA DE MEDEIROS ARAUJO OLIVEIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1282956/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	16/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 2882, de 26 de março de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0841670-48.2024.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.003828/2025-35
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ARTHUR DIEGO DE SOUSA OLIVEIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1354205/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	10/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3199, de 04 de abril de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0857107-32.2024.8.20.5001 – 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004990/2025-71,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) BRAULIO FERREIRA DE OLIVEIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1181548/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	21/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3200, de 04 de abril de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0867770-40.2024.8.20.5001– 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.005187/2025-53,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JANE CLEIDE SILVEIRA DE OLIVEIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1253050/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	27/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3198, de 04 de abril de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0857477-11.2024.8.20.5001– 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004976/2025-77,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) LUIZ MARCOS CONSTANCIO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1350668/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	20/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3201, de 04 de abril de 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0846426-03.2024.8.20.5001 – 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.001155/2025-41,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA FRANCISCA DO LIVRAMENTO PAIVA DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1239473/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	21/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3202, de 04 de abril de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0804652-90.2024.8.203001 – 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.005125/2025-41,

RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JAIZA DOS SANTOS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1356739/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	17/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3203, de 04 de abril de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0860046-82.2024.8.20.5001– 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004974/2025-88,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) CLEONARA FEITOSA DE SOUZA MOURA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2120550/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	20/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3204, de 04 de abril de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0870177-19.2024.8.20.5001– 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.005189/2025-42,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) FERNANDA CARLA ALVES PINTO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1322389/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	27/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3205, de 04 de abril de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0843163-60.2024.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Nata, protocolado sob o nº 00110013.004803/2025-59,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ANGELA VIRGINIA FRANKLIN DE MELO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1318691/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	17/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3207, de 04 de abril de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0859929-91.2024.8.20.5001– 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004969/2025-75,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) TEREZA RAQUEL GOMES DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1302701/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	20/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3208, de 04 de abril de 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0832374-36.2023.8.20.5001 – 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004427/2025-01,

RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ANTONIO JACIANE ANIZIO MARQUES DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1310259/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	14/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3209, de 04 de abril de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0850816-16.2024.8.20.5001– 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004253/2025-78, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) SAMUEL GUILHERME DOS SANTOS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1311476/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	14/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3206, de 04 de abril de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0838994-30.2024.8.20.5001 – 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.005086/2025-82, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JUCIANE NASCIMENTO DE AZEVEDO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1283910/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	17/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3210, de 04 de abril de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0823145-18.2024.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.005037/2025-40, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) SILVANA MORAIS DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1319701/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	17/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3211, de 04 de abril de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0854000-77.2024.8.20.5001 – Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004978/2025-66, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ANNA LARISSA MELO DINIZ, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1312065/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	20/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3212, de 04 de abril de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0842165-92.2024.8.20.5001 – 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.005084/2025-93, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) CAMILA SILVA GUALBERTO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1348213/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	17/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3214, de 04 de abril de 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0859168-94.2023.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.001164/2025-32,

RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) KEILA GOMES DE SOUZA NUNES , pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1315048/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	14/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3215, de 04 de abril de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0835605-37.2024.8.20.5001 – Juízo da 3º Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARC, protocolado sob o nº 00110013.004975/2025-22, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) PATRICIO ASSIS DE MEDEIROS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1222902/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	14/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3217, de 04 de abril de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0863771-79.2024.8.20.5001 – 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004970/2025-08, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA GEOVANIA MARINHO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1044753/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	20/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3218, de 04 de abril de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0851295-09.2024.8.20.5001– 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004285/2025-73, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) CRISTIANO CAETANO DUARTE, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1287087/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
H	14/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3220, de 04 de abril de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0807515-53.2023.8.20.5001 – 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004312/2025-16, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) SAVANA SANTOS SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1341910/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	17/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3221, de 04 de abril de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0841082-41.2024.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004259/2025-45, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) KATIA EDILEIDE PACHECO SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1269380/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	14/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3222, de 04 de abril de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0804875-77.2023.8.20.5001– 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004283/2025-84,

RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) EMERSON RIBEIRO DE AZEVEDO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1220349/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	14/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3224, de 04 de abril de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0812612-34.2023.8.20.5001– 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.005078/2025-36, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) CLAUDIA DANTAS CARTAXO SOARES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1295179/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	17/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3219, de 04 de abril de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0832948-25.2024.8.20.5001 – 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004277/2025-27, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ERENILSON SAUDE DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1383434/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	14/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3226, de 04 de abril de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0835269-33.2024.8.20.5001 – 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004320/2025-54, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) LUANA MARQUES PEIXOTO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1354779/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	17/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3223, de 04 de abril de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0874011-64.2023.8.20.5001 – 4º Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.005179/2025-15, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JERUSA GONCALVES DOS SANTOS SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1202162/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014

CLASSE	VIGÊNCIA
J	27/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3228, de 04 de abril de 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0855189-90.2024.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004721/2025-12,

RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MAESIA MARTINS DE ANDRADE SA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1209450/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	17/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3227, de 04 de abril de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0861419-51.2024.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.005083/2025-49, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) RAILSON BARROS CUNHA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1275445/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	17/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3230, de 04 de abril de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0862531-55.2024.8.20.5001 – 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.005184/2025-10, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) RUBERLANDIA ARAUJO DE FARIAS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1291181/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
I	27/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3229, de 04 de abril de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0828745-20.2024.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.001080/2025-07, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) IVANETE OLIVEIRA DA SILVA FERNANDES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1292919/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
H	12/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3231, de 04 de abril de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0869504-65.2020.8.20.5001 – 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.005183/2025-75, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) EDINALVA MELO DOS SANTOS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1209779/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	27/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3232, de 04 de abril de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0801205-31.2023.8.20.5001 – Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.005003/2025-55, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) GEORGEANA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1100467/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	24/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3234, de 04 de abril de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 851557-56.2024.8.20.5001 – Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004994/2025-59, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) THALLES BRENO DE SOUZA MEDEIROS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1275330/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	21/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3236, de 04 de abril de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0862319-34.2024.8.20.5001 – 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004973/2025-33, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) FABIO MAGALHAES ALBERT, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1345664/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	20/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3235, de 04 de abril de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal 0855230-57.2024.8.20.5001 – Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.005188/2025-06, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) TADZIO VELARDES DE ALBUQUERQUE PAULO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1293796/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	27/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3237, de 04 de abril de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0861858-96.2023.8.20.5001 – 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004281/2025-95, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JULIO PEREIRA DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1368451/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	14/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3238, de 04 de abril de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0843368-89.2024.8.20.5001 – 5º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.001097/2025-56, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ELIZABETH NEPOMUCENO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1261665/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	21/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3239, de 04 de abril de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0864453-34.2024.8.20.5001 – 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004972/2025-99, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) CARLA CRISTIANE FRANCO DE AQUINO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1207652/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	20/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3242, de 04 de abril de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0844598-69.2024.8.20.5001 – 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004278/2025-71,

RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ANNA MYKELLENA PEREIRA DE ARAUJO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1368869/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	14/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3243, de 04 de abril de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0848287-24.2024.8.20.5001 – 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004321/2025-07, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) KACIA PATRICIA PINHEIRO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1277430/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	17/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3244, de 04 de abril de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0852767-45.2024.8.20.5001 – 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004280/2025-41, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ELIENE JOSE DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1290665/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	14/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3245, de 04 de abril de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0850414-32.2024.8.20.5001 – 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004256/2025-10, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) GILBERTO FELIPE DA SILVA JUNIOR, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1205650/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	14/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3246, de 04 de abril de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0811449-82.2024.8.20.5001– 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004719/2025-35, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JEFFERSON DANTAS FREIRE DE MORAIS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1398180/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	17/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3248, de 04 de abril de 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0872435-36.2023.8.20.5001– 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 01110172.000084/2025-18,

RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA HELISSA DE MEDEIROS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1328000/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	28/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3249, de 04 de abril de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0800887-06.2023.8.20.5112 – Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Apodi, protocolado sob o nº 01110024.001113/2025-54, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JERFFSON FERNANDO DE SOUZA AIRES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1348701/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	03/04/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3250, de 04 de abril de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0834115-77.2024.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.001059/2025-01, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) VALTECIA MARQUES DO NASCIMENTO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2178540/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	12/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3251, de 04 de abril de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0850908-91.2024.8.20.5001– 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004322/2025-43, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) TAIS DOS SANTOS BRAGA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2033704/V3, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	17/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3252, de 04 de abril de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0846169-75.2024.8.20.5001– 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004854/2025-81, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JOYCE MAYARA SILVA LINS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1350560/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	17/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3253, de 04 de abril de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0866106-71.2024.8.20.5001– 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004602/2025-51, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) SIMONE GOMES DE MIRANDA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1378570/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	14/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3255, de 04 de abril de 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0848455-26.2024.8.20.5001– 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004271/2025-50,

RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JOSE ALBERTO DA SILVEIRA JUNIOR, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1355082/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	14/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3256, de 04 de abril de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0861949-55.2024.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.005061/2025-89, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) VERA LUCIA CAMPOS DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1395033/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	17/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3257, de 04 de abril de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0862567-97.2024.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004937/2025-70, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MONICA CRISTINA BELEM DA SILVA PINHEIRO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1184709/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
I	17/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3258, de 04 de abril de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0884222-28.2024.8.20.5001– 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.005190/2025-77, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MONIQUE BRAGA BARBOZA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1347497/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	27/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3259, de 04 de abril de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0836290-44.2024.8.20.5001– 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.005192/2025-66, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ANA LUCIA ASSIS DE MEDEIROS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1306782/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
H	27/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3260, de 04 de abril de 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0856877-87.2024.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.005075/2025-01, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA GERLANDIA DE ANDRADE, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1394789/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	17/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3261, de 04 de abril de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0805818-60.2024.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004944/2025-71,

RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO FREITAS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1303716/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	17/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3262, de 04 de abril de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0847817-90.2024.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.003944/2025-54, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ROSALBA XAVIER CRISPIM DE OLIVEIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1394673/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	12/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3265, de 04 de abril de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0816796-96.2024.8.20.5001– 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00810007.001243/2025-81, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, do (a) servidor (a) JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1272969/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
IV	01/01/2024

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3266, de 04 de abril de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0861578-91.2024.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004853/2025-36, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ELIENE GOMES DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1407716/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	17/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3267, de 04 de abril de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0842609-28.2024.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.001171/2025-34, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) TEREZA CRISTIANY PAIVA NUNES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1321579/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	14/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3268, de 04 de abril de 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0844124-98.2024.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004296/2025-53,

RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) LUIS CARLOS NORONHA E SOUSA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1345346/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	14/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3191, de 03 de abril de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais e considerando o que consta no processo nº 00410125.000720/2025-67. RESOLVE:
Art. 1º Designar o Servidor JOSE VIANA DE SALES JUNIOR, matrícula nº 141165-9, CPF nº 119.537.164-07, para exercer a função de Gestor da Parceria a ser celebrada entre a Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC) e a Confederação Brasileira do Desporto Universitário (CBDU), cujo objeto é a formalização de termo de fomento para realização dos Jogos Universitários Brasileiros (JUBS 2025).
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer
Julio Cezar Nunes Junior
Subsecretário do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3190, de 03 de abril de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais e considerando o que consta no processo nº 00410125.000713/2025-65. RESOLVE:
Art. 1º Designar o Servidor JOSÉ VIANA DE SALES JUNIOR, matrícula nº 141165-9, CPF nº 119.537.164-07, para exercer a função de Gestor da Parceria a ser celebrada entre a Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC) e a Sociedade Esportiva União, cujo objeto é a formalização de termo de fomento para apoio ao Futebol Feminino.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer
Julio Cezar Nunes Junior
Subsecretário do Esporte e do Lazer

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

EXTRATO DO ADITIVO Nº 001-PROGEP/UERN AO EDITAL Nº 007/2023–PROGEP/UERN
CONVOCAÇÃO-032
A Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN), por meio da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de corrigir o departamento destino para a convocação do candidato NATÂ YANEZ DE OLIVEIRA RODRIGUES DE MELO, torna pública a retificação no Edital nº 007/2023–PROGEP/UERN-CONVOCAÇÃO-032, cuja íntegra encontra-se publicada no Jornal Oficial da FUERN (JOUERN) e disponível em: <https://portal.uern.br/progep/selecoes/>
Mossoró/RN, 07/04/2025
Profa. Dra. Cícilía Raquel Maia Leite
Presidente da FUERN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 007/2023–PROGEP/UERN-CONVOCAÇAO-032 DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR
A Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN), no uso de suas atribuições legais e estatutárias e por meio da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), torna pública a 32ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS aprovados no Edital nº 007/2023– PROGEP/UERN do Processo Seletivo Simplificado para contratação de professor temporário. A íntegra do edital encontra-se publicada no Jornal Oficial da FUERN (JOUERN) e disponível no Portal da UERN em <https://www.uern.br/default.asp?item=uern-selecoes> . É de total responsabilidade do candidato a observância da convocação.
Mossoró/RN, 04/04/2025
Profa. Dra. Cícilía Raquel Maia Leite, Presidente da FUERN

DECISÃO
Processo: 04410027.000113/2025-57
A Presidência mantém a decisão anteriormente tomada (32084697), por suas próprias razões, determinando o seguinte:
a rescisão unilateral parcial do Contrato nº 094/2023 em desfavor do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL E ASSISTENCIAL NACIONAL - CNPJ nº 04.236.076/0001-71, em razão do descumprimento do item 9.1.2 do Contrato nº 94/2023; e, ainda, ao item 5.1, XVIII, “e” do Termo de Referência; e afronta ao item 10.5.2 do Edital nº 01/2024 e respectivo plano de trabalho, com fundamento nos incisos I e XII do art. 78 c/c inciso I do art. 79, ambos da Lei nº 8.666/1994;
a aplicação das penalidades de advertência por escrito, conforme item 22.2.1 do Termo de Referência, e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente a 1/12 avos do valor global da proposta, prevista no item 22.2.2.4 do Termo de Referência, que é parte integrante do Contrato;
o envio de informações acerca da presente decisão ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;
à Pró-Reitoria de Administração que adote as medidas necessárias à efetiva documentação da rescisão unilateral do Contrato nº 94/2023, garantindo a publicidade do respectivo termo de rescisão no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte e no JOUERN;
como decorrência lógica da rescisão parcial do contrato acima epigrafado, fica cancelado o Edital 01/2024 - FUERN, compreendendo as fases realizadas e aquelas que não foram devidamente concluídas pela empresa contratada;
à Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças – PROPLAN que adote as medidas administrativas necessárias à devolução do valor pago a título de inscrição aos candidatos que o solicitarem;
que sejam oficiadas essas medidas à Comissão Central do Concurso, por se tratar de decisão final;
à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas que deflagre junto ao Gabinete da Reitora e à Pró-Reitoria de Administração, os devidos processos com vistas à realização de um novo concurso, mediante anuência do Conselho Diretor e observados os procedimentos legais pertinentes. Mossoró – RN, em 7 de abril de 2025.
Cícilía Raquel Maia Leite, Presidente da FUERN

Fundação José Augusto - FJA

PORTARIA Nº 85 de 07/04/2025

Dispõe sobre designação de Fiscal de Contrato

O Diretor-Geral da Fundação José Augusto (FJA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, decreto estadual nº 31.284, de 18 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte nº 15.124, Págs. 1, 2, 3, 4 e 5, de 19 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Diogo Bernardo de Oliveira Pereira, matrícula nº 2290588, para acompanhar e fiscalizar, a execução dos Contratos nº 53/2025, celebrado entre a Fundação José Augusto (FJA) e JAIRDSON DO NASCIMENTO ALVES.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

José Gilson Matias Barros

Diretor-Geral da FJA

SECRETARIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO - SEDEC

Portaria nº 16-GS Natal, 07 de abril de 2025

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação - SEDEC, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Designar Isabele Câmara da Costa, matrícula nº 246.491-8, para substituir a Coordenadora de Desenvolvimento Industrial– (CODIT) Kilma de Oliveira Farias, matrícula nº 241039-7, no período de 01 de maio a 30 de maio (30 dias) em decorrência de férias.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Sílvio Torquato Fernandes

Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência da Tecnologia e da Inovação - SEDEC

Portaria nº 17-GS Natal, 07 de abril de 2025.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação - SEDEC, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Designar Geisa da Silva Gomes, matrícula nº 98740-9, para substituir a Chefe de Unidade Instrumental Financeira e de Planejamento– (UIFP) Luciana da Silva Lima, matrícula nº 243366-4, no período de 02 de maio a 31 de maio (30 dias) em decorrência de férias.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE

E CUMPRA-SE

Sílvio Torquato Fernandes

Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência da Tecnologia e da Inovação - SEDEC

Instituto de Pesos e Medidas - IPEM

PORTARIA-SEI Nº 4, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

O Diretor Geral do Instituto de Pesos e Medidas do Rio Grande Norte - IPEM/RN no uso de suas atribuições legais e exercício do poder hierárquico,

Considerando as disposições do Decreto nº 11.417 de 17 de agosto de 1992 que regulamenta o IPEM/RN,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ANA CLAUDIA DE PAULA MEDEIROS, CPF 828.938.374-68 - Matricula 1714, para exercer, no âmbito do IPEM/RN, a função de Assistente de Ouvidoria junto à Controladoria e Interlocutora Suplente junto ao INMETRO.

Art. 2º A servidora designada deverá desempenhar suas funções conforme os procedimentos normativos e regulatórios da Lei de Acesso à Informação, bem como com os princípios de transparência, publicidade e celeridade na resposta ao cidadão, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo IPEM/RN.

Art. 3º Esta designação terá validade por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer tempo por ato do Diretor Geral do IPEM/RN.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

João Henrique Maia de Farias

Diretor Geral

Fundação de Amparo e Promoção a Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio Grande do Norte - FAPERN

Termo de Retificação

Pelo presente Termo, fica RETIFICADO o EDITAL nº 07/2025, O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO E PROMOÇÃO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE (FAPERN), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº. 257/2003, vem, por meio deste termo de retificação, ajustar informações contidas neste Edital, conforme segue:

Onde se lê:

Quadro nº 5 – Cronograma do processo de seleção

Ord	PROCESSO SELETIVO	DATAS
1.	Publicação do Edital	20/03/2025
2.	Prazo para pedido de impugnação do Edital	21 a 22/03/2025
3.	Período de Inscrições	23/03/2025 a 31/03/2025
4.	Divulgação do resultado preliminar da Etapa I pela Comissão de Seleção	01/04/2025
5.	Prazo para interposição de recurso a respeito da Etapa I	02/04/2025
6.	Divulgação do resultado da Etapa I após fase de recursos	03/04/2025
7.	Divulgação do resultado preliminar da Etapa II pela Comissão	04/03/2025
8.	Prazo para interposição de recurso a respeito da Etapa II	05 a 07/04/2025
9.	Divulgação do resultado da Etapa II, após recursos	08/04/2025
10.	Divulgação do cronograma de entrevistas	09/04/2025
11.	Realização da Etapa III	10 e 11/04/2025
12.	Divulgação do resultado preliminar da Etapa III	14/04/2025
13.	Prazo para interposição de recurso a respeito da Etapa III	15/04/2025
14.	Divulgação do Resultado da etapa III após recursos	16/04/2025
15.	Divulgação do resultado preliminar da Etapa IV	17/04/2025
16.	Prazo para interposição de recurso a respeito daEtapa IV	18/04/2025
17.	Divulgação do resultado da Etapa IV, após recursos	21/04/2025
18.	Assinatura no SEI e divulgação do resultado preliminar assinado pela comissão	22/04/2025
19.	Prazo para interposição de recurso a respeito do resultado final preliminar.	23/04/2025
20.	Termo de Homologação do Resultado Final e Convocação dos aprovados e classificados entre as vagas pelos do edital.	24/04/2025

21.	Assinatura eletrônica do Termo de Outorga, Compromisso e Concessão de Bolsa (TCCB)	25 a 30/04/2025
22.	Validade do TCCB a ser assinado	01/05/2025 a 30/04/2027
23.	Início das atividades	05/05/2025

Leia-se:

Quadro nº 5 – Cronograma do processo de seleção

Ord	PROCESSO SELETIVO	DATAS
1.	Publicação do Edital	20/03/2025
2.	Prazo para pedido de impugnação do Edital	21 a 24/03/2025
3.	Inscrições	25/03/2025 a 31/03/2025
4.	Divulgação do resultado preliminar da Etapa I pela Comissão de Seleção	01/04/2025
5.	Prazo para interposição de recurso a respeito da Etapa I	02/04/2025
6.	Divulgação do resultado da Etapa I após fase de recursos	03/04/2025
7.	Divulgação do resultado preliminar da Etapa II pela Comissão	07/04/2025
8.	Prazo para interposição de recurso a respeito às Etapas II	08/04/2025
9.	Divulgação do resultado das Etapas II, após recursos	09/04/2025
10.	Divulgação do cronograma de entrevistas	10/04/2025
11.	Realização da Etapa III	11/04/2025
12.	Divulgação do resultado preliminar da Etapa III	14/04/2025
13.	Prazo para interposição de recurso a respeito da Etapa III	15/04/2025
14.	Divulgação do Resultado da etapa III após recursos	16/04/2025
15.	Divulgação do Resultado da etapa preliminar etapa IV	17/04/2025
16.	Prazo para interposição de recurso a respeito da Etapa IV	18/04/2025
17.	Divulgação do Resultado da etapa IV após recursos	21/04/2025
18.	Divulgação do Resultado Final	22/04/2025
19.	Prazo para interposição de recurso a respeito do resultado final preliminar.	23/04/2025
20.	Termo de Homologação do Resultado Final e Convocação dos aprovados e classificados entre as vagas pelos do edital.	24/04/2025
21.	Assinatura eletrônica do Termo de Outorga, Compromisso e Concessão de Bolsa (TCCB).	25 a 30/04/2025
22.	Validade do TCCB a ser assinado	01/05/2025 a 30/04/2027
23.	Início das atividades	05/05/2025

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Instituto de Gestão das Águas do RN - IGARN

Portaria-SEI Nº 17, de 28 de fevereiro de 2025.

O Diretor-Presidente do Instituto de Gestão das Águas do Rio Grande do Norte – IGARN, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VI do Art. 6º da Lei Complementar nº. 483, de 03 de janeiro de 2013 e, CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 31.314, de 23 de março de 2022, que dispõe sobre a alienação, cessão, transferência, destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual do Rio Grande do Norte e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria 706/2022 - GS/SEAD, de 05 de agosto de 2022, que dispõe sobre normas complementares necessárias à instrução dos processos de alienação, cessão, transferência, destinação e a disposição final ambientalmente adequada de bens móveis no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual do Rio Grande do Norte e dá outras providências e dá outras providências;

RESOLVE,

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Patrimônio do Instituto de Gestão das Águas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Designar a seguinte equipe técnica para compor a referida comissão:

NOME	MATRÍCULA
Luan Grimaldy da Fonseca Lins	2489520
Márcio Eutrópio Rodrigues de Oliveira	2411440
Ricardo Régis Lopes Galvão	2401649

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

JOSÉ PROCÓPIO DE LUCENA

Diretor-Presidente do IGARN

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

*Portaria-SEI Nº 1165, de 24 de março de 2025.

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE HEMOTOLOGIA E HEMOTERAPIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas na Portaria nº 261 de janeiro de 2020, da Lei Complementar nº 163, de 5/02/1999 e o disposto na Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e na Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, resolve:

Art. 1º. Constituir a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) para aquisição de materiais de consumo (Ri-bbons) usadas em todas as etapas do ciclo do sangue que utiliza o sistema automatizado “HEMOVIDA”, no Hemocentro Dalton Barbosa Cunha-HEMONORTE, Hemocentro Regional de Mossoró, Hemocentro Regional de Caicó e Unidades de Coleta e Transfusão – UCTs de Pau dos Ferros e Currais Novos, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º. A Equipe de Planejamento da Contratação composta por esta portaria será integrada pelos servidores abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro.

SERVIDOR	MATRÍCULA	SETOR
Mariuchi Gonzaga de Siqueira	228.525-8	Coordenador/Departamento Administrativo Financeiro
Michelle Sousa Cunha Bandierini	216.875-8	Requisitante/Fracionamento
Francisco de Assis Vieira Junior	218.584-9	Requisitante/Imuno Hematologia
Francisco das Chagas Melo de Sena	155.078-0	Requisitante/Almoxarifado
Maria da Conceição de Souza Lira	091.318-9	Requisitante/Divisão de Enfermagem
George Capistrano	156.921-0	Requisitante/Tecnologia da Informação

Art. 3º. Compete a Equipe de Planejamento da Contratação as seguintes atividades:

I - Elaborar o Documento de Formalização da Demanda (DFD), que contempla a:

a) justificativa da necessidade da contratação da solução;

b) quantidade de bens ou serviços da solução a ser contratada;

c) previsão de data em que deve ser iniciada a prestação do serviço ou fornecimento do bem(ns); e

d) indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento, podendo recair a indicação naquele a quem será confia-da a fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação.

II – Elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP), incluindo a Análise de Risco.

III – Elaborar o Termo de Referência (TR)/ Projeto Básico (PB).

IV – Acompanhar as demais fases da contratação, atuando na pronta resposta a eventuais pedidos de esclareci-mentos ou impugnações.

V – Desenvolver outras atividades necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação e apoio técnico à seleção do fornecedor.

Parágrafo único. A responsabilidade pelas atividades acima elencadas é de todos os integrantes da EPC, os quais deverão contribuir com sua elaboração e conferência, formalizadas pela assinatura dos documentos.

Art. 4º. A Equipe de Planejamento da Contratação é o conjunto de servidores que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros, visando o fortalecimento e estruturação do planejamento, a articulação entre as áreas e a minimização dos riscos intrínsecos à contratação.

Art. 5º Os integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições, antes de serem formalmente designados.

Art. 6º. São competências dos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação:

I – Integrante Requisitante – servidor representante da área requisitante que possui conhecimentos técnicos e/ou de uso do objeto e atuará como coordenador da Equipe de Planejamento da Contratação.

II - Integrante Administrativo – servidor representante das áreas de contratos, licitações, compras, dentre outras. Auxiliará a EPC na orientação do alinhamento do objeto a ser contratado quanto às regras internas e externas das respectivas áreas, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de planejamento da contratação.

III – Coordenador – servidor que coordenará todo o processo de planejamento, inclusive quanto às prioridades e prazos para andamento dos trabalhos da EPC.

Art. 7º - Estima-se o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão da etapa de planejamento da contratação e apresentação dos documentos introdutórios, podendo ser prorrogado com justificativa fundamentada.

Art. 8º. A Subsecretária de Gestão e Planejamento poderá definir de forma diversa a formação da equipe responsável pelo planejamento das contratações, quando contemplarem área técnica específica da estrutura da secretaria.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

Rodrigo Villar de Freitas

Diretor Geral

*Republicada por Incorreção

RESENHA DE AVERBAÇÃO DE TEMPO Nº 36/2025-SESAP, DE 03 DE abril DE 2025

SERVIDOR(A)	TEMPO AVER-BADO	AUTORIZAÇÃO			
	MATRÍCULA/VÍNCULO	PERÍODO	DIAS	REGIME/NATUREZA	
DICKSON MAGNUS MOUSINHO ZERÔN-CIO	94.813-6/1	01/09/1999 a 28/02/2002	912	PRÓPRIO/PÚBLICO	00610489.000274/2025-51

Publique-se e cumpra-se.

INGRID BEATRIZ DA SILVA

Coordenadora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Portaria-SEI Nº 40, de 07 de abril de 2025.

Dispõe acerca da substituição dos membros do Comitê de Integridade e Compliance da SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR/RN

A Secretária Marina Dias Marinho no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, incisos I a IV da Constituição Estadual do Rio Grande do Norte e art. 54, inciso XIII da Lei Complementar no 163/1999, e CONSIDERANDO a iniciativa estratégica de Implantação do Programa de Integridade e Compliance para os órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional instituído pelo Decreto Estadual no 33.095, de 27 de outubro de 2023.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Instrução Normativa Nº 06, de 30 de outubro de 2023, que disciplina a instituição dos comitês internos de integridade dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual. CONSIDERANDO a busca constante pela excelência na prestação de serviços públicos e pelo aprimoramento contínuo da gestão, por meio do fortalecimento dos instrumentos de integridade e compliance, RESOLVE:

Art. 1º Substituir os membros do Comitê Interno de Integridade e Compliance, designados pela Portaria-SEI nº 116, de 27 de dezembro de 2023, cuja atuação se dará no âmbito SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR/RN, visando promover a integridade e a conformidade nas práticas administrativas.

Art. 2º Passam a compor o Comitê Interno de Integridade e Compliance:

I – ANA CAROLINA DE BARBALHO FREIRE, Matrícula 250.354-9, Subcoordenadora de Infraestrutura – SUBINFRA;

II – KALINE MENDONÇA DOS SANTOS, Matrícula 226.844-2, Subcoordenadora de Qualificação – SUBQUA;

III – LAISLA LORENA C. ASSUNÇÃO, Terceirizada, Auxiliar Administrativo;

IV – MIKAELLY PRISCILA BARBOSA DA SILVA, Terceirizada, Auxiliar Administrativo;

V – PRISCILA MABEL ARAÚJO BRÁZ, Matrícula 250.261-5, Assessora Jurídica;

VI – SILAS RAFAEL LUCENA DA NOBREGA, Matrícula 246.428-4, Assessor de Comunicação.

§1º O Comitê Interno de Integridade e Compliance será presidido pela representante ANA CAROLINA DE BARBALHO FREIRE e, na sua ausência, por KALINE MENDONÇA DOS SANTOS.

§2º O presidente será responsável pela efetiva integração institucional com a Controladoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, incumbindo-lhe também a solicitação de consultoria para a eficiente implantação do Programa.

3º Competirá ao (à) LAISLA LORENA C. ASSUNÇÃO o papel de secretariar as reuniões, incumbindo-se do registro em ata das pautas discutidas e das deliberações efetuadas.

§4º O Comitê Interno poderá realizar suas reuniões com a presença de, no mínimo, 50% de seus integrantes, sendo imperativa a participação do presidente ou de seu suplente.

§5º As deliberações do Comitê Interno serão efetuadas por maioria simples, e em situações de empate, o voto do presidente terá caráter qualificado.

§6º O Comitê Setorial realizará suas reuniões ordinárias mensalmente e, de maneira extraordinária, sempre que se fizer necessário.

§7º A convocação de reuniões extraordinárias poderá ser solicitada por qualquer um de seus membros.

§8º A função de membro do Comitê Interno é intransferível e não ensejará qualquer remuneração.

Art. 3º O Comitê Interno produzirá relatórios bimestrais do resultado de sua atuação, os quais serão submetidos à Controladoria-Geral para fins de acompanhamento das atividades desenvolvidas no âmbito do Programa de Integridade e Compliance.

Parágrafo Único. Os produtos do Comitê Interno serão submetidos para apreciação e aprovação da secretária Marina Dias Marinho.

Art. 4º Compete ao Comitê Interno de Integridade e Compliance:

I – Promover práticas que se destinem à preservação ambiental, à promoção da sustentabilidade e à mitigação de impactos ambientais negativos decorrentes das atividades governamentais;

II – Fomentar iniciativas que visem ao avanço da melhoria social, fortalecendo a equidade, estimulando igualdade de oportunidades e contribuindo para o bem-estar coletivo;

III – Estimular a adoção de boas práticas de governança, assim como a implementação de mecanismos e instrumentos de integridade, através de ações estratégicas;

IV – Coordenar e supervisionar as atividades inerentes ao Programa de Integridade e Compliance;

V – Designar grupos de trabalho para executar tarefas relacionadas à realização dos objetivos do Programa de Integridade e Compliance;

VI – Conceber e monitorar a execução de planos de ação para a consecução das atividades ligadas ao Programa de Integridade e Compliance;

VII – Realizar análise crítica e promover aprimoramentos nas ações empreendidas pelo órgão ou entidade;

VIII – Garantir a contínua vigilância sobre as atividades realizadas;

IX – Submeter à alta administração os relatórios, políticas, diretrizes e procedimentos internos concernentes ao Programa de Integridade e Compliance;

X – Elaborar relatórios bimestrais sobre o desempenho do comitê;

XI – Monitorar e avaliar o impacto das ações do Programa de Integridade e Compliance no alcance dos objetivos organizacionais, propondo ajustes quando necessário;

XII – Zelar pela confidencialidade e proteção das informações sensíveis produzidas nas atividades de integridade e compliance;

XIII – Solicitar o estabelecimento de parcerias e colaborações com outros órgãos ou entidades, visando à troca de boas práticas e ao aprimoramento contínuo do Programa de Integridade e Compliance;

XIV – Identificar e propor iniciativas de educação e conscientização sobre integridade, ética e compliance direcionadas aos colaboradores do setor;

XV – Acompanhar tendências e evoluções na área de integridade e compliance, recomendando a adoção de práticas inovadoras e atualizadas.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA DIAS MARINHO

Secretária de Estado do Turismo - SETUR

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ATO DECLARATÓRIO 6ª URT/SEFAZ Nº 003 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

O DIRETOR DA SEXTA UNIDADE REGIONAL DE TRIBUTAÇÃO – 6ª URT, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 103, do regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022,

Considerando o disposto no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, infra citado e o que consta dos Processos abaixo discriminados, que diz:

Art.102 - Dar-se-á a inaptidão da inscrição, por iniciativa da repartição fiscal quando:

I – ficar comprovado, através de diligência fiscal, que o contribuinte não exerce atividade no endereço indicado;

II – (...);

XXIII – em outros casos, a critério do Secretário de Estado da Tributação.

Tendo em vista que as empresas, abaixo citadas, deixaram de exercer suas atividades no endereço constante no Cadastro de Contribuintes do Estado, bem como não apresentaram pedido de baixa ou de alteração de endereço no prazo regulamentar, tendo assim infringido o Artigo 77, incisos III e XXIII, cumulado com o artigo 98, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022,

R E S O L V E:

DECLARAR INAPTAS as Inscrições Estadual do Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Norte – C.C.E., as empresas abaixo relacionadas:

Nº INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
20.446.468-4	M JOSINEIDE DA SILVA	00310163.000063/2025-57
20.266.721-9	PINHEIRO E SOARES LTDA	00310163.000063/2025-57
20.245.861-0	JBR COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA	00310163.000063/2025-57
20.529.793-5	M. DAS G. ARAUJO DA SILVA	00310163.000063/2025-57

DECLARAR, tributariamente ineficazes e nulos de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, os documentos fiscais cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato Declaratório.

6ª Unidade Regional de Tributação, em Mossoró, 20 de fevereiro de 2025

Antonio Edivaldo de Souza Ribeiro, Diretor 6ª URT/SEFAZ

*PORTARIA-SEI Nº 343 DE 04 DE ABRIL DE 2025.

O CORREGEDOR-GERAL DO FISCO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 152, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994,

Considerando o disposto no art. 85, incisos IV e V, do Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto Estadual nº 32.904, de 17 de agosto de 2023;

Considerando ainda o que consta nos autos do Processo SEI nº 00310202.000434/2023-25.

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a Francisco Jorge Silveira Rodrigues, Auditor Fiscal do Tesouro Estadual, matrícula nº 158.671-8, lotado atualmente na Subcoordenadoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito - SUMAT, a penalidade de 30 (trinta) dias de suspensão, nos termos dos artigos 138, inciso II, 139 e 140, parte final, todos da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994, por ter infringido o art. 129, incisos I, III e IV da Lei supracitada.

Art. 2º Converter a pena de 30 (trinta) dias de suspensão em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço, nos termos do § 3º do art. 141, da Lei Complementar 122, de 30 de junho 1994.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Corregedoria Geral do Fisco, em Natal 04 de abril de 2025.

João Maria Davim da Silveira, Corregedor-Geral do Fisco

*Republicada por incorreção.

PORTARIA-SEI Nº 359, DE 07 DE abril DE 2025.

Divulga os Municípios beneficiados e os respectivos montantes a serem repassados pelo Estado a título do pagamento de emendas parlamentares impositivas do orçamento de 2025 e adota outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TESOURO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº. 163, de 06 de fevereiro de 1999,

Considerando que a Emenda Constitucional nº 21, de 2020, que acrescentou o Art. 107-A à Constituição do Estado do Rio Grande do Norte estabeleceu a possibilidade de realização de transferências especiais de emenda parlamentar individual, nos termos que dispõe o inciso I do art. 166-A da Constituição Federal;

Considerando que as transferências especiais dispensam a celebração de convênios e a apresentação de plano de trabalho ou de instrumento congênere conforme dispõe o inciso I do §2º art. 107-A da Constituição do Estado;

Considerando a necessidade de dar publicidade da transferência de recursos pelo Poder Executivo do Estado aos Municípios beneficiados por emendas parlamentares impositivas,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar nos termos do anexo desta Portaria as emendas parlamentares impositivas estaduais para Municípios que serão pagas na forma de transferências especiais, em parcela única do processo SEI 00810046.000285/2025-39.

§ 1º As transferências especiais, conforme disposição do art. 107-A da Constituição Estadual, serão repassadas diretamente aos Municípios beneficiados, independente da celebração de convênios ou de instrumentos congêneres, pertencerão ao ente federativo no ato da efetiva transferência financeira, serão aplicadas em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo Municipal beneficiado.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Fazenda, 22102 Encargos Gerais do Estado na Secretaria de Estado da Fazenda, no exercício de 2024, devendo onerar o programa de trabalho 28.845.0500.4061 Transferências Especiais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, Natal/RN, 07/04/2025

Publique-se e cumpra-se.

ÁLVARO LUIZ BEZERRA

Secretário Executivo do Tesouro

(Assinado eletronicamente)

Emenda	Município	CNPJ	44 - Despesa de Capital	33 - Despesa Corrente	Valor Total R\$
414	Natal	08.241.747/0001-43	200.000,00	0,00	200.000,00

PORTARIA-SEI Nº 360, DE 07 DE abril DE 2025.

Divulga os Municípios beneficiados e os respectivos montantes a serem repassados pelo Estado a título do pagamento de emendas parlamentares impositivas do orçamento de 2025 e adota outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TESOURO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº. 163, de 06 de fevereiro de 1999,

Considerando que a Emenda Constitucional nº 21, de 2020, que acrescentou o Art. 107-A à Constituição do Estado do Rio Grande do Norte estabeleceu a possibilidade de realização de transferências especiais de emenda parlamentar individual, nos termos que dispõe o inciso I do art. 166-A da Constituição Federal;

Considerando que as transferências especiais dispensam a celebração de convênios e a apresentação de plano de trabalho ou de instrumento congêneres conforme dispõe o inciso I do §2º art. 107-A da Constituição do Estado;

Considerando a necessidade de dar publicidade da transferência de recursos pelo Poder Executivo do Estado aos Municípios beneficiados por emendas parlamentares impositivas,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar nos termos do anexo desta Portaria as emendas parlamentares impositivas estaduais para Municípios que serão pagas na forma de transferências especiais, em parcela única do processo SEI 00210006.000716/2025-66.

§ 1º As transferências especiais, conforme disposição do art. 107-A da Constituição Estadual, serão repassadas diretamente aos Municípios beneficiados, independente da celebração de convênios ou de instrumentos congêneres, pertencerão ao ente federativo no ato da efetiva transferência financeira, serão aplicadas em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo Municipal beneficiado.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Fazenda, 22102 Encargos Gerais do Estado na Secretaria de Estado da Fazenda, no exercício de 2024, devendo onerar o programa de trabalho 28.845.0500.4061 Transferências Especiais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, Natal/RN, 07/04/2025

Publique-se e cumpra-se.

ÁLVARO LUIZ BEZERRA

Secretário Executivo do Tesouro

(Assinado eletronicamente)

Emenda	Município	CNPJ	44 - Despesa de Capital	33 - Despesa Corrente	Valor Total R\$
516	Angicos	08.085.409/0001-60	250.000,00	0,00	250.000,00

PORTARIA-SEI Nº 361, DE 07 DE abril DE 2025.

Divulga os Municípios beneficiados e os respectivos montantes a serem repassados pelo Estado a título do pagamento de emendas parlamentares impositivas do orçamento de 2025 e adota outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TESOURO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº. 163, de 06 de fevereiro de 1999,

Considerando que a Emenda Constitucional nº 21, de 2020, que acrescentou o Art. 107-A à Constituição do Estado do Rio Grande do Norte estabeleceu a possibilidade de realização de transferências especiais de emenda parlamentar individual, nos termos que dispõe o inciso I do art. 166-A da Constituição Federal;

Considerando que as transferências especiais dispensam a celebração de convênios e a apresentação de plano de trabalho ou de instrumento congêneres conforme dispõe o inciso I do §2º art. 107-A da Constituição do Estado;

Considerando a necessidade de dar publicidade da transferência de recursos pelo Poder Executivo do Estado aos Municípios beneficiados por emendas parlamentares impositivas,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar nos termos do anexo desta Portaria as emendas parlamentares impositivas estaduais para Municípios que serão pagas na forma de transferências especiais, em parcela única do processo SEI 00210006.000715/2025-11.

§ 1º As transferências especiais, conforme disposição do art. 107-A da Constituição Estadual, serão repassadas diretamente aos Municípios beneficiados, independente da celebração de convênios ou de instrumentos congêneres, pertencerão ao ente federativo no ato da efetiva transferência financeira, serão aplicadas em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo Municipal beneficiado.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Fazenda, 22102 Encargos Gerais do Estado na Secretaria de Estado da Fazenda, no exercício de 2024, devendo onerar o programa de trabalho 28.845.0500.4061 Transferências Especiais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, Natal/RN, 07/04/2025

Publique-se e cumpra-se.

ÁLVARO LUIZ BEZERRA

Secretário Executivo do Tesouro

(Assinado eletronicamente)

Emenda	Município	CNPJ	44 - Despesa de Capital	33 - Despesa Corrente	Valor Total R\$
516	Campo Grande	08.084.014/0001-42	150.000,00	0,00	150.000,00

PORTARIA-SEI Nº 362, DE 7 DE abril DE 2025.

Determina a aplicação de regimes especiais de fiscalização e controle.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA RECEITA, no uso de suas atribuições previstas no art. 77, XVI, do Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto Estadual nº 32.904, de 17 de agosto de 2023, Considerando o disposto nos arts. 55 e 56 da Lei Estadual nº 6.968, de 30 de dezembro de 1996, e nos arts. 710 a 712 do Decreto Estadual nº 31.825, de 18 de agosto de 2022,

Considerando o art. 124, caput, incisos I e II, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional,

Considerando a solicitação da Coordenadoria de Fiscalização – COFIS, por meio do Memorando incluído no Processo SEI nº 00310072.000649/2025-31,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a aplicação de regime especial de fiscalização e controle nas empresas abaixo indicadas:

INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
20.000.160-4	A MARE MANSA COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
20.096.649-9	A MARE MANSA COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
20.097.451-3	A MARE MANSA COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
20.097.984-1	A MARE MANSA COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
20.098.942-1	A MARE MANSA COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
20.200.695-6	A MARE MANSA COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
20.201.015-5	A MARE MANSA COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
20.202.389-3	A MARE MANSA COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
20.203.043-1	A MARE MANSA COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
20.204.131-0	A MARE MANSA COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
20.204.280-4	A MARE MANSA COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
20.204.801-2	A MARE MANSA COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
20.209.332-8	A MARE MANSA COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
20.214.204-3	A MARE MANSA COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
20.215.308-8	A MARE MANSA COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
20.221.667-5	A MARE MANSA COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
20.230.507-4	A MARE MANSA COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
20.238.433-0	A MARE MANSA COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
20.268.284-6	A MARE MANSA COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
20.277.014-1	A MARE MANSA COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
20.280.358-9	A MARE MANSA COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
20.281.108-5	A MARE MANSA COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
20.283.247-3	A MARE MANSA COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
20.284.640-7	A MARE MANSA COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
20.287.139-8	A MARE MANSA COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
20.294.583-9	A MARE MANSA COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
20.425.862-6	A MARE MANSA COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
20.447.667-4	A MARE MANSA COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
20.457.803-5	A MARE MANSA COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
20.457.805-1	A MARE MANSA COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
20.481.258-5	A MARE MANSA COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
20.483.979-3	A MARE MANSA COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Art. 2º A aplicação do regime especial de que trata esta Portaria inicia-se no dia 8 de abril de 2025 e vigorará até 31 de maio de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Executiva da Receita, em Natal, 7 de abril de 2025.

Jane Carmen Carneiro e Araújo

Secretária Executiva da Receita

SEFAZ-RN

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Portaria-SEI Nº 562, de 01 de abril de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no exercício das atribuições legais que lhe confere o art. 4º, inciso X, do decreto nº 29.084, de 15 de agosto de 2019 e:

Considerando o conjunto probatório carreado aos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 001/2025, instaurada por força da Portaria SEI nº 128/2025-GS/SEAP, de 15 de janeiro de 2025, publicada no D.O.E. nº 15.830, de 15 de janeiro de 2025;

Considerando a Decisão de id. nº 32914166 proferida nos autos do Processo nº 06010011.000122/2025-18.

R E S O L V E:

Art. 1º. ACOLHER o Relatório Final da Comissão Processante, composta pelos membros RODRIGO VIEIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 208.417-1, e THIAGO MIRANDA DE SOUZA, matrícula nº 200.445-3, todos lotados e em exercício na Corregedoria-Geral do Sistema Penitenciário.

Art. 2º. RECONHECER que o servidor LUCIANO MEDEIROS DA SILVA, matrícula nº 169.335-2, praticou conduta incompatível com a carreira de policial penal do Estado do Rio Grande do Norte no tocante à não obedecer ordem superior, eximindo-se do cumprimento de suas funções na Penitenciária Estadual do Seridó - PES, em 11/02/2024 quando da determinação para ocupação de posto de serviço, por parte da chefia, para realização de banho de sol do pavilhão feminino, culminando à aplicação de penalidade de SUSPENSÃO pelo prazo de 04 (quatro) dias, convertida em multa à ordem de 50% (cinquenta por cento), sem afastamento do serviço, nos termos do § 3º do art. 141 da Lei Complementar Estadual 122/94, em patente violação ao descumprimento do dever esculpido nos art. 56, incisos IX e art. 60, IX da Lei Complementar Estadual nº 566 de 2016.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, na data da assinatura eletrônica.

REGINA RIBEIRO SOUZA

Coordenadora Executiva de Administração Penitenciária

HELTON EDI XAVIER DA SILVA

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

Portaria-SEI Nº 580, de 04 de abril de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no exercício das atribuições legais que lhe confere o art. 4º, inciso X, do decreto nº 29.084, de 15 de agosto de 2019 e:

Considerando o conjunto probatório carreado aos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 005/2023, instaurada por força da Portaria nº 1.381/2023-GS/SEAP, de 08 (oito) de dezembro de 2023, publicada no D.O.E. nº 15.566, de 15 de dezembro de 2023;

Considerando a Decisão de id. nº 32993056 proferida nos autos do Processo nº 06010011.000003/2024-76.

R E S O L V E:

Art. 1º. ACOLHER o Relatório Final da Comissão Processante, composta pelos membros RODRIGO VIEIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 208.417-1, e THIAGO MIRANDA DE SOUZA, matrícula nº 200.445-3, todos lotados e em exercício na Corregedoria-Geral do Sistema Penitenciário.

Art. 2º. RECONHECER que o servidor ELISANDRO FILGUEIRA DE MORAIS, matrícula nº 169.217-8, praticou conduta incompatível com a carreira de policial penal do Estado do Rio Grande do Norte no tocante à não manter escolta aproximada do apenado Edinaldo Moreira Firmino, que estava trabalhando e sob sua responsabilidade na Cadeia Pública de Mossoró-RN, em 06/02/2023, ocasião que ocorreu a fuga do interno mencionado, com recaptura em 19/09/2023 na cidade de Curitiba, estado do Paraná, culminando à aplicação penalidade de SUSPENSÃO pelo prazo de 20 (vinte) dias, convertida em multa à ordem de 50% (cinquenta por cento), sem afastamento do serviço, nos termos do § 3º do art. 141 da Lei Complementar Estadual 122/94, em patente violação ao descumprimento do dever esculpido nos art. 56, incisos I e XXVI, art. 57, inciso XX e art. 60, IX da Lei Complementar Estadual nº 566 de 2016.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, na data da assinatura eletrônica.
REGINA RIBEIRO SOUZA, Coordenadora Executiva de Administração Penitenciária
HELTON EDI XAVIER DA SILVA, Secretário de Estado da Administração Penitenciária

Portaria-SEI Nº 582, de 04 de abril de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no exercício das atribuições legais que lhe confere o art. 4º, Inciso XII, do Decreto nº 29.084, de 15 de agosto de 2019, e CONSIDERANDO que a Ouvidoria é um órgão de apoio estratégico da SEAP, conforme disposto no Artigo 12 do Decreto n º 29.084, de 15 de Agosto de 2019;

CONSIDERANDO que a Ouvidoria do Sistema Penitenciário atua como um canal imparcial para receber e encaminhar manifestações dos tipos: reclamação, denúncia, sugestão, elogio ou solicitação; CONSIDERANDO à solicitação da Ouvidoria Geral do Estado, conforme Id. 32758678, visando viabilizar o cadastro dos membros da Ouvidoria na plataforma oficial de recebimento de manifestações, Fala.BR.

RESOLVE:

Art. 1º. Listar os servidores que compõe a Ouvidoria do Sistema Penitenciário do Rio Grande do Norte, sendo:

SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO/MEMBRO
Vilma de Figueiredo Oliveira Paixão	169.307-7	Ouvidora
Amanda Cristina Dantas dos Santos	222.439-9	Policial Penal
Robson Ferreira Dantas	169.031-0	Policial Penal
Angelo Antônio Silva Santos	250.344-1	Chefe de Grupo Auxiliar
Alex Rodrigues da Silva	247.250-3	Bolsista

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 04 de Abril de 2025.

Publique-se e Cumpra-se.

HELTON EDI XAVIER DA SILVA, Secretário de Estado da Administração Penitenciária

Contratos, Editais e Avisos

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXTRATO DA ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA

CONSELHEIROS PRESENTES: ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS, RENAN AGUIAR DE GARCIA MAIA, JANNE MARIA DE ARAÚJO e LUIZ ANTÔNIO MARINHO DA SILVA.

DELIBERAÇÕES:

Parecer Referencial estabelecendo orientação jurídica para demandas que versem sobre adesão à ata de registro de preço, por órgão não participe, na modalidade “carona” em contratações de valor inferior ao estabelecido na LCE nº 240/202, art. 31, I, II e IV, em sua atual redação, fundamentado na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023 e Resolução nº 028/2020-TCE. Acompanhado da lista de verificação, declaração de conformidade e despacho sancador. Aberta a votação, foi aprovado à unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, com registro de elogios à equipe que participou de sua formulação. Proposição de criação de vagas de residente no Programa PGE Residente. Aprovada 50 (cinquenta) novas vagas, condicionado a indicação de haver dotação orçamentária e financeira suficiente para cobrir a despesa. Em seguida, o Conselheiro Luiz Antônio Marinho apresentou proposição de Moção de Elogio ao Juiz Federal Walter Nunes da Silva Júnior, por sua merecida promoção ao cargo de Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da 5ª Região – TRF5. Por fim, o Presidente propôs moção de elogio ao Procurador José Duarte Santana.

DATA: 04/04/2025. APROVAÇÃO: UNÂNIME. ATA ASSINADA POR TODOS OS PRESENTES.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

Companhia de Processamento de Dados do RN – DATANORTE

Aviso nº 7/2025-DATANORTE - GDSSG/DATANORTE - DAF/DATANORTE - DP

Natal, 07 de abril de 2025.

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE – DATANORTE/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.314.874.0001-25, sediada na Praça Augusto Severo, 264/266 – Ribeira – CEP: 59.012-380 - Natal/RN, torna público para conhecimento dos interessados que, realizará licitação, com objeto de Aquisição de nobreak com potência máxima de 6 kVA entrada 115-220V e saída 115/127V, com baterias inclusas, para garantir a continuidade do fornecimento de energia elétrica em equipamentos essenciais.

Os interessados em participa da licitação em epígrafe, favor solicitar o Termo de Referência completo no endereço de e-mail datanorterncontratos@hotmail.com ou na Gerência do Departamento de Suprimentos e Serviços Gerais - GDSSG - DATANORTE/RN, situada na Praça Augusto Severo, 264/266, Ribeira - Natal RN - CEP. 59.012.380, no horário de 08h00min às 14h00min, apresentando sua proposta até o dia 14 de abril de 2025, enviando para o e-mail datanorterncontratos@hotmail.com.

Qualquer informação poderá ser fornecida no horário das 8h:30min às 13h:30min (de segunda a sexta-feira) pelo correio eletrônico datanorterncontratos@hotmail.com.

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF

EXTRATO DO TERMO DE ANULAÇÃO

TERMO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 08510026.002541/2024

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS:

- Contrato Nº 11/2025 - Centro de Estudos e Assessoria Aplicados ao Desenvolvimento (CEAAD) - CNPJ: 02.797.196/0001-12

- Contrato Nº 12/2025 - Diaconia - CNPJ: 33.762.154/0001-70

- Contrato Nº 13/2025 - Associação de Apoio às Comunidades do Campo do R G N (AACC) - CNPJ: 09.390.295/0002-05

- Contrato Nº 14/2025 - Instituto para a Valorização da Cultura Camponesa no Semiárido Brasileiro (Instituto Chapéu de Couro) - CNPJ: 07.990.857/0001-45

DATA DA PUBLICAÇÃO ORIGINAL: 18 de março de 2025

VEÍCULO DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte

CONSIDERANDO QUE:

Na publicação dos Contratos Administrativos Nº 1/2025, Nº 2/2025, Nº 3/2025 e Nº 4/2025, ocorreram equívocos formais, incluindo cortes de dados e tabelas, bem como a divulgação indevida de informações pessoais e CPF dos representantes das entidades, comprometendo a integridade e a transparência das informações;

Em equívoco foram elaborados os Contratos Administrativos Nº 11/2025, Nº 12/2025, Nº 13/2025 e Nº 14/2025, que corrigiram os problemas formais, porém, por serem idênticos aos Contratos Administrativos Nº1/2025, Nº2/2025, Nº3/2025 e Nº4/2025, não poderiam ter sido publicados como novos contratos, uma vez que o procedimento adequado seria o Apostilamento dos contratos originais;

A necessidade de adequar a publicação às normas legais e regulamentares vigentes, garantindo a lisura e a correta publicidade dos atos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º Anular a publicação dos Contratos Administrativos Nº 11/2025, Nº 12/2025, Nº 13/2025 e Nº 14/2025, realizada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, uma vez que a forma correta seria mediante o Apostilamento dos Contratos Administrativos Nº1/2025, Nº2/2025, Nº3/2025 e Nº4/2025.

Art. 2º A presente anulação é válida a partir da data de publicação dos Contratos Administrativos Nº 11/2025, Nº 12/2025, Nº 13/2025 e Nº 14/2025.

Art. 3º Os Contratos Administrativos Nº1/2025, Nº2/2025, Nº3/2025 e Nº4/2025 serão adequados por meio de Apostilamento.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA

SECRETÁRIO DE ESTADO

SEDRAF

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ORIGINAL Nº02/2025

Processo nº 08510026.002541/2024-30

CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e Da Agricultura Familiar-SEDRAF- e ENTIDADE DIACONIA, celebram o 1º Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 03/2025, com fulcro no art. 124, da Lei nº14.133/2021, mediante cláusulas e condições a seguir pactuadas: alterando o PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO e da CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OBJETO: Apostilar pela 1ª vez o “Contrato Original nº 02/2025, em função do fato superveniente que dispõe a “Justificativa 32810633”, constante do Processo SEI nº08510026.002541/2024-30, cujo objeto visa a alteração do PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO e da CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, no tocante à redação do “caput”, que passa a vigorar com o seguinte texto

Lote	Municípios	Quantidade por Município	Tecnologia	Alíquota e base de cálculo do ISSQN (R\$)	Valor Unitário	Orçamento Total do Lote
Lote 3	Água Nova	63,30	Cisterna de Placas de 16.000 Litros - de Acordo com a Instrução Normativa SE-SAN/M DS Nº 9/2023	0,00	R\$6.669,80	R\$ 3.256.794,00
	Alexandria	72,34				
	Doutor Severiano	81,38				
	Pau dos Ferros	63,30				
	São Miguel	72,34				
	Umarizal	72,34				
	Patu	63,30				

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, no tocante à redação do “caput”, que passa a vigorar com o seguinte texto:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, vinculada ao exercício de 2024, repassada por meio do Convênio/Termo de Parceria/Termo de Colaboração nº 956071/2024 conforme classificação apresentada abaixo.

Gestão/Unidade: 31101

Fonte:0.700.956071

Programa de Trabalho: 20 606 0413 3171 317101

Elemento de Despesa:33.50.41.99

Nota de Empenho: 2024NE000426

Nota de Empenho:2024NE000413

ASSINATURAS: PELA SEDRAF; ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA E PELA ENTIDADE DIACONIA; DALCIDO GAULKE; DATA DA ASSINATURA:07/04/2025

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ORIGINAL Nº01/2025

Processo nº 08510026.002541/2024-30

CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e Da Agricultura Familiar-SEDRAF- e a ENTIDADE CENTRO DE ESTUDOS E ASSESSORIA APLICADOS AO DESENVOLVIMENTO (CEAAD), celebram o 1º Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 01/2025, com fulcro no art. 124, da Lei nº14.133/2021, mediante cláusulas e condições a seguir pactuadas: alterando o PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO e da CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. OBJETO: Apostilar pela 1ª vez o “Contrato Original nº 01/2025, em função do fato superveniente que dispõe a “Justificativa 32810633”, constante do Processo SEI nº 08510026.002541/2024-30, cujo objeto visa alteração do PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO e da CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, no tocante à redação do “caput”, que passa a vigorar com o seguinte texto:

Lote	Municípios	Quantidade por Município	Tecnologia	Alíquota e base de cálculo do ISSQN (R\$)	Valor Unitário	Orçamento Total do Lote
Lote 2	Afonso Bezerra	72,34	Cisterna de Placas de 16.000 Litros - de Acordo com a Instrução Normativa SESAN/M DS Nº 9/2023	0,00	R\$6.669,80	R\$ 3.256.794,00
	Assú	90,42				
	Carnaubais	72,34				
	Ipanguaçu	72,34				
	Mossoró	108,51				
	Pendências	72,34				

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, no tocante à redação do “caput”, que passa a vigorar com o seguinte texto:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, vinculada ao exercício de 2024, repassada por meio do Convênio/Termo de Parceria/Termo de Colaboração nº 956071/2024 conforme classificação apresentada abaixo.

Gestão/Unidade: 31101

Fonte: 0.7.00

Programa de Trabalho:206060413 317317101

Elemento de Despesa: 33.50.41.99

Nota de Empenho:2024NE000413

ASSINATURAS: PELA SEDRAF; ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA E PELA ENTIDADE CENTRO DE ESTUDOS E ASSESSORIA APLICADOS AO DESENVOLVIMENTO (CEAAD); JOSÉ RODRIGUES SOBRINHO; DATA DA ASSINATURA: 07/04/2025

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ORIGINAL Nº03/2025

Processo nº 08510026.002541/2024-30

CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e Da Agricultura Familiar-SEDRAF- e a ENTIDADE ASSOCIACAO DE APOIO AS COMUNIDADES DO CAMPO DO R G N (AACC), celebram o 1º Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 03/2025, com fulcro no art. 124, da Lei nº14.133/2021, mediante cláusulas e condições a seguir pactuadas: alterando o PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO e da CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OBJETO: Apostilar pela 1ª vez o “Contrato Original nº 03/2025, em função do fato superveniente que dispõe a “Justificativa 32810633”, constante do Processo SEI nº08510026.002541/2024-30, cujo objeto visa a alteração do PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO e da CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, no tocante à redação do “caput”, que passa a vigorar com o seguinte texto:

Lote	Municípios	Quantidade por Município	Tecnologia	Aliquota e base de cálculo do ISSQN (R\$)	Valor Unitário	Orçamento Total do Lote
Lote 4	Bento Fernandes	72,34	Cisterna de Placas de 16.000 Litros - de Acordo com a Instrução Normativa SESAN/M DS Nº 9/2023	0,00	R\$6.669,80	R\$ 2.774.306,00
	Ceará Mirim	90,42				
	Pedra Grande	76,86				
	São Bento do Norte	76,86				
	Touros	99,47				

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, no tocante à redação do “caput”, que passa a vigorar com o seguinte texto:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, vinculada ao exercício de 2024, repassada por meio do Convênio/Termo de Parceria/Termo de Colaboração nº 956071/2024 conforme classificação apresentada abaixo.

Gestão/Unidade:31101

Fonte:0.700.956071

Programa de Trabalho: 20 606 0413 3171 317101

Elemento de Despesa:33.50.41.99

Nota de Empenho:2024NE000427

ASSINATURAS: PELA SEDRAF; ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA E PELA ENTIDADE ASSOCIACAO DE APOIO AS COMUNIDADES DO CAMPO DO R G N (AACC)); EDMUNDO SINEDINO DE OLIVEIRA; DATA DA ASSINATURA: 07/04/2025

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ORIGINAL Nº04/2025

Processo nº 08510026.002541/2024-30

CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e Da Agricultura Familiar-SEDRAF- e a ENTIDADE INSTITUTO PARA A VALORIZACAO DA CULTURA CAMPONESA NO SEMI-ARIDO BRASILEIRO (INSTITUTO CHAPÉU DE COURO) celebram o 1º Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 03/2025, com fulcro no art. 124, da Lei nº14.133/2021, mediante cláusulas e condições a seguir pactuadas: alterando o PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO e da CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAOBJETO: Apostilar pela 1ª vez o “Contrato Original nº 04/2025, em função do fato superveniente que dispõe a “Justificativa 32810633”, constante do Processo SEI nº08510026.002541/2024-30, cujo objeto visa a alteração do PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO e da CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, no tocante à redação do “caput”, que passa a vigorar com o seguinte texto:

Lote	Municípios	Quantidade por Município	Tecnologia	Aliquota e base de cálculo do ISSQN (R\$)	Valor Unitário	Orçamento Total do Lote
Lote 5	Nova Cruz	90,42	Cisterna de Placas de 16.000 Litros - de Acordo com a Instrução Normativa SESAN/M DS Nº 9/2023	0,00	R\$6.669,80	R\$ 2.756.212,70
	Serrinha	69,63				
	Santo Antônio	90,42				
	São Paulo do Potengi	90,42				
	Serra Caiada	72,34				

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, no tocante à redação do “caput”, que passa a vigorar com o seguinte texto:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, vinculada ao exercício de 2024, repassada por meio do Convênio/Termo de Parceria/Termo de Colaboração nº 956071/2024 conforme classificação apresentada abaixo.

Gestão/Unidade: 31101

Fonte:0.700.956071

Programa de Trabalho: 20 606 0413 3171 317101

Elemento de Despesa:33.50.41.99

Nota de Empenho: 2024NE000426

ASSINATURAS: PELA SEDRAF; ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA E PELA ENTIDADE INSTITUTO PARA A VALORIZACAO DA CULTURA CAMPONESA NO SEMI-ARIDO BRASILEIRO (INSTITUTO CHAPÉU DE COURO); MARIA JANICLEIDE MOURA BEZERRA; DATA DA ASSINATURA: 07/04/2025

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 32/2024

Processo SEI Nº 08510026.003276/2024-15

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR – SEDRAF – CONTRATANTE: LEVE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA), doravante denominada CONTRATADA, consoante as disposições da Lei Federal nº14.133/21, em sua atual redação, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes: OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de alimentação, para atender as demandas da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar (SEDRAF-RN) a ser utilizada na execução do Projeto de Cisternas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
1	REFEIÇÃO (ALMOÇO) POR PESSOA Especificações: Fornecimento de almoço (por pessoa) – Tipo Buffet, cardápio mínimo com, saladas variadas, dois tipos de carne, três guarnições, duas sobremesa e bebida não alcoólica (água, suco e refrigerante). Com todos os materiais necessários (pratos, copos, taças, talheres, bandejas, guardanapos, rechauds, mobiliário e pessoal necessário.) Marca: NÃO SE APLICA	Und.	180	40,00	7.200,00
2	4713 - REFEIÇÃO (JANTAR) POR PES-SOA Especificações: Fornecimento de jantar (por pessoa) – Tipo Buffet, cardápio mínimo com saladas variadas, dois tipos de carne, três guarnições, duas sobremesa e bebida não alcoólica (água, suco e refrigerante). Com todos os materiais necessários (pratos, copos, taças, talheres, bandejas, guardanapos, rechauds, mobiliário e pessoal necessário.)	und.	180	40,00	7.200,00
Totais:			360		14.400,00

VIGÊNCIA- O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. PREÇO- O valor total da contratação é de R\$14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais).ASSINATURAS: PELA SEDRAF; ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA E PELA EMPRESA: LEVE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA; CINDY LEMOS ARAÚJO DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 04/04/2025.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado da Administração - SEAD/RN (UASG: 925538), processo nº: 03910048.001137/2024-91, oriundos da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social - SESED, comunica aos interessados, que realizará o Pregão Eletrônico 90037/2025, tipo menor preço/por lote, cujo objeto é a Aquisição de material gráfico personalizado para o Instituto Técnico-Científico de Perícia do Rio Grande do Norte. O Edital está disponível nos endereços: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> (PNCP) e <http://servicos.searh.rn.gov.br/searh/Licitacao>. Abertura da sessão em 30/04/2025, às 15h (Brasília/DF), no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Contatos: (84) 98851-8721 e cplsded@gmail.com. Maretânea Medeiros de Araújo - Pregoeira

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado da Administração - SEAD/RN (UASG: 925538), processo nº: 00510027.000531/2024-66, oriundos da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social - SESED, comunica aos interessados, que realizará o Pregão Eletrônico 90032/2025, tipo menor preço/por item, cujo objeto é a Aquisição de switches e pontos de acesso de rede sem fio. O Edital está disponível nos endereços: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> (PNCP) e <http://servicos.searh.rn.gov.br/searh/Licitacao>. Abertura da sessão em 30/04/2025, às 10h (Brasília/DF), no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Contatos: (84) 98851-8721 e cplsded@gmail.com. Maretânea Medeiros de Araújo - Pregoeira

Polícia Militar

Extrato do Contrato Nº 013/2025 - Diretoria de Saúde – DSPM.

Número do Processo de Despesa: Protocolo SEI Nº 01511068.000059/2024-83.

Contratante (Unidade Gestora): Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ 08.293.185/0001-81.

Contratada: MEDICAL CARE LTDA, CNPJ nº. 08.975.531/0001-01, sediada na AV ALMIRANTE ALEXANDRINO DE ALENCAR, 1139 - LOJA 02, BARRO VERMELHO, NATAL/RN, CEP: 59.030-660.

Objeto: Aquisição de curativos para abastecer a Diretoria de Saúde referente ao ano de 2024, nas condições estabelecidas no Termo de Referência 32/2024 (29401819).

Descrição do item da despesa:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
2	CURATIVO, HIDROFIBRA, COM PRATA IÔNICA, QUADRADO, CERCA DE 10 X 10 CM, SEM BORDA, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	R\$ 38,00

Tipo de Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico.

Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 91524/2024 – Processo SEI nº.01511068.000059/2024-83.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: Unidade Orçamentária: 24.131 – Fundo de Saúde do RN - FUSERN; Unidade Gestora Favorecida: 15.0011 – Diretoria de Saúde da Polícia Militar; Classificação Funcional Programática 10 302 0303 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências; Subação 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências; Fonte de Recursos 0.6.00.000600 Recursos do SUS; Natureza da Despesa: 33.90.30.36 - Material Hospitalar

Do Valor: R\$ 30.400,00 (trinta mil e quatrocentos reais).

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 6 meses, contado da assinatura do contrato e publicação deste em meios oficiais.

Local/Data: Natal, 04 de abril de 2025.

Assinaturas: Demócrito de Almeida Assis Filho, Cel. CD. QOSPM - Ordenador de Despesa e Diretor de Saúde PM/RN (Contratante) & ADRIANA DE FÁTIMA DO VALE SILVA - MEDICAL CARE LTDA (Contratada).

Testemunhas: Milani Maia Medeiros - Sgt PM (Matrícula: 164.462-9) & Cleber Benedito Martins - Sgt PM (Matrícula: 167.345-9).

Extrato do Contrato Nº 014/2025 - Diretoria de Saúde – DSPM.

Número do Processo de Despesa: Protocolo SEI Nº 01511068.000059/2024-83.

Contratante (Unidade Gestora): Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ 08.293.185/0001-81.

Contratada: JB COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE, CNPJ nº. 54.825.858.0001-14, sediada na Rua Monte Sinai, nº 1900, Loja 03, Capim Macio, Natal/RN, CEP 59078-360.

Objeto: Aquisição de curativos para abastecer a Diretoria de Saúde referente ao ano de 2024, nas condições estabelecidas no Termo de Referência 32/2024 (29401819).

Descrição do item da despesa:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
8	SOLUÇÃO, À BASE DE BIGUANIDA (PHMB), 0,1%, USO TÓPICO	R\$ 46,90

Tipo de Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico.

Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 91524/2024 – Processo SEI nº.01511068.000059/2024-83.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: Unidade Orçamentária: 24.131 – Fundo de Saúde do RN - FUSERN; Unidade Gestora Favorecida: 15.0011 – Diretoria de Saúde da Polícia Militar; Classificação Funcional

Programática 10 302 0303 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências; Subação 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências; Fonte de Recursos 0.6.00.000600 Recursos do SUS; Natureza da Despesa: 33.90.30.36 - Material Hospitalar
Do Valor: R\$ 2.345,00 (dois mil trezentos e quarenta e cinco reais).
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 6 meses, contado da assinatura do contrato e publicação deste em meios oficiais.
Local/Data: Natal, 04 de abril de 2025.
Assinaturas: Demócrito de Almeida Assis Filho, Cel. CD. QOSPM - Ordenador de Despesa e Diretor de Saúde PM/RN (Contratante) & Adriana de Fátima do Vale Silva- JB COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE (Contratada).
Testemunhas: Milani Maia Medeiros - Sgt PM (Matrícula: 164.462-9) & Cleber Benedito Martins - Sgt PM (Matrícula: 167.345-9).

Polícia Civil

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 55/2024, FIRMADO ENTRE A POLÍCIA CIVIL DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA VANGUARDA INFORMATICA LTDA.
A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pessoa jurídica de direito público, integrante da administração direta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.238.444/0001-10, com sede na Avenida Interventor Mário Câmara, nº 3532, Cidade da Esperança, Natal/RN, representada neste ato pelo Delegado Geral Adjunto de Polícia Civil, na condição de Ordenador de despesas da PCRN, Dr. HERLÂNIO PEREIRA CRUZ, nomeado por Ato Governamental em 30 de dezembro de 2022, publicada no DOE nº 15337, de 31 de dezembro de 2022, portador da Matrícula Funcional nº 207.283-1, doravante denominado CONTRATANTE, vem APOSTILAR o Contrato nº 30/2024, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, celebrado com a empresa VANGUARDA INFORMATICA LTDA, inscrita (o) no CNPJ/MF sob o nº 27.975.551/0003-99, sediado(a) na Avenida Governador Lindenberg, Nº 1066, Caixa Postal 290, Bairro - Centro - Linhares/ES, CEP 29.900-020,, doravante designado CONTRATADA, de AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO SPLIT.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O presente apostilamento tem como objeto a atualização da informação financeira do texto da cláusula quinta - do preço do termo contratual nº 55/2024, processo administrativo nº 11910008.002274/2024-75, cujo cronograma de desembolso que foi demonstrado na referida cláusula como valor total para o exercício 2024, contudo deverá ser alterada em razão da necessidade apresentada pela contratada, com fito de dar possibilidade de pagamento, no exercício 2025, em razão de empenho já realizado neste exercício.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A Apostila, como instrumento próprio para formalização das modificações contratuais está prevista no Artigo 136, II da Lei nº 14.133/21.
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES
Onde se lê:
5.2. Para efeitos de Disponibilidade Orçamentária, deve ser considerado o valor total para o exercício de 2024, pois o pagamento será realizado em parcela única.
Leia-se:
5.2. Para efeitos de Disponibilidade Orçamentária, deve ser considerado o valor total para o exercício de 2025, durante a vigência do contrato nº 55/2024.
CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Permanecem inalteradas as demais cláusulas não atingidas pelo presente Termo de Apostilamento.
Natal/RN, 15 de janeiro de 2025.
HERLÂNIO PEREIRA CRUZ
Delegado Geral Adjunto
Ordenador de Despesas da Polícia Civil do RN.
*Republicado por incorreção.

Instituto Técnico e Científico de Perícia - ITEP

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025
O processo abaixo, originário do Instituto Técnico-Científico de Perícia – ITEP, foram dispensados de licitação, consoante Art. 75, Inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

PROCESSO	INTERESSADO	VALOR (R\$)
03910146.000053/2025-11	IMUNIZADORA POTYGUAR E SERVIÇOS LTDA	R\$ 10.470,00

Natal/RN, 07/04/2025
Marcos José Brandão Guimarães
Direção Geral do ITEP/RN

EXTRATO AO CONTRATO Nº 28/2025 – PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EXAUSTORES
CONTRATANTE: Estado do Rio Grande do Norte, através do Instituto Técnico-Científico de Perícia – ITEP/RN
CONTRATADA: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - CORREIOS
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada, visando o fornecimento e a instalação de seis exaustores insufladores de ar com filtro hepa, para atender às necessidades da nova sede do ITEP/ RN nas condições estabelecidas neste instrumento, bem como no termo de referência.
VALOR GLOBAL: R\$ 112.800,00 (Cento e doze mil e oitocentos reias).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
DATA DA ASSINATURA: 05/04/2025
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 21131.06.122.0301.1033.103301 – 44.90.52.51.00 - Peças não Incorporáveis a Imóveis, Fonte 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 14.133/21
ASSINATURAS: Marcos José Brandão Guimarães, pela Contratante, Vera Lúcia Ferreira da Cruz pela contratada.
Natal, 07/04/2025
Marcos José Brandão Guimarães
Diretor Geral

EXTRATO AO CONTRATO Nº 29/2025 – PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS
CONTRATANTE: Estado do Rio Grande do Norte, através do Instituto Técnico-Científico de Perícia – ITEP/RN
CONTRATADA: IMUNIZADORA POTYGUAR E SERVIÇOS LTDA
OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para a locação de 40 (quarenta) banheiros químicos para o evento “Caminhada Mãe Potiguar”, realizado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte (CBMRN), juntamente com órgãos e entidades parceiros, que ocorrerá no dia 03 de maio de 2025, por meio de processo de Dispensa de Licitação na Lei nº 14.133/21, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, e a especificação abaixo descrita:
VALOR GLOBAL: R\$ 10.470,00 (dez mil quatrocentos e setenta reais)
VIGÊNCIA: 4 (quatro) meses

DATA DA ASSINATURA: 05/04/2025
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 21131.06.122.0301.4074.407401 – 33.90.39.23 - Festividades e Homenagens Fonte 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 14.133/21
ASSINATURAS: Marcos José Brandão Guimarães, pela Contratante, José Leonardo Dias Bezerra, pela contratada.
Natal, 05/04/2025
Marcos José Brandão Guimarães
Diretor Geral

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2025 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES TERRESTRE DE CARGAS, TIPO MUDANÇA LOCAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA-ITEP/RN
CONTRATANTE: Estado do Rio Grande do Norte, através do INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA DO RIO GRANDE DO NORTE – ITEP/RN
CONTRATADA: BIOLUX DO BRASIL LTDA.
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transportes terrestre de cargas, tipo mudança local, visando atender às necessidades do Instituto Técnico-Científico de Perícia-ITEP/RN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
VALOR GLOBAL: R\$ 65.150,00 (sessenta e cinco mil cento e cinquenta reais).
DATA DA ASSINATURA: 07/04/2025
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar do dia 07/04/2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 21131 - Fundo-Técnico Científico de Perícia – FUNTEP; Função: 06 - Segurança Pública; Subfunção: 122 - Administração Geral; Programa: 0301 - Segurança Pública: Cidadania, Inteligência, Gestão e Valorização dos Profissionais; Ação: 1033 - Aparelhamento e Informatização de Unidades do ITEP; Subação: 103301 - Aquisição de Equipamentos e Mobiliários; Fonte de Recurso: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Imposto; Elemento de despesa: 33.90.39.74 Fretes e Transportes de Encomendas
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/21.
ASSINATURAS: Marcos José Brandão Guimarães, pela Contratante, e o Sr. Amaro Pedro Campos da Silva, pela Contratada
TESTEMUNHAS: Paulo Anderson Nogueira Pereira e Claudilene da Cruz Bezerra
Natal-RN, 07/04/2025.
Marcos José Brandão Guimarães
Diretor-Geral do ITEP

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 188/2025
Protocolo: 00410099.000220/2025-90
Convenientes: Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e o município de JUCURUTU/RN. Objetivo: Termo de Adesão, no qual visa assegurar o transporte escolar para 542 (quinhentos e quarenta e dois) alunos pertencentes à rede estadual de Ensino Básico, todos residentes no município JUCURUTU/RN, subordinada a 10ª DIREC. Dotação orçamentária: os recursos destinados à realização da despesa especificada no processo em pauta encontram-se alocados no Orçamento Geral do Estado, conforme especificação: Unidade Orçamentária: 18101.12.361 0100; Atividade: 239501 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental; Natureza da Despesa: 33404103 contribuições - Transferências a Municípios - Pessoa Jurídica. Fonte: 0.5.00 – Recursos não vinculados de impostos, no valor de R\$ 118.742,40 (cento e dezoito mil, setecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos). Unidade Orçamentária: 18101.12.362 0100; Atividade: 214801 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Médio; Natureza da Despesa: 33404103 - Transferências a Municípios -Pessoa Jurídica. Fonte: 0.500 – Recursos não vinculados de impostos, no valor R\$ 400.276,80 (quatrocentos mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta centavos). Valor Global: R\$ 519.019,20 (quinhentos e dezenove mil, dezenove reais e vinte centavos). Vigência: O presente termo de Adesão entra em vigor a partir da data de assinatura consolidada com a publicação no Diário Oficial do Estado, até 31 de dezembro de 2028, podendo ser renovado por igual período de acordo com as conveniências das partes. Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista e Iogo Nielson de Queiroz e Silva. Testemunhas: Vivânia Araújo da Silva e Aldo Fernandes de Oliveira.
Natal/RN, 07 de abril de 2025.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Educação, do Esporte e do Lazer.

Termo de Dispensa de Licitação nº 8/2025/SEEC - GS/SEEC – SECRETÁRIO
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso de suas atribuições legais, aplicação em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, Art 75, inciso II e o que consta no processo nº 00410022.000197/2025-27, É dispensável a licitação:
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;
R E S O L V E:
Dispensar de procedimento Licitatório para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE GARRAFAS SQUEEZE PARA A FORMAÇÃO CONTINUADA DOS EDUCADORES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA, DA REDE ESTADUAL DE ENSINO. ESTE PROJETO ABRANGE TANTO OS EDUCADORES QUE ATUAM NAS UNIDADES ESCOLARES E ESPAÇOS NÃO ESCOLARES DAS 16 DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, regidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores, com base no artigo 75, inciso II, tendo como vencedora a EMPRESA RAMON F. DE OLIVEIRA - EPP CNPJ: 32.759.332/0001-40, por apresentar a menor proposta de preço.
Maria do Socorro da Silva Batista, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

termo de inexistência de licitação nº 4/2025
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso de suas atribuições legais, aplicação em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, Art 74, inciso I, ° 1º e o que consta no processo nº 00410125.000453/2025-28.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Neste sentido, a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista para esta despesa encontra-se prevista na Lei nº 14.133/2021:
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
[...]
§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro do-

cumento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.
R E S O L V E:
Contratar por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a Federação de Surf do Rio Grande do Norte (CNPJ: 05.464.980/0001-05), promovendo o desenvolvimento do surf de forma organizada e estruturada no litoral po-tiguar, com o objetivo de impulsionar a modalidade, a Federação realizará entre abril a dezembro três eventos: URCA CHALLENGER, TAÇA BRASIL e CIRCUITO ESTADUAL DE SURFE, nos termos da documentação em anexo, onde detém a EXCLUSIVIDADE, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e ESTU-DO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP, nos termos do art. 74, I, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410041.000272/2023-60- DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E JOÃO PAULO JALES DA SILVA , CPF nº 054.110.644-90, ESCOLA ESTADUAL JOÃO GODEIRO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: ATIVIDADE POLIVALENTE
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 01/02/2025 a 31/01/2027
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos ser- viços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.809,60 (quatro mil, oitocentos e nove reais e cinquenta centavos)
Natal/RN 07.04.2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410039.000211/2023-41 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E NATHALIA KARLA MUR- TINHO SÁ LEITÃO , CPF nº 014.049.514-23, ESCOLA ESTADUAL JOÃO FRANCISCO DA COSTA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: ATIVIDADE POLIVALENTE
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 14/02/2025 a 13/02/2027
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.809,60 (quatro mil, oitocentos e nove reais e cinquenta centa- vos)
Natal/RN 07.04.2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410041.000489/2023-70 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E FRANCISCA JOZIELE ALVES DE MORAIS, CPF nº 108.991.184-02, ESCOLA ESTADUAL RONALD NÉO JÚNIOR - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: SOCIOLOGIA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 16/02/2025 a 15/02/2027
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.809,60 (quatro mil, oitocentos e nove reais e cinquenta centa- vos)
Natal/RN 07.04.2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000182/2023-40 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEM- PO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ADRIANA FAUSTINO DA SILVA, CPF nº 967.034.664-91, ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL CAÉ FILHO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: SOCIOLOGIA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 17/02/2025 a 16/02/2027
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos ser- viços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.809,60 (quatro mil, oitocentos e nove reais e cinquenta centavos)
Natal/RN 07.04.2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000267/2023-28 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E RUSINETE DO NASCIMEN- TO BARRETO, CPF nº 942.086.974-15, ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARILUZA ALMEIDA FLO- RENTINO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: HISTÓRIA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 27/02/2025 a 26/02/2027
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.809,60 (quatro mil, oitocentos e nove reais e cinquenta centa- vos)
Natal/RN 07.04.2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000213/2023-62 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E FRANCISCO VALDÉCIO DE MELO BEZERRA, CPF nº 914.130.444-68, CEJA PROFESSORA LIA CAMPOS - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: CIÊNCIAS DA NATUREZA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 27/02/2025 a 26/02/2027
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.809,60 (quatro mil, oitocentos e nove reais e cinquenta centa- vos)
Natal/RN 07.04.2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000313/2023-99 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEM- PO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA APARECIDA MACÊDO DO NASCIMENTO, CPF nº 792 185 394-34, ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR BEVENUTO FILHO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: ATIVIDADE POLIVALENTE
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 28/02/2025 a 27/02/2027
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.809,60 (quatro mil, oitocentos e nove reais e cinquenta centa- vos)
Natal/RN 07.04.2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000322/2023-80 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MOISÉS CARDOSO GOMES , CPF nº 057.955.434-11, ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARILUZA ALMEIDA FLORENTINO- DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: ARTES
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 27/02/2025 a 26/02/2027
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.809,60 (quatro mil, oitocentos e nove reais e cinquenta centa- vos)
Natal/RN 07.04.2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000320/2023-91- DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ALINE ARAÚJO SALUS- TIANO MAXIMIANO, CPF nº 085.678.844-97, ESCOLA ESTADUAL WALTER DUARTE PEREIRA- DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: LÍNGUA PORTUGUESA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 27/02/2025 a 26/02/2027
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos ser- viços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.809,60 (quatro mil, oitocentos e nove reais e cinquenta centavos)
Natal/RN 07.04.2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410035.001600/2023-24 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SE- CRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E CLARA CRISTINA BEZERRA DE LIMA, CPF nº 099.756.194-79, ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA RODRIGUES GONÇALVES- DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 30/03/2025 a 30/03/2027
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos ser- viços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.809,60 (quatro mil, oitocentos e nove reais e cinquenta centavos)
Natal/RN 07.04.2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000186/2023-28 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ALDEMAR DA SILVA FER- NANDES, CPF nº 850.188.994-68, CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DR. RUY PE- REIRA DOS SANTOS- DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADU- AL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: HISTÓRIA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 27/02/2025 a 26/02/2027

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.809,60 (quatro mil, oitocentos e nove reais e cinquenta centavos)
Natal/RN 07.04.2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000288/2023-43 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ANA ANGÉLICA ANDRADE FARIAS, CPF nº 072.905.264, ESCOLA ESTADUAL CASTRO ALVES- DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 24/02/2025 a 23/02/2027
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.809,60 (quatro mil, oitocentos e nove reais e cinquenta centavos)
Natal/RN 07.04.2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410031.000560/2023-33- DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E IVONEIDE MARIA MARTINS DOS SANTOS PIMENTEL, CPF nº 012400604-32, ESCOLA ESTADUAL DELZUIE MARIA SOARES DA COSTA DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: MATEMÁTICA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 16/02/2025 a 15/02/2027
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.809,60 (quatro mil, oitocentos e nove reais e cinquenta centavos)
Natal/RN 07.04.2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410031.000560/2023-33- DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E IVONEIDE MARIA MARTINS DOS SANTOS PIMENTEL, CPF nº 012400604-32, ESCOLA ESTADUAL DELZUIE MARIA SOARES DA COSTA DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: MATEMÁTICA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 16/02/2025 a 15/02/2027
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.809,60 (quatro mil, oitocentos e nove reais e cinquenta centavos)
Natal/RN 07.04.2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000750/2023-11 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E HELVIS ALVES XAVIER DO NASCIMENTO, CPF nº 087.923.194- 75, ESCOLA ESTADUAL AUTA DE SOUZA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 05/04//2024 a 04/04/2025
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.809,60 (quatro mil, oitocentos e nove reais e cinquenta centavos)
Natal/RN 07.04.2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410042.000745/2023-19 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ALVANI PINTO GOMES DA SILVEIRA, CPF nº 039.632.854-78, EITI PROFESSOR LOURENÇO GURGEL DE OLIVEIRA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: ÁREA DE LINGUAGENS
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 13/02//2025 a 12/02/2027
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.809,60 (quatro mil, oitocentos e nove reais e cinquenta centavos)
Natal/RN 07.04.2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410038.000909/2023-77 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ALBÂNIA MICHELLE BATISTA MARIZ, CPF nº 108.714.334-94, CEJA SENADOR GUERRA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: ATIVIDADE POLIVALENTE
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 02/03/2025 a 01/03/2027
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.809,60 (quatro mil, oitocentos e nove reais e cinquenta centavos)
Natal/RN 07.04.2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000088/2023-91 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E GERMANA SALES DOS SANTOS, CPF nº 024.447.224-69, ESCOLA ESTADUAL 15 DE OUTUBRO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 02/03/2025 a 01/03/2027
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.809,60 (quatro mil, oitocentos e nove reais e cinquenta centavos)
Natal/RN 07.04.2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410042.001477/2023-52 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E TATIANY CRISTINE FERNANDES DA SILVA MORAIS, CPF nº 058.359.084-58, EITI PROFESSOR LOURENÇO GURGEL DE OLIVEIRA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: LÍNGUA INGLESA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 29/03/2025 a 28/03/2027
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.809,60 (quatro mil, oitocentos e nove reais e cinquenta centavos)
Natal/RN 07.04.2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410042.000806/2023-48 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E DIEGO JAIRON LOPES PAULINO, CPF nº 099.394.834-06, ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR GERSON LOPES - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 06/03/2025 a 05/03/2027
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.809,60 (quatro mil, oitocentos e nove reais e cinquenta centavos)
Natal/RN 07.04.2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000201/2023-38 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E IVANI FELIX DOS SANTOS FERRAZ, CPF nº 022.961.564-36, ESCOLA ESTADUAL HENRIQUE CASTRICIANO DE SOUZA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: ARTE
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 01/03/2025 a 28/02/2027
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.809,60 (quatro mil, oitocentos e nove reais e cinquenta centavos)
Natal/RN 07.04.2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410042.000846/2023-90 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E SARA CILEA MENDES FREIRE MARINHO, CPF nº 097.116.744-32, ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA ZENILDA GAMA TORRES - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 27/02/2025 a 26/02/2027
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.809,60 (quatro mil, oitocentos e nove reais e cinquenta centavos)
Natal/RN 07.04.2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410038.001276/2023-14 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E RIVANDA AMÂNCIO DANTAS, CPF nº 037.613.234-50, CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS SENADOR GUERRA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: ATIVIDADE POLIVALENTE
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 02/03/2025 a 01/03/2027
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.809,60 (quatro mil, oitocentos e nove reais e cinquenta centavos)
Natal/RN 07.04.2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410031.000787/2023-89 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E NELI DOS SANTOS ROSENDO, CPF nº 017.105.654-03, ESCOLA ESTADUAL DJALMA MARINHO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 31/03/2025 a 30/03/2027
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.809,60 (quatro mil, oitocentos e nove reais e cinquenta centavos)
Natal/RN 07.04.2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410031.000645/2023-11 aberto em 13/01/2025 relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e RUBIANY FARIAS MENDES CPF 083.484.574-10, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017
CLAUSULA DECIMA SEXTA – DA RESCISÃO
b) Por iniciativa do (a) contratado (a) que deverá comunicar à contratante com antecedência mínima de 30(trinta dias);
Término 03/02/2025
Natal/RN, 07/04/2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410031.000802/2024-70 aberto em 10/02/2025 relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e JOAB PATRICIO ISAIAS CPF 084.863.084-02, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017
CLAUSULA DECIMA SEXTA – DA RESCISÃO
b) Por iniciativa do (a) contratado (a) que deverá comunicar à contratante com antecedência mínima de 30(trinta dias);
Término 31/03/2025
Natal/RN, 07/04/2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410031.000772/2024-00 aberto em 03/04/2025 relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e RUBIANY FARIAS MENDES CPF 083.484.574-10, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017
CLAUSULA DECIMA SEXTA – DA RESCISÃO
b) Por iniciativa do (a) contratado (a) que deverá comunicar à contratante com antecedência mínima de 30(trinta dias);
Término 03/04/2025
Natal/RN, 07/04/2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 188/2025
Protocolo: 00410099.000220/2025-90
Convenientes: Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e o município de JUCURUTU/RN. Objetivo: Termo de Adesão, no qual visa assegurar o transporte escolar para 542 (quinhentos e quarenta e dois) alunos pertencentes à rede estadual de Ensino Básico, todos residentes no município JUCURUTU/RN, subordinada a 10ª DIREC. Dotação orçamentária: os recursos destinados à realização da despesa especificada no processo em pauta encontram-se alocados no Orçamento Geral do Estado, conforme especificação: Unidade Orçamentária: 18101.12.361 0100; Atividade: 239501 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental; Natureza da Despesa: 33404103 contribuições - Transferências a Municípios - Pessoa Jurídica. Fonte: 0.5.00 – Recursos não vinculados de impostos, no valor de R\$ 118.742,40 (cento e dezoito mil, setecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos). Unidade Orçamentária: 18101.12.362 0100; Atividade: 214801 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Médio; Natureza da Despesa: 33404103 - Transferências a Municípios -Pessoa Jurídica. Fonte: 0.500 – Recursos não vinculados de impostos, no valor R\$ 400.276,80 (quatrocentos mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta centavos). Valor Global: R\$ 519.019,20 (quinhentos e dezenove mil, dezenove reais e vinte centavos. Vigência: O presente termo de Adesão entra em vigor a partir da data de assinatura consolidada com a publicação no Diário Oficial do Estado, até 31 de dezembro de 2025, podendo ser renovado por igual período de acordo com as conveniências das partes. Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista e Iogo Nielson de Queiroz e Silva. Testemunhas: Vivânia Araújo da Silva e Aldo Fernandes de Oliveira.
Natal/RN, 07 de abril de 2025.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Educação, do Esporte e do Lazer.

Termo de Dispensa de Licitação nº 8/2025/SEEC - GS/SEEC – SECRETÁRIO
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso de suas atribuições legais, aplicação em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, Art 75, inciso II e o que consta no processo nº 00410022.000197/2025-27,
É dispensável a licitação:
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;
R E S O L V E:
Dispensar de procedimento Licitatório para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE GARRAFAS SQUEEZE PARA A FORMAÇÃO CONTINUADA DOS EDUCADORES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA, DA REDE ESTADUAL DE ENSINO. ESTE PROJETO ABRANGE TANTO OS EDUCADORES QUE ATUAM NAS UNIDADES ESCOLARES E ESPAÇOS NÃO ESCOLARES DAS 16 DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumen-

to, regidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores, com base no artigo 75, inciso II, tendo como vencedora a EMPRESA RAMON F. DE OLIVEIRA - EPP CNPJ: 32.759.332/0001-40, por apresentar a menor proposta de preço.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

termo de inexistência de licitação nº 4/2025
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso de suas atribuições legais, aplicação em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, Art 74, inciso I, o 1º e o que consta no processo nº 00410125.000453/2025-28.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Neste sentido, a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista para esta despesa encontra-se prevista na Lei nº 14.133/2021:
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
[...]
§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.
R E S O L V E:
Contratar por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a Federação de Surf do Rio Grande do Norte (CNPJ: 05.464.980/0001-05), promovendo o desenvolvimento do surf de forma organizada e estruturada no litoral potiguar, com o objetivo de impulsionar a modalidade, a Federação realizará entre abril a dezembro três eventos: URCA CHALLENGER, TAÇA BRASIL e CIRCUITO ESTADUAL DE SURFE, nos termos da documentação em anexo, onde detém a EXCLUSIVIDADE, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP, nos termos do art. 74, I, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

PROCESSO SEI Nº 00410028.000855/2025-21
CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2025
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA PARA 4ª DIREC – DE SÃO PAULO DO POTENGI
O Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer – SEEC, torna pública a CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2025 da 4ª DIREC DE SÃO PAULO DO POTENGI, para aquisição de gêneros alimentícios proveniente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas Organizações (Cooperativas e Associações), que tenham interesse em fornecer para as escolas da rede pública estadual jurisdicionada à 4ª DIREC - SÃO PAULO DO POTENGI, municípios Barcelona, Bom Jesus, Caiçara do Rio dos Ventos, Ielmo Marinho, Lagoa de Velhos, Riachuelo, Ruy Barbosa, Santa Maria, São Paulo do Potengi, São Pedro, São Tomé, Senador Elói de Souza, Serra Caiada, Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedoros Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 09/04/2025 a 28/04/2025, das 8:00 as 16:00 horas, na sede da 1ª Diretoria Regional de Alimentação Escolar (DRAE). O Edital encontra-se a disposição dos interessados através do site: www.rn.gov.br. O local da sessão pública para a Abertura dos Projetos de venda será na sala de reunião da CPL/SEEC, 1º Bloco, térreo, no dia 30 de abril de 2025 a partir das 09:00 horas.
Natal-RN, 07 de abril de 2025.
Laudo Esdra Pereira Batista
Pregoeiro da Comissão de Contratação/SEEC

Fundação José Augusto - FJA

CONTRATO Nº. 053/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO E, JAIRDSON DO NASCIMENTO ALVES.
O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO, cadastrada no CNPJ: 08.327.389/0001-96, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. JOSÉ GILSON MATIAS DE BARROS, brasileiro, doravante denominada CONTRATANTE, e JAIRDSON DO NASCIMENTO ALVES CNPJ: 42.570.984/0001-96, doravante designado (a) CONTRATADO, Residente e domiciliada em Natal RN. conforme observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 051/2025, e processo administrativo nº. 03610038.001059/2025-91. FJA-RN. Mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação do grupo artístico JN EXPLODE, representado por Jairdson do Nascimento Alves, na condição de microempreendedor individual, inscrito no CNPJ de n.º 42.570.984/0001-96, para apresentação no dia 05 de abril de 2025 no evento “Ressaca do Carnaval Minha Cobra” a ser realizado no R. Ver. Elesbão de Macedo - Nossa Sra. da Apresentação Natal - RN, 59115-560.

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Apresentação	Contratação do grupo artístico JN EXPLODE, representado por Jairdson do Nascimento Alves, na condição de microempreendedor individual, inscrito no CNPJ de n.º 42.570.984/0001-96, para apresentação no dia 05 de abril de 2025 no evento “Ressaca do Carnaval Minha Cobra” a ser realizado no R. Ver. Elesbão de Macedo - Nossa Sra. da Apresentação Natal - RN, 59115-560.	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 10.000,00				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Proposta do contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação finaliza após a realização da apresentação dia 05/04/2025, conforme pactuado no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SETIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1. As despesas decorrentes da realização do evento artístico-cultural estarão de acordo com o Orçamento Anual da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício de 2024 encontrado no item 14 do Plano de Contratação Anual (PCA) da Fundação José Augusto: “Contratar grupo/artista de referência nacional cuja contratação dá-se por INEXIGIBILIDADE”.

7.2. INFORMAÇÃO FINANCECIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo são de: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 36.201.13.392.0317.344201 - Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Ar-

tística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Sendo o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) oriundo dos recursos da emenda parlamentar nº 021/2025, destinada para Unidade Orçamentária 362011 - Fundação José Augusto. Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de Impostos.
Natal/RN 07/04/2025.
JOSE GILSON MATIAS BARROS
CONTRATANTE/FJA
JAIRDSON DO NASCIMENTO ALVES
CONTRATADO

CONTRATO Nº. 054/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO E, LOURDES VIVIANE DO NASCIMENTO.
O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO, cadastrada no CNPJ: 08.327.389/0001-96, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. JOSÉ GILSON MATIAS DE BARROS, brasileiro, doravante denominada CONTRATANTE, e LOURDES VIVIANE DO NASCIMENTO CNPJ: 50.422.582/0001-72, doravante designado (a) CONTRATADO, Residente e domiciliada em Natal RN. conforme observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 052/2025, e processo administrativo nº. 03610038.001062/2025-13. FJA-RN. Mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)
1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação do artista Vivi Nascimento, na condição de microempreendedor individual, inscrito no CNPJ de n.º 50.422.582/0001-72, para apresentação no dia 05 de abril de 2025 no evento “Ressaca do Carnaval Minha Cobra” a ser realizado no R. Ver. Elesbão de Macedo - Nossa Sra. da Apresentação Natal - RN, 59115-560.

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Apresentação	Contratação do artista Vivi Nascimento, na condição de microempreendedor individual, inscrito no CNPJ de n.º 50.422.582/0001-72, para apresentação no dia 05 de abril de 2025 no evento “Ressaca do Carnaval Minha Cobra” a ser realizado no R. Ver. Elesbão de Macedo - Nossa Sra. da Apresentação Natal - RN, 59115-560.	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 15.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
a) O Termo de Referência;
b) A Proposta do contratado;
c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O prazo de vigência da contratação finaliza após a realização da apresentação dia 05/04/2025, conforme pactuado no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA SETIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
7.1. As despesas decorrentes da realização do evento artístico-cultural estarão de acordo com o Orçamento Anual da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício de 2024 encontrado no item 14 do Plano de Contratação Anual (PCA) da Fundação José Augusto: “Contratar grupo/artista de referência nacional cuja contratação dá-se por INEXIGIBILIDADE”.
7.2. INFORMAÇÃO FINANCEIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo são de: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 36.201.13.392.0317.344201 - Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Sendo o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) oriundo dos recursos da emenda parlamentar nº 021/2025, destinada para Unidade Orçamentária 362011 - Fundação José Augusto. Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de Impostos.
Natal/RN 07/04/2025.
JOSE GILSON MATIAS BARROS CONTRATANTE/FJA
LOURDES VIVIANE DO NASCIMENTO.CONTRATADO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 051/2025
PROCESSO Nº. 03610038.001059/2025-91.
O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.
OBJETO: Contratação do grupo artístico JN EXPLODE, representado por Jairdson do Nascimento Alves, na condição de microempreendedor individual, inscrito no CNPJ de n.º 42.570.984/0001-96, para apresentação no dia 05 de abril de 2025 no evento “Ressaca do Carnaval Minha Cobra” a ser realizado no R. Ver. Elesbão de Macedo - Nossa Sra. da Apresentação Natal - RN, 59115-560.
JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que: JAIRDSON DO NASCIMENTO ALVES CNPJ: 42.570.984/0001-96. Opera com exclusividade os serviços.
INFORMAÇÃO FINANCEIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo são R\$ 10.000,00 (dez mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 36.201.13.392.0317.344201 - Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Sendo o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) oriundo dos recursos da emenda parlamentar nº 021/2025, destinada para Unidade Orçamentária 362011 - Fundação José Augusto. Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de Impostos.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores.
CONTRATADO: JAIRDSON DO NASCIMENTO ALVES 10228589479 CNPJ: 42.570.984/0001-96.
Natal/RN, 07/04/2025.
JOSE GILSON MATIAS BARROS
Diretor Geral

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 052/2025
PROCESSO Nº. 03610038.001062/2025-13.
O Process abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.
OBJETO: Contratação do artista Vivi Nascimento, na condição de microempreendedor individual, LOURDES VIVIANE DO NASCIMENTO, inscrito no CNPJ: 50.422.582/0001-72, para apresentação no dia 05 de abril de 2025 no evento “Ressaca do Carnaval Minha Cobra” a ser realizado no R. Ver. Elesbão de Macedo - Nossa Sra. da Apresentação Natal - RN, 59115-560.
JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que: LOURDES VIVIANE DO NASCIMENTO CNPJ: 50.422.582/0001-72. Opera com exclusividade os serviços.
INFORMAÇÃO FINANCEIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo são R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 36.201.13.392.0317.344201 - Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Sendo o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) oriundo dos recursos da emenda parlamentar nº 021/2025, destinada para Unidade Orçamentária 362011 - Fundação José Augusto. Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de Impostos.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores.
CONTRATADO: LOURDES VIVIANE DO NASCIMENTO CNPJ: 50.422.582/0001-72.
Natal/RN, 07/04/2025.
JOSE GILSON MATIAS BARROS
Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 039/2023-SIN
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 02210140.001479/2024-04- SIN/RN
CONTRATO Nº 039/2023 – SIN: CONTRATO DE OBRA, DO TIPO MENOR PREÇO, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - PCRN, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA/SIN E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA F G CAMPOS MORAIS LTDA, PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO PAVIMENTO SUPERIOR DA EDIFICAÇÃO QUE ABRIGA A 92ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE CURRAIS NOVOS, OBJETIVANDO O FUNCIONAMENTO DA 11ª DRP, LOCALIZADO NA RUA LULA GOMES, S/N, CURRAIS NOVOS – RN. OBJETO DO CONTRATO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO PAVIMENTO SUPERIOR DA EDIFICAÇÃO QUE ABRIGA A 92ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE CURRAIS NOVOS, OBJETIVANDO O FUNCIONAMENTO DA 11ª DRP, LOCALIZADO NA RUA LULA GOMES, S/N, CURRAIS NOVOS – RN.
PARTES: O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - PCRN, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA/SIN E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA F G CAMPOS MORAIS LTDA.
OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente termo tem por objeto informar a dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2024, referente ao reajustamento de preço do saldo contratual do Contrato Nº 039/2023-SIN, no valor de R\$ 5.610,29 (cinco mil, seiscentos e dez reais e vinte e nove centavos) conforme Justificativa do fiscal (id.29567616), Informação de Adequação Orçamentária Financeira (id.30592075), Pré-empenho (id.30619052) e Declaração Adequação Orçamentária (id.30592184).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo, encontram-se alocados na seguinte classificação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21102 - Polícia Civil; SUBAÇÃO: 119007 Construção, Reforma e Ampliação das Estruturas Físicas das Unidades Operacionais e Administrativas: FONTE RECURSO: 0.5.00.000000 - Recursos não vinculados de Impostos: NATUREZA DESPESA: 44.90.51.14 Reformas, Benf., Ampl. e Melhorias - Presídios/Delegacias; Valor: R\$ 5.610,29 (cinco mil, seiscentos e dez reais e vinte e nove centavos).
VALOR A SER APOSTILADO: A quantia de R\$ 5.610,29 (cinco mil, seiscentos e dez reais e vinte e nove centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, §8º da Lei 8.666/93 e art. 34 da Lei nº 4.320/64.
Natal/RN, 04 de abril de 2025.
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO
Secretário de Estado da Infraestrutura - SIN/RN
ANA CLAUDIA SARAIVA GOMES
Delegada Geral da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte – PC/RN

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 025/2023-SIN
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00611229.000033/2022-92- SIN/RN
CONTRATO Nº 025/2023 – SIN: CONTRATO DE OBRA, DO TIPO MENOR PREÇO, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP/RN, COM INTERVINIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA/SIN E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA A.R PROJETOS & CONSTRUÇÕES, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA DA EDIFICAÇÃO QUE FUNCIONARÁ A POLICLÍNICA DE CANGUARETAMA, R. JOÃO GOMES DE TÔRRES, 589 - SERTÃOZINHO, CANGUARETAMA – RN
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA DA EDIFICAÇÃO QUE FUNCIONARÁ A POLICLÍNICA DE CANGUARETAMA, R. JOÃO GOMES DE TÔRRES, 589 - SERTÃOZINHO, CANGUARETAMA – RN.
PARTES: O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP/RN, COM INTERVINIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA/SIN E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA A.R PROJETOS & CONSTRUÇÕES.
OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente termo tem por objeto informar a dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrentes do contrato para o exercício financeiro de 2025, no valor R\$2.111.429,11 (dois milhões, cento e onze mil, quatrocentos e vinte e nove reais e onze centavos), conforme Informação de Adequação Orçamentária Financeira (id. 32184518) e Pré-empenhos 2025PE001208, 2025PE001209 e 2025PE001258 (id. 32188294).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados na seguinte classificação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN; SUBAÇÃO: 110201 Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Hospitalares de Referência; FONTE RECURSO: 0.6.31.907976 Convênio Nº 907976 - Transf. Gov. Federal convênios vinculados a saúde; NATUREZA DESPESA: 33.90.39.16 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis; Valor: R\$ 1.381.791,07 (um milhão trezentos e oitenta e um mil, setecentos e noventa e um reais e sete centavos); UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN; SUBAÇÃO: 110201 Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Hospitalares de Referência; FONTE RECURSO: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos; NATUREZA DESPESA: 33.90.39.16 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis; Valor: R\$ 126.079,88 (cento e vinte e seis mil e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos); UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24131 - Fundo de Saúde do RN – FUSERN; SUBAÇÃO: 110201 Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Hospitalares de Referência; FONTE RECURSO: 1.5.00.000000 Recursos Ordinários - Contrapartida de Convênio 1; NATUREZA DESPESA: 33.90.39.16 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis; Valor: R\$ 603.558,16 (seiscentos e três mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos), conforme pré-empenhos, fls.1 a 3 (id. 32188294).
VALOR A SER APOSTILADO: A quantia de R\$2.111.429,11 (dois milhões, cento e onze mil, quatrocentos e vinte e nove reais e onze centavos),
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, §8º da Lei 8.666/93 e art. 34 da Lei nº 4.320/64.
Natal/RN, 04 de abril de 2025.
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO
Secretário de Estado da Infraestrutura – SIN/RN
ALEXANDRE MOTTA CÂMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública – SESAP/RN

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 029/2023-SIN
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00610079.002069/2022-17- SIN/RN
CONTRATO Nº 029/2023 – SIN: CONTRATO DE OBRA, DO TIPO MENOR PREÇO, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP/RN, COM INTERVENIÊNCIA

DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA/SIN E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA A.R PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA, PARA A AMPLIAÇÃO DA CLÍNICA MÉDICA E DO CENTRO CIRÚRGICO (ITEM I) E REFORMA DO LABORATÓRIO E LAVANDERIA (ITEM II) DO HOSPITAL REGIONAL DO SERIDÓ, LOCALIZADO NA ESTRADA DO PERÍMETRO IRRIGADO DO SABUGI, S/N, PAULO VI, CAICÓ – RN.

OBJETO DO CONTRATO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AMPLIAÇÃO DA CLÍNICA MÉDICA E DO CENTRO CIRÚRGICO (ITEM I) E REFORMA DO LABORATÓRIO E LAVANDERIA (ITEM II) DO HOSPITAL REGIONAL DO SERIDÓ, LOCALIZADO NA ESTRADA DO PERÍMETRO IRRIGADO DO SABUGI, S/N, PAULO VI, CAICÓ – RN.

PARTES: O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP/RN, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA/ SIN E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA A.R PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente termo tem por objeto informar a dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrentes do saldo contratual, para o exercício financeiro de 2025, no valor de R\$2.264.900,95 (dois milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, novecentos reais e noventa e cinco centavos) conforme Informação de Adequação Orçamentária Financeira (id. 32168638), Pré-empenhos: 2025PE001251, 2025PE001269 e 2025PE001270 (id. 32193156) e Declaração Adequação Orçamentaria (id. 32193161).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo, encontram-se alocados na seguinte classificação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN; SUBAÇÃO: 110201 Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Hospitalares de Referência; FONTE RECURSO: 0.6.31.893105 Convênio 893105/2019 0631893105; NATUREZA DESPESA: 44.90.51.10 Obras em Andamento de Bens de Uso Especial, valor: R\$ 755.189,29 (setecentos e cinquenta e cinco mil, cento e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos); UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN; SUBAÇÃO: 110201 Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Hospitalares de Referência FONTE RECURSO: 1.5.00.000000 Recursos Ordinários - Contrapartida de Convênio 1; NATUREZA DESPESA: 44.90.51.10 Obras em Andamento de Bens de Uso Especial, valor: R\$ 313.989,11 (trezentos e treze mil, novecentos e oitenta e nove reais e onze centavos); UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24131 Fundo de Saúde do RN – FUSERN; SUBAÇÃO: 110201 Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Hospitalares de Referência; FONTE RECURSO: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos; NATUREZA DESPESA: 44.90.51.10 Obras em Andamento de Bens de Uso Especial, valor: R\$ 241.720,33 (duzentos e quarenta e um mil, setecentos e vinte reais e trinta e três centavos); UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN; SUBAÇÃO: 110201 Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Hospitalares de Referência; FONTE RECURSO: 0.6.31.891149 Convênio 891149/2019 0631891149; NATUREZA DESPESA: 33.90.39.16 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis; valor: R\$ 604.908,10 (seiscentos e quatro mil, novecentos e oito reais e dez centavos); UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN; SUBAÇÃO: 110201 Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Hospitalares de Referência; FONTE RECURSO: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos; NATUREZA DESPESA: 33.90.39.16 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis; Valor: R\$ 349.094,12 (trezentos e quarenta e nove mil, noventa e quatro reais e doze centavos), conforme pré-empenhos, fls.1 a 5 (id. 32193156).

VALOR A SER APOSTILADO: A quantia de R\$2.264.900,95 (dois milhões, duzentos e sessenta e quatro mil e novecentos reais e noventa e cinco centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, §8º da Lei 8.666/93 e art. 34 da Lei nº 4.320/64.

Natal/RN, 28 de março de 2025.

GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO

Secretário de Estado da Infraestrutura – SIN/RN

ALEXANDRE MOTTA CÂMARA

Secretário de Estado da Saúde Pública – SESAP/RN

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 035/2022-SIN

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 02210140.000339/2025-91- SIN/RN

CONTRATO Nº 035/2022 – SIN: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER-SEEC, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SIN, E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA COPAGEL EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE (IERN) DE SANTANA DO MATOS/RN, LOCALIZADO NA AV. VINTE E SETE DE OUTUBRO, 100, CENTRO, SANTANA DO MATOS/RN.

OBJETO DO CONTRATO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE (IERN) DE SANTANA DO MATOS/RN, LOCALIZADA NA AV. VINTE E SETE DE OUTUBRO, 100, CENTRO, SANTANA DO MATOS/RN, CEP: 59.520-000.

PARTES: O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER - SEEC, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SIN, E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA COPAGEL EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente termo tem por objeto informar a dotação orçamentária, referente ao exercício financeiro de 2025, para assegurar recursos referente ao reajustamento do Contrato de nº 035/2022-SIN, no valor de R\$ 181.728,45 (cento e oitenta e um mil, setecentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos), conforme Dotação Orçamentária 246 (id. 32758890) e Declaração Adequação Orçamentária (id. 32759220) e Pré-empenho (id.32759821).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados na seguinte classificação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18101 Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC; SUBAÇÃO: 330701 Nova Escola Potiguar; FONTE RECURSO: 4.5.44.000000 Créditos orçamentários e financeiros relacionados aos precatórios do FUNDEF 0544000000 SF; NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51.81 Obras e Edificações Públicas, no valor de R\$ 181.728,45 (cento e oitenta e um mil, setecentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos), conforme Pré-Empenho (id. 32759821).

VALOR A SER APOSTILADO: A quantia de R\$ 181.728,45 (cento e oitenta e um mil, setecentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, §8º da Lei 8.666/93 e art. 34 da Lei nº 4.320/64.

Natal/RN, 03 de abril de 2025.

GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO

Secretário de Estado da Infraestrutura – SIN/RN

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 030/2022-SIN

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 02210140.000258/2025-91 - SIN/RN

CONTRATO Nº 030/2022 – SIN: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER-SEEC, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SIN, E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA J.Z.R. CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO ESTADUAL DE EDU-

CAÇÃO PROFISSIONAL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE (IERN) DE AREIA BRANCA/RN, LOCALIZADO NA RUA PROJETADA, S/N, BAIRRO PEDRINHAS, ACESSO BR 101, AREIA BRANCA/RN.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE (IERN) DE AREIA BRANCA/RN, LOCALIZADO NA RUA PROJETADA, S/N, BAIRRO PEDRINHAS, ACESSO BR 110, AREIA BRANCA/RN, CEP: 59.655-000. PARTES: O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER - SEEC, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SIN, E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA J.Z.R. CONSTRUÇÕES LTDA – EPP.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente termo tem por objeto informar a dotação orçamentária, referente ao exercício financeiro de 2025, para cobrir as despesas decorrentes do reajuste contratual ao contrato nº 030/2022-SIN, no valor de R\$ 311.220,24 (trezentos e onze mil, duzentos e vinte reais e vinte e quatro centavos), conforme Dotação Orçamentária 169 (id. 32265950), Declaração Adequação Orçamentária (id. 32268517) e Pré-Empenho (id. 32272540).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados na seguinte classificação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18101 Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC; SUBAÇÃO: 330701 Nova Escola Potiguar; FONTE RECURSO: 0.5.44.000000 Créditos orçamentários e financeiros relacionados aos precatórios do FUNDEF 0544000000; NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51.81 Obras e Edificações Públicas; no valor de R\$ 311.220,24 (trezentos e onze mil, duzentos e vinte reais e vinte e quatro centavos), conforme Pré-Empenho (id. 32272540).

VALOR A SER APOSTILADO: A quantia de de R\$ 311.220,24 (trezentos e onze mil duzentos e vinte reais e vinte e quatro centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, §8º da Lei 8.666/93 e art. 34 da Lei nº 4.320/64.

Natal/RN, 13 de março de 2025.

GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO

Secretário de Estado da Infraestrutura – SIN/RN

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2023 - SIN

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 02210140.000349/2025-27- SIN

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022 – SIN/RN

PARTES: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (DETRAN/RN), COM INTERVINIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA/SIN E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA IM ENGENHARIA LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA 2ª (SEGUNDA) ETAPA DA REFORMA DA COORDENADORIA DE REGISTRO DE VEÍCULOS E RECEPÇÃO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DA SEDE DO DETRAN/RN, LOCALIZADO NA AV. PERIMETRAL LESTE, Nº 113, CIDADE DE ESPERANÇA, NATAL/RN.

OBJETO DO ADITIVO O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de vigência e execução do contrato, por mais 240 (duzentos e quarenta) dias, conforme justificativa técnica (id. 32526254) que integram o presente instrumento, contados a partir dos dias subsequentes ao término dos prazos de vigência e execução anteriores. Assim, para a vigência contratual o prazo será contado do dia 09/06/2025 até o dia 03/02/2026, e a execução dos serviços será contada do dia 10/04/2025 até o dia 05/12/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Natal/RN, 28 de março de 2025.

GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO

Secretário de Estado da Infraestrutura – SIN/RN

JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA

Departamento estadual de trânsito do Estado do Rio Grande do Norte (DETRAN/RN)

IGOR BEZERRA MARINHO

IM ENGENHARIA LTDA

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2023 - SIN

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 02210140.000355/2025-84- SIN/RN

TOMADA DE PREÇOS Nº080/2022– SIN/RN

PARTES: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP/RN, COM INTERVINIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA/SIN E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA APIAN ENGENHARIA EIRELI-ME.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MÓDULO DE SEGURANÇA MÁXIMA DA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE ALCAÇUZ, EM NÍSIA FLORESTA/RN.

OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de vigência do contrato e execução dos serviços, por mais 90 (noventa) dias, conforme justificativa técnica (id. 32892955) e cronograma (id. 32892991) que integram o presente instrumento, contados a partir do dia subsequente ao término dos prazos de vigência e execução anteriores. Assim, para a vigência e execução o prazo será contado dos dias 28/06/2025 até o dia 25/09/2025, ao passo que para execução dos serviços o prazo será contado do 29/04/2025 até o dia 27/07/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Natal/RN, 04 de abril de 2025.

GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO

Secretário de Estado da Infraestrutura - SIN/RN

HELTON EDI XAVIER DA SILVA

Secretário de Estado da Administração Penitenciária – SEAP

APIAN ENGENHARIA EIRELI-ME

LEON FERREIRA LOPES

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 081/2022 – SIN

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02210140.000416/2025-11 – SIN/RN

CONCORRÊNCIA nº 005/2022 – CPL/SIN/RN

PARTES: O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL - SESED, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SIN E A SOCIEDADE ENGEVAC ENGENHARIA LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO DE PERÍCIA CRIMINAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, QUE COMPREENDERÁ A SEDE ADMINISTRATIVA DO ITEP/RN E AS SEDES DOS SEUS INSTITUTOS DE CRIMINALÍSTICAS – IC E INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL – IML, LIGADOS A SECRETARIA DE SE-GURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, LOCALIZADO NO ENTRONCAMENTO DA RUA DOS CAMPOS COM A RUA PEIXADAS, BAIRRO DE FELIPE CAMARÃO, NATAL/RN, CEP 59072-103. COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LATITUDE/LONGITUDE: 5º49’11.2’’S 35º14’44.1’’W.

OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de vigência do contrato

e execução dos serviços, por mais 90 (noventa) dias, conforme parecer técnica (id. 32836076) e planilha cronograma (id. 32836174) que integram o presente instrumento, contados a partir do dia subsequente ao término dos prazos de vigência e execução anteriores. Assim, para a vigência contratual o prazo será contado do dia 14/06/2025 até o dia 11/09/2025, ao passo que para a execução dos serviços o prazo será contado do dia 15/04/2025 até o dia 13/07/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Natal/RN, 03 de abril de 2025.

GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO

Secretário de Estado da Infraestrutura – SIN

FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA

Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social – SESED/RN

RAFAEL VIEIRA ARRUDA CÂMARA

(PROCURADOR)

ENGEVAC ENGENHARIA LTDA

Departamento de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Norte - DER

Resumo do Termo de Autorização de Uso Especial de Bem Público Imóvel nº 001/2025. para utilização/ocupação da faixa de domínio que entre si fazem, o Departamento de Estradas de Rodagem- DER/RN e a empresa EÓLICA ESQUINA DO VENTO SPE LTDA. Objeto: a Autorização tem por finalidade permitir Implantação das Travessias das Linhas de Transmissões L.T. 230kV e Transmissão de L.D.34,5kV margeando a RN-023, como também 02 Travessias de Distribuição L.D.34,5Kv na RN-120, nos trechos e localizações especificadas supracitadas, no município de PUREZA, TOUROS e JOÃO CÂMARA. Revogação: No interesse do serviço público, poderá o DER modificar ou revogar o presente Termo, a qualquer tempo, sem que isso signifique qualquer direito a indenização, por parte da Autorizatória. Autorização Competente: Processo nº 03310011.003059/2024-18. Data e Assinaturas: 13/01/2025 – Engª Natécia Shirley Nunes – Diretora Geral do DER/RN e Representante da Autorizatória – Jessé Bortoli Cruz e Elaine Aparecida Dias de Sousa. Publique-se.

Natal(RN), 07 de abril de 2025.

Engª Natécia Shirley Nunes

Diretora Geral do DER/RN

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO - SEDEC

Companhia Potiguar de Gás - POTIGÁS

NOTIFICAÇÃO GSUP Nº 011/2025.

A Companhia Potiguar de Gás (POTIGÁS) NOTIFICA à DF EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 29.048.853/0001-85, com quem tem firmado o CONTRATO Nº 120/2024, cujo objeto é a prestação de serviços de capina e roço, catação, varrição, retirada de troncos e remoção de resíduos provenientes dos citados serviços, de terreno da POTIGÁS, medindo aproximadamente 3 hectares, localizado no Centro industrial Avançado (CIA), em Macaíba/RN, pela INEXECUÇÃO TOTAL dos serviços objeto do citado contrato, ensejando na RESCISÃO UNILATERAL e aplicação de sanções administrativas, que são: MULTA MORATÓRIA, MULTA COMPENSATÓRIA e SUSPENSÃO do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por até 02 (dois) anos. Concedemos à citada empresa um prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de RECURSO ADMINISTRATIVO, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, encerrando o citado prazo em 23/04/2025. A FISCALIZAÇÃO

Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN

DECLARO INEXIGÍVEL, o procedimento Licitatório, Amparado no Art. 74 inciso I, da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, objetivando ao pagamento no valor estimado de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para 12 (doze) meses de contrato, para prestação de serviços de Fornecimento de água e/ou coleta de esgotos, a ser realizado pela: Companhia de Água e Esgoto do Rio Grande do Norte - CAERN.

15 de janeiro de 2025

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2/2025. NÚMERO DO PROCESSO: 04110006.002906/2024-34

CONTRATANTE: Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte. CNPJ: 08.234.841/0001-75. Contratado: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN. CNPJ: 08.334.385/0001-35. DO OBJETO: A CAERN obriga-se, por força desta avença, a prestar ao CONTRATANTE os serviços de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos, ao prédio que consta no cadastro comercial da CAERN localizado: Sede na Avenida Duque de Caxias, no 214, Ribeira, CEP 59.012-200, Natal /RN, inscrita no CNPJ no 08.234.841/0001-75.DO VALOR. O preço Global estimado do Contrato é de: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) O preço estimado mensal em 12 (doze) parcelas é de: R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais). O volume estimado mensal é de: 25m3. DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência por tempo indeterminado, em conformidade com o art. 109 da Lei 14.133/2021, a contar da data de sua assinatura. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 8.1.As despesas decorrentes da execução deste contrato serão custeadas, no presente exercício, com recursos orçamentários da contratante assim classificados: A despesa classifica-se em 20205.23.122.0100.242501.0002 – Manutenção e Funcionamento, Elemento 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Subelemento 44 – Serviços de Água e Esgoto, na Fonte 0.5.01.000501 – Outros.Assinam: PELA CONTRATANTE: Daltro Freire de Paiva. PELA CONTRATADA: Roberto Sérgio Ribeiro Linhares e José Guilherme De Andrade Guedes DATA DE ASSINATURA: 28 de março de 2025.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN - IDEMA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 11/2025, PROCESSO SEI (IBAMA): 02001.027567/2022-62. PROCESSO SEI (IDEMA): 02810010.006246/2024-42. ESPÉCIE: Acordo de Coope-
ração Técnica que entre si celebram o INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA e o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO
AMBIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE - IDEMA/RN. OBJETO: Delegação da execução do licenciamento
ambiental do empreendimento denominado duplicação da BR 304/RN, trecho: DIV CE/RN - ENTR BR-101(B)
(COMPLEXO VIÁRIO DO 4º CENTENÁRIO - NATAL) *TRECHO URBANO*, subtrecho: DIV CE/RN -
ENTR BR-226(A), segmento do km 0,0 ao km 280,1 (Base SNV202206A, 304BRN0070 ao 304BRN0330), loca-

lizado entre os Municípios de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte e de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte. Fundamento Legal: Inciso VI do Art. 4º e Art. 5º da Lei Complementar nº 140/2011. VIGÊNCIA: 10 (dez) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União, realizado pelo IBAMA no dia 07 de abril de 2025, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por meio de Termos Aditivos, desde que tal interesse seja mani-
festado por escrito, em até 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência. DATA DA ASSINATURA: 21.03.2025. ASSINAM: Pelo IBAMA: RODRIGO AGOSTINHO - Presidente, e pelo IDEMA/RN: WERNER FARKATT TABOSA - Diretor-Geral.

Instituto de Gestão das Águas do RN - IGARN

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 09/2023.

PROCESSO Nº. 10110019.000385/2023-35.

CONTRATANTE: Instituto de Gestão das Águas do Rio Grande do Norte - IGARN. CNPJ: 05.133.433/0001-39.

CONTRATADA: LABOR AMBIENTAL ANÁLISES DE ÁGUAS SOLO E ALIMENTOS LTDA. CNPJ: 07.243.411/0001-57.

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto promover a alteração de elementos descritos na dotação orçamentária, conforme verifica-se na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMEN-
TÁRIA do contrato original, alterando da fonte de recurso 0.7.00.000000 – Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União, para a fonte 4.7.00.000000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União (Superávit Financeiro).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 136, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DO VALOR DO CONTRATO: O valor do contrato firmado permanecerá inalterado, mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado.

(Assinado eletronicamente)

JOSÉ PROCÓPIO DE LUCENA

Diretor-Presidente do IGARN

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

PROCESSO: 00610256.001008/2024-06

INTERESSADO: CONQUISTA Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Eireli

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 32260365, que opinou pela Adminis-
tração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, inciso V, da RESOLUÇÃO Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-
-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal Nº 46388, no valor de R\$ 618.000,00, emitida pela empresa CONQUISTA Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Eireli, referente à prestação de serviços na competência de outubro/24, de acordo com a fundamentação supradita.

Alexandre Motta Câmara

Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610256.000016/2024-27

INTERESSADO: CONQUISTA Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Eireli

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 32260041, que opinou pela Adminis-
tração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, inciso V, da RESOLUÇÃO Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-
-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal Nº 38646, no valor de R\$ 55.044,00, emitida pela empresa CONQUISTA Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Eireli, referente à prestação de serviços na competência de maio/24, de acordo com a fundamentação supradita.

Alexandre Motta Câmara

Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610256.000232/2024-72

INTERESSADO: EMMARKA Distribuidora de Medicamentos Ltda.

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 32848912, que opinou pela Adminis-
tração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, inciso V, da RESOLUÇÃO Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-
-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal Nº 312024, no valor de R\$ 1.817,00, emitida pela empresa EMMARKA Distribuidora de Medicamentos Ltda., referente à prestação de serviços na competência de julho/24, de acordo com a funda-
mentação supradita.

Alexandre Motta Câmara

Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610256.000515/2024-14

INTERESSADO: EMMARKA Distribuidora de Medicamentos Ltda.

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 32848917, que opinou pela Adminis-
tração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, inciso V, da RESOLUÇÃO Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-
-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal Nº 311769, no valor de R\$ 79.560,00, emitida pela empresa EMMARKA Distribuidora de Medicamentos Ltda., referente à prestação de serviços na competência de julho/24, de acordo com a funda-
mentação supradita.

Alexandre Motta Câmara

Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610256.000232/2024-72

INTERESSADO: EMMARKA Distribuidora de Medicamentos Ltda.

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 32848912, que opinou pela Adminis-
tração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, inciso V, da

imediato pagamento da Nota Fiscal Nº 193287, no valor de R\$ 274.000,00, emitida pela empresa UNI Hospitalar Ltda., referente à prestação de serviços na competência de agosto/24, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610256.000352/2024-70
INTERESSADO: UNI Hospitalar Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 32849023, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, inciso V, da RESOLUÇÃO Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal Nº 204917, no valor de R\$ 274.000,00, emitida pela empresa UNI Hospitalar Ltda., referente à prestação de serviços na competência de agosto/24, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610230.000414/2024-31
INTERESSADO: UNI Hospitalar Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 32849004, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, inciso V, da RESOLUÇÃO Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal Nº 208009, no valor de R\$ 204.816,78, emitida pela empresa UNI Hospitalar Ltda., referente à prestação de serviços na competência de setembro/24, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610230.000414/2024-31
INTERESSADO: UNI Hospitalar Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 32849004, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, inciso V, da RESOLUÇÃO Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal Nº 208292, no valor de R\$ 9.753,18, emitida pela empresa UNI Hospitalar Ltda., referente à prestação de serviços na competência de setembro/24, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610237.000133/2024-19
INTERESSADO: UNI Hospitalar Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 32849017, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, inciso V, da RESOLUÇÃO Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal Nº 207197, no valor de R\$ 75.050,00, emitida pela empresa UNI Hospitalar Ltda., referente à prestação de serviços na competência de setembro/24, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610237.000356/2023-03
INTERESSADO: UNI Hospitalar Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 32323837, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, inciso V, da RESOLUÇÃO Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal Nº 207.528, no valor de R\$ 147.610,80, emitida pela empresa UNI Hospitalar Ltda., referente à prestação de serviços na competência de setembro/24, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610230.000089/2024-15
INTERESSADO: UNI Hospitalar Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 32849024, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, inciso V, da RESOLUÇÃO Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal Nº 191.437, no valor de R\$ 3.067,20, emitida pela empresa UNI Hospitalar Ltda., referente à prestação de serviços na competência de fevereiro/24, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia
NULIC - Núcleo de Licitações
Aviso aos Licitantes - JULGAMENTO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - Pregão Eletrônico Nº 90001/2025 - Processo: 00610428.000010/2025-11
Objeto: Aquisição de produtos para saúde a fim de abastecer a Central de Material e Esterilização/CME.
O Núcleo de Licitações do Hospital Regional Tarcísio Maia, no uso de suas atribuições legais, torna público a petição de impugnação ao edital tempestivamente interposto pela empresa W FELIPE DA SILVA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.099.366/0001-10, o qual foi julgado IMPROCEDENTE pelo setor demandante, conforme parecer acostado aos autos.
Mossoró, 07 de abril de 2025.
Manoel Jácome de Lira - Pregoeiro

SESA/HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2025 - PROCESSO SEI: 00610480.000132/2023-10
PARTES: Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel e a Empresa Da Vinci Serviços de Proteção Radiológica Ltda
OBJETO: elaboração do Plano de Proteção Radiológica, Memorial Descritivo de Proteção Radiológica nas salas de Radiologia, Tomografia, laudo e relatório individual de cada equipamento do Programa de Controle de Qualidade de Equipamentos diagnósticos/terapêuticos que emitem radiações ionizantes (raios X) do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel.
VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R\$ 27.900,00 (Vinte e sete mil e novecentos Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor total de R\$ 27.900,00 (Vinte e sete mil e novecentos Reais), serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: 24131 10 302 0303 2382 238201 – Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências. 001 – Rio Grande do Norte. Elemento de Despesa: 33.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais. Fonte de Recursos: 0.7.20.000720 Cota-parte dos Royalties - Fundo Especial do Petróleo (FEP).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato.
FISCAL DO CONTRATO: Por parte da CONTRATANTE, fica designada para atuar como Fiscal do Contrato Marília Gabriela T. de Almeida Alves, Matrícula: 204.714-4, a quem a CONTRATADA deverá se dirigir para tratar de assuntos ou documentos relativos ao Contrato.
SIGNATÁRIOS: Geraldo Carolino Bezerra Neto pela contratante e Paulo Lázaro Garcia pela contratada.
TESTEMUNHAS: Marília Gabriela T. de Almeida Alves; Raquel de Melo Viana.

HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES
Extrato do 5º Termo Aditivo ao Contrato Nº 419/2021 - PROC. Nº 00610727.000014/2020-11
Contratantes: Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes e a Empresa INSTITUTO DO CORACAO DE NATAL LTDA.
Objeto: O presente instrumento tem como objetivo a renovação, por 12 (doze) meses, da empresa especializada para prestação de serviço de exames de média complexidade (ecocardiograma com doppler e Holter 24h) para atender os pacientes cardíacos e outras patologias.
Fundamento Legal: A prorrogação contratual ocorre com fundamento no permissivo legal do inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
Valor Estimativo: R\$ 28.279,80 (vinte e oito mil duzentos e setenta e nove reais e oitenta centavos).
Dotação orçamentária:
Classificação Funcional Programática/Subação: 24131.10.302.2003.2382.238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares
Fonte de Recursos: 0.5.00.000.000 Recursos não vinculados de Impostos.
Natureza da Despesa: 33.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais.
Valor: R\$ 10.408,54
Classificação Funcional Programática/Subação: 24131.10.302.2003.2382.238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares
Fonte de Recursos: 0.6.00.000.600 - Recursos do SUS 160 0600000600.
Natureza da Despesa: 33.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais.
Valor: R\$ 10.408,54
Vigência: 06/04/2025 a 05/04/2026.
Signatários: Suyame Furtado Ricarte (Diretora Geral) pela Contratante, Álvaro Roberto Barros Costa e Marcelo Matos Cascudo, pela Contratada.
Natal/RN, 07 de abril de 2025.

Processo: 00610025.000618/2025-89
Instrumento: Troca de marca, sem alteração de valor, referente ao item 33, pertencente à Ata de Registro de Preços nº 90029/2024, empenho nº 2025NE000439.
Considerando o Parecer Técnico emitido pela UNICAT CEAF (id. 32500484), AUTORIZO a troca de marca do item 33, ARP 90029/2024, passando a empresa DROGAFONTE LTDA a fornecer a marca “CRISTÁLIA” em substituição a marca “PRATI”, para atender ao empenho nº 2025NE000439.
Natal/RN, 04/04/2025
ALEXANDRE MOTTA CAMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública

ERRATA DE ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 90064/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90064/2024 - PROCESSO 00610230.000192/2024-57
Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por Item, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, objeto de publicação da adjudicação e homologação no Diário Oficial do Estado.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	EMPRESA	MARCA/FABRICANTE	VALOR REGISTRADO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
2	271610	NORTRIPTILINA 50MG CAPS (C1) CX C/ 30	CAP	1.080	KASMED	CELLERA	0,80	864,00
3	267662	FLUCONAZOL 150MG CAPS CX C/ 100	CAP	2.160	KASMED	MEDQUÍMICA	0,60	1.296,00
4	207798	ACICLOVIR 200MG CPR (G) CX C/ 450	COMP	3.960	KASMED	PRATI DONADUZZI	0,35	1.386,00
6	407328	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 30MG Registro: 1410706530029 CMED: 527924080045706	COMP	1800	NNMED	PHARLAB	4,79	8.622,00
12	342327	VARFARINA SÓDICA - MAREVAN 7,5MG - “EXIGÊNCIA DA MARCA EM CUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL” Princípio Ativo: VARFARINA SÓDICA - MAREVAN 7,5MG. Registro: 1039001470095	COMP	1080	ONMED	MAREVAN 7,5MG / FARMOQUÍMICA S/A	0,43	464,40
21	271761	BICALUTAMIDA 50MG COM REV CT BLAL PLAS PVC TRANS X 30 Registro: 1163701890010	COMP	3240	FL MED	GENÉRICO BLAU FARMACÉUTICA	3,02	9.784,80
23	294537	MIRTAZAPINA 45MG Registro: 1256802770121 CMED: 528519060158406	COMP	1080	NNMED	PRATI DONADUZZI	1,22	1.317,60
27	485127	ROSUVASTATINA CALCICA 10MG + EZETIMIBA 10MG CPR CX C/ 30	COMPR	1.080	KASMED	ACHE	2,65	2.862,00

30	272645	ENOXAPARINA SÓDICA 40MG	SERINGA	2880	PROSPER	NOXX / BLAU FARMACÊUTICA	16,36	47.116,80
		CMED: 504422050069807						
		REGISTRO ANVISA: 1163701750286						
VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS								73.713,60

Carla Juliana Gomes de Souza
Pregoeira - CPL/SESAP/RN

Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico N° 90029/2025-NC
Processo: 00610230.000190/2024-68
OBJETO: Aquisição de medicamentos, para fins de cumprimento de Decisões Judiciais proferidas em face do Estado do Rio Grande do Norte, na modalidade PREGÃO, na sua forma ELETRÔNICA, para o Registro de Preços nos termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. A abertura e disputa se dará no dia 23/04/2025 às 10(dez) horas (horário de Brasília-DF) no provedor: www.comprasnet.gov.br, UASG: 925550. Informações no seguinte email: sesap.cpl@gmail.com. O Edital encontra-se disponível no referido site e no www.compras.rn.gov.br. Natal, 07 de abril de 2025.
Priscila Medeiros da Silva
Pregoeira – CPL/SESAP/RN.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90005/2025 - Processo:00610344.000326/2024-52
Objeto: Contratação de empresa especializada na execução do serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos do Laboratório de Análises Clínicas/HMWG com reposição de peças originais e mão de obra qualificada.
Abertura das propostas e a sessão de disputa será no dia 25/04/2025 às 09:00h (Horário de Brasília-DF) no site www.compras.gov.br.
O Edital está disponível aos interessados no referido site e no www.compras.rn.gov.br.
Informações: WhatsApp - (84)3232-7610 / E-mail: licitacaohmwg@saude.rn.gov.br
Natal/RN, 07 de abril de 2025.
Ana Cleide Costa Fernandes
Agente de Contratação

INTERESSADOS: HOSPSHOP Produtos Hospitalares Ltda
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pelo Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade dos processos abaixo relacionados para as despesas em tela, APROVO as justificativas de alteração de ordem cronológica, que opinam pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, das empresas supra, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da RESOLUÇÃO N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento, referente à aquisição/prestação de serviço das referidas competências, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN
07 de abril de 2025.

Processo	Favorecido	Credor	Valor
00610256000489/2024-24	07.094.705/0001-64	HOSPSHOP Produtos Hospitalares Ltda	R\$ 192.034,00
00610256000489/2024-24	07.094.705/0001-64	HOSPSHOP Produtos Hospitalares Ltda	R\$ 131.016,00
* 00610256000110/2024-86	07.094.705/0001-64	HOSPSHOP Produtos Hospitalares Ltda	R\$ 169.400,00
00610256000109/2024-51	07.094.705/0001-64	HOSPSHOP Produtos Hospitalares Ltda	R\$ 677.600,00
00610256000107/2024-62	07.094.705/0001-64	HOSPSHOP Produtos Hospitalares Ltda	R\$ 336.800,00
00610256000490/2024-59	07.094.705/0001-64	HOSPSHOP Produtos Hospitalares Ltda	R\$ 102.637,50
00610256000110/2024-86	07.094.705/0001-64	HOSPSHOP Produtos Hospitalares Ltda	R\$ 163.640,40
00610256000108/204-15	07.094.705/0001-64	HOSPSHOP Produtos Hospitalares Ltda	R\$ 336.800,00
00610256000106/2024-18	07.094.705/0001-64	HOSPSHOP Produtos Hospitalares Ltda	R\$ 140.816,00
00610256000489/2024-24	07.094.705/0001-64	HOSPSHOP Produtos Hospitalares Ltda	R\$ 97.244,00
00610256000110/2024-86	07.094.705/0001-64	HOSPSHOP Produtos Hospitalares Ltda	R\$ 338.800,00

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PROCESSO: 00610230.000172/2024-86
INTERESSADO: CM Hospitalar S/A.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 31184471, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, inciso V, da RESOLUÇÃO N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal N° 1506825, no valor de R\$ 242.234,24, emitida pela empresa CM Hospitalar S/A, referente à prestação de serviços na competência de junho/24, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610230.000131/2024-90
INTERESSADO: CM Hospitalar S/A.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 32846793, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, inciso V, da RESOLUÇÃO N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal N° 1506999, no valor de R\$ 663.955,68, emitida pela empresa CM Hospitalar S/A, referente à prestação de serviços na competência de julho/24, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610010.002204/2024-72
INTERESSADO: CIRUFARMA Comercial Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 32846354, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, inciso V, da RESOLUÇÃO N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal N° 166.002, no valor de R\$ 139.280,70, emitida pela empresa CIRUFARMA Comercial Ltda., referente à prestação de serviços na competência de abril/24, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610010.002204/2024-72
INTERESSADO: CIRUFARMA Comercial Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 32846354, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, inciso V, da RESOLUÇÃO N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal N° 166.035, no valor de R\$ 129.600,00, emitida pela empresa CIRUFARMA Comercial Ltda., referente à prestação de serviços na competência de abril/24, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610010.002204/2024-72
INTERESSADO: CIRUFARMA Comercial Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 32846354, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, inciso V, da RESOLUÇÃO N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal N° 166.402, no valor de R\$ 241.772,50, emitida pela empresa CIRUFARMA Comercial Ltda., referente à prestação de serviços na competência de abril/24, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610010.002204/2024-72
INTERESSADO: CIRUFARMA Comercial Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 32846354, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, inciso V, da RESOLUÇÃO N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal N° 166.228, no valor de R\$ 65.627,70, emitida pela empresa CIRUFARMA Comercial Ltda., referente à prestação de serviços na competência de abril/24, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610010.002204/2024-72
INTERESSADO: CIRUFARMA Comercial Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 32846354, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, inciso V, da RESOLUÇÃO N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal N° 166.005, 166.184, 166.333 e 166.092, no valor de R\$ 19.792,90, emitida pela empresa CIRUFARMA Comercial Ltda., referente à prestação de serviços na competência de abril/24, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610010.002204/2024-72
INTERESSADO: CIRUFARMA Comercial Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 32846354, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, inciso V, da RESOLUÇÃO N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal N° 166.598, no valor de R\$ 36.691,20, emitida pela empresa CIRUFARMA Comercial Ltda., referente à prestação de serviços na competência de abril/24, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610010.002204/2024-72
INTERESSADO: CIRUFARMA Comercial Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 32846354, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, inciso V, da RESOLUÇÃO N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal N° 166.331, no valor de R\$ 132.683,80, emitida pela empresa CIRUFARMA Comercial Ltda., referente à prestação de serviços na competência de abril/24, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 0061.0256.000357/2024-01
INTERESSADO: CIRUFARMA Comercial Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 32021478, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, inciso V, da RESOLUÇÃO N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal N° 166.803, no valor de R\$ 83.594,64, emitida pela empresa CIRUFARMA Comercial Ltda., referente à prestação de serviços na competência de junho/24, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 0061.0194.000101/2024-67
INTERESSADO: CIRUFARMA Comercial Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 32846448, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, inciso V, da RESOLUÇÃO Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal Nº 167.321, no valor de R\$ 307.920,00, emitida pela empresa CIRUFARMA Comercial Ltda., referente à prestação de serviços na competência de julho/24, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610237.000356/2023-03
INTERESSADO: CIRUFARMA Comercial Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 32319825, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, inciso V, da RESOLUÇÃO Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal Nº 167807, no valor de R\$ 7.364,91, emitida pela empresa CIRUFARMA Comercial Ltda., referente à prestação de serviços na competência de julho/24, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610256.000918/2024-63
INTERESSADO: CIRUFARMA Comercial Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 30919030, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, inciso V, da RESOLUÇÃO Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal Nº 168968, no valor de R\$ 2.726,10, emitida pela empresa CIRUFARMA Comercial Ltda., referente à prestação de serviços na competência de setembro/24, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610256.000977/2024-31
INTERESSADO: CIRUFARMA Comercial Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 32320194, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, inciso V, da RESOLUÇÃO Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal Nº 168965, no valor de R\$ 390,00, emitida pela empresa CIRUFARMA Comercial Ltda., referente à prestação de serviços na competência de setembro/24, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610256.000816/2024-48
INTERESSADO: CIRUFARMA Comercial Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 30919273, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, inciso V, da RESOLUÇÃO Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal Nº 169501, no valor de R\$ 9.935,24, emitida pela empresa CIRUFARMA Comercial Ltda., referente à prestação de serviços na competência de outubro/24, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610256.001086/2024-01
INTERESSADO: CIRUFARMA Comercial Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 32320204, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, inciso V, da RESOLUÇÃO Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal Nº 169754, no valor de R\$ 110.000,00, emitida pela empresa CIRUFARMA Comercial Ltda., referente à prestação de serviços na competência de outubro/24, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610230.000422/2024-88
INTERESSADO: CALL MED Comércio de Medicamentos e Representações Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 32845582, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, inciso V, da RESOLUÇÃO Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal Nº 121923, no valor de R\$ 2.889,68, emitida pela empresa CALL MED Comércio de Medicamentos e Representações Ltda., referente à prestação de serviços na competência de outubro/24, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610230.000422/2024-88
INTERESSADO: CALL MED Comércio de Medicamentos e Representações Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 32845582, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, inciso V, da RESOLUÇÃO Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal Nº 122504, no valor de R\$ 328,44, emitida pela empresa CALL MED Comércio de Medicamentos e Representações Ltda., referente à prestação de serviços na competência de outubro/24, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610256001007/2024-53
INTERESSADO: CALL MED Comércio de Medicamentos e Representações Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 32846268, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, inciso V, da RESOLUÇÃO Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal Nº 122710, no valor de R\$ 31.120,00, emitida pela empresa CALL MED Comércio de Medicamentos e Representações Ltda., referente à prestação de serviços na competência de novembro/24, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610237.000031/2024-01
INTERESSADO: CALL MED Comércio de Medicamentos e Representações Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 30992870, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, inciso V, da RESOLUÇÃO Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal Nº 120596, no valor de R\$ 78.380,40, emitida pela empresa CALL MED Comércio de Medicamentos e Representações Ltda., referente à prestação de serviços na competência de agosto/24, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

AUTO DE INFRAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO Nº. 0610322.000091/2022-95
DECISÃO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 4-056/22, de 27 de abril de 2022.
RAZÃO SOCIAL: Secretaria Estadual da Saúde do RN
NOME FANTASIA: Hospital Municipal de Angicos
OBJETO: Decidiu-se pela pena de Advertência, em razão das infrações apuradas no processo supracitado, tendo em vista:
Centro de Material e Esterilização - CME com não conformidades quanto à infraestrutura, recursos humanos, insumos e procedimentos de limpeza, preparo, desinfecção, esterilização e armazenamento em desacordo com as normas sanitárias (Anexo V, item 2 da Portaria 2.616/1998/MS; arts. 35, 47, e 57 da RDC nº63, de 25/11/2011 - ANVISA; arts. 11, 12, 21, 24, 26, 28, 29, 31, 42, 47, 50, 52, 53, 54, 65, 68, 69, 76, 93, 96, 97, 98 e 99 da RDC nº15, de 15/03/2012 - ANVISA);
Centro cirúrgico em desacordo com a legislação vigente quanto à estrutura física e com inexistência de desfibrilador cardíaco (Atividade 4.6, unidade funcional 4 da RDC nº50, de 21/02/2002 - ANVISA; arts. 17 e 53 da RDC nº63, de 25/11/2011 - ANVISA);
Inexistência de Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (Anexo I da Portaria nº2.616, de 12/05/1998-MS; arts. 20 e 23 da RDC nº63, de 25/11/2011 - ANVISA);
Inexistência de núcleo de segurança do paciente cadastrado na Anvisa e com implementação de ações de gestão de risco, por meio de adoção de protocolos de segurança e monitoramento de incidentes e eventos adversos (Arts 8º, 20 e 23 da RDC nº63, de 25/11/2011 - ANVISA; arts. 7º, 8º, 9º e 10 da RDC nº36, de 25/07/2013 - ANVISA);
Equipamento de radiografia médica do tipo móvel funcionando como fixo (Inciso IV , do art. 81 da RDC nº611/2022 - ANVISA);
Estrutura física e procedimentos da Unidade de Alimentação e Nutrição em desacordo com a legislação vigente (Item 5.1 da RDC nº 50, de 21/02/2002 - ANVISA; Itens 4.1, 4.2, 4.6, 4.8 e 4.11 da RDC nº216, de 15/09/2004 - ANVISA);
inexistência de normas, rotinas e procedimentos (Art. 23, inciso XVIII da RDC nº63/2011- ANVISA e art.10, inciso II da Lei de Federal nº6.437/77);
Inexistência de mapa de controle diário de temperatura do banho-maria e geladeira (Item 5.4, 5.43 da RDC nº302, de 13/10/2005 - ANVISA);
Limpeza, desinfecção, lavagem e esterilização realizada incorretamente no laboratório de Análises Clínicas (Item 5.8, 5.8.1, 5.8.2 da RDC nº302, de 13/10/2005 - ANVISA);
Inexistência de Garantia e Controle Interno de Qualidade e Controle Externo de Qualidade - CIQ/CEQ (Item 8, 8.1, letras a, b; Item 9. 9.1, letras a, b, c, d; Item 9.2, 9.2.1, letras a,b,c; Item 9.3RDC nº302, de 25/11/2005 - ANVISA);
Inexistência do manual de biossegurança (Item 5.7, 5.7.1, letras a, b, c,d da RDC nº302, de 13/10/2005 - ANVISA);
Inexistência de abrigo de resíduos de serviços de saúde (Capítulo III, seção III -art. 34 e 35 da RDC nº222, de 28/03/2018 - ANVISA).
FUNDAMENTO LEGAL: A(s) conduta(s) acima relacionada(s) constitui(em) infração(ões) sanitária(s) tipificada(s) no art. 10, IV, da Lei nº. 6.437 de 20 de agosto de 1977, sujeitando o infrator às penas de advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento de registro, e/ou multa.

AUTO DE INFRAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO Nº. 0610322.000065/2022-67
DECISÃO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 4-066/22
RAZÃO SOCIAL: Secretaria Municipal de Saúde de Parelhas
NOME FANTASIA: Hospital Dr. José Augusto Dantas
OBJETO: Decidiu-se pela pena de Advertência, em razão das infrações apuradas no processo supracitado, tendo em vista:
1- Armário para guarda de medicamentos sujeitos a regime especial de controle não possui chave (art. 67, capítulo VII da Portaria nº 344/98);
2- Existência de produtos para a saúde com prazos de validade expirados (art.10, XVIII da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977).
FUNDAMENTO LEGAL: A(s) conduta(s) acima relacionada(s) constitui(em) infração(ões) sanitária(s) tipificada(s) no art. 10, da Lei nº. 6.437 de 20 de agosto de 1977, sujeitando o infrator às penas de advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento de registro, e/ou multa.

AUTO DE INFRAÇÃO REFRENTE AO PROCESSO Nº. 00610322.000131/2022-07
DECISÃO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 4-092/22
RAZÃO SOCIAL: Instituto Clínico de Imagem Ltda
NOME FANTASIA: Instituto Clínico de Imagem
OBJETO: Decidiu-se pela pena de Advertência, em razão das infrações apuradas no processo supracitado, tendo em vista:
1 - O serviço não realizou os testes de constância dos equipamentos de radiografia médica e mamografia (art.18, parágrafo único da RDC n° 611/22 - ANVISA c/c anexo I da IN n° 90 e 92 de 27/05/21 - ANVISA);
2- Não foi apresentado o teste mensal de qualidade da imagem do equipamento de mamografia, jantom (art. 7°, item g, do anexo I da IN n° 92/22 - ANVISA).
FUNDAMENTO LEGAL: A(s) conduta(s) acima relacionada(s) constitui(em) infração(ões) sanitária(s) tipificada(s) no art. 10, IV, da Lei nº. 6.437 de 20 de agosto de 1977, sujeitando o infrator às penas de advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa.

AUTO DE INFRAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO Nº. 00600322.000098/2022-15
DECISÃO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 4-056/21, de 21 de junho de 2021.
RAZÃO SOCIAL: Secretaria [Estadual de Saúde Pública do RN
NOME FANTASIA: Hospital Regional Monsenhor Antônio Barros
OBJETO: Decidiu-se pela pena de Advertência, em razão das infrações apuradas no processo supracitado, tendo em vista:
Estrutura física de urgência/emergência, centro de parto normal e centro cirúrgico em desacordo com a legislação (Anexo II da RDC nº36/2008 - ANVISA);
Inexistência de protocolos e normas assistenciais referente à segurança do paciente (Arts. 5º, 8º, 17, 22, 32 da RDC nº63, de 25/11/2011 - ANVISA);
Edificação e instalações (pias, paredes, bancadas, teto) do setor de nutrição, danificados e em condições precárias (Item 4.1.1 da RDC nº216/2004 - ANVISA);
Projeto arquitetônico de ampliação do hospital não aprovado pelo órgão sanitário competente (Capítulo II, Seção I, art.5º da RDC nº51/2011);
Construir hospital sem licença do órgão sanitário competente e sem a aprovação do projeto básico de arquitetura (Art.10, inciso II da lei Federal nº6.437/77);
Estrutura física e procedimentos da Unidade de Alimentação e Nutrição em desacordo com a legislação vigente (Item 5.1 da RDC nº50, de 21/02/2002 - ANVISA; itens 4.1, 4.2, 4.6, 4.8 e 4.11 da RDC nº2016, de 15/09/2004 - ANVISA);
Estrutura física do laboratório subdimensionada e em desacordo à legislação vigente, composta por sala única que apresenta fluxo operacional inadequado, sendo realizados todos os procedimentos laboratoriais num mesmo ambiente (Item 5.3, 5.3.1 da RDC nº302, de 13/10/2005 - ANVISA);
O laboratório clínico hospitalar não possui alvará atualizado, expedido pelo órgão sanitário competente (Item 5, 5.1, 5.1.1 da RDC nº302, de 13/10/2005 - ANVISA; art.159 da Lei Complementar nº31, de 24/11/1982);
Inexiste documento comprobatório de responsabilidade técnica pelo laboratório, junto ao Conselho Regional de Farmácia do RN - CRF/RN (Item 5, 5.1, 5.1.2 da RDC nº302, de 13/10/2005 - ANVISA; Art. XXX da Lei Complementar nº31, 24/11/82);
Inexistência de manutenção preventiva/corretiva/calibração dos equipamentos do laboratório (Item 5.4; 5.4.1, letras “c”, “d”, “e” da RDC nº302/2005 - ANVISA; Art.23, inciso IX da RDC nº63, de 25/11/2011- ANVISA);
Inexistência do manual de biossegurança no laboratório (Item 5.7, 5.7.1, letras a, b, c, d da RDC nº302, de 13/10/2011 - ANVISA);
Inexistência de Garantia e Controle Interno de Qualidade e Controle Externo de Qualidade - CIQ/CEQ no laboratório: (Item 8, 8.1, letras a, b; Item 9, 9.1 letras a, b, c, d; Item 9.2, 9.2.1, letras a, b, c; Item 9.3 da RDC nº302, de 13/10/2011 - ANVISA);
Centro de Material e Esterilização com procedimentos de limpeza, desinfecção, preparo, esterilização e guarda de artigos realizados em desacordos com as normas sanitárias (Art. 24, 28, 29, 30, 31, 40, 52, 53, 54, 67, 68, 74, 76, 85, 93, 96, 99, e 103 da RDC nº15, de 15/03/2012 - ANVISA e arts. 5º, 15, 17, 35, 38 e 57 da RDC nº63, de 25/11/2011 - ANVISA);
Inexistência do controle da qualidade da água (Art.23, inciso VI, da RDC nº63, de 25/11/2011 - ANVISA; Art.129, Cap.V do título I, seção I anexo XX da Portaria de Consolidação nº5, de 28/09/2017);
Inexistência de abrigo externo para o armazenamento dos coletores de resíduos (Arts34 e 35 da RDC nº222, de 28/03/2018 - ANVISA);
Manejo dos resíduos de serviços de saúde em desacordo com o preconizado com as etapas de segregação, acondicionamento, coleta e transporte interno e armazenamento externo (Capítulo III, seção I da RDC nº222, de 28/03/2018 - ANVISA);
Inexistência de Planos de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) (Arts.5º,7º,9º e 10 da RDC nº222/2018 - ANVISA);
FUNDAMENTO LEGAL: A(s) conduta(s) acima relacionada(s) constitui(em) infração(ões) sanitária(s) tipificada(s) no art. 10, IV, da Lei nº. 6.437 de 20 de agosto de 1977, sujeitando o infrator às penas de advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento de registro, e/ou multa.

AUTO DE INFRAÇÃO REFRENTE AO PROCESSO Nº. 006140322.000130/2022-54
DECISÃO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 4-090/22
RAZÃO SOCIAL: Centro de Diagnóstico Fêmeine Ltda
NOME FANTASIA: Clínica Fêmeine

OBJETO: Decidiu-se pela pena de Advertência, em razão das infrações apuradas no processo supracitado, tendo em vista:
1- O serviço não solicitou licença sanitária para o período vigente (art.10 da RDC n° 63/11 - ANVISA);
2- O serviço não realizou testes de constância dos equipamentos de radiografia médica, mamografia, tomografia e ultrassom (art.28, parágrafo único, RDC n° 611/22 c/c anexo I, IN n° 90, 92, 93 de 27/05/21, anexo da IN n° 96/21 - ANVISA).
FUNDAMENTO LEGAL: A(s) conduta(s) acima relacionada(s) constitui(em) infração(ões) sanitária(s) tipificada(s) no art. 10, IV, da Lei nº. 6.437 de 20 de agosto de 1977, sujeitando o infrator às penas de advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento de registro, e/ou multa.

AUTO DE INFRAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO Nº 00610322.000148/2022-56
DECISÃO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 15289355
RAZÃO SOCIAL: Secretaria Municipal de Saúde de Arez
NOME FANTASIA: Hospital Maternidade Dr. Jucá

OBJETO: Decidiu-se pela pena de Advertência, em razão das infrações apuradas no processo supracitado, tendo em vista:
1- Presença de vários equipamentos e mobiliários com bastante oxidação em diversas salas utilizadas, direta e indiretamente na assistência aos pacientes, acompanhantes e trabalhadores (arts,17 e 53 da RDC n° 63/11- ANVISA);
2- Presença de infiltração e mofo em diversos ambientes (arts.17, 36 e 42 da RDC n° 63, de 25 de novembro de 2011 - ANVISA).
FUNDAMENTO LEGAL: A(s) conduta(s) acima relacionada(s) constitui(em) infração(ões) sanitária(s) tipificada(s) no art. 10, IV, da Lei nº. 6.437 de 20 de agosto de 1977, sujeitando o infrator às penas de advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento de registro, e/ou multa.

AUTO DE INFRAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO Nº 00610322.000105/2022-71
DECISÃO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4-057/22, de 05 de maio de 2022.
RAZÃO SOCIAL: Secretaria Estadual de Saúde Pública do RN
NOME FANTASIA: Hemocentro Regional de Mossoró
OBJETO: Decidiu-se pela pena de Advertência, em razão das infrações apuradas no processo supracitado, tendo em vista:
Realização da prova reversa da classificação sanguínea utilizando reagentes cujo prazos de validade se encontram expirados (02 fr. Revercel A1 2 02 fr. Revercel B -válidos até 29/04/2022 - Lote 71TD01EF - Fabricante Fresenius Kabi), bem como a existência de reagentes com validade expirada (Kit ID - DiaPanel papainizadas, Kit ID - Dia-Panel - Lote: 45171.55.1 e45161.54.1 Fabricante Biorad; validade: 21/02/2022) e Albumina bovina 22% (Lote 71NL25EC Fabricante Fresenius; validade; 10/2021) - (art. 72, Seção VI da RDC 34/2014 - ANVISA) (Anexo IV, art. 253, §9º, seção I, Capítulo II da Portaria de Consolidação MS-GM nº5/2017);
Inexistência de assistência médica devidamente formalizada, durante todo horário da coleta de sangue, para casos de eventos adversos a doação (Art. 35, seção III da RDC nº34/2014 - ANVISA);
Abrigo externo de resíduos infectantes desorganizado, apresentando limpeza deficiente e acúmulo excessivo de resíduos infectantes (Art.43, § 3º da RDc nº34, de 11/06/2014 e art.36, da RDC nº63, de 25/11/2011 e art.35, Item III da RDC nº 222, de 28/03/2018 - ANVISA).
FUNDAMENTO LEGAL: A(s) conduta(s) acima relacionada(s) constitui(em) infração(ões) sanitária(s) tipificada(s) no art. 10, IV, da Lei nº. 6.437 de 20 de agosto de 1977, sujeitando o infrator às penas de advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento de registro, e/ou multa.

AUTO DE INFRAÇÃO AO PROCESSO Nº. 00610322.000018/2022-13
DECISÃO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 4-007/22, de 13 de janeiro de 2022.
RAZÃO SOCIAL: Secretaria Municipal de saúde de Rio do fogo
NOME FANTASIA: Unidade Básica Raimundo André Leandro
OBJETO: Decidiu-se pela pena de Advertência, em razão das infrações apuradas no processo supracitado, tendo em vista:
Estrutura física apresentando pontos de infiltração e mofo, especialmente no consultório odontológico, banheiro da sala de observação (Arts. 17, 35, 36, 42, 52 da RDC nº63, de 25/11/2011 - Anvisa);
Centro de Material e Esterilização com não conformidades quanto à estrutura física, fluxo, equipamentos, insumos e procedimentos em descordo com a legislação vigente (Arts. 12, 15, 24, 31, 65, 84, 85, 93, 96, 97, 98, 99 e 101 da RDC nº15, de 15/03/2012 -Anvisa; arts. 53 e 57 da RDC nº63, de 25/11/2011 - Anvisa);
Inexistência de normas, rotinas e procedimentos (Art. 23, inciso XVIII da RDC nº63, de 25/11/2011 - Anvisa);
Abrigo de resíduos sólidos em desacordo com a legislação sanitária (Art. 34 e itens v, VII do art. 35 da RDC nº 222/2018 - Anvisa);
Segregação dos resíduos realizada de forma inadequada (Art. 34 da RDC nº222, de 28/03/2018 - Anvisa).
FUNDAMENTO LEGAL: A(s) conduta(s) acima relacionada(s) constitui(em) infração(ões) sanitária(s) tipificada(s) no art. 10, IV, da Lei nº. 6.437 de 20 de agosto de 1977, sujeitando o infrator às penas de advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento de registro, e/ou multa.

AUTO DE INFRAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO Nº 00610322.000143/2022-23
DECISÃO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 4-079/22
RAZÃO SOCIAL: Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Velho
NOME FANTASIA: Hospital Maternidade Maria do Carmo Bezerril Costa
OBJETO: Decidiu-se pela pena de Advertência, em razão das infrações apuradas no processo supracitado, tendo em vista:
1. Descumprimento dos atos emanados da Autoridade Sanitária pela persistência das não conformidades, sem a adoção de medidas corretivas por parte do Serviço (art.10, inciso XXXI da Lei Federal n° 6.437/77);
2. Inexistência de normas, rotinas e procedimentos (art.23, inciso XVIII da RDC n° 63/2011 - ANVISA c/c art.10, inciso II da Lei Federal n° 6.437/77)
3. Inexistência de Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS (item 5, 5.6 e 5.6.1 da RDC n° 302/05 - ANVISA c/c art.23, inciso X da RDC n° 63/11 c/c art.5 do cap. II da RDC n° 222/18 - ANVISA);
4. Os procedimentos de esterilização de vidrarias não são realizados pelo laboratório clínico (item 5.8, 5.8.1 e 5.8.2 da RDC n° 302/05 - ANVISA);
5. Divergência entre os estoques físicos e os escriturados nos respectivos livros para registros das movimentações de entradas, saídas e perdas de medicamentos sujeitos a regime especial de controle, bem o farmacêutico realizou vários ajustes indevidos em tais livros: art.65, capítulo VI da Portaria n° 344/98, capítulo V da Portaria n° 6, de 29/01/1999.
FUNDAMENTO LEGAL: A(s) conduta(s) acima relacionada(s) constitui(em) infração(ões) sanitária(s) tipificada(s) no art. 10, IV, da Lei nº. 6.437 de 20 de agosto de 1977, sujeitando o infrator às penas de advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento de registro, e/ou multa.
SESAP/SUVISA

AUTO DE INFRAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO Nº. 00610322.000153/2022-69
DECISÃO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 4-130/22, de 14 de julho de 2022.
RAZÃO SOCIAL: Centro de Diálise do Vale do Assú (CDA)
NOME FANTASIA: Centro de Diálise do vale do Assú
OBJETO: Decidiu-se pela pena de Advertência, em razão das infrações apuradas no processo supracitado, tendo em vista:
Não foram apresentados os laudos de análises microbiológicos e físico-químicos que garantam o padrão de qualidade da água para hemodiálise do mês de junho/22 (Art. 49 e Art. 53, parágrafo único da RDC nº11, de 13/03/2011 - ANVISA).
FUNDAMENTO LEGAL: A(s) conduta(s) acima relacionada(s) constitui(em) infração(ões) sanitária(s) tipificada(s) no art. 10, IV, da Lei nº. 6.437 de 20 de agosto de 1977, sujeitando o infrator às penas de advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento de registro, e/ou multa.

EXTRATO DO 3º TERMO AO CONTRATO Nº 57/2022 - PROCESSO SEI: 00610096.000232/2025-33
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA - NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

DO OBJETO: O presente documento obrigacional tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato original, por um período de 12 (doze) meses, conforme disposto no inciso II do art. 57, Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, referente à contratação de assinatura anual do serviço de acesso ao Banco de Preços, para atender as necessidades do LACEN-RN.
PARÁGRAFO ÚNICO: O valor poderá ser reajustado através de Apostilamento, referente ao acumulado dos últimos 12 (doze) meses, conforme cláusula sétima do contrato original.
DO VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: Funcional Programática: 24131 10 302 0303 238501 - Manutenção da Rede de Laboratórios Natureza da Despesa: 3.3.90.39.57 - Serviços de Processamento de Dados. Fonte de Recursos: 0.6.00 - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COMPOSIÇÃO SEGUNDA INSTÂNCIA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA: Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO: Glaucio Pinto Garcia | CORREGEDORA-GERAL: Iadya Gama Maio, CORREGEDORA-GERAL ADJUNTA: Naide Maria Pinheiro | CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Presidente: Procuradora-Geral de Justiça - Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira; Corregedora-Geral – Iadya Gama Maio; 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto; 2º Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira; 10º Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino; 17º Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra; 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto; 5º Procurador de Justiça – Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes; 12º Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos; 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva; 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro. | COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA | CÂMARA CRIMINAL: 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto; 2º Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira; 5º Procurador de Justiça - Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes; 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva; 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro. | PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL: 17º Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra; 14ª Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo; 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto; 15ª Procuradora de Justiça - Jeane Maria de Carvalho Rodrigues | SEGUNDA CÂMARA CÍVEL: 16º Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia; 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino; 12º Procurador de Justiça – Fernando Batista de Vasconcelos; 13º Procurador de Justiça – Manoel Onofre de Souza Neto | TERCEIRA CÂMARA CÍVEL: 11ª Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro; 6ª Procuradora de Justiça – Carla Campos Amico; 7ª Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio; 8ª Procuradora de Justiça - Rossana Mary Sudário.

Procuradoria-Geral de Justiça

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL (CEAF)
EDITAL nº 006/2025 – CEAF (Área Contabilidade)
COMUNICADO – HOMOLOGAÇÃO RESULTADO FINAL

Atendendo aos critérios do tópico 6.2.2 do Edital nº 006/2025–CEAF (Área Contabilidade), segue a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo.

Classificação	Candidato(a)	Reserva de Vagas	Nota Final
1º	Márcio Aguiar da Silva	Não.	10,00
2º	Andrielle Luize da Silva Oliveira	Sim, vaga destinada a pessoa da raça/cor negra.	9,70
3º	Francisca Dayane Luiz da Silva	Não.	8,30
4º	Ingrid Renally Gomes Ferreira	Não.	8,00
5º	Leonardo Lopes de Farias Pinho	Não.	7,50
6º	Dickson Fernando Cardoso de Freitas	Sim, vaga destinada a pessoa da raça/cor negra.	7,30

Natal/RN, 07 de abril de 2025.
ERICKSON GIRLEY BARROS DOS SANTOS, Coordenador do CEAF

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL (CEAF)
EDITAL nº 010/2025 – CEAF (2ª Promotoria de Justiça de Pau dos Ferros)
COMUNICADO – HOMOLOGAÇÃO RESULTADO FINAL

Atendendo aos critérios do tópico 6.2.2 do Edital nº 010/2025–CEAF (2ª Promotoria de Justiça de Pau dos Ferros), segue a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo.

Classificação	Candidato(a)	Reserva de Vagas	Nota Final
1º	Ryann Maia de Lucena	Não.	8,90
2º	Ana Lídia da Silva Leite	Não.	7,50
3º	Carlos Júnior Ferreira Barreto	Não.	7,40
4º	Emylle Maria da Silva	Não.	7,10
5º	Antônia Micaelly Xavier de Oliveira	Não.	7,00

Natal/RN, 07 de abril de 2025.
WILKSON VIEIRA BARBOSA SILVA
2º Promotor de Justiça de Pau dos Ferros

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2025-PGJ
PGEA Nº 20.23.0464.0000020/2025-53

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UASG Nº 925603), por meio do Agente de Contratação, torna público que realizará licitação, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DA ASSINATURA DE BANCO DE IMAGENS E VÍDEOS, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, JUNTO A EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO E/OU LICENCIAMENTO DE IMAGENS E VÍDEOS COM TEMAS VARIADOS, ALTO PADRÃO ESTÉTICO, CONTEÚDO INFORMATIVO, PUBLICITÁRIO E ILUSTRATIVO. A Sessão Pública para disputa de preços terá início às 9h (Horário de Brasília/DF) do dia 29 DE ABRIL DE 2025. O Edital poderá ser adquirido nos seguintes endereços eletrônicos: www.mprn.mp.br e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Qualquer informação poderá ser fornecida por meio do telefone (84) 99972-1651, no horário das 8h às 17h (de segunda a quinta-feira) e das 8h às 14h (sexta-feira) ou pelo correio eletrônico cpl@mprn.mp.br.
Natal/RN, 7 de abril de 2025.
JORGE ALVARES NETO
Agente de Contratação

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, combinado com o art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e os art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e ainda;
CONSIDERANDO a tabela unificada de taxonomia do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, que prevê como possíveis procedimentos extrajudiciais no âmbito ministerial a Notícia de Fato, o Procedimento Preparatório, o Inquérito Civil e o Procedimento Administrativo;
CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade fim do Ministério Público destinado a, dentre outros, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, não detendo caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;
CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Resolução nº 174/2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, o qual estabelece que “O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.”;
CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como dos interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e art. 129, III, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que, analisando-se o presente feito, verifica-se a sua adequação à situação prevista no inciso III, art. 8º, da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN;
Resolvo converter a Notícia de Fato nº 02.23.2175.0000109/2024-36 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, cuja numeração será lançada pelo sistema e-MP, com o escopo de “Apurar possível ausência de publicidade do edital 001-2024.”, determinando como diligências iniciais:
a) autuação da presente portaria, registrando-se no sistema e-MP;
b) a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Centro de Apoio Operacional competente, via correio eletrônico, em analogia aos termos do artigo 24, da Resolução CPJ nº 12/2018;
c) a publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado;
d) a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Almino Afonso para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente de forma detalhada quais os critérios não atendidos pelo senhor Jean Karlo previstos no edital 001-2024, tendo em vista que na resposta apresentada no documento de ID. 7238061 foi informado que o denunciante não atingiu a pontuação necessária para ser classificado entre os contemplados com o prêmio, conforme os critérios objetivos dispostos no Edital.”
À Secretaria, para a adoção das medidas pertinentes.
Almino Afonso/RN, datado eletronicamente.
LIV FERREIRA AUGUSTO SEVERO QUEIROZ
Promotora de Justiça, em substituição legal

Documento nº 7255504 do procedimento: 342321750000033202586
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº e86cf7255504.
Assinado eletronicamente por LIV FERREIRA AUGUSTO SEVERO QUEIROZ, PROMOTOR DE JUSTICA, em 26/03/2025 às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAÍBA/RN
Rua Ovídio Pereira, n. 126, Bairro Tavares de Lira, Macaíba/RN
Fone: (84) 99972-1720 – E-mail: 03pmj.macaiba@mprn.mp.br

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio do Promotor de Justiça que ao final subscreve, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VI da CF/88; pelas Lei nº 8.625/93, Lei Complementar Estadual nº 141/96 e Lei Federal nº 7347/85, bem como em atenção à edição da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público que definiu o Procedimento Administrativo como a classe taxonomica adequada para fins de acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado (consoante art. 8, I da supramencionada Resolução e da Resolução nº 012/2018 CPJ-MPRN), RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), nos seguintes termos:

OBJETO: Acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado nos autos do IC nº 04.23.2374.0000001/2001-95, TAC este ajustado com o escopo primordial de recuperar a Área de Preservação Permanente (APP) degradada e elaborar Projeto de Recuperação da Área Degradada;
FUNDAMENTO JURÍDICO: Artigos 225 e 129, III, da Constituição Federal, artigo 25, inciso IV, “a”, da Lei Federal nº 8.625/93 e Lei nº 12.651/2012;
CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição da Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
CONSIDERANDO que uma das diretrizes voltadas à atuação dos membros previstas na paradigmática Carta de Brasília é a atuação com base em Planos de Atuação, em Programas Institucionais e em Projetos Executivos que estejam em sintonia com o Planejamento Estratégico Institucional;
CONSIDERANDO que as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de 30 (trinta) metros, localizadas em zona urbana, são consideradas áreas de preservação permanente (art. 4º, II, b, Código Florestal);
CONSIDERANDO que as áreas de preservação permanente são protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas (Lei 12.651/2012, art. 3º, II);
CONSIDERANDO que nenhuma intervenção deve ser realizada nas áreas de preservação permanente, com exceção daquelas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental taxadas no artigo 8º do Código Florestal e desde que autorizadas pelo órgão ambiental competente;
CONSIDERANDO que Gileno Varella da Câmara comprometeu-se a cumprir com sua obrigação constitucional de recuperar a área de Preservação Permanente - APP de 1,2 hectares, situada na Fazenda Sauna, através de um Plano de Recuperação da Área Degradada (PRAD);
CONSIDERANDO que em 22 de agosto de 2023 foi entregue o PRAD junto ao IDEMA (documento de ID 4516691 do PGA);
CONSIDERANDO que o IDEMA teve o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do protocolo de recebimento do PRAD, para analisá-lo e aprová-lo, desde que este não esteja em desacordo com o TR ou apresente qualquer necessidade de complementação;
CONSIDERANDO que o referido prazo esgotou-se;
CONSIDERANDO que após o transcurso do prazo, Gileno Varella foi notificado para comprovar a aprovação do PRAD pelo IDEMA, conforme parágrafo quinto, da cláusula segunda, do TAC supracitado;
CONSIDERANDO que o compromissário não foi encontrado, após três tentativas em dias e horários distintos;

DETERMINO:
1 – Instaure-se o Procedimento Administrativo com o objeto já descrito;
2 – Remeta-se o arquivo digital da presente portaria para Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no DOE/RN;
3 –Anexe aos autos cópia do referido TAC e do Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.2060.0000004/2023-25;
4 – Encaminhe-se, por e-mail, cópia da Portaria ao CAOP-MA;
5 – Oficie-se o IDEMA, com cópia integral dos autos, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe acerca da análise e aprovação do PRAD apresentado por Gileno Varella da Câmara.
Decorrido o prazo ofertado na quinta deliberação, reitere-se sob as penalidades cabíveis.
À Secretaria Ministerial para cumprimento.
Macaíba/RN, data e hora do sistema.
FLÁVIO NUNES DA SILVA
Promotor de Justiça

Documento nº 7286361 do procedimento: 302320600000040202541
Assinado eletronicamente em 01/04/2025 às 07:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAÍBA/RN
Rua Ovídio Pereira da Costa, nº 126, Bairro Tavares de Lira, Macaíba/RN
Fone: 99972-1720 – E-mail: 03pmj.macaiba@mprn.mp.br

Ref. Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil 34.23.2060.0000044/2025-59
PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio do Promotor de Justiça que ao final subscreve, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VI da CF/88; pelas Lei nº 8.625/93, Lei Complementar Estadual nº 141/96 e Lei Federal nº 7347/85, bem como em atenção à edição da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público que definiu o Procedimento Administrativo como a classe taxonômica adequada para fins de embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil (consoante art. 8, IV da supramencionada Resolução e da Resolução nº 012/2018 CPJ- MPRN), RESOLVE CONVERTER ESTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), nos seguintes termos:
OBJETO: Apurar suposto barulho e som alto em área de lazer, localizada na rua Geraldo Silva em Mangabeira, Macaíba/RN, que prejudica o sono e o bem-estar dos vizinhos.
DESPACHO
FUNDAMENTO JURÍDICO: Artigos 225 e 129, III, da Constituição Federal e Lei nº 1.124/2003.
CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição da Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
CONSIDERANDO que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que “É vedada a produção da ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, capaz de prejudicar a segurança, a saúde, o bem-estar e o sossego público ou da vizinhança”, nos termos do art. 1º da Lei nº 1.124/2003;
CONSIDERANDO que “No horário noturno, não será permitido o uso de alto-falantes e similares, ressalvando-se a propaganda eleitoral, de acordo com a legislação própria, bem como no caso de templos religiosos, eventos religiosos em locais públicos abertos, anúncios de fêretros e situações tidas como extraordinárias e de interesse público, desde que devidamente autorizados” (§ 1º do art. 2º da Lei nº 1.124/2003);
CONSIDERANDO que “[...] fica totalmente proibida qualquer forma de produção de ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, no horário compreendido entre às 22:00 h e às 06:00, sendo este período considerado como intervalo da Lei do Silêncio” (§ 1º do art. 3º da Lei nº 1.124/2003);
CONSIDERANDO que “Não será permitida a permanência de carro de som, com os autos falantes ligados em frente a estabelecimentos comerciais, residências, prédios públicos, exceto em atos solenes” (art. 8º da Lei nº 1.124/2003);
CONSIDERANDO que “Verificada a infração a quaisquer dispositivos normatizados por força desta Lei, em função de fiscalização realizada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis decorrentes da Legislação Federal, aplicará o município as seguintes penalidades: I. Ocorrendo a primeira infração, será aplicada a pena de advertência expressa, através da emissão de um auto de infração, indicando o dispositivo infringido, nome do autuado, número do CPF, endereço do mesmo, dia, hora e local da infração; II. No caso de Reincidência, fica o infrator sujeito à aplicação de multa, com a emissão do competente Auto de Infração, de forma gradativa, conforme disposto a seguir: a) 1ª Reincidência, o valor equivalente a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta) reais; b) 2ª Reincidência, o valor equivalente a R\$ 700,00 (setecentos) reais; c) 3ª Reincidência, o valor equivalente a R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos) reais” (art. 10 da Lei nº 1.124/2003);
CONSIDERANDO que tramita neste Órgão Ministerial o Procedimento Preparatório, registrado sob nº 03.23.2060.0000098/2024-04, que foi instaurado para apurar suposto barulho e som alto em área de lazer, localizada na rua Geraldo Silva em Mangabeira, o que enseja a tutela do Ministério Público na defesa do meio ambiente e urbanismo;
CONSIDERANDO que nessa localidade foi relatada a persistente ocorrência de músicas em volume elevado, conforme mídias anexadas;
CONSIDERANDO que a noticiante foi intimidada em 03 de abril de 2025, quando duas pessoas chegaram em sua casa e mandaram que ela e sua família saísse do imóvel em 24 (vinte e quatro) horas;
CONSIDERANDO que resta pendente a contrafé e resposta ao ofício n. 0165/2025, remetido à SEMURB;
CONSIDERANDO que o prazo de tramitação desta persecução em sede de Procedimento Preparatório já esgotou, não cabendo mais prorrogação;
DILIGÊNCIAS INICIAIS

Determino:
1 – Converta-se o presente Procedimento Preparatório em Procedimento Administrativo, com o objeto já descrito;
2 – Remeta-se o arquivo digital da presente portaria para Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no DOE/RN;
3 – Comunique-se ao CAOP correspondente;
4 – Permançam os autos em Secretaria, aguardando a respectiva devolutiva do Ofício n. 0165/2024.

Na oportunidade, deve ficar consignado no requisitório que a omissão, a recusa e o retardamento dos dados requisitados ensejarão o oferecimento de demanda criminal em desfavor do gestor público responsável nos termos do art. 10, da Lei nº 7.347/85, sem prejuízo do ajuizamento da competente ação civil pública.
Decorrido o prazo ofertado na deliberação, reitere-se sob as penalidades cabíveis.
À Secretaria Ministerial para cumprimento.
Macaíba/RN, data e hora do sistema.
FLÁVIO NUNES DA SILVA, Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por FLAVIO NUNES DA SILVA, PROMOTOR DE JUSTICA, em 07/04/2025 às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAÍBA/RN
Rua Ovídio Pereira, nº 126, Bairro Tavares de Lira, Macaíba/RN
Fone: 9 9972-1720 – E-mail: 03pmj.macaiba@mprn.mp.br

AVISO Nº 018/2025-3PmJM

DE ORDEM do 3º Promotor de Justiça da Comarca de Macaíba/RN, Dr. FLÁVIO NUNES DA SILVA, que, no uso das atribuições constitucionais e legais, em conformidade com a Nota Técnica nº 001/2023 CAOP Criminal/MPRN, promove a NOTIFICAÇÃO das partes POR EDITAL acerca do arquivamento dos autos n. 0800782-31.2025.8.20.5121.
Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 dias para manifestar interesse em recorrer da promoção de arquivamento.
Macaíba/RN, 04 de abril de 2025.
Francisco Ricardo da Silva
Técnico do MPRN

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAÍBA/RN
Rua Ovídio Pereira, nº 126, Bairro Tavares de Lira, Macaíba/RN
Fone: 9 9972-1720 – E-mail: 03pmj.macaiba@mprn.mp.br

AVISO Nº 020/2025-3PmJM

DE ORDEM do 3º Promotor de Justiça da Comarca de Macaíba/RN, Dr. FLÁVIO NUNES DA SILVA, que, no uso das atribuições constitucionais e legais, em conformidade com a Nota Técnica nº 001/2023 CAOP Criminal/MPRN, promove a NOTIFICAÇÃO das partes POR EDITAL acerca do arquivamento dos autos n. 0803718-63.2024.8.20.5121.
Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 dias para manifestar interesse em recorrer da promoção de arquivamento.
Macaíba/RN, 07 de abril de 2025.
Francisco Ricardo da Silva
Técnico do MPRN

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAÍBA/RN
Rua Ovídio Pereira, nº 126, Bairro Tavares de Lira, Macaíba/RN
Fone: 9 9972-1720 – E-mail: 04pmj.macaiba@mprn.mp.br

AVISO Nº 021/2025-4PmJM

DE ORDEM da 4ª Promotora de Justiça da Comarca de Macaíba/RN, Dra. Lara Maia Teixeira Morais, torno pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Policial nº 0801219-43.2023.8.20.5121, nos termos do art. 28 do CPP.
Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 dias para manifestar interesse em recorrer da promoção de arquivamento.
Macaíba/RN, 05 de abril de 2025.
Francisco Ricardo da Silva
Técnico do MPRN

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAÍBA/RN
Rua Ovídio Pereira, nº 126, Bairro Tavares de Lira, Macaíba/RN
Fone: 9 9972-1720 – E-mail: 04pmj.macaiba@mprn.mp.br

AVISO Nº 022/2025-4PmJM

DE ORDEM da 4ª Promotora de Justiça da Comarca de Macaíba/RN, Dra. Lara Maia Teixeira Morais, torno pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Policial nº 0801873-93.2024.8.20.5121, nos termos do art. 28 do CPP.
Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 dias para manifestar interesse em recorrer da promoção de arquivamento.
Macaíba/RN, 07 de abril de 2025.
Francisco Ricardo da Silva
Técnico do MPRN

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAJES
Praça Manoel Januário Cabral, 430, Centro, Lajes/ RN – CEP:59535-000

Aviso de Arquivamento
Inquérito Civil nº 04.23.2015.0000047/2024-02

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, na forma do art. 1º da Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMP, DE ORDEM da Promotora de Justiça de Lajes no exercício de suas atribuições legais, torna público, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2015.0000047/2024-02 instaurado para apurar denúncia contra o Município de Pedro Avelino/RN, de suposta ilegalidade na contratação da empresa MESTRE SALA LOCAÇÃO E EVENTOS para as festividades juninas de 2022.
Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, apresentar razões escritas ou documentos, a serem protocolizados pelo endereço eletrônico pmj.lajes@mprn.mp.br, por WhatsApp no número (84) 99972-3138 ou na Secretaria Administrativa desta Promotoria de Justiça.
Lajes, 05 de abril de 2025.
Rafaella Rodrigues Ferreira da Silva
Técnica do MPRN

Documento nº 7322496 do procedimento: 042320150000047202402
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 5dbb97322496.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAJES
Praça Manoel Januário Cabral, 430, Centro, Lajes/ RN – CEP:59535-000

Aviso de Arquivamento
Procedimento Preparatório nº 03.23.2015.0000278/2024-87.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, na forma do art. 1º da Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMP, DE ORDEM da Promotora de Justiça de Lajes no exercício de suas atribuições legais, torna público, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório nº 03.23.2015.0000278/2024-87 instaurado para apurar falta de transporte escolar na zona rural de Pedro Avelino/RN.

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, apresentar razões escritas ou documentos, a serem protocolizados pelo endereço eletrônico pmj.lajes@mprn.mp.br, por WhatsApp no número (84) 99972-3138 ou na Secretaria Administrativa desta Promotoria de Justiça.
Lajes, 01 de abril de 2025.
Rafaella Rodrigues Ferreira da Silva
Técnica do MPRN

Documento nº 7291296 do procedimento: 032320150000278202487
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº f18b27291296.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAJES
Praça Manoel Januário Cabral, 430, Centro, Lajes/ RN – CEP:59535-000

Portaria nº 7254714
Procedimento Administrativo nº 33.23.2015.0000041/2025-56.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, em exercício nesta Comarca de Lajes/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO que a Resolução 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do MPRN, de 09 de agosto de 2018, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;
CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebe-se que se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo supracitado;
CONSIDERANDO que, por não se vislumbrar neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim de promoção de direitos para pessoas em situação de vulnerabilidade social, o inquérito civil não se nos afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento da rede pública de saúde e assistencial social;
CONSIDERANDO, por fim, que a presente Notícia de Fato, instaurada em 18.11.2024, já se encontra com o prazo expirado, sem que ainda se tenha alcançado a resolutividade da demanda;
RESOLVO converter este feito de natureza de tutela de interesses individuais indisponíveis em Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8o, III, da Res. 012/2018 do CPJ-MPRN.
Destarte, DETERMINO:
1 – Em razão do sigilo inerente à matéria, deixo de determinar o encaminhamento, por meio eletrônico, da presente portaria ao departamento competente na PGJ, com a finalidade de publicação no Diário Oficial (art. 9º, VI, da Resolução 002/2008-CPJ);
2 – Encaminhe-se ao CAOP- Infância e Juventude por meio eletrônico a presente Portaria (art. 12 c/c art.24, Resolução nº 012/2018-CPJ);
3 – Reitere-se a diligência anterior Cumpra-se.
Lajes, 26 de março de 2025.
Juliana Alcoforado de Lucena
Promotora de Justiça

Documento nº 7254714 do procedimento: 332320150000041202556
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código no 52f907254714.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAJES
Praça Manoel Januário Cabral, 430, Centro, Lajes/ RN – CEP:59535-000

Portaria nº 7231310
Procedimento Administrativo nº 33.23.2015.0000042/2025-29.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, em exercício nesta Comarca de Lajes/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO que a Resolução 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do MPRN, de 09 de agosto de 2018, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;
CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebe-se que se insere na situação prevista no inciso III, art. 8o, do ato normativo supracitado;
CONSIDERANDO que, por não se vislumbrar neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim de promoção de direitos para pessoas em situação de vulnerabilidade social, o inquérito civil não se nos afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento da rede pública de saúde e assistencial social;
CONSIDERANDO, por fim, que a presente Notícia de Fato, instaurada em 18.11.2024, já se encontra com o prazo expirado, sem que ainda se tenha alcançado a resolutividade da demanda;
RESOLVO converter este feito de natureza de tutela de interesses individuais indisponíveis em Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, III, da Res. 012/2018 do CPJ-MPRN.
Destarte, DETERMINO:
1 – Publique-se esta Portaria no Diário Oficial (art. 9o da Resolução nº 012/2018-CPJ);
2 – Encaminhe-se ao CAOP correspondente por meio eletrônico a presente Portaria (art. 12 c/c art.24, Resolução nº 012/2018-CPJ);
3 – Reitere-se a diligência anterior. Cumpra-se.
Lajes, 21 de março de 2025.
Juliana Alcoforado de Lucena

Documento nº 7231310 do procedimento: 332320150000042202529
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código no f05177231310.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAJES
Praça Manoel Januário Cabral, 430, Centro, Lajes/ RN – CEP:59535-000

Portaria nº 7231323
Procedimento Administrativo nº 33.23.2015.0000043/2025-02.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, em exercício nesta Comarca de Lajes/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO que a Resolução 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do MPRN, de 09 de agosto de 2018, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento

próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;
CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebe-se que se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo supracitado;
CONSIDERANDO que, por não se vislumbrar neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim de promoção de direitos para pessoas em situação de vulnerabilidade social, o inquérito civil não se nos afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento da rede pública de saúde e assistencial social;
CONSIDERANDO, por fim, que a presente Notícia de Fato, instaurada em 14.11.2024, já se encontra com o prazo expirado, sem que ainda se tenha alcançado a resolutividade da demanda;
RESOLVO converter este feito de natureza de tutela de interesses individuais indisponíveis em Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, III, da Res. 012/2018 do CPJ-MPRN.
Destarte, DETERMINO:
1 – Em razão do sigilo inerente à matéria, deixo de determinar o encaminhamento, por meio eletrônico, da presente portaria ao departamento competente na PGJ, com a finalidade de publicação no Diário Oficial (art. 9º, VI, da Resolução 002/2008-CPJ);
2 – Encaminhe-se ao CAOP- Infância e Juventude por meio eletrônico a presente Portaria (art. 12 c/c art.24, Resolução no 012/2018-CPJ);
3 – Reitere-se a diligência anterior Cumpra-se.
Lajes, 21 de março de 2025.
Juliana Alcoforado de Lucena
Promotora de Justiça

Documento nº 7231323 do procedimento: 332320150000043202502
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código no 2a3297231323.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAJES
Praça Manoel Januário Cabral, 430, Centro, Lajes/ RN – CEP:59535-000

Portaria nº 7231367
Procedimento Administrativo nº 33.23.2015.0000044/2025-72.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, em exercício nesta Comarca de Lajes/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO que a Resolução 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do MPRN, de 09 de agosto de 2018, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;
CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebe-se que se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo supracitado;
CONSIDERANDO que, por não se vislumbrar neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim de promoção de direitos para pessoas em situação de vulnerabilidade social, o inquérito civil não se nos afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento da rede pública de saúde e assistencial social;
CONSIDERANDO, por fim, que a presente Notícia de Fato, instaurada em 06.11.2024, já se encontra com o prazo expirado, sem que ainda se tenha alcançado a resolutividade da demanda;
RESOLVO converter este feito de natureza de tutela de interesses individuais indisponíveis em Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, III, da Res. 012/2018 do CPJ-MPRN.
Destarte, DETERMINO:
1 – Em razão do sigilo inerente à matéria, deixo de determinar o encaminhamento, por meio eletrônico, da presente portaria ao departamento competente na PGJ, com a finalidade de publicação no Diário Oficial (art. 9º VI, da Resolução 002/2008-CPJ);
2 – Encaminhe-se ao CAOP- Infância e Juventude por meio eletrônico a presente Portaria (art. 12 c/c art.24, Resolução nº 012/2018-CPJ);
3 – Reitere-se a diligência anterior Cumpra-se.
Lajes, 21 de março de 2025.
Juliana Alcoforado de Lucena
Promotora de Justiça

Documento nº 7231367 do procedimento: 332320150000044202572
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código no 5f2587231367

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAJES
Praça Manoel Januário Cabral, 430, Centro, Lajes/ RN – CEP:59535-000

Portaria nº 7231390
Procedimento Administrativo nº 31.23.2015.0000045/2025-79.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, em exercício nesta Comarca de Lajes/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO que a Resolução 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do MPRN, de 09 de agosto de 2018, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;
CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebe-se que se insere na situação prevista no inciso III, art. 8o, do ato normativo supracitado;
CONSIDERANDO que, por não se vislumbrar neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim de promoção de direitos para pessoas em situação de vulnerabilidade social, o inquérito civil não se nos afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento da rede pública de saúde e assistencial social;
CONSIDERANDO, por fim, que a presente Notícia de Fato, instaurada em 20.09.2024, já se encontra com o prazo expirado, sem que ainda se tenha alcançado a resolutividade da demanda;
RESOLVO converter este feito de natureza de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições em Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, III, da Res. 012/2018 do CPJ-MPRN.
Destarte, DETERMINO:
1 – Publique-se esta Portaria no Diário Oficial (art. 9º da Resolução nº 012/2018-CPJ);
2 – Encaminhe-se ao CAOP correspondente por meio eletrônico a presente Portaria (art. 12 c/c art.24, Resolução nº 012/2018-CPJ);

3 – Reitere-se a diligência anterior. Cumpra-se.
Lajes, 21 de março de 2025.
Juliana Alcoforado de Lucena
Promotora de Justiça

Documento nº 7231390 do procedimento: 312320150000045202579
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código no ec15a7231390.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAJES
Praça Manoel Januário Cabral, 430, Centro, Lajes/ RN – CEP:59535-000

Portaria nº 7231412
Procedimento Administrativo nº 31.23.2015.0000046/2025-52.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, em exercício nesta Comarca de Lajes/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO que a Resolução 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do MPRN, de 09 de agosto de 2018, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil; CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebe-se que se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo supracitado; CONSIDERANDO que, por não se vislumbrar neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim de promoção de direitos para pessoas em situação de vulnerabilidade social, o inquérito civil não se nos afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento da rede pública de saúde e assistencial social; CONSIDERANDO, por fim, que a presente Notícia de Fato, instaurada em 06.11.2024, já se encontra com o prazo expirado, sem que ainda se tenha alcançado a resolutividade da demanda; RESOLVO converter este feito de natureza de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições em Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, III, da Res. 012/2018 do CPJ-MPRN.

Destarte, DETERMINO:
1 – Publique-se esta Portaria no Diário Oficial (art. 9º da Resolução nº 012/2018-CPJ);
2 – Encaminhe-se ao CAOP correspondente por meio eletrônico a presente Portaria (art. 12 c/c art.24, Resolução nº 012/2018-CPJ);
3 – Reitere-se a diligência anterior. Cumpra-se.
Lajes, 21 de março de 2025.
Juliana Alcoforado de Lucena
Promotora de Justiça

Documento nº 7231412 do procedimento: 312320150000046202552
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código no 056bd7231412.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAJES
Praça Manoel Januário Cabral, 430, Centro, Lajes/ RN – CEP:59535-000

Portaria nº 7231440
Procedimento Administrativo nº 31.23.2015.0000047/2025-25.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, em exercício nesta Comarca de Lajes/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO que a Resolução 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do MPRN, de 09 de agosto de 2018, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil; CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebe-se que se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo supracitado; CONSIDERANDO que, por não se vislumbrar neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim de promoção de direitos para pessoas em situação de vulnerabilidade social, o inquérito civil não se nos afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento da rede pública de saúde e assistencial social; CONSIDERANDO, por fim, que a presente Notícia de Fato, instaurada em 06.11.2024, já se encontra com o prazo expirado, sem que ainda se tenha alcançado a resolutividade da demanda; RESOLVO converter este feito de natureza de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições em Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, III, da Res. 012/2018 do CPJ-MPRN.

Destarte, DETERMINO:
1 – Publique-se esta Portaria no Diário Oficial (art. 9º da Resolução nº 012/2018-CPJ);
2 – Encaminhe-se ao CAOP correspondente por meio eletrônico a presente Portaria (art. 12 c/c art.24, Resolução no 012/2018-CPJ);
3 – Reitere-se a diligência anterior. Cumpra-se.
Lajes, 21 de março de 2025.
Juliana Alcoforado de Lucena
Promotora de Justiça

Documento nº 7231440 do procedimento: 312320150000047202525
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código no a04797231440.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAJES
Praça Manoel Januário Cabral, 430, Centro, Lajes/ RN – CEP:59535-000

Portaria nº 7231449
Procedimento Administrativo nº 33.23.2015.0000048/2025-61.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, em exercício nesta Comarca de Lajes/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO que a Resolução 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do MPRN, de 09 de agosto de 2018, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebe-se que se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo supracitado; CONSIDERANDO que, por não se vislumbrar neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim de promoção de direitos para pessoas em situação de vulnerabilidade social, o inquérito civil não se nos afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento da rede pública de saúde e assistencial social; CONSIDERANDO, por fim, que a presente Notícia de Fato, instaurada em 06.11.2024, já se encontra com o prazo expirado, sem que ainda se tenha alcançado a resolutividade da demanda; RESOLVO converter este feito de natureza de tutela de interesses individuais indisponíveis em Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, III, da Res. 012/2018 do CPJ-MPRN.

Destarte, DETERMINO:
1 – Publique-se esta Portaria no Diário Oficial (art. 9º da Resolução nº 012/2018-CPJ);
2 – Encaminhe-se ao CAOP correspondente por meio eletrônico a presente Portaria (art. 12 c/c art.24, Resolução no 012/2018-CPJ);
3 – Reitere-se a diligência anterior. Cumpra-se.
Lajes, 21 de março de 2025.
Juliana Alcoforado de Lucena
Promotora de Justiça

Documento nº 7231449 do procedimento: 332320150000048202561
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código no 586347231449.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAJES
Praça Manoel Januário Cabral, 430, Centro, Lajes/ RN – CEP:59535-000

Portaria nº 7256432
Procedimento Administrativo nº 33.23.2015.0000049/2025-34.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, em exercício nesta Comarca de Lajes/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO que a Resolução 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do MPRN, de 09 de agosto de 2018, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil; CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebe-se que se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo supracitado; CONSIDERANDO que, por não se vislumbrar neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim de promoção de direitos para pessoas em situação de vulnerabilidade social, o inquérito civil não se nos afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento da rede pública de saúde e assistencial social; CONSIDERANDO, por fim, que a presente Notícia de Fato, instaurada em 18.11.2024, já se encontra com o prazo expirado, sem que ainda se tenha alcançado a resolutividade da demanda; RESOLVO converter este feito de natureza de tutela de interesses individuais indisponíveis em Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, III, da Res. 012/2018 do CPJ-MPRN.

Destarte, DETERMINO:
1 – Publique-se esta Portaria no Diário Oficial (art. 9º da Resolução nº 012/2018-CPJ);
2 – Encaminhe-se ao CAOP correspondente por meio eletrônico a presente Portaria (art. 12 c/c art.24, Resolução no 012/2018-CPJ);
3 – Reitere-se a diligência anterior. Cumpra-se.
Lajes, 26 de março de 2025.
Juliana Alcoforado de Lucena, Promotora de Justiça

Documento nº 7256432 do procedimento: 332320150000049202534
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código no a632d7256432.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAJES
Praça Manoel Januário Cabral, 430, Centro, Lajes/ RN – CEP:59535-000

Portaria nº 7299108
Inquérito Civil nº 04.23.2015.0000062/2025-79

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por sua representante legal em exercício nesta Promotoria de Justiça da Co- marca de Lajes/RN, que abaixo subscrive, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, atuando na defesa do patrimônio público, e com fulcro nos artigos 127, caput e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I da Lei Federal nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público, e nos artigos 67, inciso IV e 68, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, CONSIDERANDO que se trata de procedimento preparatório instaurado com a finalidade de apurar possível irregularidade no Edital nº 01/2024, referente ao processo seletivo simplificado para cadastro de reserva e eventual contratação de pessoal por tempo determinado pela Prefeitura de Lajes/RN; CONSIDERANDO que as diligências preliminares foram demandadas sem que até o presente momento tenha-se obtido respostas satisfatórias; CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do procedimento preparatório encontra-se expirado sem conclusão, necessitando o prosseguimento das investigações; CONSIDERANDO que o art. 18 da Resolução nº 012/2018 do CPJ, afirma a necessidade de conversão em inquérito civil dos procedimentos preparatórios que se encontram com prazo expirado sem a finalização das investigações ou que não possa opinar pelo arquivamento em face da relevância da matéria; RESOLVE CONVERTER o presente feito em Inquérito Civil, sob o fundamento no artigo 18 da resolução nº 12 de 2018 - CPJ, objetivando dar prosseguimento e concluir a investigação em curso, nos seguintes termos: OBJETO: apurar possível irregularidade no Edital nº 01/2024, referente ao processo seletivo simplificado para cadastro de reserva e eventual contratação de pessoal por tempo determinado pela Prefeitura de Lajes/RN; FUNDAMENTO LEGAL: art.37 da CF; Lei nº 8.429/92. PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Prefeitura de Lajes/RN. NOTICIANTE: anônimo.

Em tempo, DETERMINO AS SEGUINTEs DILIGÊNCIAS:
1 – Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado (art. 22, inciso V, da Resolução n. 012/2018 – CPJ/MPRN);
2 – Encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia da presente Portaria ao CAOP Patrimônio Público (art. 24 da Resolução no 012/2018-CPJ/MPRN); e
3 – Notifique-se o Secretário de Educação do Município de Lajes/RN, Sr. Raimundo Manoel da Silva e o representante da Comissão Avaliadora para que prestem os devidos esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias, abordando, especificamente:

a) Os critérios adotados na análise documental da primeira fase do certame;
b) As razões que fundamentaram a restrição de participação de funcionários públicos efetivos em exercício;
c) A justificativa para a exigência de escolha entre empregos no caso de candidato selecionado que já possua vínculo empregatício com empresa privada, considerando que não há vedação legal à acumulação de cargo público com cargo da iniciativa privada.
Após, façam-se os autos conclusos.
Autue-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Lajes, 02 de abril de 2025.
Juliana Alcoforado de Lucena
Promotora de Justiça

Documento nº 7299108 do procedimento: 042320150000062202579
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código no 3c96b7299108.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 17ª ZONA ELEITORAL
Praça Manoel Januário Cabral, 430, Centro, Lajes/ RN – CEP:59535-000

Portaria nº 7254743
Procedimento Preparatório Eleitoral nº 18.23.2015.0000061/2025-62

O Ministério Público Eleitoral, por intermédio do Promotor Eleitoral abaixo assinado, no uso das atribuições legais, e com fundamento nas disposições contidas na Portaria PGE no. 01, de 09 de setembro de 2019, que regulamenta o Procedimento Preparatório Eleitoral - PPE, e;
Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127, caput, da CF);
Considerando as atribuições do Ministério Público Eleitoral para atuar em todas as fases e instâncias do processo eleitoral, conforme determinam os arts. 72 e seguintes, da LC nº 75/93.;
Considerando que, segundo o artigo 105-A da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997), os procedimentos previstos e regulados na Lei 7.347/1985 não são aplicáveis em matéria eleitoral, o que afasta a possibilidade de se instaurar Inquérito Civil nestes casos, inclusive, segundo jurisprudência ainda majoritária o TSE;
Considerando que o Procedimento Preparatório Eleitoral, previsto e disciplinado na Portaria PGE nº 01/2019, é o instrumento adequado para colher subsídios necessários à atuação do Ministério Público Eleitoral perante a Justiça Eleitoral, visando à propositura de medidas cabíveis em relação às infrações eleitorais de natureza não criminal, conforme art. 58, da referida Portaria;
Considerando que chegou ao conhecimento do Ministério Público Eleitoral a informação de suposto esquema estruturado no município de Lajes/RN visando à transferência irregular de domicílio eleitoral de dezenas (quicá centenas) de eleitores, tendo como suspeito da prática delitiva o Sr. Felipe Ferreira de Menezes Araújo, atual prefeito, juntamente com a empresa UNO TELECOM LTDA, prestadora de serviços de internet à edicidade, fato este noticiado por anônimo;
RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL com o objetivo de apurar Aliciamento Eleitoral, em tese, cometido por Sr. Felipe Ferreira de Menezes Araújo, atual prefeito, juntamente com a empresa UNO TELECOM LTDA.
Para tanto, DETERMINO as seguintes providências:
1. Registre-se o presente procedimento em sistema próprio (SAJ/MP);
2. Comunique-se, via meio eletrônico, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias Eleitorais da instauração do presente procedimento, encaminhando cópia desta peça inaugural;
3. Reitere-se diligência anterior;
4. Dê-se publicidade a presente instauração encaminhando-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico.
Cumpra-se.
Lajes, 26 de março de 2025.
Juliana Alcoforado de Lucena
Promotora de Justiça Eleitoral

Documento nº 7254743 do procedimento: 022320150000234202431
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código no 74a397254743.

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 7279703

A Promotoria de Justiça da Comarca de Jardim do Seridó/RN, torna público para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial nº 0800874-60.2021.8.20.5117, instaurado para apurar o crime de furto (CP, art. 155, caput) praticado por Pollyana Magna de Souza Moreira no Mercadinho Bom Preço, da vítima Maria de Fátima de Azevedo Medeiros de Araújo, fato ocorrido no dia 06/10/2021, por volta das 07:00 horas, no Município de Jardim do Seridó/RN.
Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste aviso de arquivamento, para, querendo, interpor recurso, nos termos do art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, mediante protocolo na sede da Promotoria de Justiça ou para o e-mail: pmj.jardimdoserido@mprn.mp.br.
Jardim do Seridó, data do sistema.
(assinado digitalmente)
LEONARDO CARTAXO TRIGUEIRO
Promotor de Justiça, em substituição legal
(Portaria nº 186/2025 – PGJ/RN)

Assinado eletronicamente por LEONARDO CARTAXO TRIGUEIRO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 31/03/2025 às 20:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - CEARÁ-MIRIM
Rua Benildes Dantas, 50, Bela Vista, Cep 59570-00, Ceará-Mirim/RN
Telefone(s): 84-99940523 E-mail: 02pmj.cearamirim@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO nº 7279648

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim/RN, nos termos do Art. 28 do Código de Processo Penal, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Policial Nº 0800494-43.2025.8.20.5102.

Aos interessados fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de publicação deste aviso para, querendo, apresentarem recurso, a ser protocolado na secretaria desta Promotoria de Justiça.

Ceará-Mirim/RN, 04/04/2025
Adriana Lira da Luz Mello
2ª Promotora de Justiça

PORTARIA (7202363)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu representante em exercício na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e 84, inciso VIII, da Constituição Estadual de 1989; CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato foi registrada com o objetivo de apurar a solicitação de restabelecimento de exames laboratoriais essenciais no município de Macau/RN; CONSIDERANDO que as noticiantes, Adriana Maria Silva dos Anjos e Aline Maria Silva dos Anjos, relataram que sua mãe, Maria Venus, está internada no Hospital Antônio Ferraz e necessita de exames médicos básicos, os quais, no entanto, encontram-se suspensos, obrigando a realização desses exames de forma particular; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017-CNMP, bem como do art. 8º, inciso III, da Resolução nº 12/2018-CPJ, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e que, a teor do art. 9º da Resolução nº 174/2017-CNMP, o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos autos, previsto para o Inquérito Civil; RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo por objeto “apurar a solicitação de restabelecimento de exames laboratoriais essenciais no município de Macau/RN”, determinando, por oportuno, as seguintes diligências: Publique-se no DOE/RN. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP-Saúde; Requisite-se à Secretaria Municipal de Saúde de Macau/RN informações detalhadas sobre os exames laboratoriais atualmente disponibilizados pelo Município. Notifique-se uma das noticiantes para que informe, no prazo de 5 dias úteis, se o problema já foi resolvido, e, se não, quais exames sua mãe ainda não conseguiu realizar, bem como se o caso atualmente está aos cuidados da Defensoria Pública Estadual. Após, à conclusão, com comunicação pessoal a este Promotor.
Macau/RN, 17 de março de 2025.
Mac Lennon Lira dos Santos Leite
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANGUARETAMA
Rua Princesa Isabel, nº 190, Centro, Canguaretama/RN. CEP 59.190-000
Fone: (84) 9 9972-4630. E-mail: pmj.canguaretama@mprn.mp.br

Aviso de Arquivamento nº 7324478 – Ref. ao Inquérito Policial 0802234-34.2024.8.20.5114
Aos interessados (a): Marcos Rubem Teixeira Serejo (vítima)

Nos termos da Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMPRN, inciso I, e de Ordem do Exmo. Sr. Rafael Silva Paes Pires Galvão, Promotor titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Canguaretama/RN, torno público, para os devidos fins, com fulcro no art. 28. §1, do CPP, o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial 0802234-34.2024.8.20.5114, com o objetivo de apurar a prática do crime previsto no art. 15 da Lei n. 10.826/2003, supostamente cometido por Robério Carlos Fernandes (CPF n. 778.259.854-00). Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste aviso de arquivamento, para, querendo, interpor recurso nos termos do art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, mediante protocolo na sede desta Promotoria de Justiça: localizada na Rua Princesa Isabel, nº 190, Centro, Canguaretama/RN, Whatsapp: (84) 99972-4630 e/ou E-mail: pmj.canguaretama@mprn.mp.br.
Canguaretama/RN, 07 de abril de 2025.
José Alexandre Pinheiro
Digitador-NM

Documento nº 7324478 do procedimento: 08022343420248205114
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº d166c7324478.
=

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANGUARETAMA
Rua Princesa Isabel, nº 190, Centro, Canguaretama/RN. CEP 59.190-000
Fone: (84) 9 9972-4630. E-mail: pmj.canguaretama@mprn.mp.br

Aviso de Arquivamento nº 7324799 – Ref. ao Inquérito Policial 0802107-96.2024.8.20.5114
Aos interessados (a): João Cássio da Silva Barbosa (investigado)

Nos termos da Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMPRN, inciso I, e de Ordem do Exmo. Sr. Rafael Silva Paes Pires Galvão, Promotor titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Canguaretama/RN, torno público, para os devidos fins, com fulcro no art. 28. §1, do CPP, o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial 0802107-96.8.20.5114, com o objetivo de apurar apurar a prática de homicídio simples, tipificado no artigo 121, caput, do Código Penal Brasileiro, tendo como vítimas Josivaldo Martins Leandro e Josiel Martins Leandro. Os corpos das vítimas foram encontrados no dia 08 de maio de 2024, em covas rasas, localizadas em um canal no Distrito de Piquiri, Canguaretama/RN. Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste aviso de arquivamento, para, querendo, interpor recurso nos termos do art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, mediante protocolo na sede desta Promotoria de Justiça: localizada na Rua Princesa Isabel, nº 190, Centro, Canguaretama/RN, Whatsapp: (84) 99972-4630 e/ou E-mail: pmj.canguaretama@mprn.mp.br.
Canguaretama/RN, 07 de abril de 2025.
José Alexandre Pinheiro
Digitador-NM

Documento nº 7324799 do procedimento: 08021079620248205114
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 6d5f27324799

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PENDÊNCIAS
Rua José Martins de Medeiros, S/N, Cidade Nova – Pendências/RN, CEP: 59.504-000
Telefone/whatsapp: (84) 99972-1135- E-mail: pmj.pendencias@mprn.mp.br

PORTARIA INSTAURAÇÃO
INQUÉRITO CIVIL nº 04.23.2019.0000062/2025-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de Pendências/RN, signatário desta, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e nos artigos 67, inciso IV, e 68, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte), e: CONSIDERANDO que a Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do 1 Norte (CPJ/MPRN) estabelece, em seu artigo 17, que o procedimento preparatório deve ser concluído no prazo de noventa dias, prorrogável por igual período, uma única vez, mediante justificativa; CONSIDERANDO que o presente feito foi instaurado em 1º de outubro de 2024, com o objetivo de apurar denúncia sobre possível irregularidade na demora na entrega das casas do Programa Casa Verde e Amarela em Pendências/RN; CONSIDERANDO que o artigo 18 da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN dispõe que, expirado o prazo de conclusão do procedimento preparatório, o membro do Ministério Público deve promover seu arquivamento, ajuizar a res-

pectiva ação civil pública ou convertê-lo em inquérito civil, mantendo-se a numeração; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de realização de diligências para elucidar o caso, mormente pela ausência de resolutividade da situação e da mora do município de Pendências em encaminhar informações atualizadas sobre o caso; RESOLVE INSTAURAR, com fundamento no artigo 21, incisos I e II, da Res. 012/2018-CPJ/MPRN, o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de prosseguir e concluir a investigação em curso, adotando-se as providências necessárias, nos seguintes termos: OBJETO: Apurar denúncia sobre suposta demora na entrega das casas do Programa Casa Verde e Amarela em Pendências/RN. DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1. Designo audiência extrajudicial para o dia 28/04/2025, às 14h30, a ser realizada por videoconferência. Notifique-se o Prefeito Municipal e o Procurador do Município para o ato, ocasião em que deverão comparecer ao ato com as informações atualizadas acerca da situação que é objeto deste inquérito civil. 2. Encaminhe-se ao CAOP respectivo, por meio eletrônico, a presente portaria (art. 24, Resolução nº 012/2018-CPJ). 3. Afixe-se no local de costume, bem como encaminhe-se para publicação no Diário Oficial (art. 22, V, Resolução nº 012/2018-CPJ). Autue-se. Registre-se. Cumpra-se. À Secretaria Ministerial para cumprimento. Pendências/RN, data/hora do sistema. (assinatura eletrônica). EDGARD JUREMA DE MEDEIROS, Promotor de Justiça

Documento nº 7306136 do procedimento: 042320190000062202519
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 8fad17306136.
Assinado eletronicamente por EDGARD JUREMA DE MEDEIROS, PROMOTOR DE JUSTICA, em 02/04/2025 às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM
Rua Suboficial Farias, nº 1415, Santos Reis, Parnamirim/RN CEP: 59140-255. Tel.: (84) 99696-1155. E-mail: 05pmj.parnamirim@mprn.mp.br

Portaria nº 7/2025 – Inquérito Civil 04.23.2148.0000024/2025-80

A 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em conformidade com o disposto nos arts. 129, incs. III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88); 25, inc. IV, alínea “b”, e 26, inc. I, da Lei nº 8.625/93; e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; c/c os arts. 67, inc. IV, alínea “d”, e 68, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96; CONSIDERANDO a suposta falha na prestação do serviço de transporte público de passageiros interbairros, operado pela linha N e a omissão da gestão municipal em responder as solicitações ministeriais, bem como o fim do prazo para encerramento da NOTÍCIA DE FATO nº 02.23.2148.0000074/2024-28, nos termos do art. 6º da Resolução nº 12/2018 – CPJ, RESOLVE convertê-la em INQUÉRITO CIVIL, nos seguintes termos: Objeto: apurar o descumprimento de itinerário e redução de operadores da linha de transporte interbairros nº 3; Fundamento Legal: Lei Municipal nº 1.147/02; Lei nº 8.987/95 (lei de concessões e permissões da prestação de serviços públicos); e arts. 4º, 6º, inc. X, e 22 da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor (CDC). Pessoas a quem o fato é atribuído: Operadores da Linha 3 e Secretaria de Segurança, Defesa Social e Mobilidade Urbana de Parnamirim/RN (SESDEM). Diligências iniciais: 1) Encaminhe-se esta portaria ao CAOP – Cidadania, conforme art. 24 da Resolução nº 12/2018 – CPJ; 2) Encaminhe-se, por meio eletrônico, esta portaria ao departamento competente na PGJ para publicação no Diário Oficial e proceda a sua fixação no Quadro de Avisos da Recepção deste Órgão Ministerial por 15 (quinze) dias (art. 22, inc. V, c/c o art. 29, § 2º, inc. I, da Resolução nº 12/2018 – CPJ); 3) reitere-se o Ofício doc. 6992694, substituindo o verbo “solicitar” por “requisitar”. Proceda-se a entrega pessoalmente ao destinatário, cujo nome deve ser identificado no endereçamento do expediente, bem como informe que se trata do terceiro pedido de informações e faça-se a advertência sobre o cometimento do crime previsto no art. 10 da Lei da Ação Civil Pública. Cumpra-se. Parnamirim/RN, data do sistema. Assinado eletronicamente por MELISSA BARBOSA TABOSA DO EGITO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 11/03/2025 às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO PAULO DO POTENGI
Rua Manoel Henrique, 321, Centro – São Paulo do Potengi. CEP:59460-000
Telefone: (84)99972-204
E-mail: pmj.saopaulodopotengi@mprn.mp.br

Inquérito Policial nº 0805341-47.2023.8.20.5300
AVISO DE ARQUIVAMENTO

A Promotoria de Justiça da Comarca de São Paulo do Potengi/RN, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal, torna público, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial nº 0805341-47.2023.8.20.5300, que tem como interessado a(s) pessoa(s) de MICHAEL DOUGLAS SILVINO DE ARAÚJO e FRANCISCO LUIZ SANTOS SILVA. Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para recorrer da referida decisão.
São Paulo do Potengi/RN, 7 de abril de 2025.
Sidharta John Batista da Silva
Promotor de Justiça

Inquérito Policial nº 0800164-87.2024.8.20.5132
AVISO DE ARQUIVAMENTO

A Promotoria de Justiça da Comarca de São Paulo do Potengi/RN, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal, torna público, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial nº 0800164-87.2024.8.20.5132, que tem como interessado a(s) pessoa(s) de CLEDIVÂNIA DE CASTRO FERREIRA. Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para recorrer da referida decisão.
São Paulo do Potengi/RN, 7 de abril de 2025.
Sidharta John Batista da Silva, Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - EXTREMOZ
Rua Comandante Domingues Machado, S/N, Estrela do Mar, Cep 59575-000, Extremoz/RN
Telefone(s): (84)99972-4377 E-mail: pmj.extremoz@mprn.mp.br

Aviso de Arquivamento

A Promotoria de Justiça da Comarca de Extremoz/RN torna público, para os devidos fins, o arquivamento do processo criminal descrito adiante:
Processo: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal nº 08023012020228205162.
Partes do processo: GENILVAN COSME DE SOUZA, Ministério Público do Rio Grande do Norte, NATALIA LARISSA SILVA DE SOUZA, SARITA SUELY BORGES DA SILVA, MPRN - 1ª Promotoria Extremoz, Delegacia de Extremoz/RN.
Extremoz/RN, 7 de Abril de 2025.
Marília Regina Soares Cunha Fernandes, Promotor(a) de Justiça

Documento nº 7323831 do procedimento: 08023012020228205162
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº adf8a7323831.

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macaíba
Rua Ovídio Pereira da Costa, n.º 126, Bairro Tavares de Lira
Fone: 99972-1720 – E-mail: 02pmj.macaiba@mprn.mp.br

PORTARIA Nº 7326543

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de seu representante que esta subscreve, com atuação em substituição na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Resolução nº 012/2018 – CPJ, RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 02.23.2059.0000096/2024-90 em INQUÉRITO CIVIL, nos termos que seguem:
FATO: apuração de eventuais irregularidades na gestão de recursos públicos da Escola Estadual Professora Mariluz Almeida Florentino durante o período em que Edvaldo Neto de Souza exerceu o cargo de gestor, notadamente em relação aos serviços de poda de árvore, reforma de banheiro, lavagem de caixa d’água e lavagem do ginásio, e outras inconsistências apontadas nas prestações de contas de 2023;
FUNDAMENTO: Art. 10 da Lei nº 8.429/92.
INVESTIGADOS: Edvaldo Neto de Souza;
Em face do exposto, DETERMINO:
1) a publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado, comunicando-se ao CAOP respectivo, através de e-mail;
2) que a Secretaria Ministerial, de ofício, realize as seguintes diligências:
a) NOTIFICAR o Senhor Edvaldo Neto de Souza, ex-gestor da Escola Estadual Professora Mariluz Almeida Florentino, com cópia dos autos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação escrita sobre os fatos narrados no procedimento, especialmente no que se refere:
a.1) aos serviços de poda de árvore, reforma de banheiro, lavagem de caixa d’água e lavagem do ginásio, indicando se foram realizados durante sua gestão e apresentando documentos comprobatórios (contratos, notas fiscais, comprovantes de pagamento, etc.);
a.2) às alegações de incoerências nas notas fiscais de 2023, incluindo a lavagem da caixa d’água do ginásio (que supostamente não possui abastecimento) e a adequação da rede hidráulica em local sem tubulação;
a.3) à adequação do banheiro da direção (nota fiscal nº 0021), justificando o valor gasto em relação às alterações efetuadas, que consistiram basicamente na colocação de um chuveiro;
a.4) à execução dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) durante sua gestão.
b) OFICIAR à Secretaria Estadual de Educação do Rio Grande do Norte (SEEC), requisitando, no prazo de 15 dias, a remessa dos seguintes documentos e informações:
b.1) Cópia integral das prestações de contas referentes ao exercício de 2023** da Escola Estadual Professora Mariluz Almeida Florentino, sob a gestão de Edvaldo Neto de Souza, especialmente aquelas relacionadas aos serviços de poda de árvore, reforma de banheiro, lavagem de caixa d’água e lavagem do ginásio;
b.2)Informações sobre o procedimento de análise e aprovação das referidas prestações de contas pela SEEC ou seus órgãos competentes, incluindo pareceres técnicos e administrativos;
b.3) Qualquer outro documento ou informação que a SEEC julgue relevante para a apuração das irregularidades noticiadas.
Macaíba/RN, 07 de abril de 2025.
(assinatura eletrônica)
LARA MAIA TEIXEIRA MORAIS
Promotora de Justiça, em Substituição.

49ª Promotoria de Justiça da Cidadania da Comarca de Natal
Rua Nelson Geraldo Freire, n.º 255, 1º andar, Lagoa Nova Natal CEP:59064-160
sec.cidadanianatal@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo nº 31.23.2110.0000076/2023-54
PORTARIA 7327479

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por sua Promotora de Justiça abaixo assinada, com fulcro no artigo 129, incisos II e VI da Constituição Federal de 1988; no artigo 26, inciso I e 27, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público; e no artigo 68, inciso I da Lei Complementar nº 141, de 09.02.96, Lei Orgânica do Ministério Público do Rio do Grande do Norte, RESOLVE, considerando os artigos 19 e 22, parágrafo único da Resolução nº 012/2018-CPJ, aditar a Portaria do presente Procedimento Administrativo nº 312321100000076/2023-54, nos seguintes termos: OBJETO: Acompanhamento do processo de cadastramento, vistoria e fiscalização dos veículos tipo buggy - turismo e dos seus condutores por parte do Estado do Rio Grande do Norte, bem como do acompanhamento da regulamentação do transporte turístico realizado em veículos automotores off road remunerados e da atividade off road como esporte e lazer.
FUNDAMENTO JURÍDICO: Lei nº 8.817, de 29 de março de 2006. Lei nº 10.953/2021. PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Estado do Rio Grande do Norte e DETRAN. DILIGÊNCIAS:
1) Cumprimento do despacho retro;
2) Comunicação, por via eletrônica, ao CAOP Cidadania, acerca do aditamento efetivado, com o envio de cópia desse documento; e
3) Publicação da presente portaria no DOE/RN.
À Secretaria Ministerial para cumprimento.
Natal/RN, 07 de abril de 2025.
Maria Danielle Simões Veras Ribeiro, 49ª Promotora de Justiça de Cidadania

Documento nº 7327479 do procedimento: 312321100000076202354
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 9c43e7327479.
Assinaturas do Documento Assinado eletronicamente por MARIA DANIELLE SIMÕES VERAS RIBEIRO, PROMOTOR DE JUSTIÇA, em 07/04/2025 às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 7326726 do procedimento: 042323370000074201970

A 60ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal-RN, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, nos termos do art. 74, da Lei Complementar Estadual nº 141/96; do art. 9º da Lei nº7.347/85; do art. 44, caput, da Resolução CNMP nº 23/2007 Art. 10; e da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2337.0000074/2019-70, autuado nesta Promotoria de Justiça visando “Apurar possível acumulação irregular de cargos públicos com lotação no gabinete do Deputado Estadual Getúlio Rego ”. Aos interessados, fica estabelecido, nos termos do art. 31, §3º da Resolução 002/2018-CPJ, o prazo de até a sessão de apreciação do pleito de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito.
Natal/RN, 07 de abril de 2025.
AFONSO DE LIGÓRIO BEZERRA JÚNIOR
Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Cruz/RN
99972-3557-e-mail-02pmj.santacruz@mprn.mp.br

AVISO – 2ª PmJSC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de Santa Cruz, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 44, § 2º, da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil n. 04.23.2169.0000135/2024-69, instaurado com o fim de “Averiguar se há extração mineral de areia na Fazenda Vazante/Jacariacica, situada na zona rural do município de Santa Cruz, em quantidade superior ao permitido pela licença ambiental nº 2024-207359/TEC/LS-0681 emitida pelo IDEMA”.

Nos termos do artigo 44, §5º, da Resolução nº 012/2018, os interessados poderão, até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito.

Santa Cruz/RN, 07 de abril de 2025. (Assinatura Eletrônica)

Kaline Cristina Dantas Pinto de Andrade, Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Promotoria de Justiça de Santo Antônio

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 7315429

O Ministério Público do Rio Grande do Norte, por intermédio do Belº. Francisco Alexandre Amorim Marciano, Promotor de Justiça de Santo Antônio/RN, considerando a Nota Técnica nº 001/2023 - CAOP Criminal, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento, nos seguintes termos:

Nº Processo:	0800467-79.2025.8.20.5128
Investigado(a):	Autoria Desconhecida
Vítima:	José Carlos Júlio da Silva
Finalidade:	Publicação do Aviso de Arquivamento
Endereço e contato para envio de recursos:	Rua Professor Edmilson Severiano de Melo, 10, Centro, Cep 59255-000, Santo Antônio/RN, Telefone(s): 84999720958 E-mail: pmj.santoantonio@mprn.mp.br

Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para eventual recurso, com fundamento no Art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal.

Santo Antônio, 05 de abril de 2025.

FRANCISCO ALEXANDRE AMORIM MARCIANO

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Promotoria de Justiça de Santo Antônio

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 7326921

O Ministério Público do Rio Grande do Norte, por intermédio do Belº. Francisco Alexandre Amorim Marciano, Promotor de Justiça de Santo Antônio/RN, considerando a Nota Técnica nº 001/2023 - CAOP Criminal, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento, nos seguintes termos:

Nº Processo:	0800596-84.2025.8.20.5128
Investigado(a):	FRANCISCO HELIO - “PELÉ”
Vítima:	L. DE O. B.
Finalidade:	Publicação do Aviso de Arquivamento
Endereço e contato para envio de recursos:	Rua Professor Edmilson Severiano de Melo, 10, Centro, Cep 59255-000, Santo Antônio/RN, Telefone(s): 84999720958 E-mail: pmj.santoantonio@mprn.mp.br

Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para eventual recurso, com fundamento no Art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal.

Santo Antônio, 07 de abril de 2025.

FRANCISCO ALEXANDRE AMORIM MARCIANO, Promotor de Justiça

Aviso de arquivamento nº 7329420 /2025
Inquérito Civil nº 04.23.2290.0000013/2018-59
Assunto: Apurar a falta de retenção do ISS pelo Município de Arez

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nísia Floresta/RN, nos termos do art. 9º da Lei nº7.347/1985 e Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, torna público, para os devidos fins, o arquivamento do Inquérito Civil Público nº 04.23.2290.0000013/2018-59, instaurado em 09 de janeiro de 2021, com o objetivo de apurar possível ausência de retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) das pessoas jurídicas contratadas pelo Município de Arez/RN.

Por oportuno, informo que caso haja discordância em relação ao despacho de arquivamento, poderão os interessados recorrer diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público, apresentando razões escritas, até a data da sessão em que a citada Promoção for apreciada por aquele Colegiado.

Nísia Floresta, 07 de abril de 2025

DANIELLI CHRISTINE DE OLIVEIRA GOMES PEREIRA, Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições 32.23.2185.0000032/2025-94
PORTARIA Nº 7279254

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, artigo 67 da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e artigo 3º da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, que disciplinou o modo de instauração e tramitação dos Procedimentos Administrativos e que o caso em análise se enquadra entre as situações previstas no art. 8º da supracitada Resolução;

Resolve CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento nos arts. 8º e seguintes da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, o que faz nos seguintes termos:

OBJETO: Controle externo da atividade policial durante o cumprimento de mandado de prisão expedido no processo n. 0800802-39.2024.8.20.5159.

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

I) Registre-se, no livro próprio, os dados acima consignados;

II) Solicite-se, novamente, ao Delegado de Polícia Civil de Umarizal, que no prazo de 15 (quinze) dias, preste as informações que entender necessárias sobre a denúncia apresentada, esclarecendo fatos e fundamentos, bem como, procedendo à juntada de documentos probatórios de suas informações;

Expedientes necessários. Cumpra-se. Umarizal/RN, data do sistema.

PAULO CARVALHO RIBEIRO, Promotor de Justiça, em substituição

Assinado eletronicamente por PAULO CARVALHO RIBEIRO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 31/03/2025 às 06:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições 32.23.2185.0000031/2025-24
PORTARIA Nº 7279253

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, artigo 67 da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e artigo 3º da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, que disciplinou o modo de instauração e tramitação dos Procedimentos Administrativos e que o caso em análise se enquadra entre as situações previstas no art. 8º da supracitada Resolução;

Resolve CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento nos arts. 8º e seguintes da Resolução nº 012/2018- CPJ/MPRN, o que faz nos seguintes termos:

OBJETO: Averiguar a atividade da Polícia Militar de Umarizal no caso objeto do IP No 13837/2024.

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

I) Registre-se, no livro próprio, os dados acima consignados;

II) Notifique-se a 73ª Delegacia de Polícia Civil – Umarizal, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o endereço residencial da vítima, viabilizando, assim, sua regular intimação para prestar esclarecimentos complementares no âmbito da presente apuração.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

Umarizal/RN, data do sistema.

PAULO CARVALHO RIBEIRO

Promotor de Justiça, em substituição

Assinado eletronicamente por PAULO CARVALHO RIBEIRO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 31/03/2025 às 06:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
65ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL/RN

Inquérito Policial nº 0861411-74.2024.8.20.5001
AVISO DE ARQUIVAMENTO

A 65ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal/RN, nos termos do que dispõe o art. 28, caput do Código de Processo Penal – CPP, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial nº 0861411-74.2024.8.20.5001, no qual se investigava a prática de crimes imputados a C.

À vítima e/ou ao seu representante legal fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste aviso, para, querendo, interpor recurso nos termos do art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, mediante protocolo na sede desta Promotoria de Justiça ou por e-mail: sec.pjinfancianatal@mprn.mp.br.

Na hipótese de recurso, os autos serão encaminhados à Procuradoria-Geral de Justiça, instância de revisão ministerial.

Natal/RN, 7 de abril de 2025.

ANDRÉ MAURO LACERDA AZEVEDO

65º Promotor de Justiça de Natal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARCELINO VIEIRA
Rua Neco Nonato, nº 300, Marcelino Vieira/RN, CEP 59.970-000
Telefone: (84) 99684-2838.
E-mail: pmj.marcelinovieira@mprn.mp.br

AVISO nº 7273076

A Promotoria de Justiça da Comarca de Marcelino Vieira/RN, no uso de suas atribuições legais, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do seguinte procedimento extrajudicial:

-Procedimento Preparatório nº 03.23.2177.0000070/2024-72, que versa sobre não realização de concurso público e de suposto “apadrinhamento político” no âmbito da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN.

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos no referido procedimento.

Assinado eletronicamente por THIAGO SALLES ASSUNCAO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 28/03/2025 às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Diretoria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 377/2025 – PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no PGEA nº 20.23.2656.0000009/2025-62, de 19/02/2025, RESOLVE remover, de ofício, pelos critérios estabelecidos no artigo 36, caput, da Lei Complementar Estadual nº 122/1994, a servidora abaixo relacionada:

Servidora	Matrícula	Cargo	Lotação anterior	Removida para	Vigência
RUSINETE MARIA DA COSTA SILVA	171.185-7	Técnica do MPE – Área Administrativa	Secretaria Cível I – 1ª, 2ª, 4ª, 10ª e 12ª PmJ Mossoró	Assessoria Técnica de Atendimento ao Cidadão	07/04/2025

PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 07 de abril de 2025.

GLAUCIO PINTO GARCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA Nº 378/2025 – PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, RESOLVE designar Promotores de Justiça para atuarem em audiências aprazadas para os turnos, dias e locais especificados, conforme tabela abaixo, sem prejuízo das suas funções e com todas as prerrogativas asseguradas ao Ministério Público.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	TURNO	DATA	VARA	PROMOTÓRIA	PROCESSO Nº
PAULO CARVALHO RIBEIRO	199.652-5	8º PmJ Mossoró	Vespertino	10/04/2025	4ª Vara Criminal	11ª PmJ Mossoró	-

MICHELLE DANTAS DE CARVALHO	157.173-7	75º PmJ Natal	Matutino	09/04/2025	1ª Vara da Infância e Juventude	65º PmJ Natal	0803484-
-----------------------------	-----------	---------------	----------	------------	---------------------------------	---------------	----------

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 07 de abril de 2025.
GLAUCIO PINTO GARCIA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA Nº 379/2025 – PGJ/RN
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, e tendo em vista o que consta nos chamados nº 15814, 16084, 16166, 16258, 15238, 16470, RESOLVE designar os servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte para, sem prejuízo de suas funções, exercerem os cargos comissionados, durante o afastamento dos respectivos titulares, de acordo com o quadro abaixo:

Tabela anexa à PORTARIA Nº 379/2025 – PGJ/RN			
Servidor(a) Designado(a)/ Matrícula	Cargo/ Lotação	Titular Substituído(a)	Período
ANGELITON PEREIRA DE SOUZA NUNES/ Matrícula nº 203.546-4	Assessor Jurídico Ministerial/ PmJ de Ipangaçu	TAMIRYS CRISLANY MOREIRA GURGEL FERNANDES, Matrícula nº 204.589-3, Assessor Jurídico Ministerial, PmJ de Umarizal	22/04 a 1º/05/2025
LOUHANIE DE ARAÚJO SOUZA LOPES/ Matrícula nº 205.005-6	Assessor Jurídico Ministerial/ 4º PmJ de Natal	YASMIN DIAS DE MIRANDA PEREIRA, Matrícula nº 204.861-2, Assessor Jurídico Ministerial, 4º PmJ de Natal	22/04 a 1º/05/2025
BEATRIZ DA ROCHA GALVAO/ Matrícula nº 205.038-2	Assessor Jurídico Ministerial/ Sec. Adm. das PmJs de João Câmara	CLARISSA VIEIRA DE ANDRADE BARBOSA, Matrícula nº 204.708-0, Assessor Jurídico Ministerial, 2º PmJ de João Câmara	05 a 19/05/2025
GIVANILTON MAGNER DE OLIVEIRA/ Matrícula nº 202.638-4	Técnico de Informática - NM/ Sec. Adm da PmJ de São Miguel	SARA GRASIELA FERNANDES MACIEL, Matrícula nº 200.060-1, Chefe de Secretaria I, Sec. Adm da PmJ de São Miguel	31/03 a 29/04/2025
MARINA PAIVA PINTO/ Matrícula nº 200.285-0	Assessor Jurídico Ministerial/ 1º PmJ de Apodi	YULLIANA DEMITRIEVA ANANDA PINTO SOUZA, Matrícula nº 204.675-0, Assessor Jurídico Ministerial, PmJ de Almino Afonso	22/04 a 1º/05/2025
DANIEL FERREIRA SILVA/ Matrícula nº 200.348-1	Assessor Jurídico Ministerial/ PmJ de São Miguel	KETHLY HEVELY MEDEIROS DA COSTA, Matrícula nº 204.782-9, Assessor Jurídico Ministerial, PmJ de Patu	22/04 a 1º/05/2025

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 07 de abril de 2025.
GLAUCIO PINTO GARCIA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA Nº 382/2025 - PGJ/RN
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 820/2024-PGJ/RN, de 20/06/2024, DOE de 21/06/2024, RESOLVE designar o Bel. FRANCISCO HÉLIO DE MORAIS JÚNIOR, matrícula nº 157.197-4, 74º Promotor de Justiça de Natal, a fim de exercer, cumulativamente, o cargo de 73º Promotor de Justiça de Natal, no período de 07 a 11/04/2025, durante o afastamento do titular, o Bel. IVANILDO ALVES DA SILVEIRA, matrícula nº 152.967-6.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 07 de abril de 2025.
GLAUCIO PINTO GARCIA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO nº 005/2025 - CPJ

Homologa o resultado da eleição para a formação da lista tríplice dos candidatos ao cargo de Procurador-Geral de Justiça.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE torna público que, em sessão extraordinária e especial realizada em 7 de abril de 2025, na forma do art. 50, § 7º da Resolução nº 018/2016-CPJ, foi homologado o resultado final da eleição para o cargo de Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 13, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 9 de fevereiro de 1996 – DOE de 10.02.96:
- 1º lugar: - Bel. GLAUCIO PINTO GARCIA – 118 (cento e dezoito) votos;
- 2º lugar: - Bela. IARA MARIA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE – 81 (oitenta e um) votos.
PUBLIQUE-SE.
Colégio de Procuradores de Justiça, em Natal/RN, 7 de abril de 2025.
Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça
Darci Pinheiro
Corregedor-Geral Adjunta do Ministério Público
Anísio Marinho Neto
1º Procurador de Justiça
Darci de Oliveira
2º Procurador de Justiça
Arly de Brito Maia
16º Procurador de Justiça
Herbert Pereira Bezerra
17º Procurador de Justiça
Carla Campos Amico
6º Procurador de Justiça
José Braz Paulo Neto
9º Procurador de Justiça
Rossana Mary Sudário
8º Procurador de Justiça
Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes
5º Procurador de Justiça
Fernando Batista de Vasconcelos
12º Procurador de Justiça
José Alves da Silva
4º Procurador de Justiça
Naide Maria Pinheiro
3º Procurador de Justiça
Manoel Onofre de Souza Neto
13º Procurador de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

A V I S O nº 035/2025 – CSMP
O SECRETÁRIO ESPECIAL DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, de ordem da Presidência do Órgão Colegiado e nos termos do art. 15, VI, e § 3º, da Resolução nº 003/2023 – CSMP, com a redação dada pela Resolução nº 007/2024 – CSMP, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento ou o declínio de atribuição do(s) procedimento(s) abaixo elencado(s):

Ordem	Número Processo no E-MP	Órgão Ministerial de Origem	Interessado(s)
1	Inquérito Civil nº 04.23.2374.0000022/2015-32	3º PmJ de Macaíba	Ministério Público Estadual; e Jefferson Barbosa Costa
2	Inquérito Civil nº 04.23.2361.0000154/2018-89	3º PmJ de Caicó	Ministério Público Estadual; e Município de Caicó
3	Inquérito Civil nº 04.23.2343.0000004/2019-41	71º PmJ de Natal	Ministério Público Estadual
4	Inquérito Civil nº 04.23.2337.0000074/2019-70	60º PmJ de Natal	Ministério Público Estadual; e José Fernandes Ribeiro
5	Inquérito Civil nº 04.23.2341.0000137/2019-75	15º PmJ de Mossoró	Ministério Público Estadual; e Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – FUERN
6	Inquérito Civil nº 04.23.2144.0000024/2020-58	1º PmJ de Parnamirim	Ministério Público Estadual; e Fundação Parnamirim de Cultura
7	Inquérito Civil nº 04.23.2020.0000090/2021-36	PmJ de São Bento do Norte	Ministério Público Estadual; e Município de São Bento do Norte
8	Inquérito Civil nº 04.23.2059.0000133/2021-36	2º PmJ de Macaíba	Ministério Público Estadual; e Município de Ielmo Marinho
9	Inquérito Civil nº 04.23.2040.0000046/2023-45	PmJ de Upanema	Ministério Público Estadual; e Município de Upanema
10	Inquérito Civil nº 04.23.2013.0000047/2022-38	1º PmJ de João Câmara	Ministério Público Estadual
11	Inquérito Civil nº 04.23.2085.0000047/2023-22	24º PmJ de Natal	Ministério Público Estadual; e Unimed Natal – Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico
12	Procedimento Preparatório nº 03.23.2149.0000025/2024-58	6º PmJ de Parnamirim	Ministério Público Estadual; e Ana Paula Carneiro de Melo Silva
13	Inquérito Civil nº 04.23.2000.0000108/2024-35	1º PmJ de Currais Novos	Ministério Público Estadual
14	Notícia de Fato nº 02.23.2017.0000113/2024-67	2º PmJ de Macau	Ministério Público Estadual
15	Procedimento Preparatório nº 03.23.2168.0000133/2024-58	1º PmJ de Santa Cruz	Ministério Público Estadual; e Município de Santa Cruz
16	Inquérito Civil nº 04.23.2155.0000018/2025-40	1º PmJ de São Gonçalo do Amarante	Ministério Público Estadual; e Fernando Carvalho de Melo
17	Inquérito Civil nº 04.23.1995.0000038/2025-57	PmJ de Acari	Ministério Público Estadual; e João Batista de Araújo
18	Procedimento de Gestão Administrativo nº 20.23.2110.0000055/2025-26	49º PmJ de Natal	Ministério Público Estadual; e Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte – DETRAN/RN

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.
Natal/RN, 07 de abril de 2025.
Felipe José Soares Alves
Secretário Especial do Conselho Superior do Ministério Público

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRENSAS OFICIAIS





Defensoria Pública do Estado

Defensor Público Geral do Estado: Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha; Subdefensor Público Geral: Marcus Vinicius Soares Alves; Corregedor Geral: Dr. Bruno Barros Gomes da Câmara;

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado: Clístenes Mikael de Lima Gadelha (Defensor Público-Geral do Estado – Presidente – Membro nato); Marcus Vinicius Soares Alves Dr. (Subdefensor Público-Geral – Membro nato); Bruno Barros Gomes da Câmara (Corregedor-Geral – Membro nato); Rodrigo Gomes da Costa Lira (membro eleito); Igor Melo Araújo (membro eleito); Alexander Diniz da Mota Silveira (membro eleito); Cláudia Carvalho Queiroz (membro eleito) e Pedro Amorim Carvalho de Souza (membro eleito).

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 012/2025 - CGDP

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 13 e 15, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, e artigos 41, inciso III, e 48 e seguintes da Resolução nº 136/2016-CSDP/RN, TORNA PÚBLICA a CORREIÇÃO ORDINÁRIA NO NÚCLEO SEDE DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, situado na Rua Maria do Carmo Brito, nº 1848, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP: 59.291-153, a ser realizada, de forma presencial, no dia 09 de abril de 2025. Ficam convidados Magistrados, Promotores de Justiça, Advogados, Serventuários, demais autoridades e o público em geral para participarem do ato correicional. Sugestões e eventuais reclamações sobre as atividades dos membros da Instituição poderão ser apresentadas via e-mail (corregedoriageral@dpe.rn.def.br) ou presencialmente, por escrito e em caráter sigiloso, na Sede do Núcleo Correcionado. Para ampla divulgação, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, dando amplo conhecimento da referida Correição Ordinária.

Natal/RN, 07 de abril de 2025.

Bruno Barros Gomes da Câmara

Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 82/2025-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e art. 7º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003;

RESOLVE:

Art. 1º. C O N V O C A R os membros natos, bem como os eleitos do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado para participarem da 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2025, a se realizar no dia 11 de abril de 2025, às 09h00min, presencialmente, na Sede Administrativa desta instituição, localizada na Rua Sérgio Severo, n. 2037, bairro Lagoa Nova, Natal/RN, para análise e julgamento dos seguintes feitos:

- Processo SEI nº 06410001.000133/2025-97. Assunto: Concurso de promoção para o provimento de 05 (cinco) cargos vagos de Defensor(a) Público(a) de Primeira Categoria do Quadro Permanente da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

- Processo SEI nº 06410001.000135/2025-86. Assunto: Concurso de promoção para o provimento de 05 (cinco) cargos vagos de Defensor(a) Público(a) de Segunda Categoria do Quadro Permanente da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

- Processo SEI nº 06410001.000136/2025-21. Assunto: Concurso de promoção para o provimento de 01 (um) cargo vago de Defensor(a) Público(a) de Terceira Categoria do Quadro Permanente da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

- Processo SEI nº 06410018.000545/2024-67. Assunto: Autorização para limitação temporária de atendimento. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

- Processo SEI nº 06410018.000346/2025-30. Assunto: Proposta de alteração da Resolução nº 221/2020-CSDP, que regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo Especializado de Tratamento Extrajudicial de Conflitos – NUTEC. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

- Processo SEI nº 06410013.003480/2025-32. Assunto: Alteração da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018, que dispõe sobre a concessão de estágio para estudantes de pós-graduação do programa DPE/RESIDÊNCIA. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

- Processo SEI nº 06410018.000279/2024-72. Assunto: Alteração do artigo 64 da Resolução nº 136/2016, de 10 de outubro de 2016, que versa sobre o Regimento Interno da Corregedoria Geral da DPE/RN. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

- Processo SEI nº 06410001.002865/2024-31. Assunto: Proposta de resolução para fixação de parâmetros para a contratação de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar e de pessoas trans e travestis nos contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. C O M U N I C A R ao representante da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte da realização da referida sessão, tendo em vista o seu direito a assento e voz no Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 3º. A U T O R I Z A R os membros convocados a se afastarem das atribuições ordinárias, bem como solicitem o adiamento de audiências judiciais para cumprimento do disposto no art. 1º deste ato.

Publique-se. Cumpra-se. Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica n. 06/2021-DPE/RN que entre si celebram a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e o Município de Monte Alegre/RN.

Partícipe: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede estabelecida à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada pelo Subdefensor Público-Geral do Estado, Marcus Vinicius Soares Alves, inscrito no CPF sob o n. ***.674.554-**.

Partícipe: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o número 08.365.900/0001-44, com sede estabelecida à Avenida João de Paiva, nº 373, Centro, Monte Alegre/RN, CEP: 59.182-000, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor André Rodrigues da Silva, inscrito no CPF/MF sob o n. ***.026.844-**. Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica n. 06/2021-DPE/RN, por mais 02 (dois) anos, com termo inicial na data de 08 (oito) de abril de 2025 e termo final na data de 07 (sete) de abril de 2027.

Da ratificação das demais cláusulas: ficam mantidas as demais cláusulas estabelecidas no Termo de Cooperação Técnica n. 06/2021-DPE/RN, para dar continuidade a cessão recíproca dos servidores públicos integrantes do quadro de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo dos partícipes.

Natal/RN, 07 de abril de 2025.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, Partícipe

André Rodrigues da Silva

Prefeito do Município de Monte Alegre/RN

Partícipe

Subdefensoria Pública do Estado

Portaria nº 485/2025 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público BRUNO SÁ ANDRADE, matrícula nº 215.038-7, titular da 5ª Defensoria Pública Cível e da Infância de Mossoró/RN, para atuar em sessão plenária do Tribunal do Júri, referente ao processo n.º 0103185-34.2019.8.20.0106, no dia 14 de abril de 2025, às 9h, perante a 1ª Vara Criminal da Comarca de Mossoró.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 486/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022, CONSIDERANDO o convite da Secretaria Municipal de Assistência Social para a palestra “Lei Maria da Penha e o Fluxograma dos Atendimentos à Vítima de Violência”, que ocorrerá no dia 11 de abril de 2025, às 14h, em Lajes Pintadas/RN.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR o Defensor Público RAFAEL GOMES DE QUEIROZ NETO, matrícula nº 215.253-3, titular da 2ª Defensoria Pública de Santa Cruz/RN, e o Defensor Público ROCHESTER OLIVEIRA ARAÚJO, matrícula nº 215.257-6, titular da 1ª Defensoria Pública de Santa Cruz/RN, a ministrarem palestra sobre a “Lei Maria da Penha e o Fluxograma dos Atendimentos à Vítima de Violência”, no dia 11 de abril de 2025, às 14h, no auditório do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, em Lajes Pintadas/RN.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado Rio Grande do Norte

Portaria nº 487/2025 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022, CONSIDERANDO o requerimento encaminhado pelo Defensor Público JOÃO CARLOS BOTELHO FILHO, matrícula nº 215.251-7, titular da Defensoria Pública de Santo Antônio/RN, em substituição perante a Defensoria de Monte Alegre/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público RENATO CAVALCANTI DUARTE GALVÃO, matrícula nº 215.384-0, titular da Defensoria Pública de Angicos/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiências de instrução designadas para o dia 8 de abril de 2025, perante a Vara Única da Comarca de Monte Alegre/RN.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 488/2025 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público PEDRO AMORIM CARVALHO DE SOUZA, matrícula nº 215.033-6, titular da 2ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante/RN, para atuar em sessão plenária do Tribunal do Júri, referente ao processo n.º 0100506-94.2016.8.20.0129, no dia 10 de abril de 2025, às 8h30, perante a 3ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante, de atribuição da 1ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 489/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018, CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal; CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. C O N V O C A R o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) no V T E S T E SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, DENOMINADO DPE RESIDÊNCIA, regido pelo Edital nº 62/2024 – DPGE/RN, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.734 em 20 de agosto de 2024, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE NATAL	
Ordem de Classificação Geral	Nome do(a) Candidato(a)
48º	LUCAS FLORENCIO BUARQUE
49º	JOÃO LUIZ PEREIRA DE FARIAS

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 490/2024-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018, CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. C O N V O C A R o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na I SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS(AS) DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – NOVA CRUZ/RN, regido pelo Edital nº 01/2024 – DPE NOVA CRUZ, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.620 em 06 de março de 2024, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE NOVA CRUZ/RN	
Ordem de Classificação Geral	Nome do(a) Candidato(a)
3º	SAYONARA KELLY DA SILVA COSTA

Publique-se. Cumpra-se. Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 491/2025 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público LEANDRO FLORÊNCIO ALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 215.395-5, titular da Defensoria Pública de Martins/RN, para atuar em sessão plenária do Tribunal do Júri, referente ao processo n.º 0100448-32.2015.8.20.0160, no dia 9 de abril de 2025, às 9h, perante a 1ª Vara Criminal da Comarca de Mossoró.

Publique-se. Cumpra-se. Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte



Publicações Particulares

ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO PARA REPOSIÇÃO FLORESTAL
CANTEIRO DE OBRAS - COMPLEXO EÓLICO ESQUINA DO VENTO

EOLICA ESQUINA DO VENTO I SPE LTDA, CNPJ 23.554.151/0001-97, torna público que firmou com o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA COMPROMISSO PARA REPOSIÇÃO FLORESTAL, referente a Supressão Vegetal através da autorização nº 2024.5.2025.60151 sob o nº do registro SINAFLOR: 22419692, com prazo de validade até 27/03/2026 e área autorizada de 10,93 ha, referente a uma estimativa volumétrica de 16,4201 m3 e 55,9926 st, em favor do empreendimento Canteiro de Obras - Complexo Eólico Esquina do Vento, localizado em Pureza/RN.
Jessé Bortoli Cruz – Responsável Legal

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A 3R RNCE S.A., CNPJ 52.127.214/0001-27, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, a licença relacionada abaixo:
• **Licença de Operação nº 2023-197869/TEC/LO-0653**, com validade **04/04/2028**, para **01 (uma) Estação Coletora Satélite (ECS) Sanhaçu (SAN)**, composta por: **02 (dois) tanques de produção com 60 m³, cada um; 01 (um) tanque de teste com 20 m³; 01 (um) vent;04 (quatro) vasos separadores de gás; 01 (um) vaso blowdown; 01 (um) manifold; 02 (dois) tanques de água do sistema de combate a incêndio; 01 (um) tanque de LGE**. Localizado no Polo Macau, Campo de Produção de Sanhaçu (SAN), **Município de Serra do Mel/RN**.
Luiz Henrique Barbosa
Gerente de Meio Ambiente

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

M.A. DINIZ-ME, CNPJ: 15.736.520/0001-34, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Licença Prévia para **Extração Experimental para as substâncias de Caulim, Quartzo e Feldspato**, em uma área de 3,00 hectares e volume de 350 m³/mês, localizada no **Sítio Pau dos Ferros, Zona Rural, Equador/RN**. Manoel Antônio Diniz - Sócio Administrador.

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

MINERAÇÃO SERRANA LTDA., CNPJ 22.095.022/0001-15, torna público que está requerendo a Licença de Operação - LO junto ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, para Beneficiamento de Rocha Pegmatítica (feldspato) em uma área de 4,59 hectares, localizada na Rodovia RN-088, KM 5,5, Sítio Pedras Pretas – Zona Rural do município de Parelhas/RN, de coordenadas UTM (centro do empreendimento): 752.962,54 mE; 9.264.529,10 mN (Zona 24M); Datum SIRGAS 2000.
Alexandre da Gama Fernandes Vieira
Sócio-Diretor

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

JOSÉ DARCI DANTAS 40351610472, CNPJ 28.946.387/0001-92, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a *Licença Simplificada* para a **Unidade de armazenamento, triagem e comercialização de sucatas automotivas metálicas e não metálicas**, localizada no **Sítio Maracujá, S/N, Zona Rural - Parelhas/RN**.
JOSÉ DARCI DANTAS
Administrador

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A PETRORECONCAVO S/A, CNPJ 03.342.704/0004-83, torna público que recebeu da Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA as seguintes licenças:
Renovação de Licença de Operação nº 2023-202921/TEC/RLO-0770, com validade até 28/03/2028, para 01 (uma) Estação Coletora Satélite (ECS) Jaçanã (JAN), Polo RFQ, Campo de Produção de Jaçanã (JAN), Município de Apodi/RN;
Licença Prévia para Perfuração nº 2024-215389/TEC/LPpe-0048, com validade até 28/03/2026, Perfuração de 02 (dois) poços petrolíferos de códigos LV-DW-03 e LV-DW-10, produção a serem escoadas para a Estação Coletora e Compressora (ECCCENTRAL) LV, Polo RFQ, Campo de Produção de Livramento (LV), Município de Caraúbas/RN;
Licença de Regularização de Operação nº 2024-212357/TEC/LRO-0559, com validade até 02/04/2026, para 01 (uma) linha de urgência do poço petrolífero de código 7-CAC-0011-RN, com 1.480,35 metros, Polo RFQ, Campo de Produção de Cachoeirinha (CAC), Município de Caraúbas/RN.
WELLITON GOMES CHAVES
Gerente administrativo/Financeiro

CONCESSÃO DE LICENÇA DE SIMPLIFICADA

ROSICLEUDO DE LIMA ARAÚJO, CPF: 091.763.564-77, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Licença Simplificada com prazo de validade até 19/03/2031, para a atividade de agricultura irrigada em área de 27,95 ha, localizada na Fazenda Aroeira, Zona Rural – Baraúna/RN
Rosicleudo de Lima Araújo - Proprietário

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LINCENÇA DE OPERAÇÃO

PINCOL PREMOLDADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ/MF: 10.724.474/0001-30, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte –IDEMA pedido de renovação da Licença de Operação, nº. 2023.200124/TEC/RLS-0300, para a fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda, localizada na Rod. BR 427, KM 101, 2055, Distrito Industrial, Caicó/RN, CEP: 59.300-000.
Manoel Monteiro Filho
Sócio-Diretor

SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE ALTERAÇÃO

POSTO SANTO CRISTO LIMITADA, inscrito no CNPJ: 46.679.311/0003-91, torna público que está requerendo do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Licença de Alteração para a atividade de Revenda de Combustíveis Líquidos, empreendimento localizado na Rua da Pista, 101, Pendências de Cima, Pendências/RN
Ivo Nilson Lopes de Medeiros – Diretor

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SEMIÁRIDO POTIGUAR – ACOSAP
AVISO DE CREDENCIAMENTO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

A Associação Comunitária do Semiárido Potiguar – ACOSAP, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que realizará entre os dias 08 de abril de 2025 a 22 de abril de 2025, no Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br o recebimento dos documentação de “Habilitação e Termo de Credenciamento/Proposta” do CREDENCIAMENTO - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025, objetivando o credenciamento para a contratação de clínicas especializadas para realização de cirurgias e exames médicos, destinado a atender às necessidades da Associação Comunitária do Semiárido Potiguar – ACOSAP. O Edital encontra-se disponível através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br, e através do e-mail: acosaprn@gmail.com. Santa Cruz/RN, 07 de abril de 2025. A COMISSÃO

PEDIDO DE LICENÇA OPERAÇÃO– LO

MOSSORÓ INDÚSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA. CNPJ: 09.403.980/0001-48, torna se público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Licença Operação (LO) para o empreendimento do tipo Industria de Fabricação de Plásticos, localizado na Rua Luiz Colombo Ferreira Pinto, nº 01, Santa Julia (Distrito Industrial), Mossoró/RN.
José Pereira Da Silva – Socio Administrador

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A 3R POTIGUAR S.A., CNPJ 44.186.763/0001-44, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, as licenças relacionadas abaixo:
• **Renovação de Licença de Operação nº 2023-199640/TEC/RLO-0559**, com validade **04/04/2028**, para **01 (uma) Linha de Surgência** do poço petrolífero de código: **7-ET-1017-RN**, com produção escoada para a **Estação de Teste ET-L**. Localizado no Polo Potiguar, Subpolo ARG, Campo de Produção de Estreito (ET), **Município de Carnaubais/RN**.
• **Licença de Operação nº 2023-200551/TEC/LO-0323**, com validade **04/04/2028**, para **01 (uma) Linha de Surgência** do poço petrolífero de código: **7-CAM-1549-RN**, com produção escoada para a **Estação Coletora Satélite CAM-H**. Localizado no Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), **Município de Mossoró/RN**.
• **Renovação de Licença de Operação nº 2024-222472/TEC/RLO-2123**, com validade **07/04/2028**, para **01 (uma) Linha de Surgência** do poço petrolífero de código: **3-CAM-1020-RN**, com produção escoada para a **Estação Coletora e Compressora (ECC) BEN**. Localizado no Polo Potiguar, Subpolo CAM, Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), **Município de Areia Branca/RN**.
• **Renovação de Licença de Operação nº 2023-204197/TEC/RLO-0966**, com validade **25/03/2028**, para **01 (uma) Linha de Surgência** do poço petrolífero de código: **7-ET-0967-RN**, com produção escoada para a **Estação de Teste (ET-L)**. Localizado no Polo Potiguar, Subpolo ARG, Campo de Produção de Estreito (ET), **Município de Carnaubais/RN**.
Luiz Henrique Barbosa
Gerente de Meio Ambiente



TERMO DE COMPROMISSO PARA REPOSIÇÃO FLORESTAL DA AUTORIZAÇÃO
PARA SUPRESSÃO VEGETAL

A **ACOSERN – Companhia Energética do Rio Grande do Norte**, localizada à Rua Mermoz, 150, Baldo, na cidade de Natal/RN, **CNPJ nº 08.324.196/0001-81**, torna público que firmou com o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE - IDEMA o TERMO DE COMPROMISSO PARA REPOSIÇÃO FLORESTAL, referente a Autorização para Supressão Vegetal (ASV), Processo nº 2024.8.2025.54684, com área autorizada de 0,18 hectares e prazo de validade até 27/03/2026, em favor do empreendimento Subestação de Energia Elétrica, denominada SE Gostoso, localizada no município de São Miguel do Gostoso/RN.
Fabiana Lopes
Diretora Presidente

ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO PARA REPOSIÇÃO FLORESTAL

Autorização de Exploração - Autorização de Supressão de Vegetação Nº 2024.8.2025.52199
A CENTRAL EOLICA PARAÍSO FAROL II SPE S.A., inscrita no CNPJ 44.822.756/0001-91, torna público que firmou com o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, COMPROMISSO PARA REPOSIÇÃO FLORESTAL, referente a Supressão Vegetal através da Autorização de Exploração – Autorização de Supressão de Vegetação nº 2024.8.2025.52199 e Sinaflor nº 22419619, com prazo de validade até 28/03/2026 e área autorizada de 34,2413 ha, referente a uma estimativa volumétrica de 1.192,0728 st., constituído por vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, em favor do empreendimento Complexo Eólico Paraíso Farol, localizado na Fazenda Lagoa do Mato, Zona Rural de Touros/RN.
Adriana Waltrick dos Santos
Diretora

Prefeituras e Câmaras Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS
AVISO CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 0008/2025

A Prefeitura Municipal de Tenente Ananias/RN, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Nº 123/2006 e alterações pela Lei Complementar de nº 147/2014, Lei Federal de Nº 11.488/2007, e das demais exigências estabelecidas neste edital no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no conforme §1º do art. 14 da Lei n.º 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de Maio de 2020, alterada pela Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020 e Resolução nº 21, de 16 de Novembro de 2021, IN n.05/2024-GS, torna público que será realizado a CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TENENTE ANANIAS/RN, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, PARA O EXERCÍCIO DE 2025. Inscrição/Protocolo de forma presencial no período de 09/04/2025 a 11/04/2025 das 08h00min às 12h00min na sede da secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, localizada a Rua Maria Arlinda, 39 centro Tenente Ananias/RN – CEP: 59.955-000. Aos interessados o Edital estará à disposição na íntegra no link www.tenenteananias.rn.gov.br
Tenente Ananias-RN, 04 de abril de 2025.
Francisco Felipe Gomes Jacome
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN
EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2025 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 025/2025 - PROCESSO Nº 1.417/2025
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN - CNPJ: 08.002.404/0001-26. Contratado: 58.408.482 KENNEDY ALVES DE OLIVEIRA – ME - CNPJ: 58.408.482/0001-01. Objeto: Aquisição de equipamentos de informática para atender a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social do município de Bom Jesus/RN. Valor: R\$25.908,00 (Vinte e cinco mil, novecentos e oito reais). Vigência: 04/04/2025 até 31/12/2025. Bom Jesus/RN, 04 de abril de 2025. JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA - Prefeito Municipal de Bom Jesus/RN.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 009-001/2025
Objeto: contratação de empresa para realização dos serviços de PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS PELO MÉTODO CONVENCIONAL em diversos trechos, localizadas na zona urbana no município de Coronel João Pessoa/RN, conforme projeto básico. Realização da sessão: 08:30 do dia 25 abril de 2025. As propostas e documentos serão recebidos virtualmente no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Coronel João Pessoa/RN, 07 de abril de 2025.
Miguel Ferreira de Aquino
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN
SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2025 – PMIM/RN
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2025 - LICITAÇÃO Nº 046/2025
O Pregoeiro Oficial, torna público que realizará licitação, modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE VISANDO ASSEGURAR A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES INSTITU-

CIONAIS, PROMOVENDO A EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA E GARANTINDO O DESEMPENHO DAS FUNÇÕES COM EXCELÊNCIA E RESPONSABILIDADE PERANTE A SOCIEDADE. Data e horário do recebimento das propostas: até às 08h59min do dia 23/04/2025. Data e horário do início da disputa: 09h00min do dia 23 de abril de 2025, através do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br. Conforme Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Municipal nº 001/2025. Outros esclarecimentos necessários deverão se dirigir na Sede da PMIM, no horário das 08h00min às 12h00min, em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitado, bem como através do telefone/fax (84) 3535-0005. A Retirada do Edital e seus anexos deverá ser através do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br, através do Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP <https://pncp.gov.br/app/editais> e através do site institucional www.ielmomarinho.rn.gov.br/. Ielmo Marinho/RN, 07 de abril de 2025.
KEDSON JOSÉ DE LIMA
Pregoeiro Oficial.

SOLICITAÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA
A PREFEITURA DE JUNDIÁ, inscrita no CNPJ: 04.214.217/0001-55, está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, a Licença Prévia para a construção de uma Creche/Escola, localizado em Rua Projetada 01, S/N - Conjunto Cícera Maria de Souza - Jundiá/RN.
ALCEU AUGUSTO ALVES DOS SANTOS
Diretoria

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA – LS
À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, CNPJ 08.355.463/0001-88, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, Licença Simplificada - LS, para uma ESTAÇÃO DE TRANSBORDO PARA ACONDICIONAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, localizada no Sítio Olho D'água Dantas, Zona Rural, Município: São Miguel .CEP: 59.920-000. Leandro Michel do Rego Lima - Prefeito Municipal – CPF nº 970.***.***-53

